



CADERNOS DO CHDD

ANO 8 • NÚMERO 15 • SEGUNDO SEMESTRE • 2009

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.



CADERNOS DO CHDD

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES



*Ministro de Estado
Secretário-Geral*

Embaixador Celso Amorim
Embaixador Antonio de Aguiar Patriota

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO



Presidente

Embaixador Jeronimo Moscardo

*Centro de História e
Documentação Diplomática*

Embaixador Alvaro da Costa Franco

A *Fundação Alexandre de Gusmão*, instituída em 1971, é uma fundação pública vinculada ao Ministério das Relações Exteriores e tem a finalidade de levar à sociedade civil informações sobre a realidade internacional e sobre aspectos da pauta diplomática brasileira. Sua missão é promover a sensibilização da opinião pública nacional para os temas de relações internacionais e para a política externa brasileira.

Ministério das Relações Exteriores
Esplanada dos Ministérios, Bloco H
Anexo II, Térreo, Sala 1
70170-900 Brasília, DF
Telefones: (61) 3411-6033/6034
Fax: (61) 3411-9125
Site: www.funag.gov.br

O Centro de História e Documentação Diplomática (CHDD), da Fundação Alexandre de Gusmão / MRE, sediado no Palácio Itamaraty, Rio de Janeiro, prédio onde está depositado um dos mais ricos acervos sobre o tema, tem por objetivo estimular os estudos sobre a história das relações internacionais e diplomáticas do Brasil.

Palácio Itamaraty
Avenida Marechal Floriano, 196
20080-002 - Rio de Janeiro, RJ
Telefax: (21) 2233 2318 / 2079
chdd@funag.gov.br / chdd.funag@veloxmail.com.br




SUMÁRIO

| | | |
|-----|--|-------|
| VII | Carta do Editor | <hr/> |
| 9 | Instruções (1840 a março de 1843) | <hr/> |
| 255 | Navegação da lagoa Mirim e do rio Jaguarão | |
| | <i>Visconde de Cabo Frio</i> | <hr/> |
| 317 | Um certo dr. F. Schmidt: | |
| | Circulação de ciência e tecnologia na relação Brasil-Alemanha (1841-1861) | |
| | <i>Sabrina M. Parracho Sant'Anna</i> | <hr/> |






CARTA DO EDITOR



Neste número dos *Cadernos*, correspondente ao segundo semestre de 2009 – ano centenário do acordo de limites entre o Brasil e o Uruguai, que abriu ao país vizinho a navegação do rio Jaguarão e da lagoa Mirim – dedicamos ainda um espaço a este tema, presente na pauta das negociações entre os dois países durante todo o século XIX.

Trata-se do *memorandum*, que, sobre o assunto, escreveu o visconde de Cabo Frio, em 28 de agosto de 1889. Este documento retrata, minuciosamente, as tratativas brasileiro-uruguaias e reflete a política imperial, pouco flexível, em nítido contraste com a postura do barão do Rio Branco, consagrada pelo tratado de 30 de outubro de 1909.

A coletânea de instruções expedidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros aos seus agentes no exterior é fruto do projeto de pesquisa, em curso no CHDD, que, uma vez concluído, espera produzir, a par de uma visão de conjunto de nossa política externa no período imperial, informações que incitem os estudiosos a uma nova reflexão sobre as relações internacionais do Brasil no século XIX. O corte cronológico – um curto período de janeiro de 1840 a março de 1843 – corresponde ao início do Segundo Reinado, momento difícil, mas fecundo para a política interna e internacional do país.



O artigo que encerra este volume – *Um certo dr. F. Schmidt* – da professora Sabrina M. Parracho Sant’Anna, é fruto das pesquisas de que a autora participou, de 2008 a 2009, no âmbito do CHDD sobre transferência de conhecimentos técnico-científicos por intermédio do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Império. Revela um novo olhar sobre as nossas relações internacionais, desbravando áreas pouco investigadas de nossa articulação com o mundo exterior.

Alvaro da Costa Franco



INSTRUÇÕES

1840 a março de 1843





APRESENTAÇÃO

Retomamos neste número a publicação das instruções expedidas pelos ministros dos Negócios Estrangeiros aos chefes de missão no exterior. Foi adotado, entretanto, um critério mais amplo, de forma a incluir despachos que, embora não dedicados às instruções de caráter geral, normalmente aprovadas no início de cada missão, contêm disposições de orientação das missões, quer para contemplar temas novos, quer para reiterar ou corrigir posturas anteriormente aprovadas.

O corte cronológico adotado é o de janeiro de 1840 a março de 1843, cobrindo o final da gestão do ministro Caetano Maria Lopes Gama e – já proclamada a maioria de d. Pedro II pela Assembleia Geral, a 23 de julho de 1840 – toda a gestão de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, até 23 de janeiro de 1843, quando foi substituído por Honório Hermeto Carneiro Leão, o futuro marquês de Paraná.

Trata-se de um período difícil, em que o país se defronta, no plano interno, com a Revolta Farroupilha, que gozava da indisfarçável simpatia das repúblicas do Prata, elas mesmas sacudidas por dissensões internas inextricavelmente ligadas às relações internacionais, num clima em que a não intervenção em assuntos internos dos países limítrofes não era uma prática corrente entre as lideranças platinas. Simultaneamente, sofria o Brasil reivindicações territoriais da França e da Grã-Bretanha, que, desejosas de penetrar na bacia amazônica, ambicionavam territórios no



Amapá e na região do Pirara, respectivamente. Ademais, a questão do tráfico assumia proporções crescentes, confrontando o Império com fortes pressões dos gabinetes de Londres.

É neste contexto que o Brasil procura uma aproximação com os vizinhos sul-americanos, fazendo votos “para que chegue o dia venturoso, em que as nações deste continente, compreendendo bem os seus verdadeiros interesses, se liguem de maneira que, continuando as relações pacíficas e comerciais com as europeias, contudo as separem de toda ingerência nos seus negócios internos” e demonstrando “o interesse que o Império, embora sejam diferentes suas fórmulas governativas, toma pela sorte das repúblicas americanas, desejando que algum dia se forme um todo compacto..., que, livre de dissensões, se oponha e resista eficazmente a qualquer influência estranha” – para usarmos as palavras mesmas de instruções de Aureliano a seus agentes no Prata.

A pesquisa e transcrição foi feita, sob a coordenação de Tiago Coelho Fernandes, por Andréa Miranda Prestes (UFF), Dayane da Silva Nascimento (UERJ), Fernanda Coutinho Monteiro (UFRJ), Flora Coelho Azevedo (UNIRIO), Gabriela Ferreira Fernandes (UFF), Guilherme Campos da Silva (UFF), Karen Cristina Ferreira de Carvalho (UFRJ), Leonardo Antonio de Carvalho Teixeira (UFF), Roberta Cristina da Silva Cruz (UFF), Talita Teixeira dos Santos (UFF) e Viviane Alcântara Silva (UFF), estudantes de História, estagiários no Centro.

DESPACHO • 3 JAN. 1840 • AHI 267/03/14

Instruções de Caetano Maria Lopes Gama, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Luís de Souza Dias, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na Argentina.

N. 1

Para Luís de Souza Dias

Acuso a recepção do seu ofício n. 13 e dos reservados n. 2 e 3.

Tendo levado ao conhecimento do regente, devo, por sua ordem, manifestar-lhe de novo o seu pesar, em que tomo sincera parte, pela continuação dos incômodos de V. S..

Cumpre-me agora recomendar-lhe que manifeste ao sr. camarista Arana, quanto o Governo Imperial lhe fica agradecido, por haver comunicado a V. S. as notícias relativas à entrada de uma força armada do partido dos rebeldes do Rio Grande, sobre o território do Estado Oriental do Uruguai.

Esta comunicação nos confirma na opinião de que o governo argentino crê, e com razão, que com iguais circunstâncias obraríamos do mesmo modo para com ele.

V. S. acrescentará que temos também razão para esperar dele, em sua qualidade de encarregado das relações exteriores da Confederação, todo esmero para impedir que os seus delegados – tanto civis, como militares – entrem em quaisquer relações com os súditos rebeldes deste Império.

V. S. lembrará, nessa ocasião, o que já lhe tenho comunicado, a respeito de certas inteligências formadas entre o general Echague e Bento Manoel, e fará observar ao sr. Arana a importância de prevenir, sobretudo nas discórdias civis, toda aparência de apoio a favor do partido insurgente, o qual, as mais das vezes, [sic] a sua maior força da opinião do estrangeiro.

A razão alegada por esse ministro para diminuir a desconfiança, que nos foi inspirada a respeito de Lavalleja, nos pareceria menos satisfatória, se não fosse acompanhada dos protestos de uma perfeita lealdade e das sinceras disposições do governo argentino a nosso respeito.

Pode V. S. assegurar ao sr. camarista Arana da nossa perfeita reciprocidade e que, seguramente, quanto de nós depende, nunca a mais leve sombra de fundada suspeita perturbará as relações que, no interesse dos dois países, devem sempre existir entre eles.

A nota do sr. Arana, em data de 12 de dezembro, não é, segundo a opinião de V. S., tão explícita como poderia ser; mas, confiados em que ela foi dada com a mesma lisura com que a pedimos¹ – isto é, sem desconfiança, porém, ao mesmo tempo, com o desejo de assentar nossas relações sobre bases apropriadas ao fim de garantir cada vez mais a sua larga duração – e, achando nessa nota a convenção premilinar de 1828 implicitamente reconhecida como umas dessas bases, ficamos satisfeitos com aquela resposta e, se desejamos receber as novas explicações que V. S. diz haver solicitado, é somente como uma nova garantia dos amigáveis sentimentos do governo argentino para com este Império.

Se o sr. camarista Arana tiver cumprido a oferta que lhe fez, de dar-lhe as cartas originais de Lavalle, não deixará V. S. de agradecer-lhe em nome do Governo Imperial e lhe rogará que continue a dar-nos semelhantes provas de confiança, contando com o nosso reconhecimento.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
3 de janeiro de 1840.

Caetano Maria Lopes Gama

Sr. Luís de Souza Dias



DESPACHO • 3 JAN. 1840 • AHI 267/03/14

Instruções de Caetano Maria Lopes Gama, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Gaspar José Lisboa, encarregado de negócios no Uruguai.

N. 1

Para Gaspar José Lisboa

Recebi os seus ofícios n. 17 e 19, com o n. 3, reservado. Depois que lhe escrevi em data de 6 do mês passado, soube que um italiano chamado

1 N.E. – Sobre o assunto, ver o despacho de 25 de setembro de 1839, publicado em: “Instruções 1822-1840”. *Cadernos do CHDD*, Rio de Janeiro, ano 7, n. 12, p. 231, 1º semestre 2008.

Carlo Zucchi, que é engenheiro no serviço desse governo, poderá talvez ajudá-lo na descoberta de Luigi.

V. Mce. sondará prudentemente o indivíduo que lhe indico e verá que partido pode tirar dele, sem dizer-lhe, contudo, o nosso objeto. Pode ser que Zucchi lhe dê também informações a respeito do gravador Brenner. O regente, a cuja presença levei o ofício reservado n. 3, aprova a nota que V. Mce. dirigiu ao ministro Vidal e a resposta transmitida nos parece, também a nós, satisfatória. Trate V. Mce. de ficar com esse ministro em termos próprios a dispô-lo para que nos dê outras semelhantes demonstrações da retidão de política de seu governo a respeito do Brasil, nas ocasiões análogas às em que se achou ultimamente V. Mce.. Poderá vir tempo em que essas explicações nos poderão ser úteis e, se esse gabinete é tão sincero como pretende ser, não se recusará a dá-las; e, nesse caso, poderá V. Mce. assegurar-lhe que atribuímos unicamente aos rebeldes do Rio Grande (que nesta hipótese poderíamos também chamar, com razão, inimigos desse Estado) a necessidade em que nos achamos de pedir semelhantes garantias.

Esperamos com impaciência a narração da conferência que V. Mce. deve ter tido no dia 19 de dezembro: sem dúvida, V. Mce. faria sentir nessa ocasião, ao sr. Vidal, quanto importa ao seu governo remover as impressões que não podem deixar de produzir acontecimentos tais como a entrada de uma força dos nossos rebeldes no território dessa república, o discurso proferido pelo governador Pedro Ferrer e as cartas interceptadas de Lavalle – três fatos cuja coincidência merece seguramente nossa mais séria atenção.

Tendo já respondido ao seu ofício reservado n. 1, suponho que a essa hora conhecerá que, apesar de apreciarmos as suas boas intenções no cuidado que tomou para combater o ridículo e insolente artigo da gazeta, teríamos contudo preferido que não o honrasse com espécie alguma de refutação. Tamanhos desacatos merecem somente um soberano desprezo; o que mais sentimos é achar, no *Despertador* de hoje, toda a história, até com o nome do sr. Almeida. Recomendo a V. Mce. que vigie e impeça, quanto possa, as correspondências particulares, sobre os nossos assuntos políticos, com os jornalistas desta capital.

O regente recebeu com agrado as patrióticas felicitações, que V. Mce. lhe dirigiu, sobre o feliz acontecimento de Laguna. A leal afeição de V. Mce. ao serviço de S. M. I. lhe tem feito devidamente apreciar a importância desse fato; pode conjurar ao governo junto ao qual reside que nenhum esforço será poupado para restabelecer a paz e ordem na província do Rio Grande.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
3 de janeiro de 1840.

Caetano Maria Lopes Gama

Sr. Gaspar José Lisboa



DESPACHO • 3 JAN. 1840 • AHI 267/03/14

Instruções de Caetano Maria Lopes Gama, ministro dos Negócios Es-
trangeiros, a Gaspar José Lisboa, encarregado de negócios no Uruguai.

N. 2

Para Gaspar José Lisboa

Remeto a V. Mce. cópia da nota dirigida pelo sr. camarista Arana ao sr. Luís de Souza Dias, em resposta à exigência de explicações sobre a entrada das tropas argentinas no território oriental.

Essa nota bastará para convencer o sr. ministro Vidal da imparcialidade da nossa política; e o tom que reina nesse documento, a franqueza com que nele vai além de nossas interpelações, o mero fato de ser essa comunicação dirigida sem uma prévia reclamação por escrito contrastam de tal modo com todo o teor da resposta dada a V. Mce. por esse governo, que seria natural deduzir daí uma diferença igual nos sentimentos de ambos os governos vizinhos.

Não convém, porém, levar as coisas a esse ponto: talvez será preferível que V. Mce. aproveite o ensejo de uma conversação sobre outras matérias, para falar, como acidentalmente, da nota do sr. Arana.

Isto dependerá das circunstâncias do momento e me limito a recomendar-lhe que não dê cópia dessa peça e evite toda espécie de acriminosa recriminação, fazendo somente observar que nada pedimos ao governo oriental, que não houvéssemos pedido igualmente ao governo argentino. Se V. Mce. se achar no caso de tocar, neste ponto, aos agentes franceses e, sobretudo, se eles o interrogarem sobre a resposta de Buenos Aires, da qual seus aliados não deixarão de informá-los, cuidará V. Mce.

ainda mais em evitar todo gênero de paralelo entre os procedimentos dos dois gabinetes do Rio da Prata.

Enfim, se V. Mce. achar os ânimos mais dispostos para uma justa apreciação dos fatos, poderá recordar-lhes quão infundada e até ofensiva tem sido a suposição de ter fomentado o Brasil as desavenças entre o governo argentino e o da República Oriental.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
3 de janeiro de 1840.

Caetano Maria Lopes Gama

Sr. Gaspar José Lisboa



DESPACHO • 9 JAN. 1840 • AHI 267/03/04

Instruções de Caetano Maria Lopes Gama, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Pedro Rodrigues Fernandes Chaves, encarregado de negócios nos Estados Unidos.

N. 1

Para Pedro Rodrigues Fernandes Chaves

Pelo artigo 33 do Tratado de Amizade, Navegação e Comércio, concluído em 1828, entre S. M. o Imperador do Brasil e os Estados Unidos da América, se declara que ele deverá ficar em vigor, no que é relativo à navegação e comércio, por espaço de doze anos contados da sua data e, mais ainda, até o fim do ano que se seguir, depois que as partes contratantes tiverem comunicado, uma à outra, a sua intenção de concluí-lo.

E, como ele fosse assinado a 12 de dezembro de 1828 e o Governo Imperial não esteja de acordo a prolongá-lo, segue-se que a sua terminação deve ser no dia 12 de dezembro do corrente ano.

Cumprirá, pois, que V. Mce., requerendo uma audiência de mr. Forsyth, lhe faça constar oficialmente esta deliberação do Regente em nome do Imperador, que tem sido geral para todas as nações com que o Império havia contraído tratados semelhantes, como é patente, podendo

V. Mce. dar-lhe a mais positiva segurança de que os cidadãos americanos continuarão a gozar no Brasil de todos os favores que lhes foram concedidos pelas estipulações sobreditas e que o comércio americano permanece no estado de igualdade não só com a nação mais favorecida, mas também com o comércio da nação brasileira, nada havendo na realidade de prejudicial para essa república, na cessação do tratado vigente.

E quando algum interesse possa motivar alterações importantes, o Governo Imperial se apressará a comunicá-las competentemente às nações amigas e aliadas, como cumpre para conservar as boas relações subsistentes.

O que tudo participo a V. Mce., para sua devida inteligência e execução.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
9 de janeiro de 1840.

Caetano Maria Lopes Gama

Sr. Pedro Rodrigues Fernandes Chaves



DESPACHO • 18 FEV. 1840 • AHI 268/01/07

Instruções de Caetano Maria Lopes Gama, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em Portugal.

N. 8

Para o ministro em Portugal

Pela leitura das peças juntas ficará V. S. inteirado de dois acontecimentos que deram lugar a novas e inadmissíveis reclamações do ministro residente de Portugal nesta corte. Não tenho respondido ainda à sua última nota, para dar-lhe tempo a seguir o exemplo da opinião pública, que, a princípio, mui instada com o procedimento do comandante do *Town*, começa a duvidar da veracidade do caso.

Eu mesmo segui, na minha nota ao encarregado de negócios da Grã-Bretanha, os impulsos da indignação que desperta a simples ideia da honra e da dignidade nacional ofendidas; porém, quando as informações procuradas pelo governo não forneciam suficientes provas da criminalidade daquele oficial para com o Brasil, nem incontestável fundamento para exigir uma satisfação e, quando achei na resposta do sr. Ouseley o reconhecimento, mais explícito, da obrigação em que estaria o seu governo para uma reparação a que teríamos direito, no caso de ser, com efeito, o apresamento cometido ao alcance do fogo da nossa fortaleza, convenci-me de que o Governo Imperial não podia insistir em uma pretensão que o expunha a tomar o caráter de agressor, ou de um pleiteante que decaí da causa pelos depoimentos desses próprios testemunhos.

O Governo Imperial removeu os comandantes da fortaleza e navios de guerra implicados nesse acontecimento e se lhes formou processo, cujo resultado não oferece prova de serem fundadas as asserções do sr. Figanière, enquanto ao único fato que tocava ao Brasil.

É bem para lastimar que duas nações, ligadas por tantos laços e que tantos interesses devem sempre manter na mais perfeita harmonia, sejam perturbadas na sua tranquilidade e ofendidas na sua consideração para com os demais governos, por uma classe de indivíduos, que só parecem recordar-se da sua pátria para fazer-lhe todo dano possível, semeando, entre duas coroas irmãs, a única cizânia que pode introduzir-se entre elas e, somente, para satisfazer a mais criminoso cobiça, sem se importarem nem com as leis de seu próprio país, nem com as do país que os acolhe.

Queira Deus que o governo de S. M. Fidelíssima, encarando a questão do tráfico de escravos em seu verdadeiro ponto de vista e, comparando as imensas vantagens de um comércio lícito e extenso com as arriscadas empresas de alguns contrabandistas, venha a obrar conforme não só a letra, mas também ao espírito das suas estipulações; e que, pensando o possível e o impossível, o presente e o futuro, acabe por tomar uma determinação digna de sua sabedoria e humanidade.

Pode V. S. assegurar a esse governo que a prosperidade de suas colônias da África, consequência eventual da real extinção do tráfico de escravos, nunca será um motivo de pesar para os brasileiros esclarecidos, ainda que elas produzam os mesmos gêneros que hoje fazem a riqueza do Brasil.

Eis aqui o sentido em que V. S. se explicará com os ministros de S. M. Fidelíssima, sobre o objeto de que trato neste ofício, podendo V. S.

acrescentar que nada é mais sensível ao Governo Imperial do que ver-se na necessidade de não poder satisfazer a uma reclamação apresentada em nome da augusta irmã de S. M. o Imperador.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
18 de fevereiro de 1840.

Caetano Maria Lopes Gama

Sr. Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond



DESPACHO • 28 FEV. 1840 • AHI 268/01/07

Instruções de Caetano Maria Lopes Gama, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em Portugal.

N. 11

Para o ministro em Portugal

João José de Andrade Pinto, José Maria [Hory] Vidal e a viscondessa de Laguna, pertencendo ao número dos que reclamam haveres, por ocasião da independência deste Império, apresentaram-se para isso perante a comissão mista brasileira e portuguesa; mas, não o tendo feito dentro de um ano, depois que se publicaram os devidos editais na conformidade do artigo 8º do tratado de 29 de agosto de 1825, não pôde a comissão admitir mais essas tais reclamações.

O Governo Imperial, tendo ouvido o procurador da Coroa Soverana e Fazenda Nacional e conformando-se com o que a respeito expende este magistrado em o seu parecer de 7 de dezembro último, aqui incluso por cópia, ordena a V. S. que, dirigindo-se a esse governo e fazendo valer as atendíveis razões que persuadem a prorrogação de um prazo que, por muito limitado, deve por força trazer o prejuízo de muitos dos reclamantes – assim brasileiros, como portugueses –, venham os dois governos aos meios de remover o embaraço que oferece o referido artigo.

As informações dos comissários brasileiros daquela comissão mista e o parecer da comissão de diplomacia da Câmara dos Deputados (a que se refere o procurador da Coroa), que V. S. mais achará por cópia, lhe darão todos os esclarecimentos necessários ao fim de que vai tratar, de cujo resultado deverá dar conta com a brevidade possível.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
28 de fevereiro de 1840.

Caetano Maria Lopes Gama

Sr. Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond



DESPACHO • 14 MAR. 1840 • AHI 267/03/14

Instruções de Caetano Maria Lopes Gama, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios no Chile.

N. 2

Para Miguel Maria Lisboa

Acuso a recepção dos ofícios n. 31, 34, 35, por 2ª via, 36, 37, 38 e 39, e reservados n. 6 e 7, de cujo conteúdo fico inteirado.

Comuniquei ao sr. ministro da Marinha o que V. Mce. expende, relativamente aos cabos fabricados no Chile.

Tomarei na devida consideração o importante objeto de que trata o reservado n. 6, parecendo-me, por agora, necessário esperar a decisão do corpo legislativo sobre o tratado celebrado com o Chile.

No entanto, recomendo a V. Mce. que sonde, com delicadeza e circumspecção, as disposições desse governo a respeito da aliança sugerida,² prestando a devida atenção a tudo quanto de análogo se medite, ou se execute por outras nações deste continente.

2 N.E. – Sobre o assunto, ver a correspondência com a legação no Chile, anos de 1839 e 1840, publicada em: “A política do Império na América Latina: as reuniões do Congresso Americano”, parte II. *Cadernos do CHDD*, Rio de Janeiro, ano 1, n. 2, p. 92 e seguintes, 1º semestre 2003.

Cumprirá que, com efeito, evite toda a correspondência desagradável, pela ocorrência que V. Mce. expende no seu n. 39, sem, contudo, deixar ofendida a dignidade do Império e da sua categoria.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
14 de março de 1840.

Caetano Maria Lopes Gama

Sr. Miguel Maria Lisboa



DESPACHO • 21 MAR. 1840 • AHI 267/03/14

Instruções de Caetano Maria Lopes Gama, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Duarte da Ponte Ribeiro, encarregado de negócios e cônsul-geral no Peru.

N. 2

Para Duarte da Ponte Ribeiro

Acuso a recepção dos ofícios n. 18, 19 e 20, que V. Mce. dirigiu a esta repartição, de cujo conteúdo fico inteirado.

É louvável o zelo com que V. Mce. tem reclamado contra o empréstimo forçado imposto a um cidadão brasileiro, contra o direito das gentes e todos os atos que regulam as relações internacionais.

Dos mesmos seus ofícios se colige que atentados semelhantes se estão cometendo contra súditos de nações poderosas e estou certo que V. Mce. aproveitará esse fato para, de acordo com os agentes diplomáticos respectivos, sustentar doutrina comezinha em todos os países cultos.

Li com atenção as notícias políticas que V. Mce. expende, das quais, infelizmente, se pode prever que novas calamidades ameaçam os nossos conterrâneos; e cumprirá que V. Mce. aí continue por todas as oportunidades, bem como informe o Governo Imperial do andamento dos negócios pendentes entre o Peru e a Inglaterra, Estados Unidos e Bolívia.

Reitero, outrossim, a recomendação já feita, de ter seguida e segura correspondência com os seus colegas nos Estados americanos e com o

presidente da província de Mato Grosso, para que estejamos sempre ao par das ocorrências políticas.

O que participo a V. Mce., para sua inteligência e execução.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
21 de março de 1840.

Caetano Maria Lopes Gama

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro



DESPACHO • 4 ABR. 1840 • AHI 268/01/10

Instruções de Caetano Maria Lopes Gama, ministro dos Negócios Estrangeiros, a José de Araújo Ribeiro, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na França.

N. 16

Para José de Araújo Ribeiro

Acuso a recepção dos ofícios n. 2 e 3, e 1 reservado, que V. S. me dirigiu, e fico certo do seu conteúdo. É, sem dúvida, de máximo interesse a medida da equiparação dos direitos sobre os açúcares de beterraba e coloniais; e com especialidade sendo, como V. S. diz, assaz favorecidos os estrangeiros, no projeto de lei apresentado pelo ministro do Comércio desse reino, à Câmara dos Deputados.

Dessa forma poderá animar-se a exportação desse importante produto do Império e, mesmo, promover melhoramento na sua preparação, habilitá-lo a concorrer com o de Cuba e das outras Antilhas. Cumprirá, pois, que V. S. siga atentamente a marcha deste negócio em todos os seus trâmites, cooperando quanto da sua parte estiver para o seu melhor resultado, comunicando tudo que chegar ao seu conhecimento sobre este interessante assunto.

Sinto não poder, por ora, atender ao que V. S. representa relativamente ao cerceamento feito na soma marcada para as despesas dessa legação, porquanto não só a exiguidade do quantitativo da Lei do Orça-

mento o não permite, como por haver sido geral a medida em questão e dever a sua revogação estender-se a todas as legações. Inteirado das notícias políticas que V. S. expende, estou certo que folgará com as muito favoráveis que havemos recebido das províncias, onde se não restabeleceu ainda perfeitamente a ordem, e que delas fará o uso adequado.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 4 de abril de 1840.

Caetano Maria Lopes Gama

Sr. José de Araújo Ribeiro



DESPACHO • 6 ABR. 1840 • AHI 403/03/37

Instruções de Caetano Maria Lopes Gama, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Manoel de Almeida Vasconcellos, encarregado de negócios no Uruguai.

N. 4

Para Manoel de Almeida Vasconcellos

Acuso a recepção do ofício n. 15 do seu antecessor, pelo qual fico certo de haver V. Mce. tomado posse dessa legação, e espero do seu zelo o bom resultado dos negócios pendentes entre os dois governos.

Estou entregue igualmente dos ofícios n. 1, 3 e 4, e n. 9 reservado, que V. Mce. me endereçou: quanto a este último, recomendo de novo o cumprimento das ordens a que ele se refere.

Li com atenção a explicação dada pelo ministro Vidal, na conferência que com ele teve o sr. Lisboa, por ocasião de apresentar a V. Mce. como encarregado de negócios, e tenho de significar-lhe que, conquanto seja permitida, pelo direito das gentes, a admissão de Sebastião Ribeiro em Montevideu, contudo, não pode o Governo Imperial ver com indiferença a pública demonstração de consideração com que fora recebido, tendo até por domicílio a casa do presidente Rivera.

E, sendo patente ao general Rivera a neutralidade que observa o Império na guerra entre as duas repúblicas, apesar das atenções que

havemos merecido ao general Rosas, é mister que V. Mce. faça sentir a d. Pablo Vidal e ao mesmo Rivera que nos julgamos com direito a ser correspondidos com provas de confiança e com todos os bons ofícios que são compatíveis com a neutralidade de uma potência amiga.

À matéria do seu n. 3, cumpre-me contestar que, havendo-se asseverado em jornal de Montevidéu existir a carta do ministro brasileiro na secretaria competente, para se mostrar a quem a quisesse ver, convirá – atenta a informação de Vasques – que no mesmo periódico se publicasse um artigo, declarando-se que, pretendendo alguém ver a dita carta naquela repartição, lhe não fora mostrada por não existir ali. Essa explicação V. Mce. me remeterá logo, sublinhando o lugar em que for impresso, para poder neutralizar o mau efeito daquela notícia.

Quanto aos 28 revoltosos do *Beranger*, V. Mce. deverá pedir explicações ao governo oriental do que praticou com eles e, se livres de toda a vigilância, da polícia, ficaram habilitados para passarem a seu salvo as fileiras da rebelião.

Cumprirá, outrossim, que V. Mce. continue as suas pesquisas, a fim de descobrir a natureza dos ajustes ultimamente feitos entre o presidente e o almirante Dupotel; e, principalmente se realizará a entrega da soma que se propala, pois esse fato deve ter consequências de momento na guerra atual, a qual de tão perto nos interessa.

O que tudo lhe participo, para sua inteligência e execução.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
6 de abril de 1840.

Caetano Maria Lopes Gama

Sr. Manoel de Almeida Vasconcellos



DESPACHO • 11 ABR. 1840 • AHI 267/03/14

Instruções de Caetano Maria Lopes Gama, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios no Chile.

N. 4

Para Miguel Maria Lisboa

Acuso a recepção dos ofícios n. 6, 7, 9 e 10, por 2ª via, e n. 3 e 4 reservados, a cujo variado conteúdo passo a responder.

Cumprirá que V. Mce. continue a observar o progresso que possa ter o projeto do Pacto Americano e dê a entender, em ocasiões oportunas, que o Brasil não se isolará de um sistema prudente e bem combinado de interesses comuns, mas, restringindo-se sempre a termos gerais sobre a matéria, porque convém esperar época mais oportuna, e insistindo, invariavelmente, sobre a transferência das negociações para esta corte.

Os jornais que V. Mce. remeteu vou mandá-los ao redator do *Correio Oficial*, para deles extrair o que for conveniente, com especialidade das leis que V. Mce. aponta.

Quanto ao tratado de comércio assinado com essa república e artigos adicionais estipulados depois, fará o Governo Imperial o que estiver a seu alcance, para que, [n]esta sessão, seja tomado tudo na devida consideração.

E como V. Mce. julga interessante, para conhecimento do Brasil, a memória do marquês de Grimaldi, autorizo a V. Mce. para fazer a despesa necessária com as duas cópias em que fala, uma para o arquivo desta Secretaria de Estado, outra para o Instituto Histórico e Geográfico.

S. M. Imperial está quase restabelecido do incômodo que sofreu e SS. AA. Imperiais passam excelentemente.

O que tudo participo a V. Mce., para sua inteligência e execução.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,

11 de abril de 1840.

Caetano Maria Lopes Gama

Sr. Miguel Maria Lisboa



DESPACHO • 19 MAIO 1840 • AHI 268/01/10

Instruções de Caetano Maria Lopes Gama, ministro dos Negócios Estrangeiros, a José de Araújo Ribeiro, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na França.

N. 18

Para José de Araújo Ribeiro

Acuso a recepção de seu ofício n. 1, do ofício reservado n. 2 de 11 e n. 4 de 28 de fevereiro e, não podendo nesta ocasião estender-me a respeito das informações que eles contêm, refiro-me por agora ao meu relatório apresentado às câmaras, no dia 14 do corrente, e ao discurso do trono na abertura da presente sessão ordinária; acrescentando somente que não respondo ainda, pelos mesmos motivos indicados, à comunicação que recebi do barão Rouen e que tive de limitar-me a dirigir-lhe uma carta particular, na qual lhe manifesto que a deliberação que ainda fica pendente, pelas circunstâncias do momento, comprovará ao governo francês o justo apreço que faz o Governo Imperial de suas amigáveis relações com a França e que confia no empenho contraído na comunicação feita em seu nome.

Eis aqui os termos em que V. S. se expressará, se for obrigado a responder a qualquer pergunta de algum dos membros do governo francês. Não necessito recomendar a V. S. que tome exatas informações sobre o caráter e antecedentes dos comissários de limites que forem nomeados por essa corte.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 19 de maio de 1840.

Caetano Maria Lopes Gama

Sr. José de Araújo Ribeiro



DESPACHO • 30 MAIO 1840 • AHI 268/01/10

Instruções de Caetano Maria Lopes Gama, ministro dos Negócios Estrangeiros, a José de Araújo Ribeiro, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na França.

N. 19

Para José de Araújo Ribeiro

Acuso a recepção dos officios n. 6 e 7, que V. S. me dirigiu, a cujo conteúdo passo a responder, observando de passagem que os documentos relativos a negociações do ano de 1817, vieram avulsos, de novo, sem officio que os acompanhasse.

Relativamente à comunicação que em 14 de março lhe fez o sr. Thiers, praticará V. S. bem se obtiver uma exceção a favor dos cônsules brasileiros; devendo, contudo, ter V. S. presente que o Governo Imperial não admite, nem é interessado em admitir, que o título de nação mais favorecida seja levado a excesso tal e aplicado com uma latitude, que limite demasiadamente as faculdades do governo que tal título concedeu e, tanto mais, quanto é provável que, tarde ou cedo, adotaremos também modificações a respeito dos corretores do comércio no Brasil, estando eles atualmente fora de toda a inspeção do governo.

Quanto, porém, aos mapas antigos do Brasil que V. S. faz copiar, considerando-se a falta que temos de bons materiais, convirá que V. S. os envie tão completos quanto for possível.

O que lhe participo para sua inteligência e execução.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 30 de maio de 1840.

Caetano Maria Lopes Gama

Sr. José de Araújo Ribeiro



DESPACHO • 12 JUN. 1840 • AHI 268/01/07

Instruções de Caetano Maria Lopes Gama, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em Portugal.

N. 18

Para Antônio de Menezes Vasconcellos

Em aditamento ao meu despacho n. 18, de 30 do mês passado, tenho de recomendar a V. S. que procure obter da condescendência do

duque de Palmella, cópias dos documentos anexos aos n. 3, 9 e 10 dos seus officios escritos em Viena durante o congresso.

Cumprirá, outrossim, que V. S. averigue se se efetuou, no ato das ratificações da convenção de 1817, o que se menciona nos §§ 2 e 3 do despacho reservado n. 29, isto é, a declaração de que ali se fala; e, sobretudo, é muito para desejar que se obtenha o ato de garantia de 3 de maio de 1715, relativamente aos limites do Brasil e da Guiana Francesa.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
12 de junho de 1840.

Caetano Maria Lopes Gama

Sr. Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond



DESPACHO • 27 JUN. 1840 • AHI 267/01/07

Instruções de Caetano Maria Lopes Gama, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em Portugal.

N. 20 bis

Para Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond

Ordena o Regente em nome do Imperador que V. S. comunique, ao conselheiro Manoel Maria da Costa e Sá, haver o mesmo augusto senhor gostosamente anuído a que lhe dedique a memória³ que compõe, sobre os limites entre este Império e a Guiana Francesa, louvando-o pela escolha de um assunto que, quando devidamente investigado, como é de esperar das luzes do seu autor, se tornará digno de muito apreço.

3 N.E. – SÁ, Manoel M. da Costa. Memória sobre a Serra que serve de limite ao Brasil pelo lado das Guyanas e sobre o rio Branco, que dela vem para o rio Negro. In: *Memórias da Academia Real das Ciências de Lisboa*. [S.n.: s.l.], 1822. tomo X. p. 233-250. COMPENDIO histórico do ocorrido na demarcação de limites do Brasil, do lado da Guyana Francesa, oferecido a S. M. o Imperador, o senhor dom Pedro II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1985. 1 v. de 39 p. in-folio.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
27 de junho de 1840.

Caetano Maria Lopes Gama

Sr. Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond



DESPACHO • 3 JUL. 1840 • AHI 268/01/10

Instruções de Caetano Maria Lopes Gama, ministro dos Negócios Estrangeiros, a José de Araújo Ribeiro, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na França.

N. 22

Para José de Araújo Ribeiro

Acuso a recepção dos ofícios que V. S. me dirigiu, n. 6 até 11; e, ficando inteirado do seu conteúdo, tenho muita satisfação em louvar a V. S., da parte do Regente em nome de S. M. o Imperador, pela interessante exposição sobre o comércio entre o Brasil e a França, que acompanha o seu ofício n. 9, sendo de esperar que V. S. continue a desempenhar tão bom serviço.

Quanto às embarcações brasileiras que foram tomadas pelos navios da esquadra francesa que bloqueia o rio da Prata, ainda que estou certo que V. S. não abandonará um assunto que lhe recomendei em despachos anteriores, contudo, será muito conveniente que V. S. procure conseguir alguma declaração mais positiva da intenção do governo francês, quer para restituir essas embarcações, logo que termine o bloqueio, quer para dilatar esse ato de justiça, até que se prove mais claramente a ilegalidade do tribunal que pronunciou a sentença de condenação.

Vou solicitar do sr. ministro da Guerra os devidos esclarecimentos relativamente a Guilherme Leo, para V. S. poder responder ao ministro do Grão-Ducado de Hesse.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio do Janeiro,
em 3 de julho de 1840.

Caetano Maria Lopes Gama

Sr. José de Araújo Ribeiro



DESPACHO • 23 SET. 1840 • AHI 268/01/10

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a José de Araújo Ribeiro, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na França.

N. 27

Para José de Araújo Ribeiro

Ao Governo Imperial cumpre retribuir as grã-cruzes conferidas a S. M. o Imperador pelas cortes de Viena, Bruxelas e Madri, com o listão da Imperial Ordem do Cruzeiro; e para esse fim já expedi ordem à legação de Londres, para se mandarem preparar as insígnias necessárias, como já em ocasião idêntica se praticara. Convém, porém, que nesta Secretaria de Estado haja uma norma das formalidades que se preenchem, nessa e em outras cortes europeias, se for possível, quando algum soberano oferece a outro alguma das suas ordens; e, bem assim, se os agentes diplomáticos que têm a honra de as entregar são também contemplados com alguma condecoração e qual o grau, conforme a respectiva organização.

E confiando no zelo de V. S., espero que me remeta, com a maior brevidade, uma relação dos usos aí praticados em tais solenidades, como levo expellido, a fim de se fazer dela o uso adequado.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 23 de setembro de 1840.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. José de Araújo Ribeiro



DESPACHO • 23 SET. 1840 • AHI 408/05/40

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a José Marques Lisboa, ministro residente junto à corte da Haia.

[*Illegível*] via

Tendo-se dignado S. M. o Imperador nomear o dignitário Francisco Gê Acayaba de Montezuma seu enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em Londres, por decreto de 16 do corrente, dignou-se, na mesma data, como V. S. verá pela cópia inclusa, remover a V. S. para a corte de Haia, com o caráter de seu ministro residente e com o ordenado anual de cinco contos de réis.

Cumpre-me, pois, o prazer de significar a V. S. esta prova da contemplação que merece a S. M. I., bem certo de que V. S. continuará a desempenhar, nesta nova missão, as funções que lhe competem, com o mesmo zelo e discrição.

Logo, pois, que V. S. entregar a recredencial, que ora lhe remeto, e tiver entregado essa legação ao seu sucessor na forma do estilo, dirigir-se-á V. S. para a Haia, onde desenvolverá o caráter referido de ministro residente, receberá do cônsul-geral Antônio José Rademaker o arquivo competente e, fazendo a S. M. o Rei dos Países Baixos a declaração dos sentimentos de amizade e alta consideração que lhe consagra S. M. I., continuará a dar andamento aos negócios que lhe forem encarregados, na forma das ordens desta Secretaria de Estado.

É quanto agora posso comunicar a V. S. para sua inteligência e execução.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 23 de setembro de 1840.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. José Marques Lisboa



DESPACHO • 25 SET. 1840 • AHI 317/04/11

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Francisco Gê Acayaba de Montezuma, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na Grã-Bretanha.

Instruções para Francisco Gê Acayaba de Montezuma

1º Junta achará V. S. a credencial para residir, como enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de S. M. o Imperador do Brasil, junto de S. M. Britânica.

2º Depois que V. S. se inteirar de todos os negócios pendentes entre os dois países, como será informado pelo seu predecessor, na forma que <se> lhe ordena, deverão merecer a particular atenção de V. S. o que passo a mencionar-lhe.

3º O governo britânico tem instado fortemente para que se ratifiquem os artigos adicionais à convenção de 23 de novembro de 1826, que foram assinados nesta corte, aos 27 de julho de 1835, e constam da cópia inclusa. Estes desejos daquele governo não se têm até agora realizado, visto que a Câmara dos srs. Deputados, a quem foram remetidos os referidos artigos, nunca tomou deliberação alguma a seu respeito. Agora, porém, com o fausto acontecimento de ter S. M. o Imperador assumido as rédeas do governo do Império, o encarregado de negócios mr. Ouseley representa vivamente para que não se demore a ratificação por parte de S. M. o Imperador, dirigindo-me as notas das cópias juntas. Eu respondi-lhe que este negócio merecia toda a contemplação do ministério, que o estava examinando com toda a circunspeção e, por isso, não podia ser decidido com a brevidade que se exigia. Sendo, talvez, este um dos assuntos em que primeiramente tocará lorde Palmerston, V. S. lhe manifestará quais sejam os sentimentos que o governo nutre, sinceramente, contra semelhante desumano tráfico, se bem que tem que lutar com os prejuízos dos lavradores, que consideram a cessação do tráfico como um golpe fatal contra a agricultura, pela falta de braços que, por ora, dificilmente serão supridos, pois que a colonização estrangeira quase nenhum bom resultado tem dado ao país, não obstante as grandes somas que se tem despendido. Felizmente, V. S. – que tantas provas deu, durante o tempo que serviu nesta repartição, de reprimir tão detestável tráfico – poderá fazer <persuadir> ao ministério britânico da veracidade do que acaba de expor, encarecendo bem o sacrifício que o Governo Imperial

fará quando, de acordo com S. M. Britânica, tomar as medidas que, por uma vez, reprimam tão escandalosas especulações. A experiência tem feito ver os abusos que praticam os comandantes dos navios de guerra ingleses, como ultimamente aconteceu com a captura de uma galeota brasileira, *Alexandre*, que fora apresada à saída deste porto pelo brigue de guerra inglês *Grecian*, comandante Wilson. Sobre este objeto passei a nota inclusa a mr. Ouseley e recomendo a V. S. que requeira também a esse ministério a devida satisfação, para que se não repitam semelhantes ocorrências, que só servem de exacerbar os ânimos dos brasileiros e pôr o Governo Imperial em embaraços.

4º Ligadas com esta matéria estão as reclamações dos navios brasileiros que foram capturados pelos cruzadores ingleses contra os tratados em vigor, alguns dos quais, como o *Activo*, foram mandados entregar pela própria comissão inglesa e brasileira na Serra Leoa. O governo inglês tem continuamente rejeitado todas as justas representações que temos, até agora, feito. Estando V. S. bem informado do que se tem passado neste assunto, não me resta senão dirigir-me ao seu conhecido zelo pelos interesses nacionais, bem persuadido de que V. S. tirará todo o partido das boas disposições em que se acha o Governo Imperial, para fazer cessar o contrabando de escravos, a fim de que os prejudicados naquelas capturas obtenham a devida indenização.

5º Muito empenho tem mostrado o encarregado de negócios mr. Ouseley pelo pagamento das reclamações dos negociantes ingleses Young & Filhos, chegando a dirigir-me uma nota concebida em linguagem pouco comedida, a qual rebati, como V. S. verá das cópias que acompanham um despacho que nesta ocasião dirijo ao seu predecessor, e por ele ficará V. S. habilitado a responder o que melhor convenha a este respeito, sustentando sempre, como muito convém, a dignidade da Coroa e Governo Imperial.

6º Tendo-se ordenado ao dito seu predecessor que fizesse a esse governo a declaração de que trata o artigo 28 do tratado de 17 de agosto de 1827, entre este Império e a Inglaterra, convém que V. S. sustente a determinação do Governo Imperial, fazendo sentir a esse ministério que o Governo Imperial tem feito iguais participações a todas as potências com quem tínhamos tratados, os quais cessaram primeiramente que o de Inglaterra; e, por esta ocasião, V. S. poderá fazer saber a lealdade com que executamos sempre as nossas disposições daquele tratado, quando a reciprocidade, que se nos prometeu, foi verdadeiramente ilusória, não se cumprindo nem o artigo 6º sobre a abolição do Juízo da Conservatória

Inglês, nem o 14º, que reservava para a Coroa certos artigos, como o pau-brasil, que é hoje admitido por contrabando nos portos da Grã-Bretanha, apesar das reclamações da legação brasileira em Londres. E, sobre estes dois pontos, chamarei a atenção de V. S. para que ainda sobre eles represente, quando julgue poder tirar algum bom resultado.

7º Sendo muito de agradecer a parte que tomou o governo britânico na desocupação que o governo francês – segundo a participação que fez o barão Rouen nesta corte – mandou fazer dos postos franceses que se achavam ultimamente estabelecidos no Amapá, convém que V. S., significando a esse ministério quanto o Governo Imperial aprecia este testemunho que lhe deu, de tomar parte nos interesses do Império, lhe declare ao mesmo tempo que já se acham nomeados os comissários brasileiros que devem proceder à demarcação dos limites entre o Brasil e a Guiana Francesa, na conformidade da convenção de 27 de agosto de 1817. Sendo, porém, notório – pelo relatório incluso por cópia, da comissão de Marinha na Câmara francesa dos Deputados – que a França tem pretensões mais exageradas a este respeito e que, portanto, hão de haver grandes dificuldades para o bom resultado deste negócio, importa muito que V. S., bem inteirado daquele relatório e de todos os papéis que se acham na legação de Londres, desde que se ventilou a questão da desocupação dos referidos portos, procure desde já, da sua parte, influir para que os comissários franceses recebam instruções que sejam acomodadas às vistas que o governo inglês tem sobre esta matéria e constam do *memorandum* por cópia junta. De outra sorte, será infalível a desarmonia entre os respectivos comissários, do que resultará que ambas as partes recorram à mediação britânica, como se acha estipulado no artigo 2º da dita convenção. Este negócio é de suma importância para a tranquilidade de ambos os países, convindo por isso prevenir desde já qualquer desinteligência, tanto mais que, por participação não só do nosso ministro em França, como do presidente do Pará, ainda não se tinha verificado a referida desocupação. E aqui comunicarei a V. S. que, levando uma carta de recomendação que mr. de Lomonosoff escreve ao ministro da Rússia em Londres, convirá que procure ter com ele boas relações, aproveitando qualquer ocasião oportuna, para que ele se interesse a favor do Brasil nesta questão do Oiapoque, sobre a qual V. S. poderá entrar em comunicação com o ministro brasileiro em S. Petersburgo, que levou instruções a semelhante respeito, não podendo escapar à penetração de V. S. que aquela potência, pela sua preponderância na política, nos pode servir de muito, tanto naquela importante questão, como no que estão

praticando os franceses em Buenos Aires, de que trato nestas instruções.

8º Devendo o Governo Imperial ter muito a peito todas as ocorrências políticas nos Estados seus vizinhos, tem visto com desgosto o bloqueio prolongado que a França tem posto no porto de Buenos Aires, com o que tem muito sofrido o comércio dos neutros, com especialidade o do Brasil, e sem dúvida é para admirar a indiferença com que o governo inglês tem tolerado semelhante ordem de coisas: tanto mais quanto mr. Thiers, na Câmara dos Deputados em França, declarou positivamente que, entre os meios para fazer terminar a questão, era *se servir des armées du pays, des parties, que le divisent, pour créer des ennemis à Rosas*. V. S. chamará a atenção de lorde Palmerston para semelhante declaração, fazendo-lhe ver que ela tem já causado imensos males à tranquilidade da república – tanto Argentina, como do Estado Oriental – e que, portanto, tendo a Inglaterra sido uma das potências que muito contribuíra para erigir em governo independente a dita república do Estado Oriental, não deve consentir que a França esteja intervindo da maneira mais direta e eficaz nos seus negócios internos. A continuação de um tal estado de coisas trará consigo o resultado de que a França será ali a potência preponderante e Inglaterra fará um papel secundário. V. S. exporá, também, que não deve ser estranha esta linguagem da parte do Brasil, quando é notório que o governo francês protege ao general Fructuoso Rivera, que favorece quanto pode a rebelião no Rio Grande. Além de que, os interesses mais vitais do Império exigem que ele não veja sem desconfiança a posição que vai tomando aquela potência, cujas vistas ambiciosas sobre a América Meridional não são hoje desconhecidas. V. S. notará, com o seu bem conhecido atilamento, a sensação que produzirá, sem dúvida, no ânimo de lorde Palmerston esta linguagem e fará com que ele tome as providências que uma política bem entendida reclama, com a maior urgência, em tão grave assunto.

9º Convindo saber-se o que se praticou em Londres por ocasião da solenidade da coroação da rainha Vitória, recomendo a V. S. que, informando-se bem do que se passou naquela augusta cerimônia, haja de fazer uma exposição detalhada a este respeito, com a especificação das etiquetas observadas e precedência de lugares tanto aos ministros de Estado, corpo diplomático, como aos criados do Paço e à corte em geral.

10º Sendo essa legação a mais importante que tem o Brasil na Europa e aquela que pode ministrar ao Governo Imperial as notícias mais interessantes, recomendo a V. S. que, na sua correspondência, destine um despacho especial para este fim, com o título de “Quadro Político”, que

poderá ser encarregado ao secretário da legação. E como convenha, também, que V. S. esteja informado de todas as notícias importantes que ocorrem no Império, assim como de quaisquer melhoramentos que nele se façam, não me descuidarei de enviar-lhe não só os correios oficiais – jornais do *Commercio e Despertador* – mas também os relatórios dos presidentes das províncias, a fim de que V. S., escolhendo aquilo que julgar mais interessante, mande fazer, por algum dos adidos da legação, extractos para serem publicados em alguma das gazetas mais acreditadas no país. Seguramente, este será o meio mais adequado para fazer conhecer o Brasil na Europa e contribuirá muito para crédito do governo e alta dos nossos fundos. A despesa que se fizer com semelhante publicação não deverá entrar nas despesas ordinárias dessa legação e V. S. poderá sacar por elas contra o Tesouro Público.

11° Tendo dado a V. S. as instruções que me pareceram mais apropriadas para a missão de V. S., confio muito no seu talento, experiência de negócios e tato diplomático, que prestará ao nosso país os mais relevantes serviços.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
25 de setembro de 1840.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Francisco Gê Acayba de Montezuma

[*Anexo*]

Documentos que acompanham as instruções dadas ao sr. Francisco Gê Acayaba de Montezuma, em 25 de setembro de 1840:

- Credencial.
- Artigo adicional, de 23 de novembro de 1826.
- Nota do encarregado de negócios da Inglaterra, de 23 de agosto de 1840, acompanhando a minuta de uma convenção proposta por ordem do governo inglês, para se abolirem as comissões mistas brasileiras e inglesas, tanto nesta corte, como na Serra Leoa.
- Dita do dito, de 2 de setembro de 1840.

- Dita do dito ... dita, com um artigo adicional.
- Dita do dito, de 19 de setembro de 1840.
- Resposta de S. Exa. o sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho a esta nota, em 24 de setembro dito.
- Nota de S. Exa. o sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho ao encarregado de negócios da Inglaterra, em 22 de setembro dito.
- Cópia da sentença da Comissão Mista Brasileira e Inglesa, de 10 de setembro de 1840, relaxando a galeota brasileira *Alexandre*.
- Relatório da Comissão de Marinha, da Câmara dos Deputados de França, que vem transcrito no *Moniteur Universel*, de 11 de julho de 1840.
- *Memorandum* das instruções dadas pelo governo inglês ao seu embaixador em Paris, lorde Granville.

Secretaria de Estado,
25 de setembro de 1840.

Bento da Silva Lisboa



DESPACHO • 26 SET. 1840 • AHI 267/03/14

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Manoel de Almeida Vasconcellos, encarregado de negócios no Uruguai.

N. 14

Para Manoel de Almeida Vasconcellos

Enquanto não respondo mais largamente aos seus últimos ofícios, tenho de lhe recomendar que, não só deverá garantir, em nome do Governo Imperial, o perdão, nos termos do decreto de anistia ultimamente publicado, a todos os rebeldes do Rio Grande do Sul, que, abandonando a rebelião, se lhe apresentarem aí desejando passaporte para qualquer outra província do Império, como também que muito convirá que faça

constar isso mesmo para a campanha, a fim de que se passem para a legalidade os que disso tiverem conhecimento e se quiserem valer do indulto imperial. No caso, porém, de pedirem a V. Mce. aí passaportes para alguma província do Império, deverá V. Mce. comunicá-lo ao respectivo presidente, para que ele faça observar a conduta do anistiado.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 26 de setembro de 1840.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Manoel de Almeida Vasconcellos



DESPACHO • 5 OUT. 1840 • AHI 267/03/14

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios no Chile.

N. 8 bis

Para Miguel Maria Lisboa

Acuso a recepção do ofício n. 7, reservado, que V. Mce. dirigiu a esta repartição, e fico inteirado de todo o seu conteúdo.

Em conformidade dos anteriores despachos desta repartição, convirá que V. Mce. faça sentir oportunamente, quanto o Governo Imperial desejaria ver realizada a grande ideia de um Congresso ou Dieta Americana, onde os diferentes Estados americanos, por meio de seus representantes, curassem da manutenção de seus direitos, estabelecessem princípios que regulassem em comum certos pontos de direito internacional [e] marítimo e garantissem, uns aos outros, suas formas de governo e recíprocos limites.

Com a exageração, porém, que se nota nos decretos que V. Mce. remeteu com o seu dito ofício, jamais se chegará a esse resultado: o mundo hoje é todo comercial e vedar o comércio às nações europeias fortes não fará senão que elas multipliquem os agravos de que se queixam os Estados americanos.

Estas considerações, as fará V. Mce. sentir, com delicadeza, a esse governo, sem, contudo, mostrar excessivo empenho, nem iniciar negociação alguma sobre tal assunto.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 5 de outubro de 1840.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Miguel Maria Lisboa



DESPACHO • 23 OUT. 1840 • AHI 268/01/07

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em Portugal.

N. 40

Para o ministro em Portugal

Acuso a recepção dos officios n. 38, 39, 42, 44, 46, 47, 48, 49, 50 e 51, que V. S. dirigiu a esta repartição, de cujo variado conteúdo fico inteirado.

É muito para desejar que se verifiquem as últimas notícias desse reino e esteja perfeitamente restabelecida aí a tranquilidade pública.

Transmito, aos srs. ministros da Justiça e Fazenda, o requerimento dos negociantes dessa cidade e o folheto intitulado *Tentativa sobre expropriações*, para que os tomem na consideração que mereerem.

Do relatório do ministro dos Negócios Estrangeiros, se colhe que o governo fidelíssimo está em boas intenções de atender às reclamações que o Brasil tem feito, por ocasião de manifestas infrações do tratado existente entre as duas nações; e cumpre que V. S. promova, quanto estiver a seu alcance, o andamento das propostas apresentadas na Câmara a este respeito, como o meio de restabelecer e apertar as relações de amizade dos dois Estados.

O Governo Imperial recebeu comunicação oficial, do presidente

da província do Pará, de haverem as tropas francesas evacuado o posto do Amapá e tendo as necessárias instruções para a partida dos comissários, que devem, com os franceses, tratar da demarcação dos limites respectivos.

Juntas, remeto a V. S. cópias da correspondência que tive com o ministro português, sobre a reclamação dos oficiais de mar e terra empregados na conquista de Cayena, para que, tendo V. S. conhecimento deste assunto, possa adequadamente responder, quando nele se lhe fale.

Concluirei certificando a V. S. que S. M. I. e SS. AA. irmãs gozam da perfeita saúde de que havemos mister; e tudo assim o participo a V. S. para sua inteligência.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
23 de outubro de 1840.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond



DESPACHO • 19 NOV. 1840 • AHI 268/01/21

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Sérgio Teixeira de Macedo, encarregado de negócios.

N. 15

Para Sérgio Teixeira de Macedo

Tendo a Assembléa Legislativa do Pará autorizado ao presidente da dita província para solicitar do Governo Imperial, como tinha de fazer, a incorporação do Convento dos Carmelitas aí existente ao provincialado desta corte – sobre o que foi ouvido o conselheiro procurador da Coroa e o provincial do convento da mesma ordem, aqui estabelecido, que concordam nesta medida –, S. M. o Imperador ordena que V. Mce. promova a expedição do competente breve apostólico para a pretendida incorporação, prevenindo V. Mce. que o sr. ministro da Jus-

tiça solicita do da Fazenda a expedição das convenientes ordens, a fim de se pôr, à disposição de V. Mce., a quantia necessária para a despesa do referido breve, devendo V. Mce. afinal enviar-me a conta do que se despende para ser depois indenizada a Fazenda Pública pelo provincial dos religiosos carmelitas desta cidade, que nisso conveio. O que lhe participo para sua inteligência e execução.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 19 de novembro de 1840.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Sérgio Teixeira de Macedo



MINUTA DE DESPACHO • 5 DEZ. 1840 • AHI 317/04/15

Instruções⁴ de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Bento da Silva Lisboa, ministro residente na Áustria.

SECRETO

Da nota reservada em data de 14 de setembro do corrente ano, que por ordem de S. M. o Imperador passei ao barão de Daiser,⁵ ministro residente de S. M. I. e R. A. nesta corte; da resposta do mesmo barão, em data de 19 do dito mês; da carta autógrafa que S. M. o Imperador escreveu a seu augusto tio o Imperador da Áustria, em data de 17 do mesmo mês; da que ora o mesmo augusto senhor lhe escreve e de que V. S. tem a honra de ser portador; e, finalmente, da que eu escrevo à S. A. o príncipe de Metternich; do que tudo junto aqui cópias, autênticas, para seu conhecimento e para fazerem parte destas instruções, verá V. S. qual é o

4 N.E. – Intervenção a lápis, no topo da página, à esquerda: “Instruções p/ B. da Silva Lisboa. Áustria, etc”. À direita, na mesma altura, em lápis azul: “5 dezembro 1840”, sob uma rubrica ilegível.

5 N.E. – Barão de Daiser-Sylbach, ministro residente da Áustria no Rio de Janeiro.



objeto da importante comissão que S. M. o Imperador confiou à sua prudência, zelo e inteligência.

V. S. deverá sair desta corte disfarçadamente e, pretextando ir à Europa com licença, tratar da sua saúde; leva, porém, secretamente, a credencial de enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de S. M. o Imperador do Brasil junto de S. M. o Imperador da Áustria e, bem assim, três plenos poderes em termos gerais: um relativo a S. M. o Imperador e dois a suas augustas irmãs, para usar de tudo quando for conveniente.

Tendo de partir daqui no paquete inglês, convém preveni-lo de que, desembarcando em Falmouth, deve procurar logo seguir em direitura para a corte de Viena, onde entregará ao príncipe de Metternich o despacho aqui junto e combinará com Sua Alteza sobre a entrega da carta de S. M. I. ao Imperador, seu augusto tio; depois do que, entrará particularmente na negociação de que vai encarregado.

Nesta negociação, V. S. terá muito em vista: 1º, que a princesa que houver de ser destinada para Imperatriz do Brasil tenha os dotes físicos e morais, que convêm, tanto para bem do país, como para a própria felicidade e satisfação particular de S. M. o Imperador. No despacho ao príncipe de Metternich, encontrará V. S. reflexões que o podem orientar em uma boa escolha; e se, porventura, lhe for indicada alguma princesa que não reúna todos os requisitos desejáveis, ou cujo caráter, por ser alguma coisa avesso ao caráter doce e afável de S. M. o Imperador, possa concorrer para que os augustos esposos não se amem, nem se julguem felizes, V. S. não hesite em pôr essa consideração na presença de S. M. o Imperador da Áustria e em fazer prevalecer uma escolha que satisfaça plenamente os desejos de S. M. I. e do governo, isto é, de uma princesa a mais ilustre por nascimento, a mais formosa, amável, virtuosa, instruída, enfim, que corresponda aos dotes físicos e morais do Imperador. Quando se tenha fixado na escolha, depois de bem conhecer e observar a princesa, então desenvolverá o seu caráter para assinar o contrato, que será feito tendo em vista a legislação dos respectivos países e na forma dos estilos usados em tais casos. E, porque o casamento das princesas brasileiras é urgente, especialmente o da Princesa Imperial, convém que, na mesma ocasião, trate de ambos e ultime os contratos, tendo muito em vista o mesmo que lhe é recomendado acerca do de S. M. I.. Sobre estes, porém, sabe V. S. que S. A. I. não pode sair do Império enquanto S. M. o Imperador não tiver sucessão ao trono; e, para mor garantia e esplendor do mesmo trono, convirá que o príncipe que com S. A. I. casar, venha



deliberado a fixar-se no Império. Não desconhece o governo que esta circunstância tem de tornar mais difícil um consórcio mais vantajoso para esta augusta princesa; porém, espera que essa dificuldade seja vencida mediante a intervenção do Imperador da Áustria, as brilhantes qualidades da princesa e o zelo de V. S. em remover habilmente quaisquer dificuldades.

Quanto a S. A. a sra. princesa d. Francisca, posto que ela possa casar fora do Império, seria também para desejar que nele se conservasse casada, ao menos enquanto S. M. e A. I. não tiverem sucessão; ou, quando isso se não possa conseguir, que não perca a qualidade de princesa brasileira e o direito de sucessão ao trono imperial na falta de competentes sucessores. A conveniência política de se [c]onservarem no Império as duas princesas é óbvia [e] não escapará à perspicácia de V. S. para a fazer valer oportunamente.

E como possa acontecer que, em quaisquer arran[os] se suscitem dúvidas, que V. S. não possa, ou [z]enha escrúpulo de resolver por si, sem novas instruções do Governo Imperial, leva V. S., disfarçadamente, um adido, para o enviar com prontidão ao governo de S. M. I., instruindo-o das ditas dúvidas [e] esperando, nesse caso, em Viena – ou próximo, onde mais conveniente for – até que lhe voltem as respostas do governo.

Fica entendido que, concluídos os contratos, têm de ir daqui vasos de guerra e pessoas com elevado caráter, para conduzirem com a conveniente dignidade a futura Imperatriz e os príncipes, salvo se nos ditos contratos outra coisa se estabelecer.

Ao sr. ministro da Fazenda ficam expedidas as ordens necessárias para os vencimentos e ajudas de custo de V. S. e do adido que leva para o fim sobredito; e, bem assim, para que V. S. seja habilitado a fazer mais, quando o julgue necessário e urgente, as despesas que forem exigidas pelo bom êxito dest[a] importante comissão, que S. M. I. muito recomenda ao seu zelo, inteligência e amor à sua augusta pessoa.

D. G. a V. S.

P[alácio] do R[io] de J[aneiro],
5 de dezembro de 1840.

[Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho]

[Senhor] B[ento] da S[ilva] L[isboa]



DESPACHO • 9 DEZ. 1840 • AHI 317/04/11

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Gaspar José Lisboa, ministro residente nos Estados Unidos da América.

Instruções para Gaspar José Lisboa

Junta, achará tanto a sua credencial como ministro residente de S. M. o Imperador do Brasil em Washington, como a recredencial do seu antecessor, das quais V. S. fará a devida entrega.

Sendo um dos objetos da sua missão mostrar S. M. o Imperador – depois que assumiu os poderes que lhe outorga a Constituição – a consideração que lhe merece o presidente desses Estados Unidos, convém que V. S. se esforce para que se conservem as relações de amizade e boa harmonia, que felizmente existem entre ambos os países, com vantagem recíproca. E como esta é a segunda vez que o Governo Imperial tem nomeado um ministro residente em Washington, sem que até agora tenha sido retribuída semelhante nomeação, espero que V. S., com a devida delicadeza, fará ver ao secretário de Estado quanto seria para desejar que, sem demora, tivesse lugar aquela reciprocidade, muito mais agora, na ocasião em que S. M. o Imperador está na plenitude dos seus poderes majestáticos e que deve celebrar-se, em maio, a sua coroação. Sendo provável que não haja dúvida a este respeito, insinuará V. S. que o encarregado de negócios, mr. Hunter, pelas suas maneiras afáveis e espírito conciliador, estaria muito no caso de merecer a confiança do seu governo.

O dito encarregado requereu que lhe fossem entregues o capitão do brigue *Malek-Adhel*, assim como o passageiro Curry, alegando que aqueles indivíduos haviam infringido as leis e regulamentos nacionais e os tratados dos Estados Unidos da América e que, por isso, só a eles competia tomar conhecimento dos graves delitos que haviam cometido, com a única exceção dos de pirataria. O Governo Imperial não julgou atendível esta reclamação e, unicamente, mandou prender aos mencionados indivíduos, para responderem ao juízo do juiz de paz competente; e, com efeito, foi preso o capitão, tendo-se escapado o passageiro. Junta, achará V. S. toda a correspondência que houve a este respeito, da qual V. S. fará o uso adequado, quando esse governo lhe fale neste negócio.

Na legação que S. M. o Imperador confia ao seu cuidado, achará V. S. toda a correspondência que tem havido com o mencionado Hunter,

relativamente às indenizações, que ele pede, da sumaca *Trindade*, brigue[s] *Brutus*, *Caspian* e escuna *Sheldrak*. O Governo Imperial, suposto tenha rejeitado estas reclamações, contudo nomeou uma comissão, composta do desembargador Rodrigo de Souza da Silva Pontes e João Martins Lourenço Vianna. Eles já deram um parecer, corroborando as razões alegadas em as notas do Governo Imperial; mas, faltando ainda mais alguns esclarecimentos, que tenho exigido, ainda não tenho definitivamente respondido às ditas reclamações, o que pretendo fazer com brevidade e o resultado comunicarei a V. S..

V. S. há de ter sido informado de que o Governo Imperial mandou, pelo cônsul-geral Dionísio de Azevedo Peçanha, [prosseguir] em uma causa que se intentou no condado e cidade de Nova York contra os irmãos Figueiras, por pretenderem falsificar os bilhetes do Tesouro brasileiro. Aqueles indivíduos chegaram a ser pronunciados pelo Senado da referida cidade, mas o processo ficou parado, porque se exigiu a presença do capitão Bernadino José Pereira da Veiga, para ser acareado com as testemunhas. O Governo Imperial procurou fazer persuadir ao referido capitão que partisse para os Estados Unidos, mas ele constantemente se recusou a isso, sem que, pelas nossas leis, o possamos obrigar; e, como seja esta uma circunstância mui essencial para o prosseguimento da causa, não podendo ser suprida por algum depoimento feito no consulado dos Estados Unidos nesta corte, como precisamente declarou o respectivo encarregado de negócios, ordenou o mesmo Governo Imperial que o dito Peçanha se retirasse para esta corte, a fim de se evitar algum acontecimento desagradável.

Tendo o seu antecessor comunicado ao secretário de Estado, mr. Forsyth, que o tratado existente entre esses Estados e o Brasil devia terminar em dezembro do corrente ano, na conformidade do artigo 12, aquele ministro respondeu que, segundo a inteligência do dito artigo, a notificação devia ser feita depois de finalizados os doze anos e que, portanto, o tratado terminaria em dezembro do ano próximo futuro. O dito seu antecessor teve uma conferência com mr. Forsyth, sustentando com fortes razões o que o Governo Imperial tinha ordenado. Convém muito que V. S., inteirando-se bem do que achar a este respeito no arquivo dessa legação, reforce aquelas razões com a devida moderação, a fim de ver se conseguimos o que pretendemos. Isto é tanto mais para desejar, quanto nos servirá de argumento para com o ministério britânico, que nem sequer admitiu a notificação, que lhe fizemos, da cessação do tratado em 1842, alegando que não era ainda tempo, visto não ter terminado o prazo dos 15 anos, fixados no artigo 28.

Ainda que a prática de negócios e o zelo que V. S. tem constantemente mostrado no serviço público me façam justamente acreditar que V. S. procurará inteirar ao Governo Imperial de tudo o que ocorrer nesse país, que possa ser útil ao Império, contudo, não me parece desacertado recomendar a V. S. que haja de participar ao Governo Imperial quaisquer invenções nas artes e ciências que aí se publique, enviando qualquer modelo de máquinas que possam facilitar o trabalho, poupando o número de braços, a fim de que se lhe faça depois a devida encomenda.

Convirá, também, que V. S. participe ao Governo Imperial todas as notícias políticas que chegarem a seu conhecimento sobre o México e outros Estados vizinhos, fazendo sobre elas as suas reflexões, destinando um despacho especial para este fim, além dos jornais que deverá remeter.

Eis o que julguei conveniente recomendar a V. S., esperando do seu conhecido zelo e inteligência o bom resultado desta comissão.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 9 de dezembro de 1840.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Gaspar José Lisboa



DESPACHO • 9 DEZ. 1840 • AHI 268/01/07

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em Portugal.

N. 44 bis

Para [Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond]

Transmito a V. S., por cópia, a convenção assinada em 4 do mês corrente, entre os plenipotenciários brasileiros e português para, em conformidade do Decreto de 26 de setembro deste ano, se proceder ao pagamento das reclamações liquidadas pela comissão mista brasileira e portuguesa estabelecida nesta corte, em virtude do artigo 8º do tratado de 29 de agosto de 1825, entre as duas nações.

Cumprirá, pois, que V. S. dê a este importante negócio o andamento do estilo e, logo que o governo de S. M. Fidelíssima sancione a dita convenção, V. S. a remeterá para esta corte, a fim de ter a completa execução ajustada.

Estou persuadido que V. S. fará observar ao ministro competente esta saliente prova da imparcialidade do Governo Imperial nas estipulações combinadas e o desejo, que sempre o anima, de estreitar as relações de amizade felizmente subsistentes entre os dois países.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 9 de dezembro de 1840.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Antônio de Menezes Vasconcellos



DESPACHO • 12 DEZ. 1840 • AHI 207/03/08

Instruções⁶ do visconde de Maranguape, Caetano Maria Lopes Gama, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Antônio José Lisboa, encarregado de negócios, interino, junto ao governo da Confederação Argentina.

[2^a] Via

Pelo ofício n. 21, que V. Mce. me dirigiu, fico certo de estar exercendo as funções de e[ncarregado] de n[egócios], i[nterino], do Império, em consequência do impedim[en]to do comendador Dias, em cuja quali[da]de fora devidamente reconhecido por esse governo.

Pede V. Mce. novas instruções que lhe sirvam p[ara] dirigir-se nos assuntos que expende, de prejuízos e insultos que têm sofrido súditos brasileiros, por ocasião das comoções políticas ocorridas nessa capital.

Havendo já V. Mce. representado contra tais atentados, por escrito e verbalmente, como lhe cumpria, deve V. Mce. continuar na mesma li-

6 N.E. – Minuta sem assinatura. A data desta instrução a situa no ministério de Caetano Maria Lopes Gama. Na parte superior do documento, intervenção a tinta: “Reg[do]”.

nha de conduta, usando de linguagem mais enérgica, à medida que, com razão, julgue não se prestar a devida atenção às suas reclamações, passando até – no último caso – a protestar.

Escusado é advertir a V. Mce que, em <semelhantes> assuntos, mister é usar de toda a delicadeza e circunspeção; e, sobretudo, prescindir de tomar a menor parte em quaisquer objetos políticos, pois, as mais das vezes, são estes os meios que obtêm o resultado desejado.

Demais, é de esperar que, desapressado o general Rosas do bloqueio que a esquadra francesa fazia ao porto de Buenos Aires, pelo vantajoso tratado de paz que pôde alcançar, sejam quais forem as vicissitudes da guerra que sustenta em terra, mais espaço tenha <agora> p[ara] <curar> do regime interno da república, por ser menos dividida a sua atenção.

É o que me cumpre responder ao do seu officio, persuadido como estou de que o seu zelo conseguirá desfazer essas queixas, obter a satisfação que compete ao Governo Imperial e estreitar os laços de amizade entre os dois Estados conterrâneos.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
12 de dezembro de 1840.

Sr. Antônio José Lisboa



DESPACHO • 16 DEZ. 1840 • AHI 207/03/08

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Antônio José Lisboa, encarregado de negócios, interino, junto ao governo da Confederação Argentina.

RESERVADO

Transmito a V. Mce., por cópia, o officio n. 4 do presidente da província de São Pedro, em que, fazendo reflexões sobre a necessidade de se fazer um tratado de limites com a República Oriental do Uruguai, comunica algumas medidas que adotou a título de guerra, a respeito da navegação da lagoa Mirim, as quais o Governo Imperial julgou merecer-

rem a sua aprovação. Como, porém, circunstâncias houverão, porventura, que tendam a empecer tal deliberação, cumpre que V. Mce. me signifique a sua opinião a este respeito, ficando, no entanto, dele inteirado para poder responder a este governo, se na matéria encetar questão.

Consta nesta corte que alguns especuladores desse Estado e do vizinho se preparam para obter cartas de marca da denominada República de Piratinim, a fim de saírem a corso contra as embarcações brasileiras.

Escuso recomendar a V. Mce. toda a vigilância em descobrir tais manejos – que podem ser mui prejudiciais ao nosso comércio – e, reclamando logo, com eficácia, contra qualquer ingerência que neles tenham os súditos desse país, ou socorros que lhe preste esse governo, por ser expressamente contra o direito das gentes, V. Mce. informará minuciosamente o Governo Imperial de tudo, para se tomarem as providências que convier.

É indispensável, outrossim, que V. Mce. pesquise, com todo o cuidado, se é exata a notícia de se prestarem, desse Estado, socorro e proteção aos rebeldes da província de São Pedro, cumprindo que V. Mce. procure, com todo o empenho, obter esclarecimentos, tanto acerca do seu estado atual e meios que têm à sua disposição para continuar a guerra – quando a bondade de S. M. o Imperador lhes prestava amplo esquecimento de seus atentados –, como das intrigas que sem dúvida hão de urdir e da esperança que nutram de comprometerem conosco os Estados vizinhos, alcançando a aliança e proteção dos respectivos homens de Estado.

Parecendo indubitável o falecimento do dr. Francia – que por tantos anos conservou o país que governava isolado de comunicações com os circunvizinhos – e, não podendo V. Mce. ignorar as antigas pretensões desse governo a dominar o Paraguai, convém que V. Mce. indague se se pretendem revalidar as ditas pretensões a esse território e qual a natureza das reclamações que se promovem com os indivíduos que hoje dirigem a sua sorte.

O primeiro ponto sobre que versa este despacho é, sem dúvida, também da maior ponderação e – agora que está feita a paz entre a França e Buenos Aires, e pode por qualquer ocorrência imprevista, cessar também a lide existente entre as duas repúblicas – é prudente que V. Mce. vá sondando as vistas que elas talvez pretendam apresentar oportunamente, quando desapressadas das questões atuais, e adquirindo todos os esclarecimentos possíveis, para bem se demarcarem os limites do Império e evitar as intermináveis desinteligências por que temos passado em assuntos semelhantes.

O Governo Imperial espera que V. Mce. empregue especialmente o seu zelo nos importantes tópicos que vão expendidos e que, nos seus officios futuros, achará as amplas e satisfatórias informações que são para desejar.

Deus Guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
16 de dezembro de 1840.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Antônio José Lisboa

[*Anexo*]

Cópia

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Para remover grandes embaraços para o futuro, convém que V. Exa. esteja ao fato do seguinte.

Não temos um tratado de limites com o Estado Oriental, nem servirá nenhum enquanto não formos senhores de todo o terreno desde Castilhos, pela Coxilha Geral entre as vertentes de Jaguarão e rio Negro até procurar, pela Coxilha de Santana, as pontas do Arapeí e as margens deste rio, ou a coxilha que divide águas ao Apehy e a Quaraí. Um último tratado, antes da independência, deixou ao Brasil o alcance de dois tiros de canhão pela margem ocidental da lagoa Mirim, mas esta mesma disposição não salva os inconvenientes que devem sempre evitar-se entre as duas nações e deixar aos orientais a facilidade de construírem embarcações dentro do rio Olimar e Sabacaty, e desaparece toda a segurança interna da província, ameaçada sempre com uma força inimiga dentro de casa. Além deste, há o inconveniente do comércio, e este precisa desde já estabelecer-se na regra em que deve ficar.

Os orientais criaram, do outro lado do Jaguarão, em frente ao Cerrito, a povoação de S. Servando e, se não tomarmos o costume de mandarmos ali as nossas embarcações, ou de as mandarmos a outros portos de que os orientais estejam de posse, terão eles o mesmo direito, construindo embarcações ou irão comprando as nossas, e tudo estará perdido quanto à segurança militar e tudo perdido quanto à fiscalização

das rendas públicas e introdução de fazendas que nos não convenham ou depreciem as nossas.

Eu tenho, a título de guerra, vedado de todo a passagem para a lagoa Mirim, e tenho em vista não deixar navegar a lagoa senão pelas nossas embarcações e para os nossos portos, e não receber gêneros do Estado Oriental senão depois de despachadas às nossas povoações, e trazidos a elas por canoas ou lanchas abertas nossas.

Por enquanto, não se precisa de outro interposto que o Cerrito do Jaguarão, povoação vantajosamente colocada para o ocidente e o passo do Taim, pelo lado de Sta. Teresa.

Eu entendo este negócio por este modo e outro qualquer pode entendê-lo de outro; e é indispensável que, tomando-se sobre isto uma única resolução, seja ela autorizada e decretada de modo que não seja lícito alterá-la.

Deus guarde a V. Exa..

Palácio do Governo em Porto Alegre,
em 20 de novembro de 1840.

Francisco José de Sousa Soares d'Andréa

Ilmo. Exmo. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho,
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros

Está conforme:
No impedimento do oficial-maior,
José Domingues de Ataíde Moncorvo



DESPACHO • 24 DEZ. 1840 • AHI 440/02/25

Instruções de Aureliano de Souza Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Paulino da Silva Barbosa, encarregado de negócios no Reino das Duas Sicílias.

Devendo o Governo Imperial empregar todos os meios ao seu alcance para promover neste Império os melhoramentos materiais e morais de que é susceptível um país novo, vasto e rico – onde tudo o que

pode concorrer para a sua prosperidade e futura grandeza se acha, ou muito em começo, ou ainda por criar –, cumpre-me recomendar ao seu zelo vários objetos, fazendo algumas observações de que V. Mce. se servirá convenientemente para, pela sua parte e nesse ponto da Europa onde se acha, coadjuvar o Governo Imperial nos seus intuitos. V. Mce., assim como todo o homem político, que olhar com atenção e seriedade para o futuro do nosso país, não pode deixar de reconhecer que, pelo menos, ele será lânguido e o Império não poderá chegar com brevidade ao auge de grandeza a que é destinado, se por multiplicados esforços não se cuidar, quanto antes, de chamar para ele o maior número possível de braços livres e industriosos.

Suas imensas matas e rios navegáveis, seus variados produtos naturais, são outras tantas riquezas que, aproveitadas pelo aumento rápido de uma população livre e industriosa, têm de o tornar poderoso e respeitado entre as demais nações; ao passo que, com braços africanos e, desses mesmos, vedada a introdução lícita por solenes tratados, que o governo, por dever e por princípios tem de manter, jamais o país poderá pôr-se a par da indústria e civilização dessas nações; e nem é de mister ponderar os perigos que, para o futuro, correria o Império, sujeito então a ser presa de alguma nação poderosa onde abunde a população, se, porventura, o que não é mais possível, continuasse nele a introdução de africanos – quer lícita, quer ilícitamente – em um século em que todas as nações civilizadas se têm dado as mãos para obstar a esse tráfico e apertam cada vez mais as suas medidas para o conseguirem.

Reconhecendo-se tais verdades, uma comissão da Câmara dos Deputados apresentou, na passada sessão, um projeto de lei – que não pode ainda ser aí sentido, mas que, sem dúvida, o será – propondo meios de promover a colonização livre e industriosa no Império e fazendo em seu preâmbulo reflexões [tendentes] a ir destruindo os preconceitos da mor parte dos nossos lavradores.

Esse projeto e as ditas reflexões que remeto a V. Mce. servir-lhe-ão para V. Mce. mandar publicar, nos jornais desse país, artigos tendentes a excluir também os preconceitos que grassam na Europa contra o Brasil e a ir convidando à emigração voluntária.

Quando se compara a emigração europeia anual para os Estados Unidos da América com a que tem lugar para o Brasil, parece que, a esses preconceitos, é devida em grande parte a falta que lamentamos. Um solo fertilíssimo, um clima agradável e sadio, infinitos produtos naturais, onde a indústria acha constante alimento, teriam convidado, ou convidarão à

emigração, se tais preconceitos forem destruídos oportunamente; tanto mais quanto é certo que nem um estrangeiro industrioso, tranquilo e morigerado tem vindo estabelecer no Brasil, que não encontre nele meios certos de subsistência e, quase sempre, à abundância, a riqueza, a proteção e a amizade dos brasileiros, naturalmente hospitaleiros.

Cumpra, pois, que V. [...], neste sentido e com estas vistas, faça reflexões ameadas, já pela imprensa e já mesmo verbalmente, sempre que ocasiões se lhe oferecerem, transmitindo ao Governo Imperial quaisquer planos de colonização que puder colher, ou quaisquer reflexões que tendam ao fim indicado.

Semelhantermente, convém que V. [...], pesquisando e estudando todas as instituições úteis, melhoramentos, maquinismos e artefatos que na Europa têm chegado a tão alto ponto de perfeição, remeta seus estatutos, modelos, explicações, de modo que no Brasil se possa adotar os que convenientes forem.

Não menos deve merecer o seu cuidado tudo quanto possa concorrer para a melhor educação primária e secundária da nossa cidade, certamente talentosa: os métodos mais recomendados pela experiência, os estatutos de universidades, academias, ou livros mais conceituados desse país; enfim, tudo quanto possa adquirir, acerca de motivos tão interessantes, nas relações que, sem dúvida, V. Mce. terá procurado com os literatos e professores de tais estabelecimentos.

Os mapas que tenho recebido dos cônsules do Império, em diferentes pontos da Europa e da América, vão mostrando algum progresso nas nossas relações comerciais com as diversas nações, mas não ainda aquele que se devera esperar da variedade das nossas preciosas produções. Estou persuadido que imperfeições, com que ainda se limpam e ensacam os nossos algodões e cafés, e a atrasada manipulação dos nossos açúcares produzem, em grande parte, o lamentável efeito que indico, além das fraudes que, por vezes, se têm encontrado nos pesos e qualidades: escritos diversos existem sobre estes assuntos, particularmente quanto aos açúcares, e lavradores interessantes, mesmo dos coloniais, podem ser consultados. Recomendo, pois, a V. Mce. me preste igualmente todos os esclarecimentos que puder obter a este respeito, tanto mais necessários quanto a cultura do café, em Argélia, e o açúcar da beterraba estão ameaçando tais produções do nosso país.

Sendo, certamente, uma anomalia que um governo livre e que procura introduzir no Império braços livres e industriosos esteja empregando nos arsenais, oficinas e obras públicas, operários escravos, tem o governo já começado por proibir tais operários n'algumas esta-

ções; como, porém, sofreremos grande carência de alguns operários de ofícios mecânicos, como sejam carpinteiros, pedreiros, canteiros [sic], cala[fa]tes, ferreiros, calceteiros, construtores de navios, armeiros, etc., cumpre que, fazendo sentir essa carência, convide – por um modo indireto e sem comprometer a coisa alguma o Governo Imperial – a oficiais desses ofícios a virem estabelecer-se no Brasil, onde, certamente, acharão em que empregar-se; e se, porventura, por falta de meios para pagarem suas passagens, não puderem [vir], seria conveniente sondar se quereriam vir, fazendo o governo com eles o contra[to] de lhes pagar as passagens, para as deduzir da metade dos jornais que el[eg]essem ganhar nas obras públicas para que fossem engajados: de tudo V. Mce. dará informação ao governo, para se obrar como for mais conveniente.

Finalmente, recomendo ao zelo de V. Mce. que procure obter informações e as transmita ao governo, com as reflexões que a V. Mce. ocorrerem, sobre os melhoramentos que incessantemente aparecem na construção das embarcações de guerra e seu equipamento; sobre os meios mais apropriados de se fazerem estradas sólidas e duráveis; sobre o método hoje mais seguido [cal]çarem as ruas das cidades e, enfim, sobre todo e qualquer objeto que possa ter alguma aplicação entre nós.

O que tudo participo a V. Mce. para sua inteligência e cumprimento, bem certo de que conti[nu]ará a dar provas do seu préstimo e zelo pelo serviço público.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 24 de dezembro de 18[40].

Aureliano de Souza Oliveira Coutinho

Sr. Paulino da Silva Barbosa



DESPACHO • 5 JAN. 1841 • AHI 268/01/10

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros a José de Araújo Ribeiro, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na França.

N. 1

Para José de Araújo Ribeiro

Estou entregue do ofício n. 28 que V. S. me dirigiu, cobrindo a correspondência que teve com m. Thiers, em consequência de haver-lhe participado a nomeação, que o Governo Imperial fizera, dos comissários brasileiros que, de acordo com os franceses, devem marcar os limites do Império com a Guiana Francesa.

Não me são desconhecidas as sérias ocorrências que têm desviado a atenção do ministério francês de um objeto em que, contudo, há pouco aparentava tanto empenho; mas, não convindo este estado de dubiedade em que por tantos anos havemos existido, expostos a invasões de semelhante natureza, sempre atentatórias à dignidade nacional, convirá que V. S. oportunamente chame a atenção de m. Guizot para este assunto, em que o Governo Imperial deu exuberante e clara prova da sua boa-fé.

Não cumpre, porém, que V. S. acelere a negociação, porque será sempre ela um acréscimo de embaraços às circunstâncias pecuniárias e políticas do Brasil e mesmo porque, no intervalo que decorrer, melhores informações podemos ir colhendo do território litigioso e promovendo a colonização para aquele lado, o que, em todos os casos, nos será proveitoso.

Cabe aqui transmitir a V. S. cópias da correspondência havida ultimamente entre o presidente da província do Pará e o governador de Caiena, e verá V. S. o cumprimento religioso que se mandou dar às promessas feitas, de não se ocupar por forças brasileiras o posto de Amapá, evacuado pelas francesas, conservando-se o *status quo* das coisas naquela região.

Parece-me bom que V. S. comunique ao embaixador inglês (sem que pareça procurá-lo de propósito para esse fim) qual tem sido a lisura do comportamento do Governo Imperial nesta questão, em que indubitavelmente interveio a Inglaterra de uma forma favorável aos nossos interesses, sejam quais forem as causas que a isso a moveram.

E como não possa considerar-se terminada a lide, aprovo e recomendo que V. S. continue na aquisição de quaisquer documentos que, porventura, corroborem nosso direito, indo de inteligência e coadjuvando nesta matéria, do nosso ministro em Portugal.

Faço votos para que se realize a presunção em que V. S. está, de que a nova administração desse reino conseguirá sustentar a paz, evitando uma conflagração geral que tantos males deveria acarretar à humanidade; se bem que, pela emigração europeia e saídas de capitais, o Brasil, conservando neutralidade, teria antes que ganhar do que perder com uma guerra na Europa.

Terminarei este despacho com a satisfação de assegurar a V. S. que toda a família imperial desfruta a melhor saúde e que S. M. o Imperador cresce rapidamente, desenvolvendo o seu físico e o seu moral da maneira a mais satisfatória.

Remeto inclusa a carta que o mesmo augusto senhor escreve a S. M. o Rei dos franceses, congratulando-o por haver escapado ao novo atentado, que fez perigar a sua existência, a fim de ser entregue por V. S. na forma do estilo.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 5 de janeiro de 1841.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. José de Araújo Ribeiro



DESPACHO • 8 JAN. 1841 • AHI 267/03/14

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Manoel de Almeida Vasconcellos, encarregado de negócios no Uruguai.

N. 1

Para Manoel de Almeida Vasconcellos

Acusando a recepção dos officios que V. Mce. me dirigiu sob n. 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41, todos do ano próximo findo, tenho de significar-lhe em resposta que fico inteirado dos seus diversos assuntos.

O Governo Imperial espera do seu zelo que V. Mce. continuará a informá-lo circunstanciadamente tanto sobre os movimentos dos exércitos de Rivera e Rosas, como sobre o dos rebeldes da província de S. Pedro; e que, igualmente, procurará muito indagar se Fructuoso – ou por si só, ou ajudado dos agentes franceses – dá proteção oculta ou ostensiva dos ditos rebeldes, advertindo-lhe, por esta ocasião, que toda a sua correspondência, ainda mesmo sobre objetos próprios das repartições de Guerra e Marinha, deve ser dirigida a esta Secretaria de Estado.

Quanto às letras sacadas pelo tenente-coronel Antônio de Mello e Albuquerque e aos recursos pecuniários que V. Mce. diz prestar ao segundo-tenente do Corpo de Artilharia de Marinha, José Joaquim Pereira Guimarães, foram já ambos estes assuntos remetidos às repartições a que pertencem e, logo que se receba alguma decisão a este respeito lhe será transmitida.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
8 de janeiro de 1841.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Manoel de Almeida Vasconcellos



DESPACHO • 14 JAN. 1841 • AHI 268/01/10

Instruções de Aureliano de Souza Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a José de Araújo Ribeiro, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na França.

N. 2

Para José de Araújo Ribeiro

Estou de posse do seu ofício sob n. 3 e data de 14 de novembro do ano próximo findo. Sobre o anúncio que V. S. faz, da remessa dos objetos oferecidos pelo naturalista Bonjean à S. M. o Imperador, que de Marseille fez V. S. embarcar para esta corte no navio sueco *Julie*, participo a V. S. que de tudo previno ao conselheiro Paulo Barbosa da Silva, mordomo da casa imperial para a competente arrecadação dos ditos objetos e embolso a V. S. da soma de 116 francos, que pelo ofício que me transmitiu por cópia, do vice-cônsul do Império em o referido porto de Marseille, consta haver V. S. despendido com esta incumbência.

Fico ciente de vir para esta corte mr. Alexandre Trasmin, com o projeto e meios de introduzir no Império a indústria da produção da seda, e pode V. S. assegurar ao sr. ministro da Justiça, que lho recomendára, que o dito Trasmin encontrará da parte do Governo Im-

perial, todo o bom acolhimento e as facilidades compatíveis com a legislação do Império, e V. S. fará sempre muito valioso serviço ao nosso país todas as vezes que para ele promover aquisições de utilidade, como se figura a de que se trata.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 14 de janeiro de 1841.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. José de Araújo Ribeiro



DESPACHO • 21 JAN. 1841 • AHI 404/03/17

Instruções⁷ de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Antônio José Lisboa, encarregado de negócios na Argentina.

N. 4

Muitos fazendeiros e proprietários da província de São Pedro, tendo sofrido contínuas fugas de seus escravos para essas Províncias Confederadas do Rio da Prata e visto baldadas as mais fortes diligências e reclamações para os tornar a haver ao seu domínio, recorrem ao Governo Imperial, para que, ao menos, consigam não ver progredir mal tão grave e de tão funestas consequências nas circunstâncias atuais da mesma província.

O Governo Imperial, sempre solícito pelo bem ser dos seus súditos, a quem deve toda a proteção e manutenção dos direitos que as leis lhes conferem, ordena a V. Mce. que, prestando a este negócio a mais séria e desvelada atenção, se apresse a fazer sentir a esse governo quanto cumpre que, em favor da boa harmonia felizmente existente com o Brasil, haja ele de tomar as providências que julgar eficazes para evitar que o seu país se torne assim o valhacouto de escravos rebeldes e criminosos, com

⁷ N.E. – Instruções do mesmo teor foram enviadas, na mesma data, ao encarregado de negócios em Montevideú, Manoel de Almeida Vasconcellos.

ofensa da propriedade dos cidadãos de um Estado amigo e com os tristes resultados de tal imoralidade, avisando V. Mce. de tudo quanto fizer e conseguir a respeito e dando toda a proteção a qualquer reclamação que daquela província lhe for dirigida a semelhante fim.

Deus Guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
21 de janeiro de 1841.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Antônio José Lisboa



DESPACHO • 26 JAN. 1841 • AHI 268/01/10

Instruções de Aureliano de Souza Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a José de Araújo Ribeiro, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na França.

N. 5

Para [José de Araújo Ribeiro]

Acusando a recepção dos ofícios que V. S. me dirigiu sob n. 29 e 30, por 2ª via, 31, 32 e 9 reservado, todos de novembro do ano próximo passado, tenho a responder-lhe que fico inteirado do que expende a respeito da questão do Oiapoque e da conferência que tivera com m. Thiers no dia em que ele se retirou do ministério. Por esta ocasião, cumpre-me declarar a V. S. que, no despacho n. 1, lhe foram dadas as necessárias instruções acerca do comportamento que deverá seguir nesta delicada matéria. Tendo-me o barão Rouen significado, em uma conferência, que o governo francês ia agora proceder à nomeação de comissários para a demarcação dos limites entre os dois países, preciso ter os devidos esclarecimentos tanto sobre o caráter daqueles comissários e suas respectivas instruções, como mesmo sobre a completa evacuação do nosso território, desejando igualmente saber se, para a Guiana vão, com efeito, alguns reforços de tropas; de tudo isto espero que V. S. me enviará pronta notícia.

Foi sumamente lisonjeira para S. M. Imperial a maneira por que S. M. M. o Rei e Rainha dos franceses acolheram a notícia da sua entrada no pleno exercício das suas atribuições constitucionais, na audiência que V. S. obtivera para fazer entrega da carta em que S. M. Imperial participava aquele feliz acontecimento.

O barão Rouen já expressou iguais sentimentos, posto que não entregasse ainda a resposta à carta de S. M. o Imperador. Também foi muito agradável ao Governo Imperial o acolhimento que S. M. a Rainha de Espanha Maria Cristina aí lhe fizera.

Cabe aqui significar-lhe que o Governo Imperial espera do seu zelo que V. S. não perderá nunca ocasião de fazer constar ao governo ~~ao~~ ~~governo~~ francês quanto desejamos estreitar as relações de amizade felizmente subsistentes entre os dois países.

Quanto ao ofício n. 32, tenho de significar-lhe que foi agradável ao Governo Imperial que nenhuma sensação aí produzisse a ocorrência que se dizia ter tido lugar na Bahia com o príncipe de Joinville, a quem se recebeu nesta corte do modo adequado à sua hierarquia.

Vou mandar fazer a necessária recomendação à Alfândega desta corte, a fim de se arquivarem os mapas que V. S. enviou, copiados daqueles que existem na Biblioteca Real de Paris.

Tendo solicitado ao sr. ministro da Justiça, como já comunicara a V. S., informações acerca da família do cantão de Suíça de que tratou o seu ofício n. 27 do ano passado, recebi os seguintes esclarecimentos, colhidos pela polícia: que no ano de 1813 chegara a esta corte um certo José João, formando parte da colônia de Nova Friburgo, o qual se fora estabelecer em Ubatuba, onde morrera, deixando mulher e filhos, que ainda ali vivem.

O que tudo participo a V. S., para seu conhecimento.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 26 de janeiro de 1841.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. José de Araújo Ribeiro



DESPACHO • 28 JAN. 1841 • AHI 404/03/17

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Antônio José Lisboa, encarregado de negócios na Argentina.

N. 4

RESERVADO

Atendendo o Governo Imperial ao estado deteriorado da saúde do comendador Luís de Souza Dias e possuindo dados suficientes para acreditar que o seu regresso a Buenos Aires não era ambicionado por esse governo, houve por bem exonerá-lo do emprego que aí exercia, de enviado extraordinário e ministro plenipotenciário do Império, confiando ao zelo de V. Mce. a direção da legação, na qualidade de encarregado de negócios interino.

Além dos motivos referidos, há, demais, a atender que a exiguidade do quantitativo marcado na lei do orçamento vigente, me obriga a diminuir as despesas da repartição e cumprirá que V. Mce., na primeira audiência que obtiver do general Rosas, ou mesmo do camarista Arana, se se prolongar a sua ausência da cidade, lhe signifique o expendido com toda a delicadeza, assegurando que o Governo Imperial nomeará, oportunamente, para essa república, um agente diplomático de caráter mais elevado.

Aproveitará V. Mce. também essa ocasião, para felicitar o ditador pelas vitórias obtidas sobre os seus inimigos e pelo glorioso resultado da lide que sustentou contra uma potência europeia da primeira ordem, asseverando-lhe que o Governo Imperial o considera como um dos varões que mais serviços tem prestado à causa americana e faz votos para que chegue o dia venturoso, em que as nações deste continente, compreendendo bem os seus verdadeiros interesses, se liguem de maneira que, continuando as relações pacíficas e comerciais com as europeias, contudo as separem de toda a ingerência nos seus negócios internos.

Convirá também que V. Mce. toque, como por incidente, nas desordens da província de S. Pedro, para ver se colhe alguma coisa das ideias de Rosas a respeito dos rebeldes, insinuando-lhe as queixas, que temos sempre tido de Rivera, pelos socorros que, ocultamente, lhes presta.

Que tudo participo a V. Mce., para sua inteligência e assisada execução.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
28 de janeiro de 1841.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Antônio José Lisboa



DESPACHO • 8 FEV. 1841 • AHI 268/01/07

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em Portugal.

N. 6

Para o ministro em Portugal

Acuso o recebimento dos seus ofícios n. 43 e reservado n. 12, o primeiro de 15 de agosto e o segundo de 4 de dezembro do ano passado; igualmente de outro reservado, que veio sem numeração, de 21 de agosto do mesmo ano; e ficando inteirado de seus diversos assuntos, tenho, contudo, de significar-lhe, quanto ao de n. 12, que o governo de S. M. o Imperador aprovou a conduta que V. S. tivera com o ministro francês nessa corte, por ocasião da audiência solicitada para apresentar a S. M. Fidelíssima os adidos à legação de que V. S. é chefe, ocorrência que bom foi não ter seguimento.

Cumpre-me significar também a V. S., em resposta ao de n. 43, que o Governo Imperial espera que V. S. não deixará de repelir pela imprensa, com a devida circunspeção, quaisquer ataques que porventura aí apareçam contra o Brasil, venham eles de onde vierem – quer das câmaras legislativas, quer mesmo da imprensa – não convindo, de modo algum, à dignidade do Império que tais ataques passem desapercibidos.

O que comunico a V. S., para sua inteligência e governo.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 8 de fevereiro de 1841.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond



DESPACHO • 23 FEV. 1841 • AHI 404/03/17

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Antônio José Lisboa, encarregado de negócios na Argentina.

RESERVADO
2ª Via

Estou entregue do ofício n. 1, que V. Mce. me dirigiu com data de 15 de janeiro passado, de cujo conteúdo fico inteirado e certo que V. Mce. não terá deixado de dar a esse governo os parabéns pelas importantes vitórias obtidas contra seus inimigos.

Como é de presumir que o general Rosas passe a mandar invadir a República Oriental do Uruguai, a fim de colocar à sua frente de novo o general Oribe, será conveniente que V. Mce. aproveite ocasião adequada para expressar ao camarista Arana as queixas que o Império teve de Oribe, durante a sua passada presidência, pelas provas eficazes de simpatia que sempre ele deu aos rebeldes da província de S. Pedro.

Espera o Governo Imperial que, visto ter ele de dever a sua reintegração aos esforços do governo argentino, contribua este para que, no caso esperado de ela se realizar, não continuem as hostilidades indiretas que outrora fez aquele general ao Brasil.

Cansado de sofrer infrações da neutralidade prometida pelo general Rivera, julguei dever dirigir ao encarregado de negócios do Brasil em Montevidéu o despacho reservado, que aqui junto por cópia, para dele V. Mce. fazer discreto uso, podendo até comunicá-lo (sem dele dar cópia) a Arana, como deliberação espontânea sua, ou a Sarratea,⁸ para quem achará uma carta, que lhe escrevo em resposta a outra, em que ele expressa sentimentos mui lisonjeiros para o Império.

8 N.E. – Manuel de Sarratea (1774-1849). Político e diplomata argentino, exerceu várias missões diplomáticas na Europa: Londres e Madri, em 1814; Londres, 1826; Paris, onde faleceu. Em 1839, foi enviado em missão especial ao Rio de Janeiro.

Tive comunicação oficial de d. Antonio Vidal, ministro das relações externas do Uruguai, de que d. Francisco Borja de Magariños Cerrato vinha a esta corte na qualidade de enviado extraordinário e ministro plenipotenciário, assistir à coroação de S. M. o Imperador e, por via do nosso encarregado de negócios, me consta ter ele instruções para propor uma liga ofensiva e defensiva entre os dois Estados.

Não ignora V. Mce. que o Governo Imperial se tem prescrito a linha de conduta irrevogável de não ingerir-se nas questões existentes entre as nações vizinhas, para conservar o direito de reclamar da parte delas a mesma restrita neutralidade, que observa e de cuja quebra por tantas vezes se tem queixado. Claro está que não anuirei a semelhante proposta e poderá, portanto, V. Mce. tranquilizar quaisquer ciúmes que, por este fato, perceba em Arana.

Cabe aqui comunicar a V. Mce. que o governo do Chile convidou oficialmente a este Império para mandar seus representantes ao Congresso Americano, que parece se realizará, e estou de acordo a responder satisfatoriamente e enviar plenipotenciários, ao lugar que for marcado para reunião, logo que souber as bases das negociações. Esse governo sabe que eu sempre simpatizei com esse plano majestoso de que podem resultar grandes vantagens para o Império: não duvido que também ele concorra para o mesmo fim, o que cumpre que V. Mce. examine delicadamente, pois seria mui conveniente que um idêntico convite nos fosse feito pelo governo argentino, o que daria grande consistência à realização da medida.

Alguns jornais propalaram nesta corte que o Governo Imperial havia aceitado os serviços do general Nunes, mas o que é certo é que ele os recusou e que, então, o dito general pediu passaporte, como simples particular, para o Rio Grande, onde ordenei que seja observado pelas autoridades locais.

A resposta desse governo à representação que V. Mce. lhe fez contra o armamento de corsários para hostilizarem o comércio brasileiro, foi sem dúvida regular, mas cumprirá que V. Mce. faça sempre sérias pesquisas sobre esse objeto, que nos pode causar danos consideráveis, e que conserve seguida correspondência com os agentes do Império nas outras repúblicas.

Eu quero persuadir-me que o fato da nomeação de Magariños acelerará a vinda de Sarratea para esta corte, o que muito estimarei, não só porque penso ser ele afeto ao Governo Imperial, como porque ambicioso que assista, ao solene ato da sagração do Imperador, o maior número possível de agentes diplomáticos.

Não tardarei em retribuir com a nomeação de agente de categoria mais elevada para residir nessa cidade, mas confio no zelo e préstimo de V. Mce., que os nossos negócios serão tratados por V. Mce. pela maneira mais conveniente.

O que tudo lhe participo para sua inteligência e discreta execução.
Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 23 de fevereiro de 1841.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Antônio José Lisboa

[*Anexo*]⁹

RESERVADO

Pela correspondência desta Secretaria de Estado, terá V. Mce. visto os esforços que o Governo Imperial, fiel ao seu juramento de sustentar a integridade do Império, constantemente há feito para tranquilizar a província de S. Pedro, por longos anos assolada por uma guerra fratricida.

Entrando, felizmente, S. M. o Imperador no pleno exercício das suas atribuições constitucionais, pensou o Governo Imperial que uma das primeiras medidas que deviam dimanar de um ato de tanta magnitude para o Brasil era outorgar a imperial munificência o perdão a súditos desvairados, que pretendidas queixas das passadas administrações, ou imbuídos em teorias inexequíveis, haviam impellido a aberrar dos seus deveres e a cometer atentados, que são sempre as desgraçadas consequências das guerras civis.

Não foi surdo o paternal coração de S. M. Imperial e, superior a quaisquer outras considerações que não fossem as de fazer benefícios a seus súditos, concedeu ampla anistia aos rebeldes daquela e de outras províncias, começando desta forma a realizar as venturas que aguardamos do seu reinado.

9 N.E. – Despacho de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, ao encarregado de negócios no Uruguai, Manuel de Almeida Vasconcellos.

O Governo Imperial esperava que os chefes dos perturbadores, que enlutam a rica província de S. Pedro, apreciando devidamente a generosidade do monarca e entendendo bem os seus interesses, depusessem as armas e viessem reunir-se à grande família, cooperando para que, prontamente, caminhássemos a atingir o ditoso porvir que a mão onipotente destina para o Brasil. Tinha, mesmo, dados para supor que eles aguardavam ansiosamente a realização da grande medida referida, para se submeterem às autoridades legais; mas, esses indignos brasileiros, obcecados no crime e afeitos à vida mais desregrada, iludiram os assisados planos adotados e continuam a ensanguentar o solo pátrio, obrigando o governo a usar do meio das armas que, simultaneamente, empregará para os constringer a voltarem ao grêmio da comunhão brasileira, punindo-os dos horrorosos atentados que têm cometido.

É, porém, óbvio que aqueles chefes, privados de auxílios da província, pela rígida proibição de todo o comércio com os legalistas, não poderiam sustentar a guerra, satisfazer as indispensáveis precisões que sofrem e desatender um meio tão suave como o do perdão majestático, de entrarem no gozo de todas as vantagens da sociedade se, porventura, não contassem eles e não recebessem, efetivamente, socorros das autoridades subalternas da República Oriental do Uruguai, com cujo apoio e simpatia têm sempre contado.

O Governo Imperial sabe que dali têm passado cavalcadas para reforçar a cavalaria inimiga e que munições de guerra se transportam continuamente por Cerro Largo e outros pontos da extrema fronteira: que os sublevados são acolhidos na república com afeição e que ali vão, sem cessar, refazer-se do que carecem para fazer guerra a um Estado, com quem vive em paz e que, mesmo, chefes rebeldes se correspondem com autoridades principais desse Estado.

Não ignora, mais: que a casa genovesa Castellini Cia. é a principal correspondente dos rebeldes; que um Antonini e um João Batista Cuneo, fazem frequentes viagens aos seus acampamentos; e que o italiano Caetano Morandi vai fazer-lhes passar farinha de trigo e munições, que consigo levou, certos de que as autoridades orientais da fronteira, com as quais vivem em perfeita harmonia, lhes não embargarão a passagem dos gados roubados aos fiéis súditos do Império, que, em pagamento desse ilícito comércio, receberem.

Não há muitos meses que um engenheiro austríaco, ao serviço da república, foi sem obstáculo contratado para hostilizar as armas imperiais e até o filho de Bento Manoel Ribeiro, então agente dos rebeldes, foi

hospedado publicamente em casa do chefe desse Estado, em cujo porto principal se hão feito tentativas para armar corsários, que interrompam o comércio do Brasil.

Não sei como tais fatos se possam compadecer com as promessas de restrita neutralidade, que essa legação tem sempre recebido do governo cisplatino: pela nossa parte, se há ela cumprido sem a menor infração, pois jamais procuramos ingerir-nos nas dissensões intestinas da república; limitamo-nos a conservar relações de amizade com os seus inimigos externos; e V. Mce. tem provas exuberantes, nesse arquivo, das ordens que neste imutável sentido sempre expediu o Governo Imperial.

Não seria, portanto, consentâneo com a dignidade do Império que por mais tempo se sofressem tais aberrações, sem se representar com a maior eficácia contra elas, reclamando-se a expedição das ordens mais terminantes para cessarem de uma vez, removendo-se as autoridades coniventes.

Recomendo, pois, a V. Mce. que, com urgência, procure obter uma conferência, com o general Rivera, ou mesmo com o ministro de Estado competente, e expendendo-lhe todos os motivos de queixa do Governo Imperial – dos quais V. Mce. procure perfeito conhecimento –, lhe diga sem ambages que o Império, côm scio da sua justiça e dos meios que a Providência pôs à sua disposição, vai empregar toda a força para terminar a rebelião desse punhado de díscolos: refira-se V. Mce. ao comportamento neutral e digno que observou o Brasil durante as dissensões dessa república em 1834, sendo dela presidente o mesmo general Rivera, cujos documentos deve V. Mce. aí possuir, e finalmente expendendo claramente que, no caso de se não alcançar o que evidentemente é justo e se depreende dos princípios do direito das gentes, geralmente recebidos pelas nações civilizadas, prefere o Governo Imperial ter, antes, um inimigo declarado, que um amigo aparente, que lhe não é fiel.

Na mesma ocasião, expendará V. Mce. que o Governo Imperial possui informações fidedignas da existência de um tratado secreto de aliança ofensiva e defensiva, entre essa república e a denominada Piratini; e, protestando contra um tal fato, procure com afínco obter provas positivas de tal ajuste, para se tomarem as ulteriores providências que convier.

O que hei por muito recomendado a V. Mce., para sua inteligência e devida execução.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 22 de fevereiro de 1841.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Manoel de Almeida Vasconcellos

No impedimento do oficial-maior,
José Domingues de Ataíde Moncorvo



DESPACHO • 10 MAR. 1841 • AHI 207/03/08

Instruções¹⁰ de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Antônio José Lisboa, encarregado de negócios na Argentina.

RESERVADO

Acuso a recepção do ofício reservado n. 2 que, com data de 15 de fevereiro passado, V. Mce. me dirigiu, e fico inteirado do seu conteúdo.

Cumprirá que V. Mce preste toda a atenção ao decreto desse governo, proibindo a navegação do rio da Prata, pedindo mesmo – se julgar conveniente – explicações, se pretenderão estender a medida às nações estrangeiras; e, tanto mais isso nos é necessário, que o Governo Imperial pretende mandar um encarregado de negócios ao Paraguai e deve seguir rio acima em vaso de guerra brasileiro.

Por aqui depreenderá V. Mce. quanto convém que obtenha cautelosamente informações daquele país e será para sentir que Cerqueira Lima haja partido, por ser a pessoa escolhida para aquela missão, e conviria que ali se demorasse, como já lhe ordenei.¹¹

As mais reflexões, sobre o tratado de limites, serão oportunamente aproveitadas, o que participo para sua inteligência e execução.

Deus Guarde a V. Mce..

10 N. E. – Minuta sem assinatura. A data desta instrução a situa no ministério de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

11 N.E. – Após este, foi suprimido o seguinte parágrafo: “Merece também séria consideração a terrível medida adotada por essas repúblicas, de meterem as armas nas mãos de escravos, de que podem resultar terríveis efeitos: procure V. Mce. fazer prudentes reflexões a esse respeito e comunique logo o que ocorrer, porque muitos brasileiros têm estâncias na República Oriental e convém que sejam prevenidos para evitar maiores prejuízos e contestações futuras.”

Palácio do Rio de Janeiro,
em 10 de março de 1841.

P.S. – Caso seja partido Cerqueira Lima, V. Mce. guardará os ofícios que lhe vão dirigidos a selo volante, até nova ordem.

[*Ilegível*]

Antônio José Lisboa



DESPACHO • 18 MAR. 1841 • AHI 317/04/11

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Manoel Cerqueira Lima, encarregado de negócios no Paraguai.

Instruções para Manoel Cerqueira Lima

Confiando S. M. o Imperador no seu préstimo e zelo, acaba de nomear a V. Mce. seu encarregado de negócios junto ao governo do Paraguai, para onde deve partir com a maior brevidade; e, bem assim, a João da Costa Rego Monteiro para adido à legação, como V. Mce. verá das cópias dos decretos necessários, da carta de crença e mais documentos anexos a estas instruções, que a V. Mce. são dadas para sua direção.

Constando oficialmente ao Governo Imperial o falecimento do dr. Gaspar José Rodrigues de Francia – que por tantos anos governou o Paraguai, conservando-o no mais restrito isolamento e quase sem relações com os países vizinhos – e que, depois de alguns movimentos internos, se criou uma junta governativa, que dirige os destinos da república, pensa o Governo Imperial ser esta a época azada de renovar as relações políticas e comerciais entre os dois Estados, promovendo as respectivas comunicações. Não havendo, porém, perfeito conhecimento das localidades, nem das vicissitudes por que haja, acaso, passado esse país, não é possível dar a V. Mce. um plano determinado e restrito, visto que o principal objeto de sua missão política não pode, ainda, estar sujeito a instruções positivas, enquanto se não receberem aqui as suas primeiras informações e avisos, ficando eu certo que V. Mce. se regulará



com prudência em todas as ocorrências imprevistas e que, por todas as vias, se apressará a officiar a esta Secretaria de Estado. Entretanto, convém que V. Mce. fique sem a menor dúvida sobre as vistas gerais do Governo Imperial a respeito da natureza da sua comissão.

S. M. o Imperador deseja ligar com os mais Estados deste hemisfério as mais íntimas relações políticas e comerciais; e, para isso, o encarrega de fazer todas as aberturas que julgar convenientes e transmitir as respostas que lhe derem, não só à junta do Paraguai, como a qualquer outro governo do país vizinho, com quem, porventura, venha V. Mce. a encetar negociação.

Em primeiro lugar, deseja S. M. Imperial ter exato conhecimento dos recursos, opiniões e consolidação das diferentes nações em que está retalhada essa parte do continente americano, para poder ajuizar das garantias que os seus respectivos governos podem oferecer aos seus ajustes e relações com o Império do Brasil.

É neste sentido que V. Mce. deverá proceder, sem entrar por ora em ajustes ou convenções definitivas, até novas ordens de S. M. I., ainda que fica autorizado para propor e receber aquelas vantagens que entender convenientes, depois de maduro exame, mas sempre *sub sperati*.

Chegado, pois, que V. Mce. seja à cidade de Assunção – pois não é crível que se lhe proíba o ingresso, como desairosamente aconteceu em outra época, talvez por imprudência do agente diplomático então nomeado, Antônio Manoel Corrêa da Câmara – e, depois de ter V. Mce. feito, durante a sua viagem, as mais minuciosas observações que for possível, sem excitar a suspeição dos paraguaianos [*sic*] tanto sobre a agricultura, comércio e costumes dos habitantes, como acerca dos meios mais fáceis de se abrirem comunicações seguras com a província de Mato Grosso e promover a navegação pelos grandes rios Paraná e Paraguai, que tantas vantagens oferece ao Império; entregará V. Mce. a sua carta de crença ao ministro competente na forma de estilo, prescindindo, porém, daquelas formalidades que, porventura, sejam ignoradas em regiões pouco civilizadas e que, não sendo de mor consequência, poderá a sua exigência influir no futuro acolhimento que V. Mce. haja de receber, pois esses povos parecem ser mui acessíveis [*sic*] às primeiras impressões. Sobre as relações comerciais, muito convém que se estabeleçam e firmem com vantagem nossa e, por esse motivo, V. Mce., examinando com muita circunspeção quais são os interesses mais úteis que delas podemos tirar, dará conta circunstanciada do que julgar conveniente para lhes dar e até para ajustá-las, esperando a determinação deste governo. Basta lançar os

olhos para um mapa geográfico, para se reconhecer a imensa vantagem, que colherá a extensa província de Mato Grosso, da franca navegação do rio Paraguai, pelo meio fácil de fazer descer os seus ricos produtos até o rio da Prata e facilitar muito as suas relações com as demais províncias do Império.

Com o intuito de lhe fazer conhecer as últimas tentativas feitas para comerciar com essa república, vão apensas as cópias n. 1, 2, 3 e 4, por onde V. Mce. verá que há fundadas esperanças de que atualmente será acolhida a sua missão. Aos srs. ministros da Fazenda e da Guerra tenho oficiado para que deem as providências que, pelas suas repartições, julgarem conducentes ao melhor êxito desta importante empresa, habilitando o presidente da província de Mato Grosso a fazer quanto possa redundar em seu proveito: a este empregado já dei parte da comissão que lhe é encarregada e é indispensável que V. Mce. entretenha, com eles e com as demais autoridades brasileiras, a mais seguida correspondência, promovendo-se a repetição da viagem do capitão-tenente Leverger, ou de outro oficial de Marinha inteligente, que perscrute os canais existentes no rio Paraguai, faça sondar os lugares apropriados, examine a foz dos rios que nele deságuem; enfim, que prepare o mais exatamente que for possível as bases de uma carta topográfica, de regiões tão pouco conhecidas, e nos facilite, assim, a navegação das embarcações que, para o futuro, possam descer de Mato Grosso até o mar, como tanto nos interessará. Entre as obras que V. Mce. deverá consultar, para adquirir aqueles conhecimentos teóricos que é possível obter-se, não se esquecerá de prestar atenção às revistas publicadas pelo Instituto Histórico e Geográfico desta corte, que lhe remeto nesta ocasião, onde encontrará memórias interessantes sobre a província de Mato Grosso e sobre os indígenas circunvizinhos; cumprindo, outrossim, que àquele estabelecimento literário V. Mce. ministre quaisquer documentos que acaso encontre e elucidem pontos da história do Brasil. Quanto à parte política da sua missão, V. Mce. se esforçará indiretamente por alcançar partido nessa república, que sobre todas mais nos interessa atrair, pelas razões expendidas, fazendo as maiores diligências para conservar as nossas fronteiras no estado do *uti possidetis* e alcançar todos os esclarecimentos que possam bem determinar a fixação dos limites do Império com os Estados vizinhos, quando dessa importantíssima questão se tratar.

O Governo Imperial pretende mandar pôr à disposição de V. Mce. uma embarcação de guerra, adequada para V. Mce. fazer a viagem pelo rio da Prata e, depois da junção do Paraná com o Paraguai, por este acima

até a cidade da Assunção e, a este respeito, se darão as providências pela repartição da Marinha.

Durante a viagem, claro está que V. Mce. terá de entender-se com autoridades das outras repúblicas e, sabendo V. Mce. o estado de guerra em que se acham as do Uruguai e Argentina, nunca poderá V. Mce. ser demasiado cauteloso em seguir a mais restrita neutralidade, procurando desfazer quaisquer ciúmes que possa ocasionar a sua missão. Não é inútil que V. Mce. tenha em lembrança as antigas pretensões de Buenos Aires a dominar sobre o Paraguai e que é provável pretenda o general Rosas ali ser preponderante, contando com antigas relações e com a influência que, naquele país, parece gozar o naturalista francês Bompland, que muitos anos o habitou. É mui provável também que a Inglaterra, continuando os ensaios do seu agente mr. Woodbine Parish, tentados outrora junto ao ditador Francia, procure obter vantagens comerciais exclusivas; e é nestes pontos que V. Mce. poderá empregar com vantagem a sua dexteridade.

A França não será indiferente também a este assunto, mas não julgo haver muito a recear dos seus esforços, depois que o tratado assinado por mr. Mackau, que coroou os seus planos de dominar na América, lhe deu golpe duradouro na opinião dos habitantes deste hemisfério, que dificilmente ela sanará.

Para alcançar os fins desejados, além das razões de conveniência que, pela sua posição e estado atual, colherá o Paraguai da sua aliança com o Império, é meio seguro exaltar V. Mce., em todas as ocasiões, a consideração, grandeza, força progressiva e recursos do Brasil; mostrando V. Mce. que, devendo consequentemente ter ele a preponderância na balança política da América austral, é do maior interesse para os Estados circunvizinhos procurar a sua aliança e ter também nesta corte os seus agentes políticos. Observará, mais, V. Mce. não só que a política do gabinete brasileiro é, propriamente, americana e tem por objeto essencial a sua independência de qualquer tutela europeia; mas que este governo, posto que monárquico, não maquina contra as instituições políticas que outros Estados adotaram, porque as julgaram melhores, ou inevitáveis; bem persuadido de que todas as instituições são relativamente boas, segundo o caráter, ou circunstâncias dos povos respectivos; sendo certo que se podem unir diferentes governos e marcharem a um ponto único, isto é, à sua prosperidade e comum segurança, sem embargo de discordarem em fórmulas governativas, como a história apresenta infinitos exemplos.

Estas considerações servirão ao menos para tranquilizar esse governo, sobre os generosos sentimentos do brasileiro e ensurdecer as calúnias que, sem dúvida, se espalharão adrede contra ele. Será, portanto, um ponto preliminar desfazer toda e qualquer suspeita que por aí possa haver da boa-fé de S. M. I. e do seu ministério, o que será a V. Mce. tanto mais fácil, quanto é evidente que os interesses gerais deste Império se acharam estritamente ligados com os dos outros Estados conterrâneos, desde o momento em que todos eles quebraram os ferros coloniais que prendiam a sua independência e liberdade legal.

E para dar uma última prova, evidente, da sinceridade e boa-fé com que expresso as disposições do Governo Imperial, poderá V. Mce. comunicar confidencialmente a esse governo que, em consequência de convite oficial da república do Chile, estamos determinados a tomar parte eficaz no Congresso Americano, que desta vez parece se realizará e que poderá produzir saudáveis resultados, enviando-se plenipotenciários brasileiros que, na dita assembleia, representem o Império, logo que oficialmente se souber o lugar fixado para a sua reunião e as bases sobre que se deve tratar, as quais, é de presumir não sejam essencialmente diferentes das que se acordaram em Panamá, com atenção à diversidade das circunstâncias políticas atuais.

Não se esquecerá V. Mce. de reclamar, com eficácia, a restituição dos escravos de súditos brasileiros, que consta estarem há muitos anos retidos pelo ditador; mas, para conseguir o que for mais convinável será preciso obter esclarecimentos do presidente de Mato Grosso e transigir pela maneira que mais vantajosa parecer, de modo que se sofra o menor prejuízo e conserve V. Mce. as boas graças desse governo, como no princípio tanto convém.

Talvez seja mister que V. Mce. faça algumas viagens, para melhor poder desempenhar as suas funções, e é para isso que V. Mce. leva um adido que, em sua ausência, guarde o arquivo da legação e obre em conformidade das suas instruções.

Finalmente, recapitulando os seus principais deveres de agente político, S. M. I. há por muito recomendado que eles se destinem a averiguar a situação desse e dos demais governos; abrir-se com eles com reserva e dexteridade, insinuando-lhes as vantagens que podem receber deste Império e, mesmo, adiantando alguma sobre bases recíprocas sujeitas à aprovação imperial; não incluir, mui cautelosamente, nelas, ajustes de alianças ofensivas e defensivas, porque queremos conservar a mais restrita neutralidade nas contestações dos povos vizinhos, ganhar a pos-

sível influência e preponderância, preservar as nossas fronteiras e animar a exportação da província de Mato Grosso; e participar regularmente a esta corte tudo quanto observar e conseguir, propondo as medidas que mais convenientes lhe parecerem para se obter tão importantes fins.

Não sendo praticável que eu daqui forneça a V. Mce. bases inalteráveis sobre que organize algum ajuste diplomático com o governo do Paraguai, pela forma já expressada, contudo, na cópia n. 5, achará V. Mce. um esboço de projeto apresentado pelo nosso encarregado de negócios Duarte da Ponte Ribeiro, ao governo do Peru, do qual se podem aproveitar, *mutatis mutandis*, as estipulações mais essenciais.

E, para mais perfeito acordo entre V. Mce. e os agentes diplomáticos do Império, em Montevidéu e Buenos Aires, eu o autorizo a mostrar-lhes estas instruções.

Ao sr. ministro da Fazenda, recomendo haja de expedir as ordens precisas, para V. Mce. ser pronta e exatamente pago dos ordenados dessa legação, contando que V. Mce. se restringirá ao quartel ativo marcado, como o reclama o estado financeiro do Império.

Concluirei, finalmente, assegurando a V. Mce. que espero muito do seu zelo no cumprimento desta comissão, contando que nada poupará para o seu cabal desempenho e que a sua inteligência suprirá o que não é compatível ser aqui especificado, pela variedade de circunstâncias que se não podem conhecer, nem providenciar.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 18 de março de 1841.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Manoel Cerqueira Lima

Relação dos documentos que acompanharão as instruções desta data:

- Cópia n.1: ofício de Estevão Ribeiro de Resende, presidente da província de Mato Grosso, em data de 14 de setembro de 1839 e documento anexo.
- Cópia n. 2: resposta ao ofício do presidente, em 16 de dezembro do mesmo ano.

- Cópia n. 3: ofício de Agostinho de Souza Loureiro, juiz de direito da comarca de Missões, ao encarregado de negócios do Império em Montevidéu, em 17 de novembro de 1840 e documentos anexos.
- Cópia n. 4: ofício do presidente de Mato Grosso, José da S.^a Guimarães, de 27 de novembro de 1840, com os documentos que o acompanham.
- Cópia n. 5: cópia de um projeto de tratado.

Secretaria de Estado,
em 18 de março de 1841.

No impedimento do oficial-maior,
José D. A. Moncorvo

Destas instruções foi cópia para Augusto Leverger, nomeado cônsul-geral e encarregado de negócios, interino, junto ao governo do Paraguai, com as alterações seguintes:

No §1º tirou-se as palavras “e bem assim a João da Costa Monteiro para adido à legação”, ficando “bem como V. Mce. verá da cópia do decreto necessário, da carta de crença e mais documentos anexos a estas instruções etc.”.

No § que se principia “Aos srs. ministros da Fazenda e Guerra etc.”, mais abaixo, onde diz “promovendo-se a repetição da viagem do capitão Leverger”, substituiu-se deste modo “promovendo-se a repetição de viagem de qualquer oficial de Marinha etc.”

No § que se principia “Talvez seja mister que V. Mce. faça algumas viagens para melhor poder desempenhar as suas funções”, diga-se, depois da palavra funções, o seguinte: “deixando nesse caso entregue a pessoa de sua confiança a guarda do arquivo da legação”; o resto desse parágrafo ficou inutilizado.

O § que principia “E para mais perfeito acordo entre V. Mce. e os agentes diplomáticos do Império” ficou suprimido.

Estas instruções foram com data de 17 de junho de 1841 e acrescentou-se o seguinte:

P. S. – Estas instruções são as mesmas que se deram a Manoel Cerqueira Lima, primeiramente nomeado para a missão que é agora confiada a V. Mce., por isso encontrará aí algumas coisas que somente diziam respeito

ao referido Cerqueira Lima, como por exemplo se vê no parágrafo que principia: “O Governo Imperial pretende mandar pôr à disposição de V. Mce. uma embarcação de guerra”.



DESPACHO • 18 MAR. 1841 • AHI 268/01/07

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em Portugal.

N. 14

Para o ministro em Portugal

Estando ainda pendente a questão longamente debatida entre o Brasil e a França, por ocasião da ocupação do terreno litigioso de Oiapoque, aparece uma reclamação semelhante por parte da Inglaterra, acerca da demarcação de limites com a porção da Guiana que possui.

Deu motivo a esta discussão o ter, um dos presidentes de província do Pará, mandado retirar o missionário inglês Youd, que começara um estabelecimento em Pirara, ou Pirarara, aquém da serra Pacaraima, que sempre foi considerada como a divisa entre o Império e aquela colônia.

Está encetada a correspondência entre mim e o encarregado de negócios de S. M. Britânica; mas como, para o seguimento desta negociação, seja mister obter informações mais positivas, tenho de recomendar a V. S. que procure alcançar, por sua parte, as que estiverem a seu alcance, sendo essencial saber-se qual era a opinião do governo holandês quanto à linha divisória em questão, quando possuía a mesma colônia, antes de a ceder definitivamente à Inglaterra, em 1814.

À legação de Londres, remeto todos os documentos relativos a este assunto e, dela, poderá V. S. reclamar os esclarecimentos que julgue precisar, para o melhor e pronto desempenho desta comissão que encarrego ao seu zelo.

Seria para desejar que, pela forma mais delicada, se pudesse conhecer a opinião de mr. Humboldt, que já escreveu obscuramente sobre a matéria, e deixo à sua dexteridade a escolha do meio a empregar para esse fim.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 18 de março de 1841.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond



DESPACHO • 26 MAR. 1841 • AHI 267/03/15

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Antônio José Lisboa, encarregado de negócios na Argentina.

N. 10

Para o mesmo

Acuso a recepção do ofício n. 3 que, com data de 16 de fevereiro passado, V. Mce. me dirigiu, e fico perfeitamente inteirado do seu conteúdo.

Sejam quais forem as circunstâncias de apuro em que se ache esse governo, nunca deve deixar de atender às reclamações dos agentes diplomáticos estrangeiros, a favor de súditos de suas nações, que hajam sido indevidamente presos para o serviço militar da república.

A recente crise por que passou, do bloqueio posto pela esquadra francesa, ocasionada essencialmente por objeto idêntico, deveria ter escarmentado esse governo e torná-lo mais cauteloso em tais matérias: obrou, portanto, V. Mce. bem em protestar e defender os interesses dos brasileiros, pois é, sem dúvida, original a lembrança do camarista Araña, de que os homens de cor pertencem a todas as nações e mui bem contestada por V. Mce., quando mostrou com a nossa Constituição política, que todos os indivíduos nascidos ou naturalizados no Império e no gozo dos seus direitos, são cidadãos brasileiros, sem distinção de cores.

Cumprirá, portanto, que V. Mce. insista nesta e nas outras reclamações encetadas, com aquela prudência e dexteridade de que tanto havemos mister, para que não sobrevenham questões desagradáveis en-

tre os dois Estados, não se esquecendo também de fazer observar delicadamente, ao ministro competente, quanto lhe é sensível a dificuldade de poder conferenciar com ele, à medida que os outros agentes diplomáticos são mais bem sucedidos.

O que participo a V. Mce. para sua inteligência e execução.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 26 de março de 1841.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Antônio José Lisboa



DESPACHO • 26 MAR. 1841 • AHI 268/ 01/07

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em Portugal.

N. 15

Para o ministro em Portugal

Acuso a recepção dos ofícios n. 1, 2, 5 e 6, reservado n. 1 e n. 85 da série passada, que V. S. me dirigiu.

S. M. Imperial ouviu com prazer as sinceras felicitações que os encarregados dessa legação fizeram subir à sua augusta presença, pela entrada do novo ano.

Fico inteirado das notícias políticas que V. S. expende e tomarei em consideração o que V. S. refere no n. 85, relativamente ao negócio de Vicente Savy.

Por esta ocasião, remeto a V. S. cópia do ajuste diplomático, que eu e o conselheiro Bayard assinamos, para serem devidamente executadas as cartas precatórias e rogatórias que as autoridades de ambos os Estados acaso tenham de dirigir-se.

Cuido que brevemente começará a negociação relativamente à liquidação das contas pendentes entre o Brasil e Portugal, como oportu-

namente comunicarei a V. S.; e, em geral, não tenham senão motivos de louvar-me do comportamento vindo do ministro português nesta corte.

Em um dos n. do *Correio Oficial* mandei publicar, uma exposição exata da questão de precedência que entre V. S. e o ministro francês se suscitara nessa corte, não declarando, porém, por desnecessário, a nação daquele diplomata; e julguei dever assim praticá-lo, porque alguns jornais tinham envenenado esse fato de nenhuma consequência, que assim ficou elucidado.

Não estando em perfeito acordo os membros do ministério transato, quanto a algumas medidas governativas de máxima importância, achou S. M. o Imperador conveniente organizar outro, composto dos sr. marquês de Paranaguá, Marinha; Paulino José Soares de Souza, Justiça; Cândido José de Araújo Viana, Império; José Clemente Pereira, Guerra; e Miguel Calmon du Pin e Almeida, Fazenda, dignando-se o mesmo augusto senhor conservar-me à frente desta repartição.

Pode, porém, V. S. assegurar ao ministro competente que em nada alterará esta medida a política externa adotada pelo Governo Imperial, o qual sempre se esforçará por conservar e estreitar as relações de amizade existentes entre os dois países.

Por ofício do ex-secretário dessa legação, me consta que o administrador-geral do distrito do Fayal se lembrara de nomear a um Manoel Alves Guerra para vice-cônsul do Império naquela ilha: estou bem certo que já V. S. terá reclamado contra essa indevida ingerência, sendo reconhecido o agente que for competentemente nomeado.

Havendo um vice-cônsul português, na província de Sergipe, ousado officiar com menos atenção ao respectivo presidente, faltando ao respeito devido à primeira autoridade; e, tanto mais escandalosamente, que até o dito vice-cônsul Antônio da Silveira e Souza é súdito brasileiro, eu lhe cassei o *exequatour* do Governo Imperial, comunicando este passo ao ministro português, para sua inteligência e a fim de que nomeie outro indivíduo que exerça aquele cargo, sem ousar exceder as suas atribuições.

Cumprirá que V. S. promova a discussão dos projetos que na Câmara eletiva desse reino propôs o ministro dos Negócios Estrangeiros, para se aliviar o comércio brasileiro dos gravames que há tanto está sofrendo, sem se atender às reclamações dessa legação.

E tanto mais é isso agora necessário que, pelas discussões das câmaras e pelos jornais, vejo estar muito popular o tratado de comércio que esse reino está ajustando com os Estados Unidos da América, e a este respeito deve V. S. prestar muita atenção, para que não sejam prejudica-

dos os interesses comerciais do Império, sobretudo em favores que acaso se concedam àquela república, para a introdução de gêneros coloniais.

Terminarei recomendando de novo a V. S. os esclarecimentos acerca dos limites da Guiana Britânica, bem como informações a respeito da bula, ainda subsistente, que faz bispados do Império sufragâneos do arcebispado de Lisboa, para se tomar a ulterior deliberação que convier.

O que tudo participo a V. S., para sua inteligência e execução.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 26 de março de 1841.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond



DESPACHO • 10 ABR. 1841 • AHI 403/03/35

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, ao visconde de Santo Amaro, encarregado de negócios junto ao governo da Bélgica.

RESERVADO

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Acuso a recepção do ofício reservado n. 1, que V. Exa., em 28 de janeiro, me dirigiu.

S. M. Imperial folgou muito em ser informado das lisonjeiras expressões que empregou S. M. o Rei dos belgas para com a sua augusta pessoa, na audiência que V. Exa. obteve no dia 20 do mesmo mês.

A V. Exa. compete empregar o seu zelo e dexteridade em conservar esse monarca e seu governo nas amigáveis disposições manifestadas e, essas, serão sempre úteis a ambos os Estados, concorrendo para o incremento das recíprocas relações comerciais e, com especialidade, se V. Exa. obtiver que não seja sancionado o novo imposto sobre o café do Brasil.

É este, atualmente, o nosso primeiro gênero de exportação e hoje também se prepara a fava, que não pode na Europa reccar a concorrên-

cia com a de Java em qualidade: a igualdade de direitos, pois, e algumas insinuações diretas aos negociantes de Antuérpia e mais portos é, sem dúvida, o que nos bastará.

V. Exa. sabe bem, pela correspondência desta Secretaria de Estado que enquanto se não concluir o de Inglaterra, não convém ao Brasil fazer tratado nenhum de comércio; no entanto, todas as nações continuam a gozar das mesmas vantagens que anteriormente e pode V. Exa. insinuar, sem o mínimo comprometimento, que se terá toda a equidade com o comércio belga.

É objeto tão remoto o que se passou com o cônsul Tiberghien, que mr. Lebeau podia dispensar-se de querer arrogar-se, com a sua demissão, o mérito de um serviço feito ao Governo Imperial; e, tanto mais é assim, que é mr. Saportas, o vice-cônsul, quem hoje aqui serve interinamente e, isto, depois de longa correspondência com mr. [ilegível], pela simples concessão do *exequatur* indispensável para aquele fim.

Não é possível, por este paquete, dar solução alguma definitiva à V. Exa., pela brevidade com que sai e outros negócios urgentes, que há a tratar, acerca do engajamento definitivo da legião belga, que ofereceu S. M. o Rei Leopoldo para o serviço do Império; mas o Governo Imperial não deixará de lançar mão dela, se o julgar necessário e político, tanto para a pacificação do Império, como para aumentar aqui o número de braços cultivadores.

O que tudo participo a V. Exa., para sua inteligência e satisfação, fazendo constar a esse governo e, com a maior cautela, o que for conveniente.

Deus guarde a V. Exa..

Palácio do Rio de Janeiro,
10 de abril de 1841.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Visconde de Santo Amaro



DESPACHO • 10 ABR. 1841 • AHI 268/01/07

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em Portugal.

N. 16

Para o ministro em Portugal

Estando quase concluído o exame das contas entre este Império e o Reino de Portugal, recebi ordem de S. M. o Imperador para nomear plenipotenciários, ou plenipotenciário, por parte do Brasil – o que brevemente farei –, os quais, depois de trocarem devidamente o seu pleno poder, pelo do conselheiro Bayard, tratarão de encetar a negociação, até a conclusão de um ajuste que seja vantajoso e digno de ambos os Estados, como é para desejar e confio que se conseguirá.

V. S. não deixará de apresentar a esse governo esta nova prova do desejo que tem o do Brasil de estreitar as relações de perfeita harmonia subsistentes entre nações tão intimamente ligadas; na mesma ocasião, representará contra os gravames que há tanto tempo sofre o nosso comércio e que ora podem cessar, com o passamento de atos legislativos já reclamados do corpo legislativo desse reino.

Receio, também, muito, que a ratificação do tratado ultimamente concluído com os Estados Unidos da América seja oneroso para o Brasil e V. S. observará, delicadamente, ao sr. Magalhães, que o Governo Imperial – sejam quais forem os desejos que o animem para com o de S. M. Fidelíssima – tem o rigoroso dever de sustentar e proteger os interesses dos seus súditos.

Juntos encontrará V. S. algumas cartas – para S. M. Fidelíssima e para S. M. Imperial a sra. duquesa de Bragança, que S. M. Imperial lhes escreve – bem como dois pequenos embrulhos que remete, para de tudo V. S. fazer entrega na forma de estilo.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 10 de abril de 1841.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond



DESPACHO • 11 ABR. 1841 • AHI 268/01/10

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a José de Araújo Ribeiro, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na França.

N. 15

Para José de Araújo Ribeiro

Tendo-me participado o barão Rouen que S. M. o Rei dos franceses havia conferido a S. M. o Imperador a grã-cruz da Legião de Honra, solicitei as ordens do mesmo augusto senhor e, no dia 3 do corrente, teve aquele ministro a honra de entregar as respectivas insígnias nas imperiais mãos, com as formalidades que mandei publicar e V. S. lerá em um n. do *Correio Oficial*.

Querendo S. M. Imperial retribuir a seu augusto tio com igual prova de consideração, lhe confere a grã-cruz da Imperial Ordem do Cruzeiro, como V. S. verá dos documentos do estilo que, se couber no tempo, irão neste mesmo pacote para V. S., na forma do estilo, fazer a devida entrega.

As insígnias, mandará V. S. aprontar nessa cidade, lançando a competente despesa na folha das despesas dessa legação, para lhe ser devidamente abonada.

Se o Governo Imperial julgar conveniente ter alguma cortesia com m. Guizot e com o barão Rouen, oportunamente o comunicarei a V. S.

Achará, igualmente inclusa, uma carta que S. M. Imperial escreve a S. M. a Rainha dos franceses para V. S. lhe dar o mesmo destino.

Tendo já, em outro despacho, enviado a V. S. cópia da nota que dirigi ao ministro francês, acerca das ocorrências sobrevindas com o cônsul francês em Pernambuco, nesta ocasião anexo outra, sobre idêntico objeto, relativamente a pretensões insólitas de m. Raybaud, cônsul da mesma nação na Bahia.

Creio que este último negócio está ultimado, mas convém que V. S. dele tenha conhecimento, para oportunamente praticar o que convier.

Não me parecendo útil que se acelere, por ora, a nomeação dos comissários franceses, para a demarcação dos nossos limites pela parte do rio Oiapoque, não só porque obtivemos uma vitória com a evacuação dos postos militares, como porque não convém que procuremos aumentar as dificuldades em que laboramos, por-se-á V. S. na expectativa; pois, da nossa parte, já praticamos o que nos cumpria e havíamos prometido.

Neste sentido, oficiarei ao conselheiro Montezuma, a quem V. S. também explicará as intenções do Governo Imperial, pois mais urgente é, atualmente, a outra questão de limites superveniente – com a Inglaterra, a cujo respeito já pedi esclarecimentos a V. S. – embora eu pense que a minha correspondência com mr. Ouseley, a qual a legação de Londres poderá comunicar-lhe, haja espaçado esta questão, talvez somente encetada para fins muito diversos.

Lembro por esta ocasião a V. S. que será necessário que assine e remeta, a esta Secretaria de Estado, os folhetos e produções que periodicamente publicar a sociedade geográfica dessa capital, que acaso contenham esclarecimentos sobre esta matéria.

O que tudo lhe participo para sua inteligência e execução.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 11 de abril de 1841.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. José de Araújo Ribeiro



DESPACHO • 29 ABR. 1841 • AHI 268/01/10

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a José de Araújo Ribeiro, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na França.

N. 16

Para o mesmo

Acuso a recepção do ofício n. 6, que V. S. me dirigiu com data de 26 de fevereiro passado e, aprovando a nota que V. S. passou a m. Guizot, reclamando as três embarcações brasileiras aprisionadas pela esquadra francesa do Rio da Prata, me parece que V. S. escolheu, com efeito, ocasião oportuna para dar seguimento a este negócio.

Eu nunca duvidei que fosse ratificado o tratado concluído entre o almirante Mackau e o camarista Arana, porque sempre me persuadi que o governo francês não podia aprovar as imprudências dos seus agentes

Roger e Martigny, salvo se acintemente quisesse infringir todos os princípios adotados pelas nações, como claramente o mostrou o governo argentino, nas publicações que fez correr o mundo inteiro. Os fatos ocorridos no México já bastante haviam diminuído a simpatia dos Estados americanos pela França e não era provável que se quisessem sacrificar, por caprichos, altos interesses comerciais de que redundaria imenso proveito para a Inglaterra.

Cumprirá, portanto, que V. S. prossiga com delicadeza nesta reclamação, até obter o resultado que é de esperar.

Concluirei certificando a V. S., para sua satisfação, que a família imperial desfruta a vigorosa saúde que havemos mister e que está marcado o dia 23 de maio para o solene ato da coroação de S. M. o Imperador.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 29 de abril de 1841.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. José de Araújo Ribeiro

P.S. – Vão juntas duas cópias para seu conhecimento.



DESPACHO • 24 MAIO 1841 • AHI 403/03/34

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estangeiros, ao visconde de Santo Amaro, encarregado de negócios na Bélgica.

N. 11

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Acuso a recepção dos ofícios reservados n. 3 e n. 4, que em datas de 25 de março e 4 de abril passados V. Exa. me dirigiu, e fico inteirado das notícias políticas que expende no segundo.

Versando o 1º sobre a reclamação, que se encetou ao governo belga, de indenizações das perdas ocasionadas pelo incêndio de Antuérpia, em 1830, e ora pretendem prosseguir os agentes diplomáticos de França,

Prússia, Áustria e Estados Unidos, cumpre-me explicar a V. Exa. qual é a opinião do Governo Imperial a respeito deste importante assunto, transmitindo-lhe, por esta ocasião, cópias da correspondência havida com mr. Ouseley a respeito de matéria idêntica, para que V. Exa., sobre os argumentos nela expendidos por parte do Império, possa melhor basear a sua conduta ulterior.

Recomendo, pois, a V. Exa. que não prossiga nesta reclamação, sem, contudo, desistir abertamente dela, porquanto teremos sempre o direito de alegar um precedente, caso o governo belga se preste a anuir às pretensões das outras nações, pois, de outra forma, reconheceríamos e firmariamos um princípio que havemos constantemente repellido; e, claro é que, se alguma potência soubesse que o havíamos admitido, não deixaria de exigir de nós os prejuízos sofridos por seus súditos nas desordens do Pará, Bahia e Maranhão, quando sempre se negou a isso o Governo Imperial, por considerar tais acontecimentos como casos fortuitos e de força maior, que ninguém pode prever.

Ocorre, mais, que o encarregado de negócios de S. M. Britânica, depois de alguma insistência em objeto idêntico, por ocasião de perdas sofridas por súditos ingleses na província do Pará, me comunicou que o seu governo desistia da reclamação.

Mas, insistindo ele na Bélgica, como V. Exa. expende, claro é que o governo britânico não considera a sua decisão a nosso respeito como princípio fixo, provavelmente para de novo argumentar conosco, se a Bélgica aquiescer a nosso respeito e, especialmente, se V. Exa. cooperar com a sua coadjuvação para se obter uma decisão favorável ao negócio em questão.

É mister, portanto, que V. Exa. empregue toda a sua dexteridade para fazer sentir delicada e discretamente, aos seus colegas do corpo diplomático, a posição peculiar em que V. Exa. se acha, que o inibe de tomar parte ativa em semelhante negócio, sendo notável que potências da primeira ordem se não empenhem em fixar definitivamente um princípio que tantas contestações pode produzir, por uma forma razoável e regular.

Claro é, portanto, que não deverá V. Exa. passar a nota de que me remete cópia e, como será bom que evite ulteriores explicações, quando não sejam indispensáveis, não faltarão a V. Exa. pretextos para não assistir às conferências de seus colegas e tornar-se neutral em tal matéria.

O que tudo participo a V. Exa., para sua inteligência e acertada execução.

Deus guarde a V. Exa..

Palácio do Rio de Janeiro,
24 de maio de 1841.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Visconde de Santo Amaro



DESPACHO • 25 MAIO 1841 • AHI 268/01/10

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, para José de Araújo Ribeiro, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na França.

N. 20

Para [José de Araújo Ribeiro]

Acuso a recepção dos ofícios n. 6 e 7 (por 2ª via), de 26 de fevereiro e de 24 de março, e n. 8, 9 e 10, com datas de 31 de março, 1 e 2 de abril passados, e fico inteirado do seu variado conteúdo e das notícias políticas que expende.

Confiando no zelo de V. S., nada tenho que acrescentar à recomendação, já feita, de reclamar as três embarcações brasileiras apreendidas pela esquadra francesa, que V. S. já encetara.

Estimei muito a notícia de haver sido proclamado bispo de Crisópolis o esmoler-mor de S. M. Imperial, e já se receberam as bulas que enviou o nosso agente diplomático em Roma, as quais serão remetidas à repartição da Justiça.

Embora convenha ser parco em aceitar ofertas da natureza das que faz m. de S. Anthoine, porque, de ordinário, só acarretam pretensões impertinentes; contudo, em atenção à posição de sua pessoa, V. S. examinará se os seus escritos são dignos de serem oferecidos a S. M. Imperial e, nesse caso, V. S. os receberá e enviará a essa Secretaria de Estado, para chegarem ao seu alto destino, agradecendo logo ao oferente.

S. M. o Imperador ouviu, com muita satisfação, o que V. S. relata a respeito da audiência a que foi admitido para entregar a carta dirigida a S. M. o Rei dos franceses – dando-lhe os parabéns por haver escapado do atentado perpetrado contra a sua existência, no dia 15 de outubro do ano

passado – pela maneira graciosa por que foi V. S. acolhido por Sua dita Majestade.

São exatas as observações que V. S. faz sobre a linguagem pouco comedida do falecido presidente do Pará e já eu lhe tinha ponderado quanto convinha ser mais moderado; mas, estou certo que não haverá reincidência, pois o atual presidente daquela província é dotado de caráter mais brando do que o seu antecessor.

Quando eu recomendei a V. S. que chamasse a atenção de m. Guizot sobre a questão dos limites com a Guiana Francesa, deve isso ser entendido em termos hábeis e no sentido da demora, como nos convier na posição atual, sem que, contudo, pareça que a desejamos ou estimamos: é este o pensamento do Governo Imperial e assim deve V. S. interpretar o tópico do meu relatório que toca neste assunto.

Não obstante as judiciosas reflexões que V. S. faz a respeito da emigração estrangeira para o Brasil, cumpre que V. S. continue a promovê-la, de gente obreira, agrícola ou industriosa; e um dos meios que me parece muito conveniente empregar é mandar escrever artigos nos jornais mais lidos pela população desse país e, mesmo, de outros da Europa, nos quais – gabando-se o Império todo novo do Brasil, a fertilidade de suas terras, seus recursos e a necessidade de braços livres, visto a proibição do tráfico, a amenidade e salubridade do seu clima, o caráter hospitaleiro de seus habitantes [e] procurando-se desta forma destruir as informações falsas, que alguns viajores têm dado deste Império – se mostre quanto o Brasil deseja obter este grande fim.

Não convém, contudo, que nesses artigos se convide diretamente à emigração, para não parecerem exagerados e, então, suspeitos: dessa forma, creio que se suscitará em muitos a vontade de virem estabelecer-se no Brasil e é, por ora, o que se quer e pode fazer, já que, a respeito de concessão de terras, não é isso por ora realizável; não é bom sonhar em coisas não praticáveis e vai-se, no entanto, fazendo o que é possível, no sentido da emigração, que é hoje uma das maiores necessidades do nosso país.

O que tudo participo a V. S. para sua inteligência e execução.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 25 de maio de 1841.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. José de Araújo Ribeiro



DESPACHO • 3 JUN. 1841 • AHI 317/04/11

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, ao senador Caetano Maria Lopes Gama,¹² ministro plenipotenciário para as negociações com a Grã-Bretanha.

Instruções para o senador Caetano Maria Lopes Gama

Tendo já remetido a V. S. os plenos poderes, pelos quais S. M. o Imperador se dignou nomeá-lo seu plenipotenciário, para que, de conformidade com o plenipotenciário de S. M. Britânica, entrasse em negociação *ad referendum* a fim de chegar-se a um acordo relativamente à efetiva repressão do tráfico de escravos, definindo claramente os artigos da convenção de 23 de novembro de 1826, ajustado pelos dois governos, cumpre-me agora enviar-lhe as instruções necessárias para sua direção neste assunto.

Pelas cópias, inclusas, das diversas notas que se têm reciprocamente trocado a este respeito e de toda correspondência havida entre esta Secretaria de Estado e a legação britânica nesta corte e mais documentos respectivos, virá V. S. no conhecimento de quais são as vistas do gabinete brasileiro sobre o objeto em questão e de que vai V. S. ocupar-se.

Tendo sido assinados nesta corte, no ano de 1835 – entre o sr. Alves Branco, então ministro desta repartição, e mr. Fox – os artigos adicionais à convenção já referida, de 1826, para a abolição do tráfico de escravos, dos quais junto cópia, e remetidos à Câmara dos srs. Deputados naquele tempo; e, continuando o governo britânico a insistir nos mesmos artigos, tendo também oferecido um projeto de convenção, que diz ser baseado sobre o *memorandum* do sr. Cândido Batista de Oliveira, de 22 de junho de 1839, de que igualmente vai cópia, cumprirá que V. S., conferenciando com o dito plenipotenciário britânico, busque chegar a um acordo, não só no sentido da abolição do tráfico que o Governo Imperial tão sinceramente deseja ver acabado – já pelas vistas filantrópicas que a este respeito o animam, já por bem da humanidade e já, mesmo, pela civilização

12 N.E. – O senador Caetano Maria Lopes Gama, ex-juiz conservador da nação britânica, ex-ministro dos Negócios Estrangeiros, foi nomeado plenipotenciário para negociar, no Rio de Janeiro, com a legação britânica, as propostas de regulamentação do tráfico de escravos. Por nota confidencial de 4 de maio de 1841, o ministro dos Negócios Estrangeiros informou o encarregado de negócios da Grã-Bretanha da escolha do nome do plenipotenciário (AHI 285/03/11).

em geral dos habitantes deste Império, que sempre se ressentem com a introdução de entes tão faltos da necessária moralidade – mas também, como muito é mister, no sentido de evitar abusos e vexames ao comércio lícito do Império, que sem dúvida sobrevirão se, porventura, se conceder neste caso mais do que se deve. V. S. fará valer todos os seus esforços para convencer ao negociante britânico dos constantes meios que sempre tem empregado, com afincos, o Governo Imperial; mesmo dos sacrifícios, que tem feito em várias épocas, para ver completamente extinto o comércio ilícito de seres humanos, dando para esse fim as ordens que julgar mais adequadas e eficazes, recomendando o seu exato cumprimento e procurando promover a colonização de braços livres, de famílias europeias, que possam substituir os africanos. É, portanto, este objeto, na convicção do Governo Imperial, de suma importância para a humanidade e tem sido constantemente o da solicitude do governo brasileiro, do que se tem dado ao governo britânico provas convincentes. Nas conferências que V. S. tiver com o mencionado negociador britânico, desenvolverá neste sentido o pensamento do Governo Imperial, mostrando que ele quer a abolição do tráfico, mas também não quer ser precipitado, quer marchar com a prudência necessária, que exigem as circunstâncias peculiares do país e os prejuízos mesmo dos seus habitantes; circunstâncias que, não sendo desconhecidas a V. S., as exporá ao plenipotenciário de S. M. Britânica de modo que ele possa conhecer palpavelmente esta verdade, como presume que conhecerá.

À vista do que fica dito, já saberá V. S. o modo por que deseja o Governo Imperial que V. S. se haja nas conferências que tiver para tratar deste negócio, declarando quando convier que, de maneira alguma, pode o mesmo governo consentir em um acordo que degrade o país e o governo aos olhos do mundo e de seus próprios súditos.

Incumbe, também, a V. S. representar com eficácia contra as apreensões ilegais que fazem os cruzadores britânicos, os quais, pretextando para isso instruções que o Governo Imperial não reconhece, capturam embarcações brasileiras, tão arredadas de semelhante comércio, que a mesma comissão mista brasileira e inglesa as tem repetidas vezes relaxado. Insistirá muito para que cesse o escandaloso abuso de se enviarem as ditas embarcações para as colônias de Demerara e Cabo da Boa Esperança, infringindo manifestamente a convenção que manda sejam apresentadas à dita comissão mista; e não se descuidará, outrossim, de apontar estes fatos, além dos outros expendidos, como motivos para desviar qualquer ajuste amigável, se, porventura não forem sobrestados, pois terá demais

o Governo Imperial que arrostar a odiosidade que tais procedimentos acarretam sobre os cruzadores ingleses, que tudo atribuem às ordens do seu governo; e, com especialidade, representará contra o abuso intolerável de desembarcarem ingleses com armas em território do Império, os quais o Governo Imperial será obrigado a fazer repelir, quando insistam na continuação de semelhante abuso, que convém fazer cessar por uma vez.

Conto ter muitas ocasiões de poder louvar o zelo e inteligência com que V. S. se haverá na negociação, para cujo fim são dadas as presentes instruções.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 3 de junho de 1841.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Caetano Maria Lopes Gama

[*Anexo*]¹³

Projeto de Convenção por Ouseley
Contraprojeto de Lopes Gama

O abaixo assinado, encarregado de negócios de S. M. Britânica, teve a honra de enviar uma proposta formal do Governo Imperial ao da Rainha, em setembro de 1839, que previamente havia sido transmitida, em forma de *memorandum*, pelo sr. Cândido Batista de Oliveira, então ministro dos Negócios Estrangeiros, declarando S. Exa. que o Governo Imperial o considerava como contendo uma relação das medidas que pareciam mais próprias para pôr termo ao tráfico de escravos e, outrossim, que o Governo Imperial estaria pronto e desejaria entrar, a este respeito, em negociações com o governo britânico para um ajuste.

Por isso, o abaixo assinado recebeu ordens do seu governo para manifestar ao de Sua Majestade Imperial a grande satisfação com que o governo de S. M. recebeu esta proposta e, em conformidade de instruções de sua corte, tem a honra de informar a S. Exa. o sr. Aureliano de

13 N.E. – Não há anexos junto ao documento. A transcrição foi feita a partir de AHI 317/04/16.

Souza e Oliveira Coutinho, ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, que está autorizado para entrar em negociação com qualquer plenipotenciário que seja nomeado por parte do Brasil para concluir uma convenção entre a Grã-Bretanha e o Brasil sob[re] as bases estabelecidas no *memorandum* acima referido.

O abaixo assinado tem a honra de transmitir, ao sr. Aureliano, o projeto de uma convenção sob[re] as bases propostas pelo Governo Imperial e é com sentimento de própria congratulação que requer a S. Exa. haja de tomar em pronta consideração os diferentes artigos que ele contém e, tanto mais quanto está convencido quão sinceramente o sr. Aureliano (bem como os outros distintos membros da administração de que S. Exa. faz parte) está disposto a adotar qualquer medida que tenda a suprimir efetivamente o tráfico de escravos e a cooperar com o governo de S. M. para aquele efeito.

O abaixo assinado confia que o Governo Imperial apreciará a prontidão com que a Grã-Bretanha respondeu, nesta ocasião, à proposta feita pelo Brasil, enquanto que a mútua confiança experimentada e manifestada por ambos os governos, a respeito do objeto a que se refere, o autoriza para antecipar a adoção pronta e de boa vontade das medidas propostas, que parecem tão bem calculadas para efetuar a extinção de um tráfico inumano, impolítico e ilícito, dando assim um lustre adicional ao começo do que poderia ser considerado uma nova época para o Brasil, por um ato digno de um jovem monarca, cujo reinado, começado sob tão felizes auspícios, o abaixo assinado espera seja longo e próspero.

O abaixo assinado roga, ao sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, haja de aceitar as expressões de sua mais alta consideração e estima.

Legação Britânica, Rio de Janeiro,
em 23 de agosto de 1840.

W. G. Ouseley

Preâmbulo

Achando S. M. o Imperador que inconvenientes têm resultado para os seus domínios da existência da comissão mista, que foi estabelecida no seu território em virtude das estipulações da convenção de 23 de no-

vembro de 1826, porque as sentenças daquela comissão produziram o efeito de introduzirem-se, no território brasileiro, negros livres emancipados por decretos da mesma comissão e, tendo S. M. Imperial concordado com S. M. a Rainha do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda em formar qualquer novo ajuste, que possa arredar do Brasil o inconveniente acima mencionado, sem malograr as vistas humanas, para cujo efeito foi concluída a convenção de 23 de novembro de 1826, S. S. M. M. nomearam, em conformidade, por seus plenipotenciários [etc. etc. etc.], os quais tendo trocado seus plenos poderes, que foram julgados em boa e devida forma, convieram nos artigos seguintes:

ARTIGO 1º – As comissões mistas estabelecidas em virtude das estipulações da convenção de 23 de novembro de 1826, são declaradas abolidas por esta convenção, de modo que suas funções cessarão noventa dias depois da troca das [ratificações] desta convenção.

ARTIGO 2º – Todos os navios que navegam com bandeira brasileira que, depois da troca das ratificações desta convenção forem visitados pelos cruzadores britânicos, em virtude das estipulações da convenção, de 23 de novembro de 1826 e que forem detidos por motivo de terem escravos a bordo, ou estarem equipados para o tráfico, ou nele empregados, serão mandados para adjudicação perante qualquer tribunal de Almirantado, ou Vice-Almirantado britânico; e este tribunal os condenará, se se provar que têm escravos a bordo, ou que estão equipados para o tráfico de escravos, ou nele empregados; e, além disto, fica entendido e ajustado que, nas estipulações acima referidas estão compreendidos todos os navios pertencentes a indivíduos, tanto brasileiros, como estrangeiros residentes, ou que comerciam nos domínios de S. M. o Imperador, sob qualquer bandeira que naveguem; e, igualmente, todos os navios pertencentes a súditos brasileiros, onde quer que residam e sob qualquer bandeira que o mesmo navio navegue.

ARTIGO 3º – Os navios e suas cargas, assim condenadas, serão vendidos e o produto da venda será dividido entre as duas Coroas em partes iguais, porém, cada um navio será desmanchado inteiramente, e vendido em partes separadas.

ARTIGO 4º – Se se acharem pretos a bordo de tais navios, o governo britânico tomará cuidado deles e serão enviados para alguma colônia ou



estabelecimento britânico, onde se lhes assegurará plena e completa liberdade, em conformidade da lei britânica que aboliu a escravidão em todas as colônias britânicas.

ARTIGO 5º – O Imperador do Brasil se obriga a usar de toda a vigilância necessária e a empregar todos os meios adequados para levar perante os tribunais aqueles súditos seus, e outras pessoas residentes em seus domínios, que violarem as leis do Brasil, empregando-se no tráfico de escravos; e se algum traficante de escravos, tanto brasileiro como estrangeiro, suceder em iludir a vigilância dos cruzadores britânicos empregados na supressão do tráfico de escravos e desembarcar escravos em qualquer parte do território brasileiro, o Imperador empregará todos os meios possíveis, para que sejam punidos estes ofensores das leis e fará todos os arranjos necessários para assegurar, aos africanos assim desembarcados, completa e permanente liberdade.

ARTIGO 6º – As duas partes se obrigam a comunicar, reciprocamente, os procedimentos que possam ter lugar sob este tratado e, em conformidade, S. M. a Rainha do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, por um lado, promete dar conhecimento, ao Imperador do Brasil, das particularidades de cada um navio, que possa ser detido e enviado para ser processado, em virtude deste tratado, por estar empregado no tráfico de escravos e, igualmente, da maneira por que se dispôs dos negros, se alguns foram achados a bordo. O Imperador do Brasil, por outra parte, promete dar conhecimento ao governo da Grã-Bretanha das particularidades de cada um caso no qual terá sido instituída qualquer prossecução no Brasil, em conformidade das estipulações deste tratado, contra quaisquer pessoas, pelo crime de se empregarem no tráfico de escravos e, igualmente, da maneira por que se dispôs dos negros que tenham sido libertados em consequência deste tratado ou do de 1826; demais, cada uma das partes se obriga a dar a outra, sobre estes objetos, todas as informações que estiverem em seu poder e que <pareçam> próprias a apoiar a outra parte para conseguir os fins humanos para cujo cumprimento esta convenção e a de 23 de novembro de 1826 foram concluídas.

•

Diz mr. W. G. Ouseley, na sua nota de 2 de setembro de 1840, que está autorizado pelo seu governo para propor ao do Brasil o artigo se-



guinte, que estabelece que todos os navios condenados pela comissão mista, erão desmanchados antes de se proceder à venda dos mesmos.

Artigo para ser anexo às instruções das comissões mistas:

As comissões mistas, estabelecidas em virtude das convenções existentes entre a Grã-Bretanha e o Brasil para a supressão do tráfico de escravos, terão cuidado em que cada um navio condenado por sentença da comissão seja desmanchado antes de se proceder à venda e suas diferentes partes vendidas separadamente, salvo se o governo britânico, ou brasileiro o quiser comprar para o serviço naval da Rainha da Grã-Bretanha ou do Imperador do Brasil e, em tal caso, o navio condenado poderá ser vendido ao governo britânico ou brasileiro para o referido fim, sem ser desmanchado.

O presente artigo será considerado como anexo às instruções para as comissões mistas estabelecidas em virtude da convenção existente ente a Grã-Bretanha e o Brasil, de 20 [sic] de novembro de 1826, e terá a mesma força e vigor, como se fizesse parte integrante das ditas instruções. Em testemunho do que etc.

Mr. W. G. Ouseley, na sua nota de 19 de setembro de 1840, pede a S. Exa. o sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, haja de dar uma resposta à nota supra, de 2 de setembro, que versa sobre a proposta de um novo artigo para ser anexo às instruções das comissões mistas. E requer a ratificação dos artigos aditivos à convenção de 22 [sic] de novembro de 1826, assinados em 27 de julho de 1835, pelos plenipotenciários do Brasil e Grã-Bretanha.

Resposta que deu S. Exa. o sr. Aureliano em 24 de setembro de 1840, às notas de mr. Ouseley de 2 <e 19 do mesmo mês>

O abaixo assinado, do conselho de S. M. Imperial, ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, acusa a recepção da nota que, em 19 do corrente, lhe dirigiu o sr. W. G. Ouseley, encarregado de negócios de S. M. Britânica, em que reclama a resposta a outra nota sua, de 2, versando sobre a ratificação dos artigos aditivos à convenção de 22 [sic] de novembro de 1826, assinados em 27 de julho de 1835, pelos plenipotenciários do Brasil e da Grã-Bretanha.

O abaixo assinado tem de significar, em resposta ao sr. Ouseley, que, conquanto o Governo Imperial esteja animado das melhores intenções para, de acordo com o de S. M. Britânica, adotar medidas prudentes, que tendam a acabar com o infame tráfico de escravos, contudo, <tendo> o conselho dos ministros tido muitos e mui importantes objetos internos, com que ocupar a sua atenção depois da Declaração da Maioridade de S. M. Imperial, não foi ainda possível, no curto espaço da duração deste ministério, conferenciar e assentar definitivamente em uma opinião a tal respeito.

O abaixo assinado já comunicou até, verbalmente, ao sr. Ouseley, que havia passado a seus colegas o *memorandum* que recebera do sr. Ouseley e os ditos artigos aditivos, para serem por eles maduramente considerados e tratados, depois, em conferência, quando possa ter lugar; e apressa-se a asseverar-lhe que lhe será logo comunicada a decisão em que o Governo Imperial haja de assentar sobre a matéria

O abaixo assinado reitera ao sr. Ouseley as expressões do seu obséquio e estima.

Palácio do Rio de Janeiro,
em 24 de setembro de 1840.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

O abaixo assinado do Conselho de S. M. Imperial, ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, tem a honra de se dirigir ao sr. W. G. Ouseley, encarregado de negócios de S. M. Britânica, em resposta às suas últimas notas, em que insiste, tanto para que o Governo Imperial adote, quanto antes, os artigos aditivos à convenção de 23 de novembro de 1826 sobre o tráfico de escravos – os quais artigos haviam, em outro tempo, sido submetidos à aprovação da Câmara dos Deputados – como também para que adote a proposição, ou projeto de uma nova convenção, oferecida pelo sr. Ouseley, em consequência de haver o governo de S. M. Britânica anuído à uma proposta ou *memorandum* apresentado ao sr. Ouseley, com o fim de se ver um meio de acabar com a comissão mista brasileira e inglesa nesta corte e de se chegar a um acordo para tornar efetiva a abolição do comércio ilícito de africanos.

O abaixo assinado, por mais de uma vez, disse ao sr. Ouseley que, sendo este negócio de muita importância, o havia submetido ao conhe-

cimento particular de cada um de seus dignos colegas para, depois, versar sobre ele uma discussão e tomar-se um acordo definitivo, que o abaixo assinado teria a honra de levar ao conhecimento do sr. Ouseley. Este acordo definitivo ainda não pôde ter lugar, pelos muitos objetos de administração interna, que têm ocupado a atenção do atual governo de S. M. o Imperador, que apenas conta alguns meses de existência. Porém, o abaixo assinado não pode deixar, desde já, de dizer ao sr. Ouseley que o projeto de convenção que apresentou, sobre o *memorandum* do sr. Cândido Batista de Oliveira, não pode merecer o ascenso do governo de S. M. o Imperador tal qual ele se acha redigido: 1º, porque sujeitaria os brasileiros a um tribunal inteiramente estrangeiro; 2º, porque legislaria para quem não é súdito brasileiro, nem inglês, o que vai de encontro com todos os princípios de direito público universal; além [do] que, as suas disposições são muito vagas quanto às embarcações sobre as quais haja suspeita de se ocuparem no tráfico. E o sr. Ouseley concebe muito bem que, conquanto seja grande e muito sincero o desejo que tem o Governo Imperial de adotar medidas para tornar mais efetiva a abolição do tráfico, contudo, cumpre que o faça com toda a circunspeção e prudência, em ordem a não chocar os princípios de nacionalidade brasileira e a não expor o comércio do Brasil a abusos e vexames. Todas estas razões fazem com que o governo de S. M. o Imperador queira, por ora, meditar ainda e procurar um meio adequado pelo qual se possa conseguir o que o governo teve em vista naquele *memorandum* do sr. Cândido Batista de Oliveira, sem chocar aqueles princípios e expor os súditos brasileiros àqueles vexames, e o mesmo governo a sofrer as mais acres censuras das câmaras legislativas. Isto que ora o abaixo assinado tem a honra de comunicar ao sr. Ouseley, por isso que o mesmo sr. lhe pede uma resposta mais pronta a tal respeito para a remeter pelo primeiro pacote ao seu governo, não inibe que o abaixo assinado e o sr. Ouseley continuem, em suas conferências, a tomar em consideração este objeto, assim como o Governo Imperial o continuará a tomar sempre, para chegar ao acordo desejado.

O abaixo assinado renova ao sr. Ouseley as expressões do seu obsequio e estima.

Palácio do Rio de Janeiro,
em 8 de fevereiro de 1841.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

O exmo. sr. ministro Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, na sua nota de 25 de maio de 1841, comunica a mr. Ouseley haver transmitido nessa data ao sr. Caetano Maria Lopes Gama o pleno poder necessário para, na qualidade de plenipotenciário brasileiro, tratar com o que foi nomeado por S. M. Britânica, a fim de claramente se definirem as estipulações da convenção de 23 de novembro de 1826, ajustada entre os dois governos, para a repressão do comércio de escravos, evitando-se, por esta forma, quaisquer colisões, ou dúvidas, que possam entorpecer o regular andamento de um tão importante e filantrópico objeto.

Aos 28 de maio do referido ano, dirigiu mr. Ouseley uma carta confidencial ao excelentíssimo senhor ministro dos Negócios Estrangeiros, na qual, referindo-se à participação supra, diz:

Je crains que la note officielle de Votre Excellence au sujet de la nomination de m. Lopes Gama ne sera nullement satisfaisante à mon gouvernement, qui peut-être n'y verra qu'une continuation de moyens dilatoires ou évasifs; il n'est du reste que confidentiellement que je parle à présent; après m'être entretenu avec m. Lopes Gama, si nous voyons qu'il y a un moyen d'assurer les avantages *de facto* que l'on se propose, peu importe la rubrique sous laquelle il plait au Gouvernement Impérial de placer la nouvelle convention, mais il me faudra rappeler officiellement à Votre Excellence les véritables bases déjà proposées par l'une, et acceptées par l'autre des hautes parties contractantes.

CONFIDENCIAL

Acuso a recepção da comunicação confidencial que em 28 do corrente me dirigiu o sr. W. G. Ouseley, encarregado de negócios de S. M. Britânica, e fico bem certo que o espírito de retidão que possui o fará concluir satisfatoriamente o negócio do súdito brasileiro José Lázaro de Oliveira, que, com razão, representa.

O Governo Imperial sentirá sumamente se, porventura, o governo britânico não reconhecer a justiça e boa-fé com que foi nomeado o senador Caetano Maria Lopes Gama para, como plenipotenciário brasileiro, tratar com o plenipotenciário britânico sobre o meio de definir clara-

mente as estipulações da convenção de 23 de novembro de 1826, para a supressão do tráfico de escravos.

A ideia elevada que faço do esclarecido espírito do sr. Ouseley, me faz persuadir que jamais poderia acreditar que o *memorandum* do sr. Cândido Batista de Oliveira, ou mesmo as bases que, por maneiras diferentes, fossem propostas pelo governo britânico, fossem estipulações obrigatórias para os dois governos, sem terem passado pelos trâmites – bem conhecidos, para a confecção de tratados entre duas nações independentes – e solenidades de que se não pode prescindir.

Para que se viesse a um acordo sobre essa importante matéria que, em suma, é o *desideratum*, nomeou o Império o seu plenipotenciário e a ele, nas conferências competentes, lícito é ao plenipotenciário britânico oferecer quaisquer propostas ou *memoranduns* [*sic*] sem excetuar esses mesmos projetos em questão; e da discussão resultará a resolução que os dois governos adotarão, caso que eu espero aconteça por uma forma satisfatória a ambos, sem receio dessa dilação que parece temer o sr. Ouseley, a quem em parte compete também promover o pronto andamento de negócio que tanto interessa a ambas as nações e cuja conclusão porá termo a quaisquer conflitos que acaso pudessem perturbar a boa harmonia felizmente subsistente entre os dois Estados e que o Governo Imperial tanto se empenha por estreitar cada vez mais.

Aproveito esta ocasião para reiterar ao sr. Ouseley as expressões do meu obséquio e estima.

Palácio do Rio de Janeiro,
em 30 de maio de 1841.

Sr. W. G. Ouseley
Etc. etc.

Nota de mr. Ouseley, com data de 3 de junho de 1841, em resposta à de S. Exa. de 25 de maio do referido ano, versando sobre os plenos poderes transmitidos ao sr. Lopes Gama

Acusando a recepção da nota que o sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro e secretário de Estado da repartição dos Negócios Estrangeiros, honrou ao abaixo assinado encarregado de negócios de S. M. Britânica, em data de 25 do mês passado – na qual S. Exa., referindo-se a comunicações anteriores sobre o mesmo objeto, comunica oficialmente que o senador Caetano Maria Lopes Gama tinha recebido os

plenos poderes necessários para tratar, como plenipotenciário brasileiro, com o plenipotenciário, ou plenipotenciários nomeados por S. M., a fim de definirem claramente as estipulações da convenção de 23 de novembro de 1826 para a supressão do tráfico de escravos, evitando-se, assim, como S. Exa. observa, quaisquer dúvidas ou colisões que possam entorpecer o andamento dos objetos filantrópicos que se têm em vista –, é do dever do abaixo assinado observar ao sr. Aureliano que, conquanto seja agradável ao abaixo assinado a nomeação feita por S. M. Imperial do distinto senador sr. Lopes Gama como plenipotenciário por parte do Brasil para esta negociação, contudo cumpre-lhe remeter o sr. Aureliano à sua nota de 23 de agosto de 1840, demonstrando claramente as bases sobre as quais ele teve a honra de receber instruções do seu governo para entrar em uma negociação com um ministro nomeado por parte do Brasil, para concluir a convenção entre a Grã-Bretanha e o Brasil. O abaixo assinado deve igualmente rogar a S. Exa. haja de tomar em consideração a resposta que o mesmo abaixo assinado deu à nota confidencial do sr. Aureliano, de 5 de maio pretérito.

Se o fim da presente nota do sr. Aureliano é dar assentimento à proposta do governo de S. M., contéuda na nota do abaixo assinado de 23 de agosto de 1840, tem ele de observar que alguma alteração ou explicação é necessária para remover a ambiguidade da presente redação da nota de S. Exa..

O abaixo assinado, desejoso, contudo, de evitar, se for possível, qualquer dificuldade que se possa ajuntar à grande delonga de que, nesta matéria, foram acompanhados todos os passos do Governo Imperial e, tendo já a honra de conferenciar com o sr. Lopes Gama sobre a matéria em questão, convidou aquele plenipotenciário para fazer, por parte do Brasil, um contraprojeto que encerre as vistas do Brasil a respeito da convenção proposta e definir claramente as diferenças – se algumas existirem – entre as medidas que o Governo Imperial deseja adotar e as que o abaixo assinado já teve a honra de comunicar ao sr. Aureliano, em conformidade de instruções da sua corte.

O abaixo assinado aproveita-se desta oportunidade para renovar a S. Exa. o sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho a segurança de sua mais alta estima e consideração.

Legação Britânica, Rio de Janeiro,
em 3 de junho de 1841.

W. G. Ouseley

•

Nota de mr. W. G. Ouseley, com data de 3 de junho de 1841, em que exprime o seu pesar e surpresa pelo desprezo que as representações e requisições do governo britânico têm encontrado da parte do do Brasil

O abaixo assinado, encarregado de negócios de S. M. Britânica, referindo o sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro e secretário de Estado da repartição dos Negócios Estrangeiros, para a correspondência que tem havido há alguns anos a respeito da ratificação dos artigos adicionais ao tráfico de escravos e, não tendo sido honrado com resposta alguma satisfatória, tem agora de exprimir a S. Exa., por parte do governo de S. M., o pesar e surpresa ocasionada pelo desprezo que as representações e requisições do governo de S. M. têm encontrado da parte do do Brasil.

Esperando com confiança que o Poder Executivo, não estando agora mais sujeito às restrições ocasionadas pela minoridade de S. M. Imperial, se teria aproveitado de boa vontade desta primeira oportunidade a fim de ratificar os artigos em questão, porque o abaixo assinado não nutria dúvida alguma a respeito da sinceridade das repetidas seguranças do Governo Imperial de que estava pronto para adotar medidas mais eficazes para a supressão do tráfico de escravos, do que as que estão presentemente em vigor; malogrando-se esta justa esperança, é do dever do abaixo assinado informar-se agora das intenções finais do Governo Imperial, relativamente à estes artigos.

Quer o Governo Imperial decline ratificar os atos de seus plenipotenciários, agora que a ratificação depende inteiramente de si, quer pretenda ao mesmo tempo remir suas promessas sobre este objeto, o abaixo assinado está obrigado a pedir uma resposta pronta e explícita, a qual ele roga a S. Exa. o sr. Aureliano haja de fornecer-lhe com a menor delonga possível. Já se passaram tantos anos desde a assinatura dos artigos, que o sr. Aureliano não pode achar dificuldade em declarar prontamente a resolução final do Governo Imperial a respeito deles.

O abaixo assinado aproveita-se desta oportunidade para renovar a S. Exa. o ministro dos Negócios Estrangeiros a segurança de sua alta estima e distinta consideração.

W. G. Ouseley

•



Resposta que deu o exmo. ministro o sr. Aureliano de Souza Coutinho à nota acima transcrita, em data de 8 de junho de 1841

O abaixo assinado, do Conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretário d'Estado d'Estado [sic] dos Negócios Estrangeiros, tem a honra de acusar o recebimento da nota de 3 do corrente mês, que o sr. W. G. Ouseley, encarregado de negócios de S. M. Britânica nesta corte, acaba de lhe dirigir, na qual, referindo-se à correspondência que tem tido com esta Secretaria de Estado, relativamente à ratificação dos artigos adicionais à convenção sobre o tráfico de escravos e, dizendo não ter tido a honra de receber nenhuma resposta satisfatória a tal respeito, acrescenta que se vê na necessidade de exprimir ao abaixo assinado, por parte do governo de S. M. Britânica, o seu pesar e surpresa pelo desprezo que as representações e requisições do governo de Sua dita Majestade tem encontrado da parte do do Brasil. Acrescenta, mais, o sr. Ouseley que, tendo esperado que o Poder Executivo ratificasse aqueles artigos logo que, pela declaração da maioria do Imperador, deixem de estar sujeitos às restrições ocasionadas pela sua menoridade, vistas as repetidas seguranças do Governo Imperial de adotar medidas mais eficazes do que as atuais para a abolição do tráfico e, vendo-se enganado em suas justas esperanças, entende do seu dever perguntar, por parte do seu governo, quais são as intenções finais do Governo Imperial, relativamente àqueles artigos: se o Governo Imperial declina ratificar o ato do seu plenipotenciário, agora que a ratificação depende só dele, governo, ou se pretende ao mesmo tempo cumprir suas promessas e pede, sobre isto, uma resposta explícita e imediata.

Primeiramente, o abaixo assinado vê-se, também, na necessidade de exprimir ao sr. Ouseley, por parte do governo de S. M Imperial, o seu pesar e surpresa por ver que o sr. Ouseley, em toda a sua correspondência sobre este objeto, de tempos a esta parte, tem buscado fazer ao Governo Imperial injustas e infundadas recriminações, sendo uma delas a que ora faz, isto é, que as representações e requisições do governo de S. M. Britânica têm encontrado desprezo da parte do governador [sic] S. M. o Imperador, quando o fato é que nenhum governo tem sido talvez mais condescendente – tendo, aliás, motivos para não o dever ser tanto – e nenhum tem sido mais franco e sincero nas questões que têm sido agitadas sobre esta matéria: para o comprovar, o abaixo assinado não faz mais do que chamar a atenção do sr. Ouseley para as notas do abaixo assinado em

resposta às suas e, mui principalmente, para tudo quanto lhe tem dito nas conferências verbais, que tem tido a honra de ter com o sr. Ouseley.

E porque, talvez por não terem sido consignadas em notas, o sr. Ouseley parece esquecido delas, é do dever do abaixo assinado referir aqui o que, entre o abaixo assinado e o sr. Ouseley, se tem passado a respeito da ratificação desses artigos adicionais.

Depois da declaração da maioria de S. M. o Imperador, o sr. Ouseley dirigiu-se ao abaixo assinado pedindo a ratificação daqueles artigos, que nessa época se achavam na Câmara dos Deputados, para onde haviam sido remetidos por um dos antecessores do abaixo assinado, visto que a ratificação dependia também, então, do Poder Legislativo. O abaixo assinado os exigiu imediatamente daquela câmara e, pelos muitos objetos que ocupavam então a atenção de uma administração nova, não puderam eles ser logo examinados, como cumpria que o fossem, por cada um dos membros dessa administração. O abaixo assinado, em suas conferências verbais com o sr. Ouseley, teve a honra de assim lho comunicar por mais de uma vez; e quando, mais desassombrada a administração dos objetos de segurança interna e de pacificação do Império que haviam chamado toda sua atenção, se dispunha a examinar esses artigos, foi quando o sr. Ouseley apresentou o projeto de uma nova convenção, que dizia ser baseada sobre o *memorandum* que outrora o sr. Cândido Batista de Oliveira lhe havia oferecido, pedindo então o sr. Ouseley a adoção desse projeto. O abaixo assinado, depois de ouvir os seus colegas do ministério de então e depois de receber as ordens de S. M. o Imperador, respondeu ao sr. Ouseley que o Governo Imperial não podia admitir a dita nova convenção, pelas razões que expendeu na sua nota de 8 de fevereiro deste ano: então, o sr. Ouseley pediu que o abaixo assinado oferecesse um contraprojeto e, como observasse que o abaixo assinado, por muito pensionado, não poderia fazê-lo com a prontidão que o sr. Ouseley desejava e nem tinha tempo para entrar em uma conferência e discussão a tal respeito, lembrou a conveniência de se nomear um plenipotenciário por parte do Governo Imperial para entrar em negociação, *ad referendum*, com o sr. Ouseley. O abaixo assinado, tendo também recebido as ordens de S. M. Imperial a esse respeito, anuiu a esta proposição do sr. Ouseley e tratou logo de ver qual o cidadão brasileiro que melhor pudesse e se quisesse encarregar dessa comissão, com satisfação dos dois governos, brasileiro e britânico; e, pouco depois, comunicou ao sr. Ouseley que ia ser nomeado o sr. senador Caetano Maria Lopes Gama, como de fato foi e se comunicou efetivamente a nomeação ao sr. Ouseley. O abaixo assi-



nado acredita que o sr. Ouseley não desconhecerá que, não tendo o Governo Imperial somente de tratar com o sr. Ouseley, porém, tendo a seu cargo muitíssimos outros negócios, não era possível que, neste, marchasse com a rapidez que o sr. Ouseley parece desejar. Ora, havendo sido oficialmente comunicada ao sr. Ouseley essa nomeação do sr. Lopes Gama, para entrar em negociação *ad referendum* com o sr. Ouseley – que em suas notas tem pedido, sucessiva e alternativamente, ora a ratificação daqueles artigos e ora a adoção do seu projeto de convenção, que inutiliza e torna desnecessários os mesmos artigos –, parece ocioso que o sr. Ouseley se dirija ainda ao abaixo assinado para exigir essa resposta, que ora pede; pois que o fato de haver o Governo Imperial nomeado esse plenipotenciário, é já uma resposta significativa; ela quer dizer:

Tratai com o nosso plenipotenciário e, em suas conferências, ele vos dirá que juízo forma o Governo Imperial tanto a respeito desses artigos, como da convenção que propusestes; e ele procurará chegar a um acordo digno das vistas e da dignidade e interesses das duas Coroas amigas e aliadas.

O abaixo assinado tem, por mais de uma vez, já em suas notas e já verbalmente, assegurado ao sr. Ouseley, que o Governo Imperial, apreciando os seus verdadeiros interesses futuros e a causa da humanidade e da civilização, tanto como o governo de S. M. a Rainha da Grã-Bretanha, deseja sinceramente a completa abolição do tráfico de escravos; mas, atendendo às circunstâncias peculiares do Brasil, às preocupações mesmo dos seus habitantes e aos abusos e vexames que pode sofrer e que já tem sofrido o comércio lícito do Império, em consequência de medidas precipitadas e violentas, quer marchar neste negócio, certamente muito importante, com a prudência e circunspeção com que o deve fazer; e está certo que o ilustrado governo de S. M. Britânica, a não ser mal informado, verá nessa marcha o cunho de sabedoria e reconhecerá que ela, longe de danificar as vistas filantrópicas dos dois governos e os verdadeiros interesses das duas Coroas, tende, pelo contrário, a favorecê-las. O abaixo assinado faz um alto conceito da ilustração e critério do sr. Ouseley para precisar desenvolver esta asserção; assim como julga não dever repetir-lhe aqui tantas outras considerações que lhe tem feito, sendo uma delas que a Inglaterra mesma precisou, neste negócio, marchar com alguma lentidão e prudência; se, porém, a Inglaterra empregava essa prudência em relação às suas colônias, o Brasil precisa empregá-la em relação a si mesmo.



De tudo quanto leva dito o abaixo assinado e que serve de resposta à outra nota do sr. Ouseley de 3 do corrente mês, reconhecerá o sr. Ouseley a injustiça com que tem feito tais criminações do Governo Imperial, que, aliás, é tão livre e tão independente como o de S. M. Britânica e, por ser menos poderoso, não tem por isso menos direito a ser respeitado em suas intenções pelos governos que se prezam, como o de S. M. Britânica, de amar a justiça e respeitar a independência das nações. O abaixo assinado está muito certo de que o governo da rainha, quando as questões lhe sejam apresentadas debaixo do seu verdadeiro ponto de vista, fará justiça às intenções e à marcha prudente do governo do Imperador: quando, porém, assim não aconteça, o abaixo assinado se verá na dolorosa necessidade de publicar toda a correspondência havida a este respeito entre o abaixo assinado e o sr. Ouseley, para justificar o Governo Imperial aos olhos de seus próprios súditos e do mundo se, porventura, atos de violência e de desprezo dos tratados existentes forem praticados debaixo de fúteis pretextos, que o abaixo assinado é levado a crer que se procura para os coonestar: atos com os quais o sr. Ouseley abertamente ameaça o governo de Sua Majestade Imperial, na sua nota de quatro do corrente mês, à qual o abaixo assinado responderá oportunamente. O abaixo assinado não se estenderá mais sobre esta matéria, porque espera ainda que o senhor Ouseley reconheça, à vista do expendido, que tem sido demasiadamente excessivo e injusto e, tanto mais assim, que o abaixo assinado lhe torna a significar, por esta ocasião, que já enviou ao plenipotenciário brasileiro as necessárias instruções para poder encetar as conferências com o plenipotenciário britânico devidamente autorizado para esse fim, na forma pedida pelo sr. Ouseley .

É, porém, do rigoroso dever do abaixo assinado tratar de outro assunto, que pode talvez envolver quebra da dignidade nacional, se o senhor Ouseley não der os esclarecimentos convenientes, como – na última conferência que teve com o abaixo assinado – prometera.

O abaixo assinado ignorava totalmente as ocorrências que o senhor Ouseley lhe mencionou na sua nota de 23 de maio, com cores certamente obscuras: apressou-se a expedir as ordens necessárias para serem entregues os indivíduos que se diziam retidos em Campos, para esta corte, a qualquer oficial de marinha inglesa devidamente autorizado, para se examinar com madureza o negócio.

O abaixo assinado está já informado oficialmente de que os súditos ingleses foram tratados com toda a deferência enquanto foram conservados retidos, porque as autoridades locais, à vista da sua imprevista apari-

ção em Campos e achando-se com armas, poderiam, assim como eram súditos de uma nação amiga e aliada, ser considerados como como [*sic*] piratas, sobretudo tendo corrido notícias recentes, bem ou mal fundadas, de que esses inimigos públicos corriam ultimamente as costas do Brasil, fazendo presas; e seria para recear que fossem eles que assim violassem o território do Império, desembarcando armados.

Persuade-se, pois, o abaixo assinado ter havido toda a contemplação para com o sr. Ouseley, como com mais extensão lhe comunicou por forma confidencial; e, não sendo este objeto daqueles que o abaixo assinado deva considerar como de menos monta, reclama do senhor Ouseley os necessários esclarecimentos sobre as causas que deram ocasião àquele intempestivo desembarque de força estrangeira no Império, para se lhe poder dirigir ulteriormente, como cumpre, a um ministro da nação brasileira.

Aproveita o abaixo assinado a ocasião para reiterar ao sr. Ouseley as expressões do seu obséquio e estima.

Palácio do Rio de Janeiro,
em 8 de junho de 1841.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Nota de W. G. Ouseley com data de 5 de julho de 1841, em que se refere a correspondência e conferências que tiveram lugar, relativamente à convenção para a supressão do tráfico de escravos, cujo projeto transmitiu ao Governo Imperial em agosto de 1840

O abaixo assinado, encarregado de negócios de S. M. Britânica, tem agora a honra – referindo-se a correspondência e conferências que tiveram lugar relativamente à convenção, cujo projeto o abaixo assinado teve a honra, em cumprimento da instruções de sua corte, de transmitir ao Governo Imperial em agosto de 1840 – de oferecer algumas observações ao senhor Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, secretário de Estado da repartição dos Negócios Estrangeiros, que são extraídas, como lhe parece, do contexto da correspondência de S. Exa. e, particularmente, do de sua nota de 8 do mês último.

Limitando-se presentemente àquela parte da nota do sr. Aureliano que diz respeito à proposta feita pelo governo de S. M., correspondente às prévias aberturas do do Brasil, o abaixo assinado terá a honra, em

outra ocasião, de contestar as observações sobre outros tópicos, que contém a nota de S. Exa., tendo-os sempre, como órgão do governo da rainha, considerado como objetos separados de negociação ou discussão.

Sem entrar na longa recapitulação de tudo que tem passado relativamente à convenção proposta, o abaixo assinado chama a atenção do sr. Aureliano mais particularmente para isto: que o projeto daquele tratado, já objeto de comunicação pessoal, foi oficialmente depositado nas mãos de S. Exa. em agosto do ano passado; que, em sua nota de 15 de janeiro último, ele instou com S. Exa. para concluir-se a convenção em questão; que as notas de S. Exa., até a de 8 de fevereiro, de fato só diziam, que a multiplicidade de negócios impedia ao sr. Aureliano de empregar nesta negociação o necessário tempo e atenção.

Na nota de 8 de fevereiro, o sr. Aureliano, por fim, respondeu por escrito, oficialmente, a partes da proposta feita, objetando a certos pontos apresentados no projeto pelo abaixo assinado, mas propondo que continuassem as conferências, a fim de chegar-se a um acordo desejado. Foi nesta nota que S. Exa., pela vez primeira, incluiu a questão dos artigos adicionais na da nova convenção proposta.¹⁴ Naquele momento, bem que o abaixo assinado sentisse que não estava autorizado pelo seu governo a confundir aqueles assuntos distintos de discussão, contudo, não deixou de transmitir à sua corte a nota de 8 de fevereiro, pelo pacote que partiu a 14 de março. Porém, conhecendo – pelo teor daquela nota, bem como pelas comunicações verbais com que o sr. Aureliano o honrou – que as esperanças justamente entretidas da pronta aquiescência do governo do Brasil aos termos propostos para o novo tratado, sem alteração não se viriam a realizar, julga do seu dever requerer ao sr. Aureliano que incorpore, em um contraprojeto ou *memorandum*, aquelas estipulações que o Governo Imperial desejar adotar, com vistas a sua imediata transmissão para Londres, como declarou em sua nota de 28 de fevereiro.

Sabendo, entretanto, que as continuadas e extremas ocupações do sr. Aureliano como ministro dos Negócios Estrangeiros, tornavam muito difícil a S. Exa. consignar aquele tempo e atenção à negociação do tratado proposto, segundo exigem a sua importância e a urgente necessidade de estabelecer as medidas para a supressão do tráfico de escravos sobre uma nova base, teve o abaixo assinado a honra, depois de consultar a S. Exa. sobre a matéria, de propor formalmente, em sua nota de 4 de

14 N.E. – No documento, a redação está trocada e pequenos algarismos sugerem a leitura na ordem aqui transcrita.

março, a escolha, de acordo com o espírito de suas instruções, de um ministro para continuar com as negociações já começadas com o abaixo assinado.

Ainda que neste entretanto tenha havido muita correspondência – assim confidencial, como oficial – relativa direta ou indiretamente à convenção proposta, não foi senão depois de 25 de maio que o sr. Aureliano anunciou oficialmente a nomeação do sr. L. Gama para tratar por parte do Brasil. Cumpre ao abaixo assinado, referindo-se ao seu anúncio oficial, lembrar ao sr. Aureliano o teor de suas contestações oficiais e confidenciais àquela comunicação e, além disso, é também agora de seu dever expressamente declarar que já teve, igualmente, o abaixo assinado a honra de informar a S. Exa. oficialmente, em agosto de 1840, que o governo de S. M. recebeu a proposta do Governo Imperial (fundada no *memorandum* entregue na legação de S. M. em 22 de junho de 1839) com muita satisfação e que o abaixo assinado tivera instruções para entrar em uma negociação com o ministro nomeado por parte do Brasil, para concluir uma convenção entre a Grã-Bretanha e o Brasil, sobre a base estabelecida no *memorandum* acima referido; de outro lado, na nota de 25 de maio, o Governo Imperial – sem se referir à sua primeira proposta e declaração de que só esperava resposta do governo britânico à proposta contida no acima mencionado *memorandum*, a fim de entrar nas necessárias negociações com a Grã-Bretanha a este respeito – limita-se a comunicar que o senador Caetano Maria Lopes Gama foi nomeado plenipotenciário brasileiro para tratar com o plenipotenciário ou plenipotenciários de S. M., a fim de mais claramente definirem-se as estipulações da convenção de 23 de novembro de 1826, para a supressão do tráfico de escravos, evitando-se, assim, colisão ou dúvidas, que possam estorvar o efetivo andamento daquele importante e filantrópico objeto.

Com o fim de claramente se definirem as estipulações da convenção de 23 de novembro de 1826, para a repressão do comércio de escravos, evitando-se, assim, por esta forma, quaisquer colisões, ou dúvidas, que possam entorpecer o regular andamento de um tão importante e filantrópico objeto.

É desnecessário mostrar a grande discrepância entre a proposta feita por parte do governo da rainha e esta réplica do do Brasil: porém, o abaixo assinado – desejoso de evitar, quanto fosse possível, toda a dificuldade e demora nesta negociação, que podiam talvez somente nascer

de um ponto de formalidade – convidou novamente o Governo Imperial a incorporar suas vistas em um contra-projeto e pediu ao sr. Lopes Gama, como também ao sr. Aureliano, que favorecessem este objeto.

O abaixo assinado não deseja, por um momento, acreditar que alguma falta intencional de respeito para com o governo de S. M. ou cessação de boa inteligência – que deve ser tão desejada, relativamente aos objetos da convenção proposta – possa ter ocasionado a demora ou não entrega do contraprojeto da parte do Brasil. Tomando, contudo, em consideração as mui peculiares circunstâncias desta importante negociação – a prontidão com que o governo de S. M. acolheu as propostas do Brasil e a presente posição da negociação –, é do dever do abaixo assinado significar ao sr. Aureliano que esta continuada procrastinação, assim como os termos aparentemente ambíguos da aceitação por parte do Governo Imperial da proposta ora feita, em consequência das primeiras aberturas da parte do Brasil, pelo governo de S. M. podem ser sujeitos a uma interpretação desfavorável; e, sobre este ponto, o baixo assinado é obrigado, a seu pesar, a referir-se à linguagem da última parte da sua nota confidencial de 28 de maio, na qual ele claramente expressa suas dúvidas quanto à satisfação do governo de S. M. pelo tom adotado pelo do Brasil nesta negociação, particularmente quando se refere ao anúncio consignado na nota de 25 de maio.

De outro lado, o abaixo assinado perfeitamente reconhece a justiça das representações feitas pelo sr. Aureliano, em diferentes ocasiões, das extremas dificuldades, pelas quais o ministério brasileiro é cercado, para tratar com o governo de S. M. sobre questões relativas à escravidão e à supressão do tráfico de escravos. É o conhecimento destas dificuldades e a circunstância de as haver devidamente representado ao governo de S. M. que têm induzido o abaixo assinado a considerar a má vontade aparente do Governo Imperial para entrar francamente nesta negociação como atribuível a causas cujo exame não esteja talvez ao seu alcance e que, portanto, não fornecem aqueles graves motivos de queixa ou ofensa que, debaixo de diferentes circunstâncias, poderia ter originado.

Não pertence, contudo, ao abaixo assinado julgar definitivamente desta matéria; havendo decorrido perto de um ano depois que o projeto da nova convenção proposta foi entregue por ele ao sr. Aureliano. O abaixo assinado rogou formalmente a S. Exa., em fevereiro último (quando foi oficialmente informado pela nota de S. Exa. de 8 de fevereiro que as propostas feitas não seriam recebidas na sua presente forma), que lhe fornecesse um contraprojeto para o tomar em consideração e

remeter ao governo de S. M.. Daquele tempo até este momento (sem que alguma parte desta demora fosse por ele causada, como o abaixo assinado se deve permitir dizer), a questão existe no *status quo* e deve assim continuar, até que o abaixo assinado seja fornecido – pelo sr. Aureliano diretamente, ou pelo intermédio do sr. Lopes Gama – com aquele *memorandum* ou contraprojeto que possa claramente demonstrar as intenções do Governo Imperial sobre a convenção proposta.

No entretanto, o abaixo assinado é obrigado a levar perante o governo de S. M. o presente estado de toda a questão, em ordem a explicar sua própria conduta e prevenir a possível imputação de haver sofrido que passasse despercebida a conduta que pode ser interpretada como uma negligência de atenção, devida às propostas feitas por parte do governo de S. M. ou, talvez, como uma rejeição total das aberturas que, de fato, tiveram previamente lugar, em consequência das do Governo Imperial.

O abaixo assinado tem, também, a honra de observar que, conquanto admita, de um modo amplo, as dificuldades, com que o governo brasileiro tem de lutar em tomar efetivamente medidas a respeito do tráfico de escravos, por outro lado, a continuação daquele tráfico ilegal é também impregnada de perigos e fértil em materiais de discórdia; e as disposições do tratado ora em vigor não estão em harmonia com as presentes circunstâncias do Brasil, nem são tais como requerem as exigências de suas relações com o resto do mundo civilizado.

É desnecessário demorar presentemente sobre a impolítica de aumentar uma população que só [se] pode olhar como inimigos domésticos e como um estorvo para o aumento e prosperidade dos habitantes civilizados, ou colonos industriais. Os recrutas fornecidos pela classe de escravos aos insurgentes nas províncias ao sul e norte do Império são, semelhantemente, uma constante e séria origem de mal para o governo de S. M. Imperial. Porém, as frequentes e desagradáveis discussões entre os dois governos ou seus agentes, nascidas de capturas disputadas, ou de medidas para a supressão do tráfico de escravos, cuja legalidade é contestada, são coisas tais que apenas se podem evitar – enquanto existir o atual imperfeito e ineficiente sistema de supressão – sem consentir-se inteira impunidade aos traficantes de seres humanos.

Mas, agora, agitou-se em Inglaterra uma questão de uma importância tão vasta para a felicidade e prosperidade comercial do Brasil, que o abaixo assinado não pode deixar de deplorar que o Governo Imperial não quisesse – em deferência às vistas interessadas de um partido que faz o tráfico de escravos, e antinacional, ou a quaisquer outros motivos –

adotar por uma vez tal linha de política relativamente à nova convenção proposta pelo governo de S. M. que não deixaria, em sua opinião, de ser do mais feliz efeito em auxiliar os mútuos interesses e cimentar a amizade dos dois países. É apenas necessário dizer que o abaixo assinado alude à questão da admissão da produção do Brasil no mercado inglês com um direito módico, contra a qual medida fundou-se um dos mais justos e poderosos argumentos, usados pelos seus opoentes, sobre a continuação do tráfico de escravos neste Império e a alegada cegueira do Governo Imperial para os males da escravatura e do tráfico de escravos, e sua relutância em remediar aqueles males.

Um pronto ajuste na convenção proposta, segundo parece ao abaixo assinado, ministraria a maior evidência da sinceridade da cooperação do Governo Imperial nos filantrópicos esforços do de S. M. na supressão do tráfico de escravos e, ao mesmo tempo, daria um forte argumento para a redução de direitos sobre produção brasileira. Finalmente, o abaixo assinado, não obstante a discrepância que ele já fez saber ao sr. Aureliano, como aparentemente existente entre as vistas do governo de S.M. e as de Brasil, relativa à base da convenção proposta, desejando contribuir por todos os meios a seu alcance para auxiliar a negociação de que está incumbido, está pronto para receber e remeter ao governo de S. M. o contraprojeto, ou *memorandum* do Governo Imperial para aquela convenção, em qualquer tempo que tiver a honra de receber, direta ou indiretamente, de S. Exa. e depois se julgará feliz em continuar, tanto quanto permitam suas instruções, as negociações já encetadas, reservando sempre o caso de ser sua conduta, obrando deste modo, aprovada pelo governo de S. M. e sujeitar à sua consideração as medidas que forem presentemente adotadas, em consequência da inesperada demora que tem ocorrido, da parte do Governo Imperial, em responder devidamente a suas amigáveis propostas.

O abaixo assinado aproveita-se desta oportunidade para renovar a S. Exa. o sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho a segurança de sua mais alta consideração e estima.

Legação Britânica, Rio de Janeiro,
em 5 de julho de 1841.

W. G. Ouseley

Nota de W. G. Onseley, com data de 27 de julho de 1841, versando sobre a ratificação dos artigos adicionais à convenção, assinados em 1835, pelos srs. Fox e Alves Branco

Com referência aos tópicos da nota que o sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro e secretário de Estado da repartição dos Negócios Estrangeiros, dirigiu ao abaixo assinado, encarregado de negócios de S. M. Britânica, em 8 do mês passado, relativos à proposta de uma nova convenção para a supressão do tráfico de escravos, o abaixo assinado teve a honra de contestá-los em sua nota de 5 do corrente mês. Por motivo da multiplicidade de ocupações a que o senhor Aureliano teve de atender e da interrupção inevitável no curso regular dos negócios, mencionada por S. Exa. como resultado das solenidades pela feliz ocasião da coroação de Sua Majestade Imperial, o abaixo assinado não se dirige a S. Exa. sobre o outro objeto principal da nota de S. Exa. de 8 de junho, a saber, a ratificação dos artigos adicionais da convenção, assinados em 1835 por mr. Fox e o sr. Alves Branco, agora, porém, tem o abaixo assinado a honra de responder a algumas observações feitas na nota do senhor Aureliano a respeito destes artigos.

O abaixo assinado pede licença para lembrar ao sr. Aureliano que os dois objetos – a ratificação dos artigos em questão e a conclusão de um novo tratado para a supressão do tráfico de escravos – foram sempre considerados pelo governo de Sua Majestade, no que diz respeito às negociações encetadas sobre eles com o Governo Imperial, como questões diferentes e que têm sido constantemente tratadas como tais pelo abaixo assinado. Diz a nota de S. Exa. que o abaixo assinado se dirigira ao Governo Imperial sobre o primeiro assunto por ocasião da declaração da maioria de Sua Majestade Imperial e que, subsequentemente, teve o mesmo abaixo assinado a honra de propor a S. Exa. o projeto de um novo tratado sobre as bases previamente propostas pelo Governo Imperial. Tal inteligência seria errônea.

O abaixo assinado teve a honra de apresentar ao Governo Imperial o projeto para a nova convenção na sua nota de 23 de agosto de 1840. Foi, pela primeira vez, aos dois de setembro passado, que o abaixo assinado se dirigiu oficialmente a S. Exa., pedindo a ratificação dos artigos adicionais. Referindo-se à correspondência que teve lugar sobre esta matéria e, mais particularmente, ao teor das notas de 2 e 19 de setembro de 1840, 20 e 27 de janeiro de 1841 e 3 de março último, e a outras comunicações que fez por escrito e pessoalmente, constará de todas elas que as

negociações sobre esta matéria têm sido separadas pelo abaixo assinado das que dizem respeito ao tratado proposto.

Como o abaixo assinado teve a honra de dizer ao sr. Aureliano em mais de uma ocasião que, podendo a conclusão de um novo tratado, ou a refundição do existente agora, ocupar aparentemente algum tempo e visto já terem sido maduramente considerados e assinados pelos plenipotenciários dos dois governos os artigos adicionais (tendo decorrido anos desde a sua assinatura) e ter o Governo Imperial, demais, declarado constantemente que estava pronto para levá-los a efeito, a expectativa natural foi que isto daria ao mesmo tempo oportunidade para cumprir os seus desejos manifestados de cooperar com o governo de Sua Majestade nesta matéria.

Portanto, a proposta do sr. Aureliano para se encetar novamente negociações sobre estes artigos, já tão plenamente discutidos e atualmente assinados, e acrescentar a revisão destes artigos (o que o abaixo assinado presume ser da intenção de S. Exa.) aos trabalhos confiados já ao sr. Lopes Gama, foi inteiramente inesperada. Embora o governo de Sua Majestade se servisse das instruções ao abaixo assinado para entrar nas negociações propostas pelo sr. Cândido Batista de Oliveira – como também para pedir separadamente ao Governo Imperial o cumprimento de suas seguranças a respeito da ratificação dos artigos adicionais – todavia, não foi contemplado o caso de poder o último negócio experimentar qualquer demora mais; por consequência, a proposta do Governo Imperial para considerar de novo estes artigos não é expressamente prevista nas instruções pelas quais o abaixo assinado é autorizado para tratar de uma nova convenção para a supressão do tráfico de escravos.

Por isso, a resposta do sr. Aureliano à nota do abaixo assinado de 3 do mês passado deve ser considerada como uma rejeição da proposta feita pelo governo de S. M. para a ratificação imediata dos artigos adicionais como se acham presentemente, isto é, mesmo com a modificação de um deles, em que aquiesceu o governo de Sua Majestade em conformidade dos desejos do Brasil, e resta somente ao abaixo assinado referir o negócio à sua corte.

O abaixo assinado deixa de fazer quaisquer observações sobre a mudança inesperada nos sentimentos do Governo Imperial a respeito da ratificação dos artigos assinados pelos plenipotenciários brasileiros em 1835. Parece ao abaixo assinado que não será sem surpresa que o governo de Sua Majestade saberá que o de Sua Majestade Imperial recusa aproveitar-se dos poderes, de que atualmente está munido, para cumprir

as suas repetidas seguranças. E que não sentirá satisfação quando souber que o Governo Imperial considera tais artigos como ainda sujeitos a negociação.

O abaixo assinado aproveita-se desta oportunidade para renovar a S. Exa. o senhor Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho a segurança de sua mais alta estima e consideração.

Legação Britânica, Rio de Janeiro,
em 27 de julho de 1841.

W. G. Ouseley

•

Resposta que deu S. Exa. o senhor Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho às duas notas acima transcritas, em data de 20 de agosto de 1841

O abaixo assinado, do Conselho de Sua Majestade o Imperador, ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, acusa a recepção da nota que, em 27 do mês passado, lhe dirigiu o senhor W. G. Ouseley, encarregado de negócios de S. M. Britânica, na qual – fazendo reflexões sobre a correspondência que tem havido entre o abaixo assinado e o senhor Ouseley, acerca da ratificação dos artigos adicionais à convenção, assinados em 1835, entre os senhores Alves Branco e Fox – pretende insistir em obter a aquiescência do Governo Imperial e receia que o seu governo lobrigue, na negativa, alteração dos sentimentos que tem expressado de querer concorrer para o fim de embarçar o tráfico de escravos.

O abaixo assinado, na sua nota de 8 de junho, explicou de uma maneira clara e amigável ao senhor Ouseley, a sinceridade do comportamento do Governo Imperial nesta importante negociação e quais as suas vistas sobre o meio de a levar ao desejado fim; mas, fará de novo algumas reflexões, com o desejo de convencer completamente ao sr. Ouseley de que não há mudança nos sentimentos do Governo Imperial e desvanecer, por esse meio, o receio de que o governo de S. Majestade Britânica possa receber impressões inexatas, como o abaixo assinado muito deseja prevenir.

Não pode duvidar-se que circunstâncias sobrevindas na cidade da Bahia, no ano de 1835, contribuíram poderosamente para que o plenipo-

tenciário brasileiro, em 1835, se prestasse a assinar os artigos adicionais em questão, independentemente do maduro exame que o caso requeria, pois a simples leitura deles patenteia que, não só o comércio de escravos, mas tudo o que lícitamente pretendessem fazer os súditos brasileiros, ficar[ia] exposto ao capricho dos cruzadores britânicos, que em tudo encontrariam provas *prima facie*, como a desgraçada experiência o tem mostrado posteriormente, mesmo sem poderem basear-se em um ajuste diplomático aprovado pelo Brasil, procedimentos contra os quais não cessará de representar o abaixo assinado, como é seu rigoroso dever.

Em conformidade da lei das atribuições da Regência foi este negócio remetido à Câmara dos Deputados e, apesar de diversas vezes instar o Governo Imperial pela sua decisão, jamais foi ele tomado em consideração, nem sequer levado ao ponto de discussão, o que virtualmente comprova a inaquiescência do corpo legislativo, por outros fatos ainda mais claramente significada.

Ocorreu, depois, a insinuação feita pelo senhor Cândido Batista de Oliveira, de um *memorandum*, em que ele apresentava ideias suas, que deviam ser sujeitas a uma discussão regular, como é, porém, unicamente da sua vontade.

O abaixo assinado se persuade de haver mostrado ao sr. Ouseley que o Governo Imperial continua sem alteração nos princípios que tem expressado e que tem feito quanto está da sua parte para que a negociação progrida, embora alguma demora tenha havido, indispensável quando se atende às variadas ocupações de um ministro, sobretudo durante a sessão legislativa.

Negócios que muito interessam a súditos brasileiros pendem, há longo tempo, sem solução do governo britânico – como é a questão de antigas indenizações, reconhecidas e concedidas pelas comissões mistas, por ocasião de ilegais apreensões de vasos brasileiros – e, contudo, o abaixo assinado não deixa de fazer justiça às importantes ocupações de *milord* Palmerston, que o têm estorvado de prestar atenção a um fato de tanta justiça, e espera, prudentemente, o abaixo assinado a época em que as reclamações dos brasileiros sejam devidamente atendidas.

O abaixo assinado concluirá reiterando ao senhor Ouseley que o Governo Imperial está firme nos desejos de contribuir com o de Sua Majestade Britânica para a repressão do comércio de escravos, pela forma mais adequada e prudente, e que o meio conducente a este fim é dar andamento à negociação encetada entre os plenipotenciários das duas nações, podendo o abaixo assinado certificar que qualquer comprome-

timento a que se ligue há de ser religiosamente cumprido pelo Governo Imperial.

O abaixo assinado reitera ao senhor Ouseley, etc. etc.

Palácio do Rio de Janeiro,
em 20 de agosto de 1841.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

O abaixo assinado, encarregado de negócios de Sua Majestade Britânica, anuindo ao convite de S. Exa. o senhor Caetano Maria Lopes Gama, foi ontem à Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, a fim de receber um contraprojeto por parte do Governo Imperial, que correspondesse ao projeto de uma convenção para a supressão do tráfico de escravos, que o abaixo assinado teve a honra de apresentar, há um ano, ao senhor Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, notificando oficialmente, naquela ocasião, a S. Exa. que estava devidamente autorizado pelo seu governo para negociar qualquer tratado que se fundasse nas bases previamente propostas pelo Governo Imperial; contudo, o senhor Lopes Gama recusou entregar o contraprojeto em questão, porque S. Exa. não se considerava autorizado pelas instruções recebidas do senhor Aureliano para tratar com o abaixo assinado.

O abaixo assinado teve ocasião de observar, em sua nota de 5 do mês passado, a discrepância que existia entre as instruções com que seu governo o honrou e as que o senhor Aureliano anunciou como dadas ao senhor Lopes Gama.

Pelo documento que o senhor Gama exibiu como contendo os plenos poderes de S. Exa., é evidente que tais poderes são extremamente limitados e que o Governo Imperial não acedeu ao pedido que continha a nota do abaixo assinado de 4 de março último, “de nomear um ministro por parte do Brasil para negociar com o abaixo assinado a nova convenção sobre as bases propostas pelo Brasil”.

Protestando formalmente contra a demora assim ocasionada e, especialmente, contra tudo que pode ser considerado falta de respeito ou derogatório da dignidade do governo de Sua Majestade na conduta do do Brasil nesta matéria – a cujo respeito já foi do dever do abaixo assinado

referir-se (vide suas notas de 5 de julho) – e confiando que o sr. Aureliano estará habilitado para dar uma explicação satisfatória dela, cumpre ao abaixo assinado declarar que as medidas adotadas por S. Exa., na sua opinião, devem ser consideradas como uma recusa de cumprir os compromissos, formal e oficialmente contraídos pelo Governo Imperial com o da rainha, e como uma interpretação, digo, interrupção da negociação fundada na proposta feita pelo Brasil em agosto de 1839.

Desejoso, contudo, de evitar – quanto depender da sua parte – qualquer passo que possa impedir a negociação de que tem a honra de estar encarregado, o abaixo assinado está ainda pronto para receber do senhor Aureliano um projeto, ou proposta tal, de um tratado que encerre as contrapropostas do Governo Imperial, como teve a honra de requerer oficialmente ao senhor Aureliano na sua nota de 28 de fevereiro deste ano, em que respondia a certas objeções e observações feitas pelo senhor Aureliano quando tratava pessoalmente desta negociação.

Portanto, se o senhor Aureliano estiver preparado para transmitir tal contraprojeto, o abaixo assinado requer a S. Exa. haja de comunicá-lo com a maior brevidade, porque, estando quase a expirar a missão do abaixo assinado, poderia assim ter a honra de ser o portador dele para Inglaterra, reservando sempre o caso de ser a sua conduta – comportando-se assim, sob as circunstâncias peculiares que marcaram os procedimentos do Governo Imperial nesta negociação – aprovada pelo governo de S. Majestade.

O abaixo assinado aproveita-se desta oportunidade para renovar a S. Exa. o sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho as seguranças de sua mais alta consideração e estima.

Legação Britânica, Rio de Janeiro,
em 21 de agosto de 1841.

W. G. Ouseley

O abaixo assinado do Conselho de Sua Majestade o Imperador, ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, acusa o recebimento da nota de 21 do corrente, em que o senhor W. G. Ouseley, encarregado de negócios de Sua Majestade Britânica, lhe diz que, tendo anuído ao convite do senhor Caetano Maria Lopes Gama, fora no dia

antecedente à Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, a fim de receber um contraprojeto por parte do Governo Imperial, que correspondesse ao projeto de uma convenção para a supressão do tráfico de escravos, que o senhor Ouseley apresentou há tempos, notificando, naquela ocasião, oficialmente ao abaixo assinado que estava devidamente autorizado pelo governo de Sua Majestade a Rainha para negociar qualquer tratado que se fundasse nas bases previamente propostas pelo Governo Imperial; mas que, contudo, o senhor Lopes Gama recusou entregar o dito contraprojeto, por não se considerar autorizado pelas suas instruções a tratar com o senhor Ouseley.

Observa, além disso, o senhor Ouseley que, na sua nota de 5 do mês passado, já notou a discrepância <que existia> entre as instruções que lhe dera o seu governo e as que o abaixo assinado anunciou ao senhor Ouseley terem sido dadas ao senhor Lopes Gama, pois que as suas instruções eram para negociar uma nova convenção sob[re] as bases propostas pelo Brasil (isto é, sob[re] o *memorandum* do senhor Cândido Batista de Oliveira) e os plenos poderes do senhor Lopes Gama são muito limitados e não abrangem aquelas bases; de onde conclui o senhor Ouseley que o Governo Imperial não acedeu ao pedido que continha a sua nota de 4 de março último “de se nomear um ministro por parte do Brasil para negociar sob[re] aquelas bases. E, protestando o senhor Ouseley contra a demora por tal motivo ocasionada e, especialmente, contra tudo o que se possa considerar falta de respeito ou derogatório da dignidade do governo de Sua Majestade a Rainha, pede ao abaixo assinado uma explicação satisfatória, pois que (diz o senhor Ouseley) as medidas adotadas pelo abaixo assinado devem ser consideradas como uma recusa de se cumprir os compromissos, formal e oficialmente contraídos pelo Governo Imperial com o da rainha, e como uma interrupção da negociação fundada na proposta feita pelo Brasil em agosto de 1839. Desejoso, contudo, o senhor Ouseley de evitar tudo o que possa impedir o progresso daquela negociação, de que foi encarregado, declara estar ainda pronto a receber do abaixo assinado um projeto, ou proposta tal, de um tratado que encerre as contrapropostas do Governo Imperial, a fim de ser o portador dele para a Inglaterra etc.

O abaixo assinado começará por declarar que sente profundamente o ter observado na linguagem do senhor Ouseley, de tempos a esta parte e, especialmente, durante a administração atual do Brasil, uma vontade de enxergar nos atos do Governo Imperial pouca boa-fé, desejos de protelar e falta de consideração para com o governo de Sua Majestade a

Rainha; quando, aliás, a verdade é que, em todo este negócio e nos mais que o abaixo assinado tem tido a honra de tratar com o senhor Ouseley, ele tem consciência de haver empregado sempre a melhor boa-fé, como é próprio do seu caráter; tem tido os mais ardentes e sinceros desejos de chegar a um resultado satisfatório que, conseguindo o fim que ambos os governos têm em vista, não comprometa nem a sua dignidade, nem os seus interesses; e, finalmente, tem tratado sempre com a maior consideração o governo de Sua Majestade a Rainha e os seus agentes no Brasil.

Na questão particular que faz o objeto da nota do senhor Ouseley, a que o abaixo assinado tem a honra de responder, já o abaixo assinado, pela sua nota de 20 do corrente mês, explicou ao senhor Ouseley tanto a causa da demora que houve em o Governo Imperial tomar uma resolução definitiva sobre os artigos adicionais assinados pelos senhores Alves Branco e Fox, como as razões por que julgou não poder admitir o projeto da nova convenção apresentado pelo senhor Ouseley, dizendo ser baseado sobre a proposta ou *memorandum* do senhor Cândido Batista de Oliveira, e já, por muitas vezes, tem feito sentir ao sr. Ouseley que o governo de Sua Majestade o Imperador não considera, nem podia considerar aquele *memorandum* como um compromisso formal, a que deva estar estritamente sujeito, não o sendo mesmo aqueles artigos adicionais, visto que não foram ainda ratificados e podendo qualquer das altas partes contratantes propor a sua modificação antes do ato definitivo da ratificação. Portanto, quando o abaixo assinado, no caso desta negociação, fez sentir verbalmente ao sr. Ouseley (ainda durante a administração passada e em virtude do acordo dos ex-ministros seus colegas) a conveniência de modificarem-se aqueles artigos no sentido de estabelecer-se mais garantias ao comércio lícito do Império (no que o senhor Ouseley pareceu concordar) e quando, a respeito da nova convenção, fez sentir ao sr. Ouseley, em virtude de mesmo acordo, que não podia ser admitido o projeto que o senhor Ouseley apresentou, não se negando, porém, a oferecer, como o senhor Ouseley pediu, um contraprojeto que, satisfazendo as vistas dos dois governos quanto à eficácia da abolição, não compromettesse, contudo, a sua dignidade, nem os seus interesses, obrou em tudo isso o abaixo assinado com a melhor boa-fé e sem desejos, nem intenção de protelar o negócio e, muito menos, de menosprezar o governo da rainha; pois, certamente, não menospreza um governo qualquer, aquele que – pelos meios competentes e tendo em vista seus próprios interesses e sua própria dignidade – busca chegar a um acordo que a ambos agrade e convenha. Foi em consequência de observar as muitas ocupa-

ções do abaixo assinado, que o inibiam de apresentar com brevidade o dito contraprojeto, que o senhor Ouseley lembrou a conveniência de ser nomeado um plenipotenciário brasileiro para com ele negociar e, posto que, na sua nota de 4 de março, dissesse “sob[re] as bases propostas pelo Brasil”, contudo, o abaixo assinado estava longe de pensar: 1º, que essas bases eram somente aquela *memorandum*; 2º, que, fora delas, o senhor Ouseley não poderia entrar em negociação alguma. E, tanto mais não o devia pensar assim, quanto é certo que, em uma das conferências verbais, o senhor Ouseley pareceu disposto a anuir à modificação dos artigos adicionais no sentido de estabelecer mais garantias ao comércio lícito do Império. O abaixo assinado, pois, esteve sempre persuadido [de] que o senhor Ouseley tinha plenos poderes do seu governo para ajustar qualquer nova convenção no sentido de tornar efetiva a abolição do tráfico e, tendo feito as observações acima referidas, tanto sobre os artigos adicionais, como sobre o projeto do sr. Ouseley, não devia referir-se a nenhum deles no pleno poder que deu-se ao senhor Lopes Gama e, por isso, aí se disse (e na sua correspondência com o senhor Ouseley usou sempre da mesma frase) “para definir e declarar as estipulações da Con. de 1826”, frase debaixo da qual se compreende evidentemente qualquer ajuste novo no sentido de tornar efetiva a abolição do tráfico, frase que não repele mesmo qualquer discussão sobre as bases daquele *memorandum*, ou sobre os ditos artigos, para se chegar a um acordo satisfatório, que o abaixo assinado tem procurado obter com a nomeação do senhor Lopes Gama e com as instruções que lhe deu; mas que reconhece agora não poder obter, porque o senhor Ouseley declara não ter plenos poderes senão para tratar sobre aquelas bases e, não tendo por isso trocado com o senhor Lopes Gama os seus, não pôde entrar em discussão para se chegar ao acordo desejado, não tendo também por isso o senhor Lopes Gama podido dar ao senhor Ouseley qualquer contraprojeto sobre o qual deveria versar a discussão para se chegar ao dito acordo. É, porém, tal a boa-fé do governo de S. Majestade o Imperador, que o abaixo assinado não põe dúvida em apresentar ao senhor Ouseley um contraprojeto, que o senhor Lopes Gama acaba de remeter ao abaixo assinado, dizendo-lhe que era o contraprojeto que ele havia tencionado oferecer ao senhor Ouseley para sobre ele versar a discussão e chegar-se a um acordo satisfatório aos dois governos; sentindo o abaixo assinado que o senhor Ouseley, por não ter para isso plenos poderes, não pudesse entrar nessa discussão e findar a negociação, para a qual o Governo Imperial estará sempre pronto, por meio do seu plenipotenciário. O abaixo

assinado não cessará de repetir ao senhor Ouseley que o governo do Império deseja, tanto como o governo da rainha, a completa abolição do tráfico; mas, tendo de lutar com dificuldades que lhe são peculiares, procura empregar neste importante negócio a prudência e circunspeção necessárias; procura salvar a dignidade e independência da nação brasileira; procura, enfim, que o seu comércio lícito não seja vexado e oprimido por abusos resultantes de medidas precipitadas, ou menos bem fundadas, embora adotadas para um fim tão justo, louvável e político, qual a abolição completa de tão desumano tráfico, abusos que o senhor Ouseley não pode negar que já têm tido lugar, pois que a própria comissão mista tem absolvido navios indevidamente capturados pelos cruzadores britânicos; abusos que, irritando cada vez mais a população do Brasil, naturalmente indisposta (geralmente falando) contra a abolição, a indispõem também não só contra os súditos britânicos (o que não pode convir aos interesses dos dois governos), mas também contra as administrações brasileiras, que não procuram coibi-los pelos meios competentes e amigáveis, como o abaixo assinado se tem esforçado por fazer.

De tudo quanto fica dito, conhecerá o senhor Ouseley que o Governo Imperial, neste negócio, assim como em todos, tem mostrado constantemente a sua boa-fé e as mais amigáveis disposições e deferência para com o governo de Sua Majestade a Rainha da Grã-Bretanha, cujas relações deseja estreitar, cada vez mais, por bem dos dois países e, por isso, não duvidará jamais entrar em qualquer novo ajuste, no qual conseguindo-se o fim que ambos têm em vista, se atenda com prudência e circunspeção aos interesses e à dignidade de ambos. E, desde já, o abaixo assinado declara ao senhor Ouseley que, nesse novo ajuste, o Governo Imperial não duvidará concordar em que os negros capturados a bordo de navios negreiros nas costas do Brasil sejam postos – apenas julgados os navios pela comissão mista do Rio de Janeiro – à disposição do governo da rainha para os fazer transportar para onde julgar conveniente, fora do Brasil; contanto, porém, que a respeito dos navios suspeitos de se terem empregado, ou de se dirigirem ao tráfico, se estabeleçam garantias que os ponham a coberto de quaisquer abusos e vexames; e contanto que os súditos brasileiros não possam ser julgados e punidos senão pelas leis e tribunais do país, como o exige a dignidade da nação a que pertencem, princípio este que era desconhecido no projeto do senhor Ouseley (que se diz baseado no *memorandum* do senhor Cândido Batista de Oliveira), o qual submetia todos os navios (ainda mesmo os suspeitos) e suas tripulações ao julgamento do Almirantado inglês, no que não era possí-

vel que concordasse governo algum que tivesse consciência de sua dignidade e interesses e que se não quisesse degradar aos olhos do mundo inteiro e aviltar-se perante seus próprios súditos. O governo britânico certamente não o faria e, devendo ser justo, com tanta mais razão por isso que é forte, não pode exigir que outrem consinta em fazê-lo.

O abaixo assinado renova ao sr. Ouseley os protestos de sua estima e o obséquo.

Palácio do Rio de Janeiro,
em 26 de agosto de 1841.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

•

Contraprojeto apresentado pelo senhor Caetano Maria Lopes Gama e de que se trata na nota supra

Sua Majestade o Imperador do Brasil e Sua Majestade a Rainha da Grã-Bretanha e Irlanda, observando quanto têm sido ineficazes as medidas adotadas pelo tratado concluído entre as duas Coroas, em 23 de novembro de 1826, para a completa abolição do comércio da escravatura e reconhecendo que a continuação deste comércio é um crime da natureza daqueles, cuja repressão no estado de tentativa é tanto mais justa e necessária, quanto mais os previne; mas desejando, ao mesmo tempo, que os meios empregados com este desígnio não possam ser convertidos em vexames e obstáculos para o comércio lícito dos súditos das duas Coroas: resolveram anexar ao sobredito tratado alguns artigos suplementares e, para este fim, nomearam por seus plenipotenciários, a saber: Sua Majestade o Imperador do Brasil F. ... e Sua Majestade a Rainha da Grã-Bretanha a F. ..., os quais, depois de apresentarem os seus plenos poderes, que foram julgados em boa e devida forma, convieram nos artigos seguintes:

ARTIGO 1º – Fica mutuamente ajustado entre as duas altas partes contratantes que todo o navio brasileiro ou britânico que for visitado em virtude do tratado supramencionado de 23 de novembro de 1826, será licitamente detido, se forem encontradas a seu bordo todas ou uma não pequena concorrência das diversas coisas abaixo mencionadas:

- 1º Escotilhas com xadrezes abertos em lugar de escotilhas inteiriças, como é costume nas embarcações de comércio.
- 2º Divisões ou anteparas no porão ou convés em maior quantidade do que sejam necessárias para os navios empregados em comércio lícito.
- 3º Tábuas de sobressalente em tal quantidade e preparadas de modo que denotem ser destinadas para um segundo convés, ou coberta para negros.
- 4º Mais grillhões, algemas ou correntes do que as precisas para pôr em segurança a terça parte da tripulação no caso de rebelião ou outros crimes semelhantes.
- 5º Uma quantidade maior de água em tonéis ou tanques do que a suficiente para o consumo do navio em relação a sua viagem.
- 6º Uma quantidade maior, digo, extraordinária de tonéis ou de outros vasos para conservarem líquidos, uma vez que o mestre não exiba um certificado da alfândega do lugar onde se despachou, no qual se declare que os proprietários de tais navios ou seus prepostos deram uma fiança idônea de que essa quantidade extraordinária de tonéis, ou dos referidos vasos, será unicamente para receber azeite de palma, ou para outros fins de comércio lícito na costa d'África.
- 7º Uma quantidade de bandejas ou selhas maior do que é necessário para a tripulação e outros usos de um navio mercante;
- 8º Uma caldeira de tamanho extraordinário e muito maior do que é necessário para o uso da respectiva tripulação, ou mais de duas caldeiras proporcionadas a esse uso.
- 9º Uma extraordinária quantidade de arroz, de farinha do Brasil (mandioca ou *cassava*), farinha de milho, ou trigo da Índia, além do que for necessário em abundância para o consumo do navio, salvo se tais gêneros forem declarados no manifesto como parte da carga para comércio.
- 10º Chitas, coromandéis, linhas, fragatas, zuartes grossos, miçangas, espingardas.

Não terá, porém, lugar a detenção, ainda que pela visita se verifique a existência de grande quantidade de tábuas ou de quaisquer outras peças de madeira, de vasilhas vazias ou com objetos de comércio, assim como dos gêneros e mercadorias mencionadas sob os n. 9 e 10 deste artigo,

quando o navio se dirigir de um para outro porto do Brasil ou para qualquer porto que não seja da costa d'África onde se possa fazer o tráfico de escravatura.

ARTIGO 2º – Os navios detidos pelas circunstâncias especificadas no artigo antecedente serão submetidos ao julgamento da comissão mista brasileira e inglesa estabelecida no Rio de Janeiro, se eles tiverem saído de algum porto do Brasil, por ser este tribunal o mais próprio para obter as provas de uma e outra parte e para julgar com pleno conhecimento de causa. No caso, porém, de terem saído os referidos navios de outros portos, serão julgados por qualquer das comissões mistas a que se dirigirem os captores.

ARTIGO 3º – Convindo que os navios apresados com negros sejam julgados nos lugares menos distantes do apresamento, as duas altas partes contratantes têm concordado em estabelecer mais duas comissões mistas, uma em Demerara e outra no Cabo da Boa Esperança, as quais terão as mesmas atribuições que competem às do Rio de Janeiro e Serra Leoa, em virtude do referido tratado e destes artigos suplementares.

ARTIGO 4º – Fica igualmente ajustado entre as duas altas partes contratantes que, em todos os casos em que o navio detido ou apresado venha a ser condenado por qualquer das referidas comissões mistas, será ele, imediatamente depois da sua condenação, desmanchado inteiramente e vendido em partes separadas, salvo se qualquer dos dois governos o quiser comprar para o serviço público.

ARTIGO 5º – A fim de mais facilmente se efetuarem as indenizações, nos casos em que os navios não sejam condenados, as duas altas partes contratantes convêm em que, procedendo-se à liquidação dos prejuízos perante a mesma comissão mista que houver proferido a sentença de absolvição, saque ela, sobre o governo a quem tocar o pagamento, letras pagáveis à vista a favor dos proprietários dos navios, pelas quantias em que importarem as mesmas indenizações.

ARTIGO 6º – Tendo mostrado a experiência as dificuldades que se oferecem ao Governo Imperial para fazer transportar para fora do Brasil os negros emancipados por sentenças da comissão mista do Rio de Janeiro, conveio-se em que, d'ora em diante, a remessa de tais negros para

qualquer outro país será feita por conta e segundo as disposições do governo britânico.

ARTIGO 7º – Conveio-se, finalmente, em que o produto da venda dos navios condenados pelas comissões mistas será aplicado, pelo modo que o Governo Imperial determinar, para empresas de emigração de gente livre, que se estabelecerem sob a proteção ou direção do mesmo governo. E Sua Majestade Britânica promete concorrer com quaisquer outros meios que possam estar ao alcance de governo britânico para animar e proteger semelhantes empresas.

ARTIGO 8º – Os presentes artigos serão ratificados pelas duas altas partes contratantes e as ratificações serão trocadas em oito meses, contados da data da assinatura, ou antes, se for possível.

Estes artigos adicionais terão a mesma força e vigor, como se fossem inseridos palavra por palavra no sobredito tratado de 23 de novembro de 1826.



DESPACHO • 15 JUN. 1841 • AHI 316/01/14

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, ao senador Caetano Maria Lopes Gama, ministro plenipotenciário para as negociações com a Grã-Bretanha.

Instruções reservadíssimas, por Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, dadas ao plenipotenciário brasileiro, o conselheiro Lopes Gama.

Tendo o caráter particular de uma das graves questões pendentes entre este Império e a Grã-Bretanha feito sentir ao Governo Imperial a necessidade de nomear um plenipotenciário especial, para discuti-la com o encarregado de negócios de S. M. Britânica e, tendo mesmo este agente expressamente provocado uma tal medida; depois de receber a este respeito as ordens de S. M. o Imperador, tive a honra de propor ao mesmo augusto senhor a V. S., como pessoa digna, por suas luzes, experiência de negócios e patriotismo, para ser encarregado de tão importante tarefa.

Dignando-se S. M. I. anuir a esta minha proposta, cabe-me a satisfação de remeter a V. S. o decreto da sua nomeação, assim como os plenos poderes, em virtude dos quais se acha V. S. autorizado para tratar *ad referendum* com o plenipotenciário designado por S. M. Britânica.

A conclusão de novos ajustes, adicionais aos existentes, ou de uma nova convenção que torne inteiramente efetiva a abolição do tráfico de negros é, conforme os desejos da Inglaterra, o objeto desta negociação. Não podendo ser outros os desejos do Governo Imperial, quer ele, contudo, que tais ajustes, ou antes, qualquer nova convenção, que se haja de concluir, seja a expressão da experiência adquirida, assim como a garantia de todos os interesses anexos a essa questão, tão apreciável para a humanidade e civilização, mas também tão cheia de consequências para o Brasil em particular.

Debaixo deste ponto de vista, a negociação se engrandece e arrasta necessariamente, após de si, uma revisão de todos os comprometimentos anteriormente contraídos por nossa parte com a Grã-Bretanha e, bem assim, uma análise das que ela, em suas propostas, tem pretendido que de novo contraíamos e das consequências que, de uns e outros, se têm derivado e podem derivar-se para o futuro do Brasil, sem que atinjamos ao político e filantrópico fim a que nos temos dirigido.

E, posto que a V. S. não são desconhecidos aqueles comprometimentos, contudo, para o ajudar na honrosa tarefa que lhe é confiada e pô-lo ao fato do ponto de vista sob o qual o governo de S. M. o Imperador encara a questão, passarei em revista os diversos compromissos que nos ligam com a Inglaterra, relativamente à abolição do tráfico de escravos, as diversas concessões feitas da nossa parte posteriormente à convenção de 23 de novembro de 1826, as exigências sucessivas do gabinete britânico; e as proposições do Governo Imperial. E, informando a V. S. da posição atual das coisas a este respeito, entre nós e a Inglaterra, indicarei também, tanto quanto as circunstâncias e a estreiteza destas instruções o permitem, a linguagem que convém ter e os limites em que é indispensável que, nas suas conferências, se contenha o negociador brasileiro com o britânico.

A convenção de 23 de novembro de 1826 contém nossas primeiras estipulações acerca da repressão do tráfico de escravos. Pelo artigo 1º, o Brasil declara esse tráfico abolido, expirado que fosse o prazo de três anos, a contar da ratificação desse tratado e assemelhou o comércio de negros ao crime de pirataria – medidas estas de imensas consequências, pois que se, por um lado, a política, a humanidade e a prosperidade do

Brasil exigiam a primeira delas, por outro lado, as circunstâncias peculiares do Império demandavam mais alguma lentidão e, ao mesmo tempo, o emprego de meios eficazes para a introdução de braços que substituíssem os negros na lavoura, único manancial por ora da riqueza brasileira; e, quanto à segunda, bastará ponderar que, posto a América do Norte, nessa época, a tivesse já sancionado legislativamente, jamais quis convertê-la em condição anexa ao direito das gentes positivo, ou convencional, e a maior parte das potências da Europa lhe tem feito igual oposição, inclusive o mesmo Portugal, que na convenção de 1817, artigo 3º, se reserva o direito de promulgar uma lei, determinando as penas em que incorreriam os seus súditos que fizessem o tráfico ilícito de escravos (V. S. verã para o diante as exigências do gabinete inglês a este respeito).

Pelo 2º artigo daquela convenção de 1826, o Brasil aceitou as disposições do tratado entre Portugal e Inglaterra, concluído em Viena aos 22 de janeiro de 1815; as da convenção adicional a este tratado, concluída em Londres aos 28 de julho de 1817; e os diversos artigos, instruções e regulamentos, que lhes foram anexados, os quais seriam aplicados (diz o artigo 3º, da convenção) mutatis mutandis, às ditas altas partes contratantes e seus súditos, como se fossem ali repetidos palavra por palavra. Servindo, pois, a convenção de 1826 a aplicar ao Brasil, na extensão real dos seus termos, os tratados de 1815 e 1817, parece que os cruzadores britânicos não tinham o direito nem de visitar, nem de reter navio algum brasileiro ao sul do Equador, ao menos enquanto Portugal não houvesse consentido, por um novo ajuste, na abolição total do tráfico coberto com a sua bandeira – pois que, por aqueles dois tratados, Portugal somente se obrigou à abolição ao norte da linha – e, muito menos, teriam o direito de reter ou capturar navios, por meras suspeitas de se empregarem no tráfico ou de se dirigirem a ele, à vista da determinante disposição do artigo 6º do tratado, ou convenção adicional de 1817, que assim se expressa: “os cruzadores portugueses ou britânicos não poderão deter navio algum de escravatura, em que atualmente [*sic*] não se achem escravos a bordo; e será preciso, para legalizar a detenção de qualquer navio, ou seja português, ou britânico, que os escravos que se acharem a seu bordo, sejam efetivamente conduzidos para o tráfico; e que aqueles que se acharem a bordo dos navios portugueses hajam sido tirados daquela parte da costa da África, onde o tráfico foi proibido pelo tratado de 22 de julho de 1815” (mais adiante falarei dos artigos chamados adicionais, assinados em Lisboa aos 15 de março de 1823, entre Portugal e Inglaterra). Contudo, como no artigo 1º da convenção de 1826 se dizia que,

acabados os três anos depois da troca das ratificações dela, não seria lícito aos súditos do Império do Brasil fazer o comércio de escravos na costa da África debaixo de qualquer pretexto, ou maneira qualquer que seja – embora nos artigos 2º e 3º se dissesse que as altas partes contratantes, julgando necessário declarar as obrigações pelas quais se achavam ligadas para regular o dito convênio, (N. B.) até o tempo da sua abolição final, concordavam em adotar, palavra por palavra, todos os artigos e disposições dos tratados de 1815 e 1817, e os vários artigos explicativos que lhes foram adicionados, para serem aplicados ao Brasil *mutatis mutandis* –, começou logo a Inglaterra, desde 1830, a sustentar que todas as capturas das embarcações brasileiras efetuadas eram legítimas e que o seriam igualmente as de navios portugueses feitas naquelas paragens, ainda que Portugal tivesse somente decretado a abolição ao norte do Equador e posto que, por nossa parte, pudéssemos contestar o princípio, em vista daquelas disposições do[s] artigo[s] 2º e 3º da convenção de 1826. Contudo, tal era a boa-fé do Governo Imperial e o sincero desejo de abolir o inumano tráfico, que não só não duvidamos aquiescer a ele, mas ainda promovemos e passou, na Assembleia Geral Legislativa do Brasil, a lei de 7 de novembro de 1831, cujas disposições são as mais liberais acerca dos africanos. As representações e protestos dos agentes de Inglaterra contra a sua revogação, ou mesmo modificação, atestam a sua importância a favor da abolição e, todavia, as suas disposições têm talvez de ser, um dia, fatais ao Brasil, pois que apesar de todos os esforços do Governo Imperial, não tem sido possível vedar o contrabando e, por consequência, a introdução, como escravos, de homens que, tendo um dia consciência de sua liberdade perante a lei, não deixarão de cometer horrores contra seus supostos senhores. Estas considerações e outras, que não podem escapar à penetração de V. S., servir-lhe-ão não só para mostrar, em suas conferências, a boa-fé do governo de S. M. o Imperador, como também para procurar, no ajuste de qualquer nova convenção que, porventura, possa ser adotada, refundir, com a maior clareza em uma só peça, as disposições dos tratados existentes que convierem, a fim de evitar-se a confusão e as inteligências duvidosas que, mais ou menos, têm servido de apoio às contínuas exigências do governo britânico, as quais se, por um lado, tendem a tornar efetiva a abolição do tráfico e – não é menos verdade – que, por outro, ofendem a independência de mais de uma nação e ferem, comprometem e ameaçam grandemente os interesses do Brasil, já não tanto na parte agrícola, porém, mesmo na parte comercial, como farei notar mais adiante.

Em 1834, o gabinete inglês solicitou a acessão do Brasil aos tratados celebrados em 1831 e 1833, entre a Inglaterra e a França. Em 1835, fundando-se no parecer dos advogados do rei, pretendeu que o Governo Imperial admitisse, como princípio, que todos os portugueses residentes no Brasil fossem sujeitos à jurisdição da comissão mista do Rio de Janeiro e este importante ponto foi conduzido pela nota por cópia inclusa, do sr. Alves Branco, datada em 27 de outubro de 1835, contra o que tem constantemente protestado o governo português. A 27 de julho do mesmo ano, havia aquele gabinete obtido alguma coisa mais importante, porém que, felizmente, pende ainda de ulterior decisão do Governo Imperial, e vêm a ser os artigos adicionais à convenção de 1826, assinados nesta corte pelos srs. Alves Branco e Fox, e inclusos por cópia n. [...]. Nesses artigos, o gabinete inglês procurou firmar e ampliar o direito de visitar e reter os navios, não só a respeito dos quais houvesse prova clara e inegável de haverem desembarcado africanos para o comércio ilícito – como se exprimem os artigos adicionais, assinados em Lisboa, aos 15 de março de 1823 –, mas também aqueles navios a respeito dos quais hajam suspeitas, ou provas *prima facie*, de se dirigirem ao tráfico de escravos, devendo – por qualquer das ditas provas *prima facie*, indicadas nos ditos artigos adicionais – ser o navio condenado e declarado boa presa, uma vez que se não deem provas satisfatórias de que o navio se empregava em comércio lícito! Quantas reflexões se apresentam, em tropel, a qualquer homem que olhe com atenção para a marcha lenta e astuciosa do gabinete inglês, em todo este negócio da abolição do tráfico de escravos, firmando tratados com todas as nações, em que mais ou menos se consigna o princípio de reter e condenar navios mercantes por suspeitos, ou provas prima facie, de se terem empregado, ou de se dirigirem ao comércio ilícito de escravos, salvos as provas satisfatórias em contrário, que, todavia, não são definidas nos ditos tratados e que, é bem de prever, nunca serão achadas, assim como entre nós ainda não achou um substituto satisfatório para substituir a conservatória inglesa do gabinete britânico, digo, cujas vistas desde longos anos são aniquilar o comércio do mundo e fazer prevalecer o seu! Naqueles artigos de 15 de março de 1823, assinados entre Portugal e Inglaterra, com os quais os agentes ingleses têm argumentado para quererem firmar o direito de reter e condenar navios, por suspeitos de terem empregado ou de se dirigirem ao comércio ilícito, apenas se firmou entre aquelas duas potências, em conformidade do estipulado entre elas em 1815 e 1817, o princípio de reter e condenar os navios que tiverem momentaneamente desembarcado os escravos que estavam a seu

bordo, antes de serem visitados pelos navios de guerra (vide o artigo 1º e único a tal respeito) e, mesmo, para isso – alterando-se o artigo 1º das instruções anexas à convenção de 1817 – se declarou ser necessário uma prova clara e inegável de haver o navio desembarcado escravos. Note-se, porém, o esforço que se tem feito, não só para ampliar ao Brasil aquela disposição, como mesmo para a estender aos navios meramente suspeitos de se dirigirem ao tráfico, exigindo-se já não provas claras e inegáveis, mas provas *prima facie*; já não o concurso delas, mas sim bastando que se verifique uma (vide os artigos adicionais assinados nesta corte e, felizmente para o comércio brasileiro, ainda não retificados).

Nessa época, estava esta capital sob a impressão de uma sublevação de negros na Bahia e foi a esta circunstância que o ministro brasileiro atribuiu, pouco depois, em um escrito publicado em seu nome, a prontidão com que havia acedido às proposições da Grã-Bretanha. Desde então, não há cessado o governo britânico de reclamar a ratificação desses artigos e, seguidamente ao projeto de lei apresentado ao Senado pelo sr. marquês de Barbacena, modificando a lei de 7 de novembro de 1831, essa reclamação tem-se tornado cada vez mais veemente.

Depreende-se, de um despacho de lorde Palmerston a mr. Hamilton, datado em 28 de fevereiro de 1838, publicado em Londres entre vários papéis parlamentares desse ano, que o ministro inglês, estribando-se no artigo 1º da convenção de 1826, exigia – e quase imperiosamente – que o Brasil fizesse uma lei impondo a pena de pirataria aos contraventores dos tratados sobre a abolição do tráfico. Quase ao mesmo tempo, dirigiu uma nota a este respeito (em 26 de março de 1838) ao ministro brasileiro em Londres, o sr. Manoel Antônio Galvão e, no mesmo sentido, me tem constantemente falado e escrito o encarregado de negócios britânico, o sr. Ouseley.

Em 1838, o gabinete inglês requereu a nossa aquiescência às instruções que tinha enviado aos seus comissários da comissão brasileira e inglesa, e a obteve por portaria (do sr. Maciel Monteiro) datada de 18 de outubro de 1838, dirigida aos nossos comissários, aqui junta por cópia n. [...]. Por esta medida, o Governo Imperial constituiu-se, de certo modo, executor da legislação interna de Portugal, isto é, tomou sobre si a aplicação – aos súditos de S. M. F. residentes no Brasil – das disposições dos decretos publicados em Lisboa aos 10 de dezembro de 1836 e 16 de janeiro de 1837. A corte de Lisboa tem incessantemente protestado contra tal determinação e foi mister uma grande firmeza para não ser ela alterada por suas reclamações, que foram consideradas como um débil eco dos

clamores proferidos por súditos portugueses, que se achavam repentinamente feridos em seus interesses, mas que, na verdade, eram fundadas no incontestável direito da independência das nações.

Por outra decisão do Governo Imperial, manifestada pela portaria datada de 14 de fevereiro de 1839 e dirigida aos comissários brasileiros, aquiesceu-se a outra exigência do governo britânico: de se não admitirem embargos às sentenças da comissão mista, como até ali se fizera. E, se a enumeração das condescendências havidas com a Grã-Bretanha terminasse aqui, bastaria sem dúvida para comprovar o afinco do governo de S. M. o Imperador pelo bom resultado da abolição e o desejo de ir de acordo com o de S. M. Britânica. Estas aquiescências, porém, têm dado argumentos ao governo britânico e aos seus agentes, para ganharem, continuamente, terreno. O comissário inglês Jackson em um voto, em 2 de setembro de 1839, diz *the Imperial portaria, doing away with encargoes, without the signature of any additional instrument, is the best answer to this question.*

Assim é que, em 14 de junho de 1839, o sr. Cândido Batista de Oliveira, então ministro dos Negócios Estrangeiros, ordenou ao comissário juiz brasileiro da comissão mista, a instâncias do encarregado de negócios britânico, que concordasse no exame dos papéis encontrados a bordo de dois navios, que se presumiam fossem negreiros; e, por aviso de 27 de julho do mesmo ano, prescreveu ao dito comissário que tomasse conhecimento de outra captura feita por um cruzador inglês, em circunstâncias que somente podiam ser justificadas pelas disposições dos artigos adicionais, que, aliás, não estavam ratificados, como não estão ainda, pelo Governo Imperial.

Aquele aviso é, na verdade, concebido em termos tais que, o mesmo comissário inglês Jorge Jackson no seu dito voto, hoje publicado em Londres, nos já citados papéis parlamentares de 1839 a 1840, à página 262, diz que não esperava da parte do seu colega, o juiz comissário brasileiro, uma decisão oposta à que ele, comissário inglês, sustentava, em vista do aviso imperial de 27 de julho, o qual, a não ser entendido como ele o entendia, reconhecendo o princípio que sustentava, então era pior do que inútil, vista a sua tendência para desvairar os comissários, retardar a marcha dos seus trabalhos e agravar as consequências da detenção, tanto em prejuízo do captor, como da presa (*Was worse than useless, tending as it did, to mislead those entrusted with this arduous service, to prolong their labours, and to aggravate the consequences of the detention both to the captor, and to the captured*).

É já ocasião de falar de outro fato, pertencente à gestão ministerial do sr. Cândido Batista, o qual, juntamente com os artigos adicionais à convenção de 1826, constitui o nó principal da presente negociação.

Resulta dos referidos papéis parlamentares, publicados em Londres o ano passado, que no mês de junho de 1839, o sr. Cândido Batista sugerira ao sr. Ouseley, em uma conferência oficial, a transferência da comissão mista – para Demerara, ilha de Trindade [*sic*], ou outro lugar fora do território brasileiro – ou a abolição das comissões mistas brasileiras e inglesas, e que a Inglaterra tomasse todo o navio empregado no tráfico de africanos nesta costa, sem interferência do Brasil – visto ser esse tráfico inteiramente proibido neste Império – e que o Brasil ficasse somente incumbido do regulamento interno, das medidas repressivas no seu próprio território: *That the commission should be removed to Demerara, Trinidad, or elsewhere, out of Brazilian territory* (diz o sr. Ouseley, em uma nota de 22 de junho de 1839, a lorde Palmerston) *or that all Brazilian and British commissions should be done away with, and Great Britain might seize any vessel engaged in slave trade on the coast, without inquiry from Brazil, as that traffic was entirely prohibited, leaving them the internal regulation of repressive measures.*

Dando parte a lorde Palmerston desta conversação em conferência, mr. Ouseley acrescentou que, brevemente, esperava transmitir-lhe um *memorandum* que o sr. Cândido Batista havia prometido dirigir-lhe, contendo as ideias do dito ministro a semelhante respeito. De fato, esse *memorandum*, de que V. S. achará inclusa uma cópia, foi dirigido ao sr. Ouseley em data de 22 de junho de 1839.

Por outro despacho, do mesmo encarregado de negócios dirigido ao lorde Palmerston, em 17 de setembro de 1839, e publicado à página 241 dos ditos papéis parlamentares, se depreende que o agente inglês, pouco tempo antes que o sr. Cândido Batista se retirasse do ministério, lhe dirigiu uma nota pedindo-lhe uma confirmação oficial da proposta feita em 22 de junho por parte do Governo Imperial e que o sr. Cândido Batista lhe respondera com outra nota (que se acha à página 343) de um modo tal, que se colige que aquele *memorandum* só fora confidencial. Chamo a atenção de V. S. para aquele despacho do dito encarregado de negócios, para a nota que ele dirigiu ao sr. Cândido Batista (que se acha a páginas 342) e para a resposta deste:¹⁵ dos primeiros, se depreende o esforço que fez aquele agente britânico para dar ao *memorandum* um caráter oficial e torná-lo como que uma proposta feita por parte do Governo Imperial ao governo britânico; do 2º, se colige que o sr. Cândido Batista, não podendo já recusar uma resposta oficial àquela nota, procurou contudo dá-la de modo que não prendesse o Governo Imperial, inteiramente,

15 N.E. – Asterisco nesta altura do texto remete a nota de rodapé: “que não existe na secretaria e se acha, ali, sem data”.

à sua proposta do *memorandum*; mas o agente inglês, enviando a lorde Palmerston cópia da resposta, considerou-a satisfatória e reconhecedora das proposições feitas no *memorandum*.

The answer to my note (diz ele) will, I trust, be considered satisfactory. Had His Excellency continued in office, it might have been possibly rendered more complete, and detached, as regards the points mentioned in my note, but the recognition of the proposal in question, is sufficiently clear (note-se bem, em tudo isto, o espírito e astúcia do gabinete inglês e seus agentes).

Em data de 27 de maio de 1839, havia lorde Palmerston remetido ao sr. Ouseley um projeto de uma convenção adicional à de 1826. O sr. Ouseley, escrevendo à sua corte em 9 de agosto de 1839 (vide a página 339), diz que comunicara ao sr. Cândido Batista esse projeto; porém, que parecia a esse ministro que a sua proposta, ou *memorandum*, feita em nome do seu governo e que então devia estar em caminho para Londres, prevenia a maior parte dos objetos indicados no dito projeto, tornava alguns artigos dele inúteis e avancava mesmo além de alguns outros no sentido desejado pelo governo de S. M. Britânica.

Parece que, na mesma ocasião, o sr. Cândido Batista acrescentara (pois que o sr. Ouseley o refere na sua dita comunicação a lorde Palmerston) que não admitia os pormenores do referido projeto, porque sua intenção era não sofrer – em circunstância alguma – a introdução de africanos no Brasil, nem libertos, nem de outra maneira; e que, de boa vontade, poria a todos eles à disposição do governo de S. M. Britânica, mesmo os que fossem encontrados no interior do Brasil, tendo sido ilícitamente introduzidos para que deles o mesmo governo tomasse conta e os reexportasse, ou remetesse para fora do continente brasileiro, ou mesmo para a ilha de Fernando de Noronha, para as Antilhas Inglesas (*West Indies*) ou, enfim, para onde o governo inglês quisesse (vide a p. 340 dos ditos papéis parlamentares de 1840). Consta, outrossim, de um despacho de lorde Palmerston – dirigido ao sr. Ouseley, em data de 13 de setembro de 1839 e que se encontra à página 312 dos ditos papéis – que o governo inglês se achava então preocupado em buscar um expediente adequado ao fim de remover do Rio de Janeiro a comissão mista e de providenciar por forma mais conveniente a sorte dos negros capturados e conduzidos ao Brasil.

O ministro britânico encontrava inconvenientes na translação, a grandes distâncias, das embarcações negreiras capturadas na costa da América Meridional, em consideração dos danos dessa viagem duplicada para os pretos, do mau estado em que costumam achar-se aquelas em-



barcações e do transtorno que resultaria, para o serviço das estações navais, da deslocação de uma parte de suas equipagens.

É de notar que, já desde 1834, havia inteligências entre o Brasil e a Inglaterra sobre um ajuste tendente ao transporte – para Serra Leoa, ou qualquer outra colônia inglesa – dos negros libertados pela comissão mista do Rio de Janeiro. O sr. Fox, autorizado pelo duque de Wellington a propor a ilha de Trindade [sic] para o mencionado fim, dirigiu sobre este objeto ao sr. Alves Branco um *memorandum* datado em 25 de julho de 1835.

Suponho, pois, que o projeto de convenção enviado por lorde Palmerston ao sr. Ouseley, do qual não tenho conhecimento senão pela citada correspondência deste com a sua corte, tratava dos negros capturados e da sua translação para as colônias inglesas. Seja, porém, o que for, não tendo em vista o dito projeto, que não vem entre aqueles papéis parlamentares, não sabendo exatamente o que se passou nas conferências verbais do ministro brasileiro com o sr. Ouseley – pois tudo quanto sei a este respeito é devido ao que se acha publicado nos ditos papéis –, observarei unicamente que deles resulta que lorde Palmerston, ao receber a nota em que o sr. Cândido Batista confirmava, em nome do Governo Imperial, o *memorandum* de 22 de junho, remeteu, em 31 de dezembro de 1839, ao sr. Ouseley outro projeto de convenção de seis artigos, de que junto cópia. Este projeto, que o agente inglês se esforça por fazer crer que está todo compreendido na base do *memorandum* do sr. Cândido Batista e, bem assim, os artigos adicionais, assinados pelo sr. Alves Branco e Fox, são os dois pontos em que insiste o mesmo agente, alternativa e veementemente, a ponto de deixar entrever alguma ameaça, quer em suas conferências verbais, quer mesmo em algumas notas. E, se bem que estas insistências e uma outra questão de limites com a Guiana Inglesa, suscitada agora nas proximidades da expiração do tratado de comércio com a Inglaterra, possam tender a um fim diverso do da abolição do tráfico, contudo, eu não duvido que o gabinete inglês, sempre ainda em suas pretensões, quando inteiramente contrariadas, venha a fazer efetivas as suas ameaças, se não chegar a algum acordo, no sentido por ele desejado, e a que deu abertura o *memorandum*.

Um dos modos de as tornar efetivas é de reccar que seja aplicado, de direito ou mesmo de fato, ao Brasil o ato do parlamento vulgarmente chamado *bill* Palmerston, posto que o agente inglês em mais de uma nota tenha declarado que este *bill* só dizia respeito a Portugal, mas são bem notórias as circunstâncias e a razão por que o fizeram passar no parlamento.

Outro modo de as tornar efetivas é o que já estão pondo em prática, isto é, remeter para as suas colônias de Demerara e Cabo da Boa Esperança, os navios apresados com africanos a bordo, quando eles são cobertos com bandeira portuguesa – com desprezo notório dos tratados e dos princípios até agora sustentados pelos agentes e comissário inglês, anulando, assim, de fato, a comissão mista – em cujo caso não deixarão de levar também os navios apreendidos, por suspeitos de se terem empregado, ou de se dirigirem ao tráfico, e eis aniquilado o comércio brasileiro.

Cumpre-me, pois, à vista de todas estas considerações e analisando o disposto nos artigos adicionais, a mente do *memorandum* e a do projeto da nova convenção enviado por lorde Palmerston e apresentado pelo sr. Ouseley, chegar a um acordo que, evitando conflitos e ofensas à dignidade do Império, realize o pensamento do governo de S. M. I., isto é: a abolição do tráfico, sim; porém, sem chocar a opinião e interesses imediatos do país, os quais exigem que o comércio brasileiro e o que é feito por súditos portugueses residentes no Brasil não sofra, como tem sofrido, vexames pelas visitas e detenções feitas pelos cruzadores ingleses, por suspeitas de se terem os navios empregado no tráfico, ou de se dirigirem a ele na costa d'África, a ponto que o mesmo comissário juiz inglês tem absolvido alguns como más presas. Não desconhece o governo de S. M. I. a dificuldade de chegar hoje a um acordo, neste sentido, com o governo britânico, visto o estado das coisas; mas, a habilidade e perspicácia de V. S., deixando entrever ao negociador inglês o quanto o comércio do seu próprio país sofrerá com a animadversão pronunciada dos brasileiros, o poderá conseguir. Este acordo não pode ser, de modo nenhum, nem no sentido do *memorandum* de 22 de junho – o qual, em todo o caso, V. S. esforçará por fazer conhecer que não é, nem podia ser, um compromisso formal do Governo Imperial – e nem, muito menos, no sentido do projeto apresentado pelo sr. Ouseley, que vai muito além das bases do dito *memorandum*, como V. S. observará, o qual projeto eu repeli imediatamente pela minha nota de 8 de fevereiro do corrente ano, de que junto cópia. Não pode também ser no sentido dos artigos adicionais tais quais estão, pois que, assim, ficaria o comércio lícito do Império exposto aos abusos e prepotências dos cruzadores ingleses e ao capricho e arbítrio dos respectivos comissários.

Neles se estabelecem diferentes hipóteses, dada cada uma das quais pode o navio ser retido, e deve ser condenado pelas comissões mistas como tendo feito ou destinando-se a fazer o tráfico ilícito; ao mesmo

tempo que nenhuma garantia é definida em favor dos proprietários do navio que somente se destine ao tráfico lícito, pois que aí tão-somente se diz que, neste caso, as comissões o absolverão, se os ditos proprietários derem disso uma prova satisfatória! Qual será ela? E quando achará tal o governo inglês e os seus agentes?

Convencido, pois, como está o Governo Imperial, de que todos os apertos em que nos está pondo o governo inglês, todos os insultos e ameaças que nos está dirigindo (e que crescem de dia em dia sem que nós tenhamos para responder-lhe outros canhões mais do que os de papel) são tendentes a que ratifiquemos esses artigos adicionais, que, aliás, são os mesmos que o gabinete inglês tem obtido de outras nações europeias e americanas (e assim o deve pensar não só em consequência da linguagem que o sr. Ouseley tem tido consigo em suas conferências verbais, como porque em suas notas ele pede e insta, sucessiva e alternativamente, pela adoção, ora dos ditos artigos e ora do projeto de convenção, a que deu abertura o *memorandum*), e convencido, outrossim, de que nos é mais airoso ceder alguma coisa, antes de recebermos repetidos insultos e humilhações, do que vermo-nos na necessidade de ceder muito mais depois de os havermos sofrido, ficando humilhados aos olhos do mundo, entende o mesmo governo fazer um serviço ao seu país ratificando aqueles artigos, não do modo em que foram assinados pelos plenipotenciários brasileiro e inglês nesta corte, em 1835, mas sim modificados no sentido acima expendido, de modo que nem o Governo Imperial proteja os contrabandistas que infringem os tratados a que ele está ligado, nem o governo inglês vexa e oprima o comércio lícito do Império. V. S., pois, começará por fazer sentir ao plenipotenciário britânico que o governo de S. M. o Imperador, conhecendo bem os verdadeiros interesses do Brasil, apreciando a causa da humanidade e da civilização tanto quanto como os governos europeus, deseja sinceramente a abolição do tráfico e tem empregado e emprega constantemente (com a prudência necessária, atentas as circunstâncias peculiares do país e os prejuízos mesmo da máxima parte dos seus habitantes) os meios conducentes a esse fim; observará que a Inglaterra mesma marchou neste negócio com lentidão, vencendo com prudência todas as resistências que encontrava; fará sentir o quanto o Governo Imperial se degradaria aos olhos do mundo e de seus próprios súditos, se anuisse a esse projeto de convenção que, abolindo as comissões mistas, sujeitasse as capturas a um tribunal inteiramente estrangeiro; e, repelindo constantemente essa ideia, dará preferência à ratificação dos artigos uma vez que ele os queira modificar no sentido

sobredito, dando garantias reais, explícitas, ao comércio lícito. Do que se for passando nas conferências e da disposição que for observando da parte do plenipotenciário britânico, V. S. irá dando imediatamente conta ao governo de S. M. o Imperador.

Para sua melhor informação e direção, remeto a V. S. não só as notas trocadas a este respeito, como os papéis parlamentares de que hei falado, os quais muito o devem orientar, e chamo sua atenção para toda a marcha deste negócio, certamente o mais espinhoso para o governo de S. M. I., que confia muito no zelo, patriotismo e ilustração de V. S., para que precise, nestas instruções, alargar-se mais do que o tem feito rapidamente. Pela minha parte, conto ter novos motivos para pôr na augusta presença de S. M. o Imperador mais um serviço importante prestado por V. S. ao mesmo augusto senhor e ao país.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
15 de junho de 1841.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Caetano Maria Lopes Gama

•

Cópias¹⁶ dos documentos a que se referem as instruções dadas por S. Exa. ao plenipotenciário brasileiro:

- Artigos firmados em Lisboa em 15 de março de 1823, chamados adicionais.
- Artigos suplementares ao tratado de 23 de novembro de 1826, entre o Brasil e a Grã-Bretanha.
- Nota do sr. Alves Branco ao ministro inglês de 27 de [setem]bro de 1835.
- *Memorandum* do dito ministro, de 25 de julho 1835.
- Portaria à Comissão Mista Brasileira e Inglesa, de 19 de outubro de 1838, para que se regulasse, no julgamento das embarcações capturadas com a bandeira portuguesa, pelas instruções dadas pelo governo britânico.

16 N.E. – Não há anexos junto ao documento.

- Ofício do sr. C. Batista à comissão mista, de 14 de junho de 1839.
- *Memorandum* do sr. C. Batista, em 22 de junho de 1839.
- Ofício do mesmo sr. à comissão mista, de 27 de julho de 1839.
- Nota de mr. Ouseley, de 23 de agosto de 1840, dirigida ao sr. ministro atual, acompanhando cópia de uma convenção.
- Nota do mesmo, dirigida a V. Exa., em 2 de setembro de 1840.
- Outra, da mesma data, acompanhando um artigo p[ara] se adir às instruções da c. mista.
- Nota do mesmo, em 15 de janeiro de 1841, a S. Exa..
- Outra, de 20 de janeiro de 1841.
- Nota de S. Exa. a mr. Ouseley, em 22 de janeiro de 1841.
- Nota de mr. Ouseley, de 27 de janeiro de 1841.
- Nota de S. Exa., de 8 de fevereiro de 1841.
- Nota de mr. Ouseley, de 28 de fevereiro de 1841.
- Outra do mesmo, de 3 de março de 1841.
- Outra do mesmo, de 4 de março de 1841.
- Outra do mesmo, na mesma data.
- Ofício de Palmerston aos comissários de S. M., em data de 30 de abril de 1838.
- Circular do ministro dos N. E. da Rússia, em 15 de dezembro de 1835.
- Nota de 1 de agosto de 1838 a Maciel Monteiro.
- Ofício à comissão mista sobre embargos, de 14 de fevereiro de 1839.



DESPACHO • 21 JUN. 1841 • AHI 440/02/25

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a João Antônio Pereira da Cunha, ministro residente no Império Austríaco.

N. 11

Para João Antônio Pereira da Cunha

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Acuso recebimento dos ofícios que V. Exa. me dirigiu sob n. 4 e 5,

na data de 18 de abril do ano corrente, e ficando ciente do que me comunica acerca da muito importante missão confiada ao conselheiro Bento da Silva Lisboa e do que pondera sobre os embaraços que se oferecem ao desejado resultado que teve em vista a circular relativa à colonização estrangeira neste Império, cumpre que V. Exa., continuando em seus desvelados esforços para remover aqueles embaraços, não deixe de refutar, como convém, todos esses artigos de periódicos que nos possam prejudicar em objeto de nosso tão vital interesse, desvanecendo destarte a impressão dos prejuízos causados por essas notícias históricas e falsamente exageradas, que escritores ignorantes ou mal intencionados não cessam de publicar, relativamente ao nosso país.

Deus guarde a V. Exa..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 21 de junho de 1841.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Senhor João Antônio Pereira da Cunha



DESPACHO • 24 JUL. 1841 • AHI 267/03/15

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Antônio José Lisboa, encarregado de negócios na Argentina.

N. 21

Para o encarregado de negócios, interino, em Buenos Aires, Antônio José Lisboa

Acuso a recepção dos ofícios n. 11 e 12 que, em datas de 11 e 13 de junho, V. Mce. me dirigiu, e fico inteirado do seu conteúdo. Inteirado das notícias políticas, que V. Mce. expende, cumpre-me recomendar-lhe que examine com todo o cuidado o que for relativo à navegação do rio Paraguai. Apresentando-se aqui, inesperadamente, o general Guido, folgou o Governo Imperial que ele viesse assistir à sagração e coroação de S. M. I. e com ele se tiveram todas as atenções devidas ao seu caráter diplomático. E, tendo o mesmo augusto senhor resolvido dar uma prova

de consideração aos representantes das nações amigas que se achavam neste caso ou lhe haviam oferecido, da parte de seus soberanos, a grã-cruz de alguma das respectivas ordens e, não podendo o Governo Imperial ter a mesma contemplação com o general Guido, em consequência da diferença das fórmulas governativas, de acordo com ele lhe passei a nota confidencial junta por cópia, com a qual se mostrou ficar satisfeito. As solenidades da coroação se fizeram com toda a dignidade e ordem, havendo sido todos os atos marcados no programa praticados com a maior dignidade e ordem. O corpo diplomático, em grande uniforme, assistiu constantemente quando lhe competia e é inexplicável o entusiasmo da população, cujo excessivo júbilo se patenteia por mil formas, não devendo eu deixar de memorar as brilhantes iluminações que em diversos pontos desta cidade se observam. Para não ser, porém, completo o prazer, sobreveio o infeliz acidente de haver-se incendiado o palacete do centro do Campo da Aclamação, onde se preparavam alguns fogos de artifício, o que poderia ter ocasionado danos maiores do que os ocorridos, que temos de lamentar. O que tudo participo a V. Mce. para sua inteligência.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
24 de julho de 1841.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Antônio José Lisboa



DESPACHO • 26 JUL. 1841 • AHI 268/01/10

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a José de Araújo Ribeiro, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na França.

N. 24

Para José de Araújo Ribeiro

Acuso a recepção do ofício n. 17 e reservado n. 8, ambos de 27 de maio do presente ano, que V. S. me dirigiu, e instruído do conteúdo deste

último, cumpre-me significar-lhe, em resposta ao primeiro, que o Governo Imperial não desaprova que V. S. empregue seus bons ofícios e contribua, mas nunca de um modo oficial, para que a França intervenha na guerra entre as repúblicas Oriental do Uruguai e Argentina, fazendo o que estiver da sua parte, a fim de ver se consegue que termine aquela guerra.

Nesta ocasião, recomendarei também a V. S. que continue, como convém, a insistir nas nossas reclamações junto desse governo, solicitando, sempre que se lhe ofereça ensejo, solução sobre as mesmas reclamações; e, das mais notícias – que V. S. expende no ofício, que deste assunto trata – fico inteirado.

Pelos jornais, será V. S. informado da solenidade da sagração e coroação de S. M. o Imperador, havendo sido todos os atos, marcados no programa, praticados com a maior dignidade e ordem. O corpo diplomático, em grande uniforme, assistiu constantemente quanto lhe competia e é inexplicável o entusiasmo da população, cujo excessivo júbilo se patenteou por mil formas, não devendo eu deixar de memorar as brilhantes iluminações que em diversos pontos desta cidade se observaram.

Para não ser, porém, completo o prazer, sobreveio o infeliz acidente de haver-se incendiado o palacete do Campo da Aclamação, onde se preparavam alguns fogos de artifício, o que poderia ter ocasionado danos maiores do que os ocorridos, que temos de lamentar.

Significarei agora a V. S. que, determinando S. M. o Imperador dar uma prova do seu apreço àqueles representantes das nações amigas, cujo caráter diplomático fora elevado para assistirem ao solene ato de sua coroação, ou que, em nome dos seus soberanos, lhe haviam oferecido a grã-cruz de alguma das suas ordens, dignou-se o mesmo augusto senhor conferir ao barão Rouen a dignitaria da Ordem Imperial do Cruzeiro.

Apressar-se-á, portanto, V. S. a fazer a competente comunicação deste sinal de consideração, que S. M. Imperial acaba de dar ao representante de S. M. o Rei dos franceses nesta corte, insinuando desde logo que o Governo Imperial está bem certo de que com V. S. se procederá da mesma forma, em devida retribuição.

Não concluirei este despacho sem comunicar a V. S. que S. M. o Imperador houve por bem agraciá-lo com a mercê de comendador da Ordem de Cristo.

O que tudo participo a V. S., para sua inteligência e execução.
Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 26 de julho de 1841.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. José de Araújo Ribeiro



DESPACHO • 29 JUL. 1841 • AHI 317/04/11

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Luís Moutinho de Lima Álvares e Silva, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na República Argentina.

Tendo S. M. o Imperador confiança no zelo e préstimo de V. S., houve por bem nomeá-lo seu enviado extraordinário e ministro plenipotenciário junto ao governo da República Argentina, certo de que V. S., nesta nova missão, continuará a prestar valiosos serviços ao Império.

Desejando o Governo Imperial dar a V. S. a consideração que merece um agente diplomático da sua categoria, mandou preparar uma corveta para o transportar ao seu destino e, logo que V. S. ali chegue, preenchidas as formalidades do estilo, tratará V. S. de dar o devido andamento às negociações pendentes com o governo argentino, na conformidade das ordens que encontrará no arquivo da legação e das instruções verbais que de mim tem recebido.

É essencial que V. S. procure, com dexteridade, merecer a confiança do general Rosas, fazendo-lhe ver o alto conceito que dele forma o Governo Imperial, do quanto deseja estreitar as relações de amizade e perfeita harmonia felizmente existentes entre os dois Estados. Não perderá V. S. ocasião oportuna de fazer sentir, ao mesmo general, o valor em que tem o Governo Imperial os serviços por ele ultimamente prestados à causa americana, rebatendo vitoriosamente as pretensões europeias de se ingerirem com predomínio nos negócios deste continente; ao qual, embora sejam diferentes as suas fórmulas governativas dos outros Estados, toma o Império o mais sério interesse, desejando cordialmente que algum dia se forme um todo compacto das potências americanas, que re-

sista eficazmente a qualquer influência europeia. Expenderá V. S. a satisfação com que foi recebido o general Guido nesta corte, mandado em missão extraordinária para assistir ao solene ato da sagração e coroação de S. M. Imperial e, para o comprovar, possui V. S., além de outros documentos, cópia da confidencial que passei ao dito general, expressando-lhe o sentimento que me acompanha em não poder conferir-lhe, como prova de consideração, uma condecoração da Ordem Imperial do Cruzeiro, igual à oferecida aos representantes dos governos monárquicos, que se achavam em caso idêntico ao seu.

Insinuará também V. S., oportunamente, uma explicação da necessidade em que me puseram, de defender o meu procedimento ministerial na Câmara dos Deputados e, dos documentos impressos no *Correio Oficial*, coligirá V. S. a delicadeza com que tratei o ministro Sarratea, indevidamente envolvido em semelhante questão por membros da oposição, assegurando V. S. que jamais deixará o Império de reconhecer e retribuir com reciprocidade, os serviços que lhe prestar a Confederação Argentina, sem prescindir da genuína aplicação da neutralidade, pois concorrerá sempre para conciliar povos irmãos e nunca contribuirá para ajudá-los a se rebelarem, prestando socorros a nenhum dos envolvidos na desgraçada lide que ensanguenta essas plagas. A V. S. cumpre, portanto, proceder sempre como conciliador, mas sem ostensivamente tomar parte na questão das duas repúblicas; salvo, porém, se oficialmente for requerida a mediação do Império, devendo nesse caso pedir imediatamente instruções ao governo, para sua ulterior direção.

É de máximo interesse que V. S. se informe, com o maior cuidado, das relações que possam existir entre esse governo e os rebelados da província de S. Pedro; que contrarie todos os socorros que eles tentem aí alcançar, fazendo, se for possível, expelir os respectivos agentes e obtendo, antes, a continuação dos auxílios que pretende haver Rosas prestado à causa da legalidade. Argumentos valiosos não faltarão à V. S. para mostrar as vantagens que resultam da amizade dos dois países e que a rebeldia é sempre criminosa e não deve ser apoiada por governos constituídos; sobretudo, achando-se o general Rosas em posição igual, em luta com os Unitários, que estão em guerra aberta com a sua administração.

Em diversas épocas se hão encetado negociações para se concluir o tratado de paz definitivo, de que trata a convenção preliminar de 27 de agosto de 1828, e jamais tem tido andamento, não só pelas contínuas guerras que assolam esses países, como mesmo pela dificuldade superveniente, de querer a República Oriental do Uruguai ser considerada como

parte contratante, por isso que sendo soberana e independente, não admitirá provavelmente que da sua sorte se decida, sem intervenção própria.

Esta matéria é bastante delicada e importante serviço prestaria V. S. se conseguisse simplificá-la a ponto de poder-se obter um resultado conveniente aos três interessados: contudo, convirá que V. S. reflita seriamente no objeto, não admitindo logo qualquer proposta que, porventura, se lhe faça de tratado, sem esperar resposta do Governo Imperial às observações que haja feito sobre o assunto. Será mesmo conveniente que V. S. toque nesse objeto como desejando ouvir, *ad referendum*, as proposições que esse governo lhe queira fazer a tal respeito e, de tudo o que se passar, dará imediatamente conta ao Governo Imperial.

À posição geográfica da província de Mato Grosso se torna indispensável a navegação do rio Paraguai e afluentes, como os veículos mais fáceis de exportar os preciosos gêneros de que abunda e que se inutilizam pela dificuldade de os conduzir por terra. O artigo adicional à citada convenção preliminar nos promete o direito de navegarmos por aqueles rios, e não é da nossa parte que está a culpa de se não haver concluído o tratado de paz definitivo.

Além desta poderosa razão, que V. S. alegará para que seja livre aquela navegação, pode mostrar claramente a vantagem que dela resultará a Buenos Aires, não só pelo mais fácil fornecimento de artigos de que carece, como pelo aumento de direitos das suas alfândegas que perceberá das embarcações brasileiras, que necessariamente tocarão nos portos intermediários, sobretudo quando subirem o rio, por terem de ir de encontro à sua forte corrente. Talvez, mesmo, seja possível ajustar uma convenção especial para a navegação fluvial, mas isto observo eu de passagem, recomendando, porém, muito este negócio.

Pelos ofícios dos seus antecessores, consta que esse governo tem empregado à força brasileiros na sua esquadra; mas, a este respeito, escuso dizer coisa alguma a V. S., que sabe bem que deve pugnar pelos direitos dos seus concidadãos, não só neste caso, como no da reclamação tão provocativa que fazem alguns senadores e deputados cujo estado V. S. examinará em Buenos Aires, à vista de respectivo requerimento que aqui lhe foi entregue.

Sendo estes os pontos mais salientes da comissão encarregada ao seu reconhecido mérito, não me estenderei agora mais, porque terei ocasião de o fazer em ulteriores despachos, e concluirei recomendando a V. S. que sustente constante e reservada correspondência com o presidente

da província de S. Pedro e com os agentes brasileiros nos Estados americanos, para obrarem sempre de acordo, como muito convém.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
29 de julho de 1841.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Luís Moutinho de Lima Álvares e Silva



DESPACHO • 29 JUL. 1841 • AHI 317/04/11

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a José Dias da Cruz Lima, encarregado de negócios no Uruguai.

Instruções para José Dias da Cruz Lima

Tendo S. M. o Imperador confiança no zelo e préstimo de V. Mce., houve por bem nomeá-lo seu encarregado de negócios junto ao governo da República Oriental do Uruguai, certo de que V. Mce. presta valiosos serviços ao Império.

Desejando o Governo Imperial dar a V. Mce. a consideração que merece como seu agente diplomático, mandou preparar uma corveta para o transportar ao seu destino e, logo que V. Mce. ali chegue, preenchidas as formalidades de estilo e entregues esta carta que S. M. Imperial dirige ao presidente Rivera e a sua credencial ao ministro competente, tratará V. Mce. de dar o devido andamento às negociações pendentes com o governo oriental, na conformidade das ordens que encontrará no arquivo da legação e das instruções verbais que de mim tem recebido.

É essencial que V. Mce. procure, com dexteridade, merecer a confiança do general Rivera, fazendo-lhe ver o alto conceito que dele forma o Governo Imperial e o quanto deseja estreitar as relações de amizade e perfeita harmonia felizmente existentes entre os dois Estados. Não perderá V. Mce. ocasião de fazer conhecer o interesse que o Império, embora sejam diferentes as suas fórmulas governativas, toma pela sorte das repú-

blicas americanas, desejando que algum dia se forme um todo compacto deste continente que, livre de dissensões, se oponha e resista eficazmente a qualquer influência estranha.

Expendará V. Mce. a satisfação com que foi recebido o sr. Magariños nesta corte, mandado em missão extraordinária para assistir ao sole-ne ato da sagração e coroação de S. M. o Imperador e, para o comprovar, possui V. Mce., além de outros documentos, cópia da confidencial que passei ao dito Magariños, expressando-lhe o sentimento que me acompanha em não poder conferir-lhe, como prova de consideração, uma condecoração da Ordem Imperial do Cruzeiro, igual à oferecida aos representantes dos governos monárquicos que se achavam em caso idêntico ao seu.

Insinuará também V. Mce., oportunamente, a realidade com que o Brasil observa a neutralidade na lide existente entre as duas repúblicas e servir-se-á, para esse fim, com vantagem das peças publicadas no *Correio Oficial*, por ocasião de dever defender-me, na Câmara dos Deputados, de increpações em que membros da oposição envolveram o ministro argentino d. Manoel Sarratea.

Cumprirá a V. Mce. observar também a mais restrita neutralidade, procedendo sempre como conciliador, mas sem tomar parte nenhuma ostensiva; salvo, porém, se oficialmente for requerida a mediação do Império e, nesse caso, deverá pedir imediatamente instruções ao Governo Imperial, para sua ulterior direção.

É de máximo interesse que V. Mce. se informe, com o maior cuidado, das relações que possam existir entre esse governo e os rebeldes da província de S. Pedro; que contrarie todos os socorros que eles tentem aí alcançar, fazendo, se for possível, expelir os respectivos agentes e procurando reverter, em favor da legalidade, os socorros que se possam proporcionar.

Argumentos valiosos não faltarão a V. Mce. para mostrar as vantagens que resultou [*sic*] da amizade dos dois países e que a rebeldia é sempre criminosa e não deve ser apoiada por governos constituídos; sobretudo, achando-se Rivera em posição igual, em luta com os partidistas de Oribe, que estão em guerra aberta com a sua administração.

Em diversas épocas se hão encetado negociações para se concluir o tratado de paz definitivo, de que trata a convenção preliminar de 27 de agosto de 1828, e jamais tem tido andamento, não só pelas contínuas guerras que assolam esses países, como mesmo pela dificuldade superveniente, de querer naturalmente a República Oriental do Uruguai ser

considerada como parte contratante, por isso que sendo soberana e independente, não admitirá que da sua sorte se decida sem intervenção própria. Esta matéria é bastante delicada e importante serviço prestará V. Mce. se conseguir simplificá-la a ponto de poder-se obter um resultado conveniente aos três interessados; Magariños redigiu um *memorandum* de que a V. Mce. entreguei cópia e, à vista dele e de acordo com o ministro do Brasil em Buenos Aires, convirá que V. Mce. reflita seriamente no objeto, não admitindo logo qualquer proposta que, porventura, se lhe faça de tratado, sem esperar resposta do Governo Imperial às observações que haja feito sobre o assunto.

Cumprirá, outrossim, que V. Mce. sustente regular correspondência, não só com esta Secretaria de Estado, como com os agentes diplomáticos do Império nos diversos Estados, sem esquecer [*de*] abrir comunicações com o Paraguai, para onde nomeei a Augusto Leverger, com o caráter ostensivo de cônsul-geral; não sendo mister recomendá-lhe que proteja os interesses dos súditos brasileiros, sobretudo dos que, acaso, sejam empregados à força na esquadra oriental.

Cumpre igualmente que V. Mce. mantenha uma seguida e regular correspondência com o presidente da província do Rio Grande do Sul, informando-o, em ofícios reservados, de tudo quanto possa convir à pacificação daquela província; e que reclame sempre, muito energicamente, contra quaisquer socorros que autoridades ou súditos desse governo prestem porventura aos rebeldes do Rio Grande e, bem assim, que procure prestar ao dito presidente todos os auxílios que for mister serem daí remetidos, para o que, pelo Ministério da Guerra, lhe é aberto um crédito; devendo para este fim, antes da sua partida, entender-se com o exmo. ministro daquela repartição.

Sendo estes os pontos mais salientes da comissão encarregada ao seu mérito, não me estenderei mais, porque terei ocasião de o fazer em ulteriores despachos.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 29 de julho de 1841.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. José Dias da Cruz Lima

DESPACHO • 2 AGO. 1841 • AHI 268/01/10

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a José de Araújo Ribeiro, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na França.

N. 27

Para [José de Araújo Ribeiro]

Das inclusas cópias do officio, em n. 7 e data de 15 de junho último, do presidente da província do Pará e documentos que o instruíram, verá V. S. o irregular procedimento do governador da Guiana Britânica, quando, por um seu comissário, fez intimar ao nosso missionário a evacuação do território brasileiro banhado pelo Pirarara, onde este exerce as suas funções.

O Governo Imperial, tendo já aprovado tudo quanto aquele presidente resolveu e ordenou em virtude desta ocorrência, continua a recomendar-lhe que deve manter a nossa posição, regulando-se pelas ordens já anteriormente dadas a tal respeito; e por isso, hoje mesmo, dando igual conhecimento do fato ao nosso ministro em Londres, lhe determina que, assim instruído, se dirija sem demora ao governo britânico, reclamando a revogação de quaisquer ordens que, porventura, fossem dadas às autoridades de Demerara e tenham produzido um passo, tão insólito, como ofensivo da boa harmonia existente entre o governo do Brasil e o da Grã-Bretanha.

Resta-me, pois, dizer a V. S. que deverá, igualmente, procurar ocasião oportuna de comunicar este acontecimento ao governo de S. M. o Rei dos franceses, excitando-o a que tome parte na matéria e proceda a exemplo do que fizera o governo britânico na questão do Oiapoque entre o Brasil e a França.

Bem certo de que V. S. possui, sobre este negócio, os esclarecimentos precisos e que, da nossa legação de Londres, pode mais haver cópias de toda a anterior correspondência havida entre esta Secretaria de Estado e a legação britânica nesta corte, sobre o missionário inglês que ali pretendeu estabelecer-se, é quanto por ora se me oferece dizer-lhe, para sua inteligência e execução.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 2 de agosto de 1841.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. José de Araújo Ribeiro



DESPACHO • 2 SET. 1841 • AHI 267/03/15

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a João Dias da Cruz Lima, encarregado de negócios no Uruguai.

N. 32

Para [João Dias da Cruz Lima]

Vou responder ao officio que, sob n. 16, me dirigiu o chefe interino dessa legação.

Começarei dizendo que recebi o anterior, de n. 4, e já o contestei em 21 do mês próximo pretérito, nada tendo ora de acrescentar a essa contestação.

Aqui chegaram, com efeito, os três filhos de Bento Manuel Ribeiro; e escuso lembrar a V. Mce. a vigilância que lhe deve merecer os passos deste individuo e, mesmo, os de qualquer outro que por aí apareça e tenha, infelizmente, figurado na cena dos rebeldes da província de S. Pedro.

Não pode o Governo Imperial aceitar a resposta do presidente dessa república quando, impedindo a passagem de cavalos à província de S. Pedro, para fornecimento do Exército Imperial, julga que assim o pede a mais restrita neutralidade, que guarda acerca dos negócios da dita província. É insólito e incurial um semelhante procedimento: a neutralidade só pode dar-se entre nações e, nunca, com meros rebeldes de um governo e de uma nação como a brasileira, geralmente reconhecida, até por essa república, que ora mesmo mantém nesta corte um seu representante diplomático. Sentiu, pois, o Governo Imperial que o chefe interino dessa legação não respondesse assim àquela singular proposição do presidente e, portanto, releva que V. Mce. não só procure ocasião oportuna de o fazer, mas que proteste pelo cumprimento da promessa do dito presi-

dente, quando, afinal, asseverou que faria, da sua parte, com que o exército se refizesse de cavalcadas, se o Governo Imperial assim o exigisse, acrescentando V. Mce. que o mesmo governo muito positivamente lhe ordena que faça esta declaração. E quando o presidente cumpra o que assim promete, V. Mce. procure toda a ocasião de o participar logo ao general do nosso exército e ao presidente da província de S. Pedro.

Fico também ciente de tudo o que mais contém o referido officio de n. 4, cujos tópicos principais deixo respondidos.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 2 de setembro de 1841.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. J. Dias da Cruz Lima



DESPACHO • 9 SET. 1841 • AHI 268/01/10

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, para José de Araújo Ribeiro, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na França.

N. 33

Para [José de Araújo Ribeiro]

Cumpre-me participar a V. S., por cópia, os officios juntos, pelos quais será V. S. informado de haver o Governo Imperial nomeado o coronel João Henrique de Mattos, comissário brasileiro para colher todas as informações possíveis a respeito da questão de limites entre o Império e a Guiana Inglesa; bem como que o sr. ministro da Marinha vai enviar uma expedição marítima, com o objeto de examinar igualmente os pontos controversos entre o Brasil e a França do lado do Oiapoque, para que possa o Governo Imperial achar-se habilitado para tratar oportunamente dos dois negócios, a fim de que V. S., inteirado do conteúdo dos ditos officios, remeta diretamente ao presidente da província do Pará todos os documentos que, porventura, aí possa agenciar concernentes ao interessante assunto deste despacho.

O que comunico a V. S. para sua inteligência e execução.

Palácio do Rio de Janeiro,
em 9 de setembro de 1841.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. José de Araújo Ribeiro



DESPACHO • 9 SET. 1841 • AHI 268/01/07

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em Portugal.

N. 44

Para o ministro em Portugal

Pela cópia de uma comunicação que dirigi ao conselheiro Bayard, verá V. S. os motivos por que tem sido demorada a liquidação de contas entre o Império e Portugal. Reunidos os plenipotenciários em conferência, haviam-se apresentado, por parte do Brasil, alguns quesitos que não mereceram a aquiescência do sr. Bayard; mas, levando-os consigo para os examinar, não marcou ainda dia para continuarem as negociações, esperando talvez novas ordens do seu governo.

Por esta ocasião, comunicarei a V. S. essa minha ideia que, desta vez e em uma só negociação, se terminassem todas as reclamações dos respectivos governos e particulares, compreendendo o objeto que compete à comissão mista do artigo 3º da convenção de 29 de agosto de 1825, já que se não obteve, por falta de instruções do governo fidelíssimo, o fim de se liquidarem com brevidade as respectivas reclamações pendentes.

Como, porém, o plenipotenciário português parece negar-se a este assunto tão vantajoso para ambos os países, pondo-os completamente quites de contas, recomendo a V. S. que procure com dexteridade alcançar que, neste sentido, se expeçam ordens a Bayard, ou ao menos, que se habilitem os comissários portugueses para darem andamento aos trabalhos pendentes na referida comissão.

E tanto mais isto é urgente, que, como V. S. verá da cópia anexa, os reclamantes pugnam pelo seu embolso e, é claro que se, porventura, lançarem mão dos meios ordinários, cujo direito se lhes não poderá empecer indefinidamente, sérios prejuízos poderão sofrer os dois Estados.

O que participo a V. S. para sua inteligência e execução.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
9 de setembro de 1841.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond



DESPACHO • 1 OUT. 1841 • AHI 268/01/07

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em Portugal.

N. 51

Para o ministro em Portugal

Tenho presente o seu ofício de n. 63, em data de 22 de julho último, acompanhado de documentos instrutivos dos trabalhos apresentados à Câmara de Deputados pela Comissão de Fazenda, criada por decreto de 22 de março próximo pretérito, por conterem imposições, que gravam alguns artigos de produção brasileira.

Submetido tudo ao exame do sr. ministro da Fazenda, por ser negócio de sua especial competência, de acordo com o mesmo se me oferece dizer-lhe que, havendo o Tribunal do Tesouro Público Nacional – por ocasião do decreto de 6 de maio de 1839, relativo aos direitos de 50 por cento sobre os vinhos – declarado, pela circular de 12 de fevereiro do ano passado, que o tratado de 29 de agosto de 1825 era considerado sem vigor na parte que obrigava a não exigir-se mais de 15 por cento de direitos de importação das mercadorias portuguesas, visto provar-se então, que o governo português fora o primeiro a violar essa parte do mesmo

tratado, alterando a antiga pauta e resistindo às justas reclamações que lhe fizera o Governo Imperial, cumpre que V. S. pondere ao gabinete de S. M. Fidelíssima a inconveniência de provocar outras represálias do gabinete imperial, em dano do comércio recíproco e em contradição com os sentimentos de benevolência e amizade que devem ambas manter e fortificar, sendo certo que o Brasil pode ainda elevar os direitos dos outros gêneros portugueses e mesmo agravar os que pesam sobre a navegação portuguesa.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 1 de outubro de 1841.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond



DESPACHO • 9 OUT. 1841 • AHI 209/02/15

Instruções¹⁷ para José Sebastião Afonso de Carvalho, encarregado de negócios e cônsul-geral do Brasil na Dinamarca.

[*Ilegível*] via
R[ESERVADO]

Acuso a recepção dos ofícios n. 7 e 8, que V. Mce. me dirigiu em data de 24 de junho, e fico inteirado do seu conteúdo.

A nova tarifa dos artigos não compreendidos na de Christeanople, vou transmitir ao sr. ministro da Fazenda, com o seu ofício n. 7, para que haja de tomar este negócio na devida consideração e, no entanto, apesar de que V. Mce. julgue esse governo pouco disposto a prestar-se a novas concessões em seu detrimento, convirá que V. Mce. faça oportunas e discretas reflexões ao ministro competente, relativamente aos gêneros que exporta o Império, e que ainda ficam pagando os antigos direitos, a fim de conseguir algum melhoramento a tal respeito.

S. M. I. responderá na forma do estilo à comunicação do feliz con-

17 N.E. – A data desta instrução a situa na gestão de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

sórcio de S. A. R. o príncipe herdeiro de Dinamarca, a fim de ser levada ao seu alto destino a carta competente.

O que lhe participo para sua inteligência e execução.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 9 de outubro de 1841.

Sr. José Sebastião Afonso de Carvalho



DESPACHO • 9 OUT. 1841 • AHI 268/01/10

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a José de Araújo Ribeiro, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na França.

N. 37

Para José de Araújo Ribeiro

Acuso a recepção do seu ofício, em n. 21 e data de 29 de julho último, e fico ciente de todo o seu conteúdo.

Vejo que se lhe deparou a melhor oportunidade de consultar o barão de Humbolt sobre os nossos limites com a Guiana Inglesa, por achar-se ele atualmente nessa capital, e como o barão já declarou estar muito ao conhecimento da matéria, o seu parecer não pode deixar de merecer toda a consideração.

Continuo a crer que nos será igualmente útil saber a opinião do governo holandês sobre esta questão, assim como conto com a dexterdade de V. S. no modo de a obter pelo seu ministro nessa corte, logo que cesse o obstáculo da ausência temporária do mesmo, e também entendendo-se com o nosso ministro na Haia, a quem de acordo se deram ordens semelhantes. Cumpre, porém, que de tudo quanto V. S. puder obter sobre o objeto, não perca ocasião de o comunicar ao presidente do Pará, ainda mesmo antes de o poder fazer a esta Secretaria de Estado.

Sei que já chegaram ao Instituto Histórico Geográfico as memórias da Sociedade Geográfica dessa corte e, por isso, obrou V. S. bem, deixando de subscrever para essa obra, como lhe havia ordenado, visto que por ali temos o meio de examiná-la.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 9 de outubro de 1841.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. José de Araújo Ribeiro



DESPACHO • 9 OUT. 1841 • AHI 267/03/04

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Gaspar José Lisboa, ministro residente nos Estados Unidos da América.

N. 10

Para [Gaspar José Lisboa]

Acuso o recebimento dos seus officios sob n. 3, 4 e 5 e data de 15, 18 e 21 de julho do ano corrente. Da leitura do primeiro, fiquei inteirado das interessantes notícias políticas que nele se contém; e, pela dos seguintes, vejo o estado do negócio da notificação feita a esse governo sobre a época em que deve terminar a duração do tratado celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América, pelo que respeita ao comércio e navegação; e, aprovando a nota que V. S. ultimamente passara a este respeito, em 17 de julho, ao secretário d'Estado mr. Daniel Webster e as explicações verbais que dera em conferência com S. Exa., só tenho de recomendar-lhe que continue a insistir na adoção da intelligência que o Governo Imperial dá à cláusula em questão do referido tratado e na declaração feita pelo mesmo governo de não prolongar, além dos marcados prazos, os tratados com as diversas nações, com as quais os havia celebrado.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
2 de outubro de 1841.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Gaspar José Lisboa



DESPACHO • 11 OUT. 1841 • AHI 233/02/04

Instrução¹⁸ a Bento da Silva Lisboa, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na Áustria.

RESERVADO

[*Ilegível*]

Tendo S. M o I. julgado conveniente exonerar o conselheiro João Antônio Pereira da Cunha do lugar de seu ministro residente junto a S. M. o I. d'Áustria, como V. S. verá da cópia junta do respectivo decreto; e, convindo retribuir à elevação da categoria da legação austríaca nesta corte, determina o m[esmo] a[ugusto] s[enhor] que tome V. S. conta dessa legação e desenvolva o caráter de e[*nviado*] e[*xtraordinário*] e m[*inistro*] p[*lenipotenciário*] do Império, para o que entregará competentemente a credencial que, com data de 5 de dezembro passado, V. S. levou consigo.

Cumprirá, portanto, que V. S. continue a residir nessa corte, enquanto não ultima a importante comissão que está a seu cargo <sobre a qual deve insistir, ficando V. S. na intelig[ê]ncia de> que, concluídos os contratos, os deverá remeter pelo adido José Ribeiro da Silva, conservando-se V. S. à espera, tanto da pessoa que tem de ir buscar a Imperatriz, como da que então será nomeada para residir aí como agente diplomático do Império.

O que tudo participo a V. Sa. para o seu conhecimento, inteligência e execução, bem certo de que, neste novo encargo, me fornecerá sempre ocasiões de louvar o seu zelo e préstimo.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
11 de outubro de 1841.

Sr. Bento da Silva Lisboa



18 N.E. – A data desta instrução a situa na gestão de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

DESPACHO • 26 OUT. 1841 • AHI 268/01/07

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond, ministro residente em Portugal.

N. 55

Para o ministro em Portugal

Acuso a recepção dos ofícios n. 78, 79, 80, 82, 83, 84, 85 e 86, que V. S. me dirigiu em datas de 25, 26, 28, 30 e 31 de agosto, e no seu variado conteúdo passo a responder. Obrou V. S. acertadamente em perseguir judicialmente o doutor João Nunes Ribeiro pelo crime de haver falsificado a sua assinatura, pois cumpria esclarecer um assunto que se podia acaso inverter e envolver desagradavelmente o nome do ministro do Brasil. Em ocasião mais oportuna tomarei em consideração o que V. S. expende no n. 78, na parte em que ainda reclama o pagamento do déficit que apresentou, para fazer face às despesas do expediente dessa legação, pois tudo o mais que faz o objeto do dito ofício já foi resolvido pelos meus anteriores despachos. Com o ofício n. 80, recebi a carta limítrofe do país, de Mato Grosso e Cuiabá, desde a foz do rio Mamoré até ao lago Xaraiés e seus adjacentes, copiada e apropiciada da original feita pelo astrônomo geógrafo Antônio Pires da Silva Pontes. Espero, também, a cópia da carta do rio Branco que possui o conselheiro Manoel José Maria da Costa e Sá, e tomando em consideração as suas reflexões, guardarei cuidadosamente estes importantes documentos para deles se fazer o uso que convier aos interesses do Império. Quanto ao ofício n. 82, participei a V. S. que o conselheiro Bayard me comunicou, muito confidencialmente, uma representação de reclamantes portugueses do artigo 8º do tratado de 29 de agosto de 1825, feita a S. M. Fidelíssima, em que reque-rem – entre outros quesitos – a pronta remessa, com certas condições, dos fundos marcados na convenção de quatro de dezembro de mil oitocentos e quarenta para pagamento dos que, tendo direito a indenizações, residem nesse reino. Será bom que V. S. procure ter conhecimento da dita representação, que foi adotada por grande número de interessados, sob os auspícios do banco e no local em que esse estabelecimento faz as suas sessões, mas que isso não embargue a V. S. de continuar a negociação para que se realizem nesta corte os pagamentos aos procuradores

bastantes, pelas razões da vantagem e facilidade que disso resultará ao Governo Imperial e outras consignadas em diversos documentos, que V. S. já terá em seu poder. Não tem progredido a liquidação de contas entre o Brasil e Portugal, pela pouca ânsia que apresenta o plenipotenciário português, que se desculpa com as suas enfermidades, mas que cuida de esperar instruções mais amplas do seu governo e também, talvez, a respeito das liquidações pendentes da outra comissão do artigo três em que não pode dar passo, sendo, sem dúvida, muito para desejar que, por um ajuste recíproco, se conseguisse ficarem quites definitivamente os dois governos. O seu n. 83 transmitirei ao sr. ministro do Império para dar as providências convenientes a respeito de Antônio José de Souza Magalhães, que, com uma carta falsa de habilitação farmacêutica, embarcava furtivamente para esta corte. À vista da exposição que V. S. faz, no número oitenta e quatro, do estado de irregularidade em que se acha o serviço dos passaportes nessa legação e consulado-geral, o que comprova com o passaporte sub-reptício alcançado pelo súdito português Sebastião José de Abreu, autorizo a V. S. para organizar um regimento, que regule aí – pela forma mais conveniente – o andamento e fiscalização desse importante mister. E como convinha não demorar mais este negócio, V. S. o porá logo em execução, submetendo-o à aprovação do Governo Imperial. As quatro cartas que acompanham o seu n. 85 foram por mim imediatamente levadas ao seu alto destino. Aprovo a deliberação que V. S. tomou de mandar demorar em poder do encarregado do consulado-geral a quantia de trezentos mil réis, importância dos direitos para a Fazenda Nacional, pela compra do bergantim *Seta*, feita na cidade do Porto, por ordem do súdito brasileiro Melitão Máximo de Souza; por isso que, como V. S. refere em ofícios anteriores, darei oportunamente a conta do dispêndio que fizer com as encomendas que se lhe hão feito.

S. M. o Imperador e Suas Altezas Imperiais gozam da mais perfeita saúde e tudo assim o participo a V. S. para sua inteligência e satisfação.

Deus guarde a V. S..

Palácio de Rio de Janeiro,
em 26 de outubro de 1841.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Antônio de Menezes Vasconcelos de Drummond



DESPACHO • 7 DEZ. 1841 • AHI 207/03/08

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios junto ao governo da Venezuela.

N. 11

Para Miguel Maria Lisboa

Acuso a recepção dos ofícios que V. Mce. me dirigiu sob n. 22, 23 e 24, e reservado n. 3, todos de agosto passado.

Ainda que a declaração, de que trata o n. 22, de serem os súditos brasileiros equiparados em Chile com os da nação mais favorecida, estava já compreendida na manifestação desse governo a todos os povos da terra, de que serão tratados em suas pessoas e propriedades com perfeita igualdade (política absolutamente conforme com a do Governo Imperial); contudo, aprovo as explicações e notas que V. Mce. cruzou com o ministro das Relações Exteriores, pois é sempre satisfatório ver que se nos faz explícita aplicação destes princípios, à vista dos quais desaparece, inteiramente, o seu receio de que os produtos do Brasil não fossem admitidos nesse mercado em concorrência com outros iguais, procedentes de diverso país.

Diz V. Mce. que, se forem aprovados os tratados concluídos ultimamente em Lima, não deixará o governo dessa república de ressentir-se da contradição das explicações, que acaba de fazer-lhe em meu nome; mas, essa suposição há de esvaecer-se quando V. Mce. comparar o tratado de Chile com o do Peru (até para explicar a diferença ao mesmo governo, se tanto for necessário) e conhecer que o primeiro devia acabar em 1842, e que o segundo, se for aprovado, só terá princípio em 1843, época em que, provavelmente livres de anteriores compromissos, poderemos celebrar outro igual com essa república: conceito que V. Mce. dará a entender desde agora, mas, prevenindo também que há de ser sem aquela cláusula que o Senado ampliou (de que se algum marinheiro escravo fugisse dos barcos brasileiros para terra, ficaria liberto e não se entregaria a pedido do capitão, nem dos agentes do Brasil), cláusula oposta ao uso consuetudinário das nações marítimas, as quais, independentemente de tratados e só por utilidade comum, entregam os marinheiros fugidos, que vêm filiados no rol da equipagem, conforme o costume da

nação respectiva, sem indagar a sua condição ou qualidades civis, cujo conhecimento só pertence à autoridade que lhe garantiu a saída, confiando na proteção que encontrará em todos os países para obrigar esses indivíduos a regressar no mesmo navio, a fim de que não se malogre a viagem.

As suas observações ao tratado de navegação do Amazonas serão tomadas em consideração oportunamente e aproveitadas, sempre que elas abraçarem, a par dos nossos interesses privados, as regras de eterna justiça que o Governo Imperial tem adotado por base das suas relações com os Estados limítrofes, não duvidando jamais que o seu exemplo, próprio das luzes do século, deixa de ser seguido pelos respectivos governos em prol da justa reciprocidade que o Brasil tem direito a esperar deles.

À vista do modo como V. Mce. se expressa a respeito do artigo adicional ao tratado preliminar feito com Buenos Aires em 1828, julgo necessário lembrar-lhe que, em vez desse artigo negar o nosso direito, antes foi posto para advertir que o temos, conceito que V. Mce. deverá ter muito presente para emití-lo sempre que alguém o interpretar de outra forma.

Enquanto ao que refere ter passado com o encarregado de negócios dos Estados Unidos e a política aludida por ele, esquecendo-se de que um representante do seu governo tomou assento no Congresso do Panamá, não obstante existir já o citado discurso de Jefferson contra alianças enredadoras (que o Brasil também não quer), aprovo a sua resolução de não falar mais neste assunto com o dito encarregado de negócios; e tenho a recomendar-lhe que continue a sustentar, como opinião do Governo Imperial, que México e Centro-América devem concorrer ao congresso, não só pelas razões que V. Mce. expõe, como para ir conforme com a ideia essencial do convite, isto é, a reunião de um “Congresso Geral de Representantes de todos os novos Estados Americanos”. Em tudo mais, deverá V. Mce. regular-se pela resposta que, a respeito dessa assembleia, mandei dar ultimamente ao governo do Peru e se lhe transmitiu por cópia, para fazê-la constar também a esse governo; e quando a não haja recebido, a poderá reclamar da legação competente.

O que tudo participo a V. Mce., para sua inteligência e execução.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 7 de dezembro de 1841.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Miguel Maria Lisboa



DESPACHO • 12 DEZ. 1841 • AHI 267/03/04

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Gaspar José Lisboa, ministro residente nos Estados Unidos da América.

N. 12

Para [Gaspar José Lisboa]

Acuso a recepção do ofício n. 11, de 30 de setembro passado, em que V. S. se refere à cópia de uma nota, que não veio, com que o ministro dos Negócios Estrangeiros desses Estados responde, em 25 do mesmo mês, à que V. S. lhe dirigiu em 17 de julho, notificando novamente a esse governo a expiração do tratado de comércio, celebrado em 12 de dezembro de 1828, entre as duas nações.

Obrou V. S. bem em insistir neste negócio, em conformidade das suas instruções, e convirá que faça a esse ministro um protesto, significando-lhe que o Governo Imperial não concorda na interpretação dada por ele, quanto a dever durar o mesmo tratado até hoje, 12 de dezembro corrente, embora, pela consideração com que trata os Estados Unidos, tenha tacitamente aquiescido na sua existência.

E não pareça a V. S. inútil esta declaração, de que remeterá cópias a esta Secretaria de Estado e à legação de Londres, porque ventilando-se questão idêntica com a Inglaterra, convém que ela se não prevaleça, como argumento de direito, de um fato que é de mera condescendência do Governo Imperial, para a continuação do seu tratado de comércio com o Brasil.

Quanto à persuasão, em que está V. S. de que a mr. Hunter se enviam plenos poderes para tratar da renovação do referido tratado que ora conclui definitivamente, cumpre-me dizer a V. S., para sua direção e responder ao ministro competente, caso sobre a matéria lhe toque, que o Governo Imperial continua na opinião expressada no meu relatório des-

te ano à Assembleia Geral Legislativa, isto é: que só quando hajam cessado as estipulações de todos os tratados ora existentes, atenderá, se julgar conveniente, aos diversos convites que lhe têm sido feitos para se enctarem novos tratados de comércio; mas que está de acordo, contudo, em prestar aos súditos das nações, cujos tratados forem expirando, a mesma proteção e favor de que gozam os das que os conservam.

O que tudo participo a V. S., para sua inteligência e execução.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
12 de dezembro de 1841.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Gaspar José Lisboa



DESPACHO • 17 DEZ. 1841 • AHI 404/03/17

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Luís Moutinho de Lima Álvares e Silva, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário junto ao governo da Confederação Argentina.

Não obstante contar eu que V. S. conduzirá, com o zelo e tino que costuma, as reclamações que há muito pendem entre essa legação e o governo argentino, para que os súditos brasileiros sejam isentos de todo serviço militar, contudo julgo oportuno fazer-lhe algumas observações sobre este delicado assunto, porque assim como o Governo Imperial está disposto a fazer efetiva a proteção que deve a seus súditos, quer também que se evitem abusos que podem ser causa de não atender esse governo a algumas das reclamações que lhe têm sido feitas em benefício de indivíduos de cor.

A intenção do Governo Imperial não é defender, como súditos brasileiros, os africanos que, na qualidade de escravos, forem do Brasil para aí e se libertarem depois; nem aqueles que tenham para lá passado, sem um passaporte legal que caracterize a sua nacionalidade e provem estar habilitados para sair do Império e receber proteção em país estra-

nho. Enquanto os primeiros pertencerem a súditos brasileiros, serão garantidos a estes como uma propriedade, cuja aquisição é permitida no país, e as reclamações que recaírem sobre os indivíduos desta condição nunca poderão ser desatendidas por um governo justo. Mas, pelo fato de passarem esses escravos à posse de senhores súditos de outras nações, ou de se libertarem, cessa toda ingerência das autoridades brasileiras, seja pela mudança de domínio, ou porque, libertando-se, ficam submetidos às leis do país em que principiarão a contar existência civil.

Também aqueles que não apresentam um passaporte não têm direito perfeito para serem protegidos; antes, induzem a crer que, ou são criminosos fugidos à espada da justiça, ou desprezaram a lei que deviam respeitar: em ambos os casos, tornam-se indignos daquela proteção. É a respeito destes que deve haver a maior circunspeção, pois não há aí, segundo me consta, negro que não se diga brasileiro, posto que nunca viesse ao Império.

Tendo o uso consuetudinário das nações marítimas consagrado, já como regra de direito comum, a entrega recíproca dos indivíduos fugidos de bordo dos navios de guerra e dos mercantes, nenhuma dúvida oporá esse governo, não só a despedir tais indivíduos da milícia, mas, ainda, a entregá-los aos capitães e às autoridades do Império, para regressarem ao ponto onde contraíram essa obrigação e, por isso, não me parece necessário estender-me mais.

É quanto por este motivo me cumpre agora observar a V. S., bem certo de que procurará sempre evitar conflitos que possam perturbar as relações de amizade felizmente existentes entre os dois países, como é de esperar do seu zelo e dexteridade.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
17 de dezembro de 1841.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Luís Moutinho de Lima Álvares e Silva



DESPACHO • 25 DEZ. 1841 • AHI 268/01/07

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a José Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, encarregado ne negócios na Espanha.

N. 25

Para o encarregado de negócios na Espanha

Devendo necessariamente encontrar-se nos arquivos dessa corte, muitos documentos relativos aos limites entre a Guiana Holandesa e as possessões da Coroa espanhola, bem como com a província do Grão-Pará, cumpre-me recomendar a V. Mce. que procure, com a delicadeza conveniente, obter desse governo a comunicação dos documentos de tal natureza, que possam interessar-nos e de que atualmente muito precisa o Governo Imperial, remetendo-nos com urgência e transmitindo cópias deles à legação do Império em Londres.

Autorizo, portanto, a V. Mce. para fazer, com este assunto, aquela limitada despeza que for indispensável, a qual lhe será devidamente abonada.

O que hei a V. Mce. por muito recomendado.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 25 de dezembro de 1841.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. José Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque



DESPACHO • 29 DEZ. 1841 • AHI 268/01/10

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a José de Araújo Ribeiro, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na França.

N. 49

Para [José de Araújo Ribeiro]

Acuso a recepção dos ofícios n. 29 e 31, que V. S. me dirigiu em data de 1 e 28 de outubro passado, e fico inteirado do seu conteúdo. Aprovo que V. S. fizesse publicar na *Revue du Siècle* as solenidades da coroação e sagração de S. M. o Imperador, porque convém que na Europa se conheça o amor que os brasileiros consagram ao seu monarca e a boa ordem, dignidade e público entusiasmo com que tais atos se praticaram nesta corte.

Quanto à retribuição que a V. S. compete, pela mercê que S. M. Imperial fez ao barão Rouen, da dignitaria da Ordem do Cruzeiro, o Governo Imperial considera esse fato como um dever da parte do governo francês que, sem dúvida, já terá tido lugar, na conformidade do que o dito barão asseverara por aquela ocasião. Se, porém, o que não é de esperar, isso não houver acontecido, posto seja mui louvável a modéstia de V. S., cumpre que não considere este assunto como meramente pessoal e que, delicadamente, insinue competentemente o que levo expendido. Eu tocarei também na matéria ao ministro de França, logo que esteja restabelecido da enfermidade que sofreu e, mesmo, reclamarei que claramente se explique a tal respeito com o seu governo.

O que participo a V. S. para sua inteligência e execução.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 29 de dezembro de 1841.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. José de Araújo Ribeiro



DESPACHO • 4 JAN. 1842 • AHI 268/01/10

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a José de Araújo Ribeiro, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na França.

N. 1

Para José de Araújo Ribeiro

Acuso a recepção dos ofícios n. 30 e 32, que V. S. me dirigiu em

data de 27 e 29 de outubro passado, e fico inteirado do seu conteúdo e das notícias políticas que V. S. expende.

Aprovo a deliberação que V. S. tomou de fazer inserir no *Constitutionnel* um artigo relativo à questão de limites entre o Brasil e a Grã-Bretanha, o qual, sendo baseado nos importantes documentos que V. S. aponta, produzirá sem dúvida mui salutar efeito. A obra completa do coronel Codazzi nos será mui vantajosa e é para desejar que quanto antes V. S. a possa enviar a esta Secretaria de Estado. Escuso recomendar a V. S. que entretenha correspondência com o ministro em Londres e, bem assim, com o presidente da província do Pará, comunicando-lhes igualmente, sobre este importante assunto, o que lhe parecer conveniente. Mr. Hamilton me oficiou de novo a respeito e brevemente contestarei a sua nota, da qual V. S. poderá reclamar cópia da legação de Londres, a quem a comunicarei oportunamente.

À vista do que V. S. refere, parece ser coisa decidida por esse governo a demissão do barão Rouen, e faço votos para que o novo ministro seja tão moderado como o atual, que acaba de responder-me quanto à nova negociação proposta por m. Guizot, com a nota de que junto cópia a este despacho.

A família imperial goza perfeita saúde, de que havemos mister, e tudo assim participo a V. S., para sua inteligência e execução.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 4 de janeiro de 1842.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. José de Araújo Ribeiro

[*Anexo*]¹⁹

[Cópia

CONFIDENTIELLE

Rio de Janeiro, le 22 Décembre 1841.

Le soussigné envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de S. M. le Roi des Français près Sa Majesté l'Empereur du Brésil, a

19 N.E. – Não há anexos ao documento. A transcrição foi feita a partir de AHI 435/03/08.

l'honneur d'accuser réception à Son Excellence monsieur Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministre secretaire d'Etat des Affaires Etrangères, de la réponse confidentielle qu'il a bien voulu lui adresser le 18 de ce mois, au sujet des nouvelles propositions qu'il avait été chargé de lui faire, de la part de son gouvernement, pour aplanir, par une negociation préalable entre les deux cabinets, les retards et les difficultés que pourrait présenter, plus tard, la demarcation des limites entre le Pará et la Guyane Française.

Le soussigné s'empressera de transmettre cette note à son gouvernement, comme un nouveau temoignage des dispositions de confiance et d'amitié qui existent aujourd'hui entre les deux pays et au maintien des quelles il n'a jamais cessé de contribuer de tous ses efforts. Le soussigné saisit également, Monsieur Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, les assurances de sa haute consideration.

(Signé)
Baron Rouen

A Son Excellence Monsieur Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho,
Ministre des Affaires Etrangères & & &.

Está conforme:
No impedimento do oficial-maior,
José Domingues de Ataíde Moncorvo



DESPACHO • 11 JAN. 1842 • AHI 267/03/15

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a José Dias da Cruz Lima, encarregado de negócios no Uruguai.

N. 2
Para José Dias da Cruz Lima

Acuso recebidos os seus officios sob n. 21 e 22, e datas de 11 e 19 de dezembro próximo findo; e, inteirado das notícias políticas que eles contém, passo a responder a V. Mce. relativamente ao que mais expõe sobre outros diversos objetos.

Obrou V. Mce. bem e de acordo com as <suas> instruções, quando, em sua resposta ao medianeiro de David Canabarro, repeliu a ideia de poder esse chefe rebelde e seus principais colegas esperar de S. M. o Imperador uma anistia sob condições: uma tal proposta se torna inteiramente inadmissível, por indecorosa ao governo e à alta clemência de S. M. o Imperador, que, aliás, se tem manifestado constantemente disposto a perdoar a rebeldia desses seus desassisados súditos, uma vez que a ela recorram devidamente, cumprindo, portanto, que em tais transações V. Mce. jamais comprometa a palavra do Governo Imperial e só possa tomar sobre si qualquer decisão *sub sperati*, quando assim o julgue conveniente.

Pela leitura de meus anteriores despachos – e de minha correspondência com o ministro Magariños nesta corte, que com eles lhe transmiti por cópia –, ficaria V. Mce. habilitado a dissipar as desconfianças desse governo sobre a falta de franqueza do Governo Imperial para com ele; e convém que V. Mce. continue a fazer sentir a esse governo que o único meio de ter por amigo franco e leal o Governo Imperial é não proteger, de modo nenhum, nem direta, nem indiretamente, os rebeldes do Rio Grande, debaixo de nenhum pretexto, correspondendo, assim, à conduta do mesmo para com o da República Oriental.

É sobremaneira estranho e digno de correção o comportamento de Pedro Maristani, capitão do brigue espanhol *S. Miguel*, entregando a V. Mce., aberto, um despacho do Governo Imperial para o conselheiro Moutinho; e convém, por isso, que V. Mce. continue em suas diligências, para que não fique impune um tal atentado contra a inviolabilidade das cartas e, muito mais, das de ofício de um governo.

Fico ciente de tudo o que V. Mce. expõe acerca do brasileiro Francisco da Rocha Leão e da conveniência de se continuar a aproveitar o seu serviço nessa legação, em os objetos que V. Mce. menciona, enquanto houver uma divisão naval brasileira nesses mares e durar a rebelião na província de S. Pedro. Todavia, acabando o Governo Imperial de nomear um novo empregado para essa legação, na pessoa do adido Júlio Timóteo de Araújo, e em vista do estado financeiro do Império, não lhe é possível, na atualidade, de dar outra providência, de acordo com os desejos de V. Mce., senão a de conceder um aumento de cem mil réis, ao par de 67 dinheiros esterlinos por mil réis, à quantia marcada para as despesas do expediente dessa legação, a cujo efeito comunico nesta data, à repartição da Fazenda, as respectivas ordens de S. M. o Imperador.

Poderá V. Mce. seguir, nos índices de seus ofícios, o método que propõe. Quanto, porém, ao objeto da circular do presidente de Corrientes

aos cônsules de todas as nações, comunicando-lhes a lei (por V. Mce. transmitida por cópia) que franqueia seus portos a todas as embarcações estrangeiras, obrou V. Mce. convenientemente em ordenar ao cônsul do Império aí residente, que não acusasse o seu recebimento; porquanto, achando-se aqueles portos bloqueados pelo governo argentino, cumpre não provocar embaraços com um comércio arriscado por este impedimento.

E quanto, finalmente, ao que V. Mce. pondera sobre algum ajuste, que poderia fazer-se com José Maria Paz e outros, para a aquisição de cavalos para a província de S. Pedro, acha-se V. Mce. habilitado pelas suas instruções, a que se deve restringir, para levar a efeito essas transações, quando as julgue de interesse e sempre de acordo com o presidente daquela província.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 11 de janeiro de 1842.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. José Dias da Cruz Lima



DESPACHO • 14 JAN. 1842 • AHI 268/01/07

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em Portugal.

N. 2

Para o ministro em Portugal

Dando o devido peso a quanto V. S. me significou no seu ofício n. 94, da última série finda, sobre o grande número de operários despedidos do Arsenal da Marinha dessa corte e, conhecendo o quanto convém que o Brasil chame a si o maior número possível de braços livres e industriais, officiei imediatamente sobre tal objeto aos srs. ministros da Guerra e Marinha, para saber que número de semelhantes operários e de que officios poderiam precisar os respectivos arsenais, a fim de poderem ser aí engajados pelo modo que vou expor.

Habilitado hoje com as suas respostas, por cópia[s] inclusas, tenho de recomendar a V. S. que, procurando fazer conhecer a esses operários despedidos, e a quaisquer outros, o preço que aqui se paga aos oficiais dos diferentes officios indicados na relação inclusa, os faça convidar para virem para o Brasil, contratando com eles, se tanto for mister, sob a base seguinte: o Governo Imperial, ao chegarem a esta corte, lhes pagará a sua passagem, ajustada aí por V. S. e mais alguma pequena despesa que precisarem fazer para a sua primeira instalação, com a condição de que, do salário que houver de se lhes pagar pelo seu trabalho conforme o seu mérito, se deduzirá uma quota até reembolsarem o governo da quantia que assim lhes tiver adiantado, depois do que ficarão livres para se empregarem onde melhor lhes convir. Convém, porém, que V. S., nessas espécies de engajamentos, tenha em vista e lhes faça conhecer as obrigações a que se sujeitam pela lei n. 108, de 11 de outubro de 1837, que lhe envio. Convém, mais: 1º, que prefira os casados e moços, que tragam suas mulheres (além da qualidade essencial de serem morigerados e hábéis em seus officios): 2º, que os contratos sejam feitos de modo que, ao chegarem esses operários, cada repartição aqui saiba os que lhe vêm destinados e que quantia tem de adiantar a cada um, para evitar confusões. E posto que, por ora, somente as repartições da Guerra e Marinha me têm oficiado a semelhante respeito, estou contudo autorizado verbalmente pelo sr. ministro da Justiça para mandar vir, igualmente, de 20 até 30 canteiros para as obras da casa da correção; podendo, por consequência, V. S. engajá-los pela maneira e sob as mesmas condições. E se mister for fazer aí alguma módica despesa para arranjos de embarque dessas famílias, V. S. não duvide fazê-la por conta delas e carregando-a à repartição a que se destinarem os operários chefes das mesmas, sacando sobre as ditas repartições.

Espero do zelo de V. S. o bom êxito desta comissão, cuja importância reconhece, para ir chamando ao nosso país os braços livres e industriosos de que tanto carece para se povoar e engrandecer.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 14 de janeiro de 1842.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond



DESPACHO • 18 JAN. 1842 • AHI 268/01/10

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a José de Araújo Ribeiro, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na França.

N. 4

Para José de Araújo Ribeiro

Encontrando, por casualidade, no tomo 75 *des* [sic] *Nouvelles Annales des Voyages*, do ano de 1837, uma memória do barão de Walckenaer, intitulada *Mémoire sur les nouvelles découvertes géographiques, faites dans la Guyanne Française, et sur le nouvel établissement formé a l'Isle de Mapá*, acompanhada de uma carta, me apresso a recomendar a V. S. que remeta a esta Secretaria de Estado dois exemplares do dito tomo, assim como 1 exemplar dos volumes 7, 8, 11 e 12 *du* [sic] *Bulletin de la Société de Géographie*.

Bom será que V. S. examine também com cuidado ambas aquelas obras, para ver o que elas possam conter a respeito das questões de limites em que estamos empenhados tanto com a França, como com a Inglaterra, e que trate de obter do barão de Walckenaer todos os esclarecimentos e dados, que porventura possua e ainda não estejam publicados. Observo, outrossim, a V. S. que, na 1ª das referidas obras, este autor diz tencionava publicar segunda memória sobre o objeto de que trata a primeira, a qual não hei podido ainda encontrar, apesar de que minhas pesquisas fossem em verdade rápidas, por falta de tempo: V. S. prometerá ao barão de Walckenaer, se for necessário, o sigilo que talvez ele deseje guardar.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 18 de janeiro de 1842.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. José de Araújo Ribeiro



DESPACHO • 18 JAN. 1842 • AHI 267/03/15

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a José Dias da Cruz Lima, encarregado de negócios no Uruguai.

N. 3

Para José Dias da Cruz Lima

Acuso a recepção do ofício reservado n. 24, que V. Mce. me dirigiu em 25 do mês passado, e fico inteirado do seu conteúdo.

Não tendo objeto essencial a recomendar a V. Mce., à vista do que lhe hei expendido nos meus anteriores despachos, chamarei somente a sua atenção para o fato da entrevista do general Rivera com o rebelde Bento Gonçalves e plano de fornecer um batalhão de escravos à República Oriental, a cujo respeito V. Mce. procurará obter todos os esclarecimentos possíveis, para proceder na conformidade das ordens do Governo Imperial.

Ainda que, naturalmente, V. Mce. terá continuado a sua correspondência com o presidente da província de S. Pedro, vou, contudo, transmitir-lhe cópia deste seu ofício, por ser conveniente que dele tenha conhecimento.

O que tudo participo a V. Mce., para sua inteligência e execução.
Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 18 de janeiro de 1842.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. José Dias da Cruz Lima



DESPACHO • 26 JAN. 1842 • AHI 209/02/15

Instruções²⁰ de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a José Sebastião Afonso de Carvalho, encarregado de negócios e cônsul-geral na Suécia.

20 N.E. – Intervenção no canto superior direito do documento: “Regdo”.

N. 1 / 2ª via

Para o encarregado de negócios, interino, em Suécia e Noruega, e Dinamarca

O sr. ministro e secretário de Estado dos Negócios da Fazenda acaba de comunicar-me, em aviso de 24 do mês corrente, que havendo-lhe <representado> [o] inspetor da alfândega da província de Pernambuco que o vice-cônsul do Império em Estocolmo, Gabriel de la Grange, não cumpre as obrigações que lhe são impostas no Regulamento de 22 de junho de 183[6], já deixando de remeter, ao inspetor da alfândega do porto a que se destinam as embarcações, [a] carta fechada com o selo do consulado, uma das vias do respectivo manifesto, e já afastando-se da norma prescrita no artigo 150, para o certificado que deve vir no fim dos mesmos manifestos, resolvera, em sessão do Tribunal do Tesouro, impor ao referido vice-cônsul a multa de cem mil réis, nos termos do artigo 164 do precitado regulamento.

O que comunico a V. Mce., para sua devida inteligência, cumprindo-lhe executar esta deliberação do Governo Imperial na efetuação do pagamento da referida multa.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 26 de janeiro de 1842.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. José Sebastião Afonso de Carvalho



DESPACHO • 10 FEV. 1842 • AHI 267/03/15

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a José Dias da Cruz Lima, encarregado de negócios no Uruguai.

N. 7

Para [José Dias da Cruz Lima]

O presidente da província de S. Pedro me transmitiu a carta, da

cópia inclusa, que recebera de pessoa de confiança nas imediações de Bagé, continuando a queixar-se, sobretudo à vista da dita carta, do comportamento do general Fructuoso Rivera a nosso respeito.

Convirá, portanto, que V. Mce. passe a examinar a exatidão dos fatos apontados naquele documento, continuando a representar contra a maneira ofensiva por que se protege a rebelião; e V. Mce. comunicará, tanto ao Governo Imperial, como ao referido presidente, o que convier sobre este importante assunto.

O que lhe participo para sua inteligência e execução.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 10 de fevereiro de 1842.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. José Dias da Cruz Lima



DESPACHO • 21 FEV. 1842 • AHI 403/03/35

Instruções de Aureliano de Souza Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a José Carlos Álvares de Almeida, Visconde de Santo Amaro, encarregado de negócios em Bruxelas.

RESERVADO

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Transmito a V. Exa., por cópia, o despacho reservado que dirijo ao ministro brasileiro em Viena d'Áustria, no qual lhe comunico que nesta data expeço ordem ao ministro do Brasil em Londres para mandar pôr – à disposição do nosso encarregado de negócios em Hamburgo, o dr. Marcos Antônio de Araújo – a quantia de sessenta libras esterlinas, de seis em seis meses, para serem – pelo mesmo Araújo – entregues ao dr. Schmidt, com a condição de continuar a escrever nas gazetas alemãs artigos tendentes a acreditar o Brasil e a promover, a este, a emigração industriosa de que tanto carece; a fim de que V. Exa., em conformidade do que expendo naquele despacho, forneça ao dito encarregado de negó-

cios todas as informações, jornais, documentos e dados necessários para aquele assunto; ficando, outrossim, V. Exa. na certeza de que por esta Secretaria de Estado se fará idêntica remessa.

O que participo a a V. Exa..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 21 de fevereiro de 1842.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Visconde de S. Amaro

Cópia

Despacho de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Bento da Silva Lisboa, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário no Império Austríaco.

RESERVADO

Em resposta ao seu ofício n. 4, de 19 de novembro próximo passado, louvando a V. S. o seu zelo pela prosperidade e engrandecimento do Império e aprovando quanto fez e no dito ofício comunica, tenho de assegurar-lhe que, nesta data, expeço ordem à legação imperial em Londres para mandar pôr à disposição do encarregado de negócios do Brasil em Hamburgo, o sr. Marcos Antônio d'Araújo, a quantia de sessenta libras esterlinas, de seis em seis meses, para serem – pelo mesmo encarregado de negócios – entregues ao sr. Schmidt, de quem V. S. faz menção, com as condições de este continuar a escrever, nas gazetas alemães, artigos tendentes a acreditar o Brasil e a promover a este a emigração industrial de que tanto carece; cumprindo que V. S. se entenda a este respeito, tanto com o mesmo sr. Schmidt, como com aquele agente brasileiro, para que um fique certo deste adjutório, que lhe presta reservadamente o Governo Imperial, e para que o outro fiscalize, se o dito escritor corresponde às vistas do governo de S. Majestade.

Ao mesmo encarregado de negócios farei que sejam remetidas todas as informações, jornais e documentos de que V. S. trata, para fornecê-los ao escritor e dar-lhe todos os dados de que precisar. V. S., no entanto, lhe

fornecerá também, daí, todos os que puder ministrar-lhe para o fim sobredito; e a mesma recomendação faço às legações imperiais em Londres, Paris, Bruxelas e Haia.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
21 de fevereiro de 1842.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Bento da Silva Lisboa

Conforme:
No impedimento do oficial-maior,
José Joaquim Timóteo de Araújo



AVISO • 10 MAR. 1842 • AHI 435/03/08

Instruções²¹ de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, para Rodrigo de Souza da Silva Pontes.

Cópia

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Pelos documentos constantes da relação inclusa, assinada pelo oficial-maior interino desta secretaria de Estado, conhecerá V. Exa. quanto tem ocorrido relativo à questão de limites entre a Demerara e a província do Grão-Pará, suscitada pelo governo britânico. À vista deles e de outros esclarecimentos que, porventura, V. Exa. obtiver, depois de tomar conta daquela presidência, poderá redigir as instruções por onde há de regular-se a comissão científica destinada a explorar aquela fronteira e, sobretudo, o ponto do Pirara.

21 N.E. – Cópia sem assinatura, anexa ao despacho n. 15, de 08/04/1842. A data assinalada nessa instrução a situa no ministério de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. Rodrigo de Souza da Silva Pontes estava designado para a presidência da província do Pará, que exerceu de 30 de abril de 1842 até agosto de 1843.

Fica, portanto, V. Exa. autorizado a ditar aquelas instruções e regulamentos que lhe pareçam mais oportunos para conseguir o objeto que se propõe o governo de S. M. o Imperador, limitando-me eu a consignar aqui os seguintes artigos, que lhe hão de servir de bases.

ART. 1º – Reconhecer o território que fica a leste do Forte de S. Joaquim e é compreendido entre os rios Tacutu e Maú pelo oeste e sul, a cordilheira Pacaraima pelo norte, e a serra Cuanacuana pelo oriente; examinar aonde nasce o rio Pirara – se do lago Amacú, em comum com o igarapé Coatala, correndo este para o Rupunumi e aquele para o rio Branco, ou se ambos tiram a sua origem do terreno mais elevado que dizem prolongar-se em linha reta desde a terminação da serra Cuanacuana à ponta Uanahi – e levantar um mapa topográfico que indique bem aquela separação de vertentes; o curso do rio Pirara; a situação da aldeia do mesmo nome; a do lago Amacu; e a de outros, como a Iauaricurú, se realmente existem.

ART. 2º – Averiguar se o rio Siparuni deságua no Rupunumi, ou no Essequibo; e, se ao norte ou ao sul da Pacaraima: buscar o marco de pás [sic] que os geógrafos portugueses puseram junto à foz daquele rio, em 1783; e, em caso de encontrá-lo, lavrar termo autêntico desse achado, em presença de ingleses, sendo possível.

ART. 3º – Procurar igualmente reconhecer em que lugar existiu, como se alega, o posto holandês Arinda, se ao norte ou ao sul da Pacaraima, e em que latitude e longitude .

ART. 4º – Correr a nossa fronteira para leste até a serra Acarai; reconhecer se é verdade ter Schonburgh hasteado o pavilhão inglês na parte mais elevada daquela serra; verificar a latitude e longitude, não só da parte mais proeminente dessa corda de montanhas, como também a dos seus prolongamentos que vão terminar na vasta planície do Amazonas; mostrar quais são os rios, que dessa serrania correm para aquele pequeno mar; e se das cabeceiras de algum deles, como por exemplo o Trombetas, há fácil passagem para a colônia inglesa.

ART. 5º – Também será explorada a nossa fronteira a oeste e norte do forte de S. Joaquim, tanto quanto dê a conhecer a extensão e natureza desse território até a serrania Pacaraima e seus prolongamentos Paramusi,



Ontarum [etc.] e se existe nesse recinto o decantado lago Parimá, ou del Dorado, ou há correntes daí para o Orinoco.

ART. 6º – Indagar quais são os produtos e presumível riqueza desses terrenos em cada um dos três reinos animal, vegetal e mineral.

ART. 7º – Evitar todo o gênero de conflitos com as autoridades ou comissários do governo inglês e fugir de concordar com eles em outros arranjos que não sejam os tendentes ao reconhecimento das localidades e à conservação de *statu quo* anterior ao [ilegível] de 1836; limitando-se, ainda assim, a protestar contra qualquer ato de posse posterior, já assentada ou que se pretenda realizar, em qualquer ponto da nossa fronteira com aquela colônia de S. M. Britânica e, mui especialmente, aquém dessa linha que vai da extremidade da serra Cuanacuana à ponta Uanahi e divide as vertentes que caem para o Rupunumi, das que vêm ao rio Branco.

ART. 8º – Como presidente da província, fica V. Exa. considerado chefe daquela comissão, para dirigi-la como julgar mais conveniente, e autorizado a fazer qualquer alteração no pessoal dela, contanto que a marcha e execução dos trabalhos profissionais corra a cargo e responsabilidade do major engenheiro Adolfo Sewelok.

ART. 9º – Não podendo o coronel João Henrique de Mattos dar execução às instruções que recebeu do antecessor de V. Exa., visto faltarem-lhe os instrumentos que precisa, como ele mesmo participa a esta Secretaria de Estado, poderá V. Exa. suspender a sua marcha até que cheguem os outros oficiais da comissão – com os instrumentos e demais habilitações necessárias que levam desta corte – ou designar-lhe, no caso de já estar no rio Branco, os trabalhos de que deve ocupar-se entretanto.

ART. 10º – Quando, por alguma casualidade, não pudesse o coronel Mattos desempenhar aquela comissão, ou que – por circunstâncias imprevistas e a juízo de V. Exa. – haja necessidade de substituí-lo, em prol de serviço público, poderá V. Exa. dispensá-lo da comissão.

ART. 11º – Os três oficiais de que se compõe esta comissão científica hão de receber, além dos soldos que vencem pela repartição da Guerra, uma gratificação: sendo de Rs 2:000\$ por ano a cada um dos dois oficiais superiores, Mattos e Sewelok, e de Rs 1:000\$ ao subalterno



Pederneira, por conta deste ministério de Negócios Estrangeiros, gratificações que lhes serão pagas pelo cofre da província, dando V. Exa. oportuno aviso a esta Secretaria de Estado, para serem competentemente abonadas.

Deus guarde a V. Exa..

Paço, em 10 de março de 1842.



DESPACHO • 14 MAR. 1842 • AHI 404/03/17

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Luís Moutinho de Lima Álvares e Silva, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário junto ao governo da Confederação Argentina.

N. 6

Tendo Sua Majestade o Imperador exonerado do lugar de secretário dessa legação ao bacharel Antônio José Lisboa, houve por bem nomeá-lo seu encarregado de negócios junto ao governo da República do Paraguai, como V. S. verá pelos despachos que, inclusos, remeto em selo volante para sua inteligência e devida entrega ao dito bacharel. Por eles, conhecerá V. S. a importância desta comissão e cumpre que se esforce por obter desse governo a ida do nosso barco de guerra, na forma indicada nas instruções secretas, em cujo caso se entenderá com o comandante da estação naval, o qual receberá para esse fim iguais instruções pela repartição da Marinha. Se o governo argentino se escusar a consentir que a nossa embarcação entre o Paraná para seguir ao Paraguai, sempre V. S. buscará todos os meios que facilitem a viagem desse nosso funcionário, por qualquer ponto que abrevie a sua apresentação naquela república, como muito convém.

Brevemente, será nomeado secretário para essa legação, que partirá na primeira ocasião. O que lhe participo para sua inteligência e execução.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
14 de março de 1842.



Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Luís Moutinho de Lima Álvares e Silva



DESPACHO • 14 MAR. 1842 • AHI 316/01/15

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Antônio José Lisboa, encarregado de negócios e plenipotenciário *ad hoc* no Paraguai.

N. 1

Para Antônio José Lisboa

Havendo S. M. o Imperador deliberado enviar uma missão diplomática junto ao governo do Paraguai e, não podendo o indivíduo que primeiro foi designado para Paraná, por motivos que V. Mce. não ignora, resolveu o mesmo augusto senhor encarregá-la ao capitão-tenente Augusto Leverger, que se achava na província de Mato Grosso, a fim de que, baixando pelo rio Paraguai, se apresentasse na capital dessa república a desempenhar aquela missão. Mas o mesmo augusto senhor, receoso de que as dificuldades, próprias de tão longa e complicada viagem, possam ter retardado a apresentação do dito Leverger e, vendo pelas notas do governo do Paraguai ao de Corrientes, que se acham atualmente removidos os obstáculos à viagem pelo Paraná, quer que se leve quanto antes a efeito esta prova de consideração que dedica àquela nação vizinha e do particular apreço que lhe mereceu o seu governo e ter junto dele uma pessoa inteligente e capaz de dar a conhecer os sentimentos de fraternal concórdia, que caracterizam o gabinete imperial, para o que dignou-se encarregar a V. Mce. esta delicada comissão. Conto, pois, que V. Mce. saberá desempenhá-la devidamente, guiado pelas instruções que passo a dar-lhe, ficando V. Mce. certo de que, acabada esta missão, será empregado em outra correspondente ao seu merecimento e serviços.

1º) Sob a letra A, achará V. Mce. a credencial para o ministro de Relações Exteriores, que entregará competentemente se, à sua chegada, não estiver já acreditado Augusto Leverger; mas, se o encontrar exercendo as funções de encarregado de negócios, entregará V. Mce. e com as



formalidades possíveis, somente a carta B, que S. M. o Imperador dirige aos cônsules que formam aquele governo, e dá à sua missão um caráter *ad hoc* mais elevado e independente do que exerce Leverger; em cujo caso, lhe mostrará estas instruções secretas, para que marchem de acordo e conservem boa harmonia durante o tempo que V. Mce. ali se demorar. Se Leverger chegar depois de V. Mce. estar recebido como encarregado de negócios, apresentá-lo-á só como cônsul e conservará esse caráter até V. Mce. se retirar, acreditando-o então como encarregado de negócios interino, com entrega da carta C, que também serve a V. Mce. de credencial.

2º) Sob a letra D, achará cópia das ordens que dirijo a nosso ministro junto do governo argentino, para que remova qualquer obstáculo que se oponha à subida pelo Paraná, e das que o sr. ministro da Marinha manda ao chefe da nossa estação naval no Rio da Prata, para lhe proporcionar um barco de guerra que o conduza até o porto da Assunção, para cujos arranjos e instruções – que há de levar o respectivo comandante – se entenderão o enviado, aquele chefe e V. Mce..

3º) Encontrará, também, sob letra E, um passaporte que serve de circular, recomendação para os governos e autoridades das margens do Paraná, e deve ser bastante não só para que não ponham tropeços à sua viagem, mas ainda para lhe prestarem a proteção que, porventura, necessitar. Este passaporte, além de declarar o seu caráter de ministro público em comissão perto de um governo amigo, para que se lhe guardem os foros devidos, é uma preocupação que não contraria a união que o governo de Buenos Aires disputa, nem a independência que queiram alegar os governadores das províncias de Entre Rios, Santa Fé e Corrientes, por onde tem de passar, pois todos são governos e autoridades amigas do Brasil.

4º) Sob a letra F, tem V. Mce. cópias do decreto da sua nomeação e do aviso que dirigi ao sr. ministro da Fazenda, para ordenar aos agentes Samuel Philips e Cia. que mandem entregar a V. Mce., em Buenos Aires, \$ 6 contos (ao câmbio de 67%), para lhe ser descontado depois, no pagamento do ordenado e ajuda de custo que tem a receber, a fim de que V. Mce. leve fundos para subsistir até se retirar, ou poder indicar o modo de lhe serem ali enviados.

5º) Achará, em letra G, os plenos poderes para celebrar com esse governo um tratado de comércio e outro de navegação fluvial; e junto encontrará, também, cópias dos assinados ultimamente em Lima, pelos plenipotenciários de S. M. o Imperador e do presidente da república peruana, para servirem de modelo, tanto quanto for possível, aos que V.

Mce. tem de propor ao governo do Paraguai, quando haja oportunidade, adicionando e alterando, em caso necessário, os artigos que abaixo apontarei.

6º) Como poderá suceder que, chegando V. Mce. ao porto de Corrientes, ou aos primeiros da República do Paraguai, lhe insinuem como mais fácil e breve, transportar-se dali à capital em canoas, ou por terra, deve V. Mce. estar prevenido para escusar-se de admitir tais ofertas, a fim de que a embarcação de guerra vá até a Assunção, não só para estabelecer um útil precedente, como para que os oficiais conheçam a navegação do rio e para infundir respeito àqueles povos, chamando-lhes a atenção com as salvas do estilo. Mas, se por parte do governo do Paraguai, se apresentasse séria oposição para o barco de guerra não ir até à capital, decline V. Mce. aiosamente da sua pretensão, sem entrar em discussões, que poderiam conduzir a frustrar-se o objeto essencial da sua comissão. Se, por qualquer circunstância, não puder sair essa nossa embarcação de guerra nacional, seja desde Buenos Aires, ou de Corrientes, para cima, sempre V. Mce. seguirá de qualquer desses pontos para o seu destino, da maneira que lhe for possível, praticando o mesmo depois d'ali chegar, a respeito da sua correspondência e regresso para Corrientes, se aí tiver ficado o barco de guerra, ou para Buenos Aires. Advirto-lhe, porém, que deve escrever em cifra toda a correspondência que não convenha ser sabida e para isso lhe remeto a clave H.

7º) Se, à sua chegada ao Paraguai, encontrar o capitão-tenente Augusto Leverger já funcionando junto daquele governo como encarregado de negócios, mostrar-lhe-á estas instruções e, depois de se entender com ele, entregará V. Mce. devidamente a já mencionada carta de gabinete e marcharão ambos de acordo para executar tanto as instruções gerais, como o que lhes hei por mui recomendado nestas reservadas. Assumindo V. Mce. desta forma o caráter de plenipotenciário *ad hoc*, limitar-se-á ostensivamente a propor os dois tratados, de comércio e de navegação fluvial. Neste caso, demorará o barco de guerra o tempo suficiente para os apresentar e discutir, se lhe parecer que não haverá muita delonga; e, depois de ultimados, ou de se negarem a admiti-los, deverá V. Mce. retirar-se na mesma embarcação, a não ser que Leverger tivesse que sair dali por algum motivo extraordinário; porque, em tal caso, deverá expedir o barco, ou a sua correspondência, e ficar aí até segunda ordem desta Secretaria de Estado.

8º) Se Leverger não tiver vindo, entregará V. Mce. somente a credencial que vai dirigida ao ministro de Relações Exteriores e, se depois

de entrar no exercício do seu cargo e ter mostrado que se acha com poderes para propor e discutir, os ditos tratados forem admitidos e V. Mce. conhecer a possibilidade de poder concluí-los em pouco tempo, fará demorar a embarcação, como acima fica dito. Mas, havendo formal negativa, ou presumível delonga, só a deterá até coligir as informações que o Governo Imperial deseja ter desse recôndito país e as entregará ao comandante, com ordem de fazer-se à vela.

9º) Preciso é que V. Mce. se fixe nos pontos essenciais destes tratados, para não ceder deles na discussão, isto é: no do comércio, o artigo que estipula a entrega dos escravos fugidos e o que reconhece o princípio *uti possidetis* como ponto de partida para a futura demarcação de limites entre as duas nações; e quando não obtenha estas duas estipulações em termos mais ou menos claros, fixando o *uti possidetis* do tempo da independência, contada desde o primeiro grito dado em 1810; da separação desse país das outras províncias argentinas em 1817, formando um Estado; ou, finalmente, desde 1824, em que a América espanhola deixou de lutar com a mãe pátria pela sua emancipação e principiou a ter verdadeira existência política; a não datar, digo, de um destes três períodos o *uti possidetis*, pretextará V. Mce. qualquer motivo para suspender a discussão e dará parte ao Governo Imperial, por esta Secretaria de Estado, de tudo quanto tiver ocorrido. No de navegação fluvial, deve tomar por pontos cardeais que a navegação e comércio dos rios Paraná, Paraguai e seus afluentes só deve ser permitida aos Estados litorais desses rios, com exclusão de qualquer bandeira que não seja a deles. Quando se alegasse como obstáculo a concluir este tratado, a necessidade de ir de acordo ao mesmo tempo com os outros Estados, que têm parte nesses rios, fará V. Mce. entender que tudo fica remediado com adicionar o seguinte artigo: “As duas altas partes contratantes se obrigam, respectivamente, a convencionar um igual tratado com os governos dos Estados por cujo território correm os mesmos rios Paraná, Paraguai e seus afluentes”.

Qualquer dúvida que se suscite, relativa ao contrabando que as embarcações podem fazer durante o trânsito pelo litoral de outro Estado, por onde têm que passar, estará removida com receber a bordo um guarda, até passar ao outro vizinho. Como o tratado pode ter o caráter de ensaio prévio e durar dez anos, não é de esperar que esse governo se lembre de exigir direito algum sobre os nossos barcos que subirem para Mato Grosso; mas quando assim aconteça, e V. Mce. não possa absolutamente persuadir o contrário, não deixe por isso de concluir o tratado, sempre que esse imposto for moderado e com a qualidade provisória.

10º) Não é de crer que esse governo se oponha à entrega dos criminosos atrozés, recomendada pelo direito comum; e, para que não suponha que se pretende incluir nessa classe os réus de crimes políticos, adicionará V. Mce., ao aludido artigo, o seguinte §:

Enquanto aos réus de crimes políticos que de um dos dois Estados passarem a refugiar-se no outro, as altas partes contratantes se comprometem mutuamente a não consenti-los na respectiva fronteira e a fazê-los sair do seu território, sempre que assim o solicitar o governo do outro, ou os seus delegados.

11º) Ainda que, depois de ter o governo do Brasil mandado missões diplomáticas ao ~~Brasil~~ Paraguai, é desnecessário que S. M. o Imperador faça um reconhecimento mais explícito da independência daquele Estado, contudo, se esse governo o exigir, como têm praticado outros, não duvide pôr essa declaração no tratado de comércio e, até mesmo, porém habilmente, inspirar a sua necessidade, se conhecer que pode contribuir para que se apressem a entrar nele.

12º) Um dos pontos essenciais desta sua missão é impedir que esse governo dê ouvidos às sugestões dos nossos rebeldes da província do Rio Grande e lhes preste auxílios, ou asilo, quando forem completamente perseguidos no território brasileiro. Estou longe de crer que o governo da República do Paraguai, desconhecendo os seus interesses e os direitos de S. M. I. e da nação brasileira, atenda às instigações de um punhado de vertiginosos anarquistas, em prol da irrisória e só por eles chamada República do Piratinim. Mas, ainda assim, convém que V. Mce. faça ver que, se aqueles amotinados têm podido prolongar os seus desatinos, abusando da marcha paternal seguida pelo governo de S. M. o Imperador, para chamá-los à ordem sem efusão de sangue, não está distante a tranquilidade da província e o castigo dos principais chefes, que o governo tem resolvido levar a efeito por todos os meios ao seu alcance.

13º) Ignorando-se o estado em que hoje se acha a nossa fronteira com o Paraguai – por antiga posse considerada pelo rio Iguatemi até às suas nascentes e daí pela serra Maracajú, a encontrar as fontes do Corrientes, ou as do Ipané –, deverá V. Mce. buscar, com sagacidade, quantas informações possam conduzir a esse conhecimento, procurando sobretudo saber o pé em que estão atualmente os estabelecimentos de Curuguati e as relações que os paulistas têm com eles pela serra de Maracajú. Também se informará do estado em que se acha a chamada

Vila Real, fundada pelos espanhóis em 1777, na margem oriental do rio Paraguai, três léguas ao norte da foz do Ipané; e se, dali por diante, e do mesmo lado existem novos estabelecimentos, até os fechos do Paraguai.

14º) Tendo os governos de alguns Estados nossos limítrofes declarado que não estão obrigados aos antigos tratados celebrados entre Portugal e Espanha, as suas razões e outras, talvez mais poderosas, decidiram o Governo Imperial a prescindir deles e adotar, em suas relações internacionais, o sistema de apoiar-se unicamente no direito comum, enquanto carecer de tratados próprios, e de seguir, a respeito de limites, o natural e seguro princípio *uti possidetis*.

Por conseguinte, é por estes princípios que V. Mce. deverá regular as suas reclamações e conduta, sem jamais entrar em argumentos sobre a justiça ou conveniência de se considerarem, ou não, válidos os antigos tratados de Espanha com Portugal.

Concluirei, finalmente, estas instruções, declarando a V. Mce., em suma, que a navegação daqueles rios, o comércio e o evitar que os paraguaienses [*sic*] prestem qualquer apoio aos rio-grandenses rebeldes, são os pontos principais da sua importante missão e que, para o bom êxito dela, espera e confia o Governo Imperial que V. Mce. empregará destramente todos os meios ao seu alcance, na inteligência de que S. M. o Imperador terá em muito apreço esse relevante serviço que V. Mce. fizer ao Império.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
14 de março de 1842.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Antônio José Lisboa

P.S. – Depois de prontas estas instruções, resolveu-se que a carta de gabinete de que elas tratam, com a marca B, fosse substituída pela credencial, com a mesma marca, que vai junta.



DESPACHO • 15 MAR. 1842 • AHI 404/03/17

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Luís Moutinho de Lima Álvares e Silva, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário junto ao governo da Confederação Argentina.

SECRETO

Como é provável que esse governo se escuse a permitir a ida da nossa embarcação ao Paraguai, dizendo que essa concessão será depois alegada por outros governos para que se lhe conceda também a entrada das suas embarcações pelo Paraná, tenho de prevenir a V. S. que o general Guido já anunciou ao camarista Arana esta nossa pretensão, indicando-lhe que seria conveniente mandar, ao mesmo tempo, um agente seu para desvanecer a impressão que a mensagem do general Rosas deve ter causado no Paraguai; apresentando-se ali, não como um agente internacional, mas sim a título de ir conhecer se é vontade dos paraguaios separar-se da Confederação Argentina (declaração que nunca apareceu) para que essa independência seja reconhecida categoricamente pelo primeiro Congresso Geral das outras províncias, como praticaram com Bolívia, em 1826.

Por inspiração nossa, também, lhe fala Guido do princípio que hoje seguem as nações, reconhecendo que têm direito à navegação dos rios, todos os Estados aonde eles nascem, ou são atravessados pelas suas águas; mas, não assim, as outras nações estranhas a esse contato: cita os tratados feitos ultimamente entre Portugal e Espanha para a navegação do Douro e o nosso com a República do Peru, em que está reconhecido aquele princípio a favor dos nossos estados vizinhos do Amazonas. E conclui aconselhando que, para evitar as instâncias dos governos britânico e francês e prevenir a repetição das independentes declarações feitas pelo governo de Corrientes durante a guerra com a França, abrindo os seus portos ao comércio estrangeiro e a publicada há pouco por Fructuoso Rivera, franqueando os portos do Uruguai, seria conveniente que o governador Rosas declarasse, por um ato espontâneo, que a navegação do Paraná é privativa às nações que têm parte nesse rio e seus tributários e que será feita nos termos e condições que concordarem entre si essas nações ribeirinhas.

Com estes antecedentes, procurará V. S. promover aquela declaração, para em seguida obter a ida do nosso barco sem resultar comprometimento com outros governos; podendo então seguir como para a província de Mato Grosso, ou diretamente ao Paraguai.

À penetração de V. S. não se ocultam as vantagens que podem resultar ao Brasil de uma tal declaração e deixo ao seu zelo e habilidade o desempenho desta comissão, que lhe hei por muito recomendada.

Deus guarde a V.S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 15 de março de 1842.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Luís Moutinho de Lima Álvares e Silva



DESPACHO • 21 MAR. 1842 • AHI 268/01/10

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a José de Araújo Ribeiro, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na França.

N. 11

Para José de Araújo Ribeiro

Acuso a recepção dos ofícios 39, 40 e 41, que V. S. me dirigiu com data de 30 e 31 de dezembro do ano passado, e inteirado do conteúdo do n. 39, passo a responder-lhe o seguinte.

Não achando eu peso nas razões proferidas pelo Conselho de Estado contra a nossa reclamação dos três navios brasileiros, de que trata o mesmo ofício 39, capturados no rio da Prata pela esquadra francesa durante o bloqueio de Buenos Aires, cumpre que V. S. continue, com todo o zelo e empenho, a insistir na justiça daquela reclamação, fazendo ver claramente a ilegalidade das referidas presas e contestando os motivos em que se funda o dito conselho para julgar boas aquelas presas, que, a todas as luzes, são más e injustas.

Quanto ao ofício n. 40, em tempo oportuno se dará a competente resposta. Levei ao conhecimento do sr. ministro da Guerra a parte do seu ofício n. 41 que diz respeito à ordenança da redução das forças de terra para o ano de 1843, que fora submetida à sanção real e aprovada. Igualmente, remeti ao sr. ministro da Fazenda, para seu conhecimento, a outra parte do seu ofício relativa a assuntos comerciais. O que comunico a V. S. para sua inteligência.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 21 de março de 1842.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. José de Araújo Ribeiro



DESPACHO • 21 MAR. 1842 • AHI 402/01/04

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Marcos Antônio de Araújo, encarregado de negócios nos Grão-Ducados de Mecklemburgo Schwerin e Strelitz, Oldemburgo e nas Cidades Hanseáticas.

N. 4

Acusando o recebimento dos seus ofícios n. 47 e 48, de 21 e 26 de dezembro do ano último, tenho a significar-lhe, quanto ao 1º, que fico inteirado e, a respeito do segundo, que levei ao alto conhecimento de S. M. o Imperador os sentimentos do respeito e veneração que V. Mce. manifestou nessa cidade no dia aniversário natalício de mesmo augusto senhor, o qual viu com prazer a prova de consideração que lhe consagra o síndico Sieveking, no discurso que recitara, análogo àquele faustíssimo dia, na ocasião da saúde feita à sua augusta pessoa.

Devo agora significar também a V. Mce., relativamente a emigrações, que o Governo Imperial está pronto a distribuir terras em vários pontos do Império para o estabelecimento de colonizações e com aquelas vantagens que forem compatíveis com a alçada que lhe é permitida;

mas, para este fim, será preciso primeiramente que se apresente algum empreendedor a solicitá-las, sujeitando-se aos devidos e necessários ajustes, como acaba de acontecer com mr. Van Ledde, que veio da Bélgica com o projeto de entabular uma colônia e já partiu para Santa Catarina com esse feito. O Governo Imperial não pode ora dar instruções de outra natureza a este respeito e recomenda, entretanto, muito que V. Mce. empregue seus esforços e zelo em fazer espalhar ideias favoráveis a este objeto, e promovendo a emigração voluntária de braços úteis para o Brasil, por meio de escritos em que se diga que o clima do Império é mais apropriado para semelhantes emigrações, por isso o que ele oferece todos os meios de adquirirem com facilidade o sustento, entre muitas vantagens, que V. Mce. bem sabe que é difícil, senão impossível, obter na Europa.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
21 de março de 1842.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Marcos Antônio de Araújo



AVISO • 29 MAR. 1842 • AHI 435/03/08

Instruções²² de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Rodrigo de Souza da Silva Pontes, presidente da província do Pará.

Cópia

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Para que V. Exa. possa ditar à comissão, que ora vai para o Oiapoque, as instruções necessárias para alcançar os fins a que é destinada, passo a dar a V. Exa. as bases a que se refere o aviso que lhe dirigi, em 21 do corrente.

22 N.E. – Cópia enviada à legação imperial na França, anexa ao despacho n. 15, de 8 de abril de 1842.

1ª) Reconhecerá a comissão hidrográfica o rio Araguari e se é navegável até o ponto em que nele deságua o lago Mayacar; se por ele ou pelo denominado Urubu, há comunicação entre aquele rio e o Carapaporis, que desemboca no oceano depois do Cabo do Norte, em frente da ilha Maracá. E, convindo ter conhecimento do curso e navegabilidade do Araguari, do lago Mayacar para cima, e se tem comunicações ou se aproxima do Iaroubi, braço do Oiapoque, procurará V. Exa. saber se alguma existe, até mandando, se possível for, uma pessoa inteligente que, subindo desde Marzagão, pelo rio Matapá, a encontrar as nascentes do Araguari, baixe por ele até a sua foz.

2ª) Reconhecerá também a comissão se o canal que vem do sul comunicar com este rio Araguari, antes de entrar no oceano é navegável; assim como também se o canal de fora, formado pela ilha Bailique e a costa, pode admitir embarcações grandes, que pretendam ir por ele a Macapá. Para esta indagação, servirá de muito aos comissários a exposição científica do astrônomo José Joaquim Vitório da Costa – que, sob n. 6, faz parte dos documentos que mandei entregar a V. Exa..

3ª) Ratificará a posição do Cabo do Norte e das ilhas Maracaussú, Tapioca e Maracá, verificando se, entre a última e a terra firme, podem estar ancoradas embarcações grandes e comunicar, daí com o interior, pelo rio Carapaporis.

4ª) Fixará a latitude e longitude da boca do rio Calçoene, chamado também de Vicente Pinçon, e reconhecerá se é grande, navegável, que direção segue e em que latitude e longitude tem a sua principal origem.

5ª) Verificará a foz do rio Quanani e se tem muita extensão; e o mesmo praticará com o rio Cassipure.

6ª) Subirá pelo rio Oiapoque até as suas cabeceiras, para as demarcar astronômica, seguindo primeiro pelo braço do sul, ou rio Iaroubi, a fim de ver se nasce e corre por planície desde a latitude 2°30', ou se vem de alguma serrania que aí exista e se estenda para oeste; seguirá depois pelo tronco principal Camopi até a sua origem na cordilheira que corre ao ocidente pelo paralelo de 2°20', pouco mais ou menos, e entre os meridianos de 324" a 321°.

7ª) Dos pontos mais notáveis, como são os rios Calçoene, Oiapoque, Carapaporis, ilha Maracá, etc., levantarão mapas que os deem a conhecer exatamente. São estas as indicações que por ora tenho a fazer a V. Exa., ficando, não obstante, autorizado a alterá-las, se o conhecimento das localidades, ou outras circunstâncias assim exigirem.

Deus guarde a V. Exa..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 29 de março de 1842.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Rodrigo de Souza da Silva Pontes

Está conforme:
No impedimento do oficial-maior,
José Domingues de Ataíde Moncorvo



DESPACHO • 4 ABR. 1842 • AHI 268/01/10

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a José de Araújo Ribeiro, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na França.

N. 14

Para José de Araújo Ribeiro

Acuso a recepção dos ofícios, que V. S. me dirigiu com os n. 1, 2 e 3, e datas de 27 e 28 de janeiro do corrente ano, e inteirado das notícias que V. S. expende acerca da política desse país e de outros objetos, tenho a significar-lhe, em resposta ao de n. 1º, que não aprovei que V. S. mandasse pelo secretário dessa legação procurar os redatores da gazeta *Le National* para saber o motivo por que se não havia publicado a carta que redigira, por ordem de V. S., o mesmo secretário, em contrariedade do que havia dito a referida gazeta sobre a tentativa de assassinato contra o francês Chametton, a cujo respeito já V. S. terá recebido os documentos que anteriormente lhe dirigi, vindos do presidente de Pernambuco. Convém que apareçam em ocasiões idênticas, ou em outros quaisquer artigos que defendam o Brasil, mas de modo que se não dê armas aos contrários, nem eles possam perceber que estes artigos partem da legação brasileira. V. S., portanto, sempre que tiver de fazer qualquer publicação, terá toda a cautela de lançar mão de meios para esse fim, que evitem a suposição de que eles tiveram origem na legação, por ser isso conveniente à digni-

dade do Império e, mesmo, à do respectivo chefe, não consentindo que o secretário, ou outro qualquer empregado, se apresente a procurar informações dos redatores das folhas, por onde quiser fazer publicar artigos que julga necessários, o que lhe comunico para sua inteligência e execução.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 4 de abril de 1842.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. José de Araújo Ribeiro



DESPACHO • 4 ABR. 1842 • AHI 268/02/04

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, ao visconde de Barbacena, encarregado de negócios no Reino dos Países Baixos.

N. 4

Para [o visconde de Barbacena]

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Acuso a recepção do ofício que V. Exa. me dirigiu, sem número, em 28 de dezembro do ano passado, e fico certo das reflexões que V. Exa. faz por ocasião do infame comportamento do capitão americano Salisbury Hale e, bem assim, da probabilidade de que esse governo nomeie um agente diplomático para residir nesta corte, em devida reciprocidade.

Nesta distância e sem conhecimento do que existe, nos arquivos desse reino, sobre a parte da Guiana que outrora pertenceu-lhe, apenas posso confiar na perspicácia de V. Exa. quanto à escolha dos documentos que nos interessem na atual questão de limites com a Inglaterra. Esses mesmos atos de posse, em que V. Exa. fala, e os mapas que espera encontrar na repartição das colônias, nos serão úteis; e como hei enviado às legações de Londres e Paris todos os documentos relativos a este negócio, delas poderá V. Exa. colher mais prontamente os esclarecimentos de que acaso careça.

Fica V. Exa. autorizado para qualquer despesa indispensável com as cópias que fizer extrair; mas, com a maior parcimônia possível, pois urge que V. Exa. me remeta tudo quanto alcançar sobre este importante assunto.

O que participo a V. Exa. para sua inteligência e execução.

Deus guarde a V. Exa..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 4 de abril de 1842.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Visconde de Barbacena



DESPACHO • 4 ABR. 1842 • AHI 268/02/04

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, ao visconde de Santo Amaro, encarregado de negócios na Bélgica.

N. 5

Para o visconde de Santo Amaro

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Acuso a recepção dos ofícios n. 1, 2 e 3, que V. Exa. me dirigiu, em data de 1, 2 e 28 de janeiro deste ano, e fico inteirado do seu conteúdo e das notícias políticas que V. Exa. expende.

Sua Majestade Imperial folgou com a expressão dos sentimentos de adesão e fidelidade que V. Exa. e os brasileiros residentes nesse reino tributam à família imperial.

Dei a direção do estilo ao seu ofício n. 2, versando acerca do saque que V. Exa. fizera sobre a legação de Londres; e oportunamente se lhe comunicará o que possa ocorrer a tal respeito.

Obrou V. Exa. bem em dar publicidade ao contexto da minha circular de 22 de novembro do ano passado, porque convém que na Europa se faça ideia exata das circunstâncias políticas do Império e, bem assim, em contestar as calúnias que um jornal inglês publicou, sobre a

questão de limites entre o Brasil e a Inglaterra, pelo lado da Guiana, a cujo respeito pode V. Exa., se julgar necessário, reclamar esclarecimentos das legações brasileiras em Londres e Paris.

O que lhe participo para sua inteligência.

Deus guarde a V. Exa..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 4 de abril de 1842.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Visconde de Santo Amaro



DESPACHO • 4 ABR. 1842 • AHI 209/02/15

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a José Sebastião Afonso de Carvalho, encarregado de negócios e cônsul-geral na Suécia e Dinamarca.

2^a via / N.

R[ESERVA]DO

Acuso a recepção dos officios n. 22, 24, 25, 26 e 27, faltando o n. 23, que em datas de 4, 18 e 24 de dez[em]bro V. Mce. me dirigiu, e fico inteirado do seu conteúdo.

Não me consta que S. M. o Rei de Suécia e Noruega haja nomeado um agente diplomático para residir nesta corte, como em rigorosa reciprocidade devera ter feito, pois apenas chegou há pouco um c[ônsul]-g[eral], a q[uem] o Governo Imperial, concedeu o necessário *exequatur*. Se, porém, acontecer essa nomeação, como é de esperar, tomarei então em consideração as reflexões que V. Mce. faz sobre o aumento do seu ordenado por fazer a viagem anual a Estocolmo; convindo que por ora faça mais residência em Copenhagen, pois S. M. o Rei de Dinamarca sempre aqui conservou um encarregado de negócios.

Fico certo de que V. Mce. se não descuidará de dar andamento à recomendação feita acerca do infame comportamento do capitão americano Salis[bu]ry Halle e, bem assim, de obter todos os esclarecimentos

que podem interessar-nos, relativamente às reduções que esse governo fez ultimamente na percepção dos direitos do sunds, sobre certos artigos e gêneros, o que participo a V. Mce. para sua inteligência e execução.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 4 de abril de 1842.

Sr. José Sebastião Afonso de Carvalho



DESPACHO • 11 ABR. 1842 • AHI 268/02/06

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em Portugal.

N. 18

Para [Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond]

Junto, achará V. S. o requerimento do súdito brasileiro José Maria Henriques Ferreira Júnior, representando contra o que praticaram as autoridades portuguesas da ilha do Príncipe, apreendendo e empregando no serviço português a escuna denominada *D. Clara*, propriedade do suplicante, sob o pretexto do que se empregava no comércio de africanos.

E como V. S. já tem em seu poder os documentos relativos a este negócio, cumpre-me recomendar-lhe que continue a dar-lhe que continue a dar-lhe [*sic*] o devido andamento, reclamando desse governo a indenização dos prejuízos que sofreu o suplicante, pela forma mais pronta e adequada.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
11 de abril de 1842.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond



DESPACHO • 23 ABR. 1842 • AHI 268/01/10

Instruções de Aureliano de Souza Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a José de Araújo Ribeiro, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na França.

N. 16

Para José de Araújo Ribeiro

Acuso a recepção dos officios n. 4 (p/ 2ª via) e n. 5, que V. S. me dirigiu em datas de 18 e 24 de fevereiro passado. Lerei com prazer o folheto que V. S. menciona, que naturalmente acompanhou a 1ª via, por ser escrito sobre o direito de visita, questão muito interessante para as nações marítimas. Mandarei, também, buscar o volume do anuário histórico e V. S. continuará a respectiva remessa, logo que se publicarem os volumes, pois convém que existam nesta Secretaria de Estado obras de tão interessante natureza.

S. M. o Imperador folgou com a notícia dos sentimentos de consideração e amizade com que S. M. o Rei dos franceses, se expressou a respeito de sua augusta pessoa e das senhoras princesas, suas augustas irmãs; V. S. nunca perderá ocasião de igualmente certificar Sua dita Majestade do alto apreço que lhe consagra a família imperial do Brasil.

Como, na publicação que V. S. mandou fazer no *Jornal dos Debates*, há o fim de promover a emigração de homens industriosos para o Império, merece esse fato a aprovação do Governo Imperial, assim como quaisquer outros que, estou certo, fará a bem de negócio tão importante.

S. M. o Imperador há por bem permitir que m. Augusto de St. Hilaire lhe dedique a obra de que se ocupa sobre o Brasil; V. S. me comunicará qual n. de exemplares por que se deverá subscrever.

Cuido que, por este paquete, poderei remeter a V. S. cópia de uma memória, redigida por Duarte da Ponte Ribeiro, sobre questão da Guiana Inglesa, para V. S. fazer dela o uso que julgar mais conveniente.

O que tudo lhe participo para sua inteligência e execução.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,

23 de abril de 1842.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. José de Araújo Ribeiro

DESPACHO • 25 ABR. 1842 • AHI 317/04/11

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a João da Costa Rego Monteiro, encarregado de negócios na Bolívia.

N. 1

Instruções para João da Costa Rego Monteiro

Tendo S. M. o Imperador em consideração as boas informações dadas sobre a sua capacidade e zelo, dignou-se nomear a V. Mce. encarregado de negócios do Brasil na República de Bolívia, como verá da cópia do decreto, aqui junta; achará também a respectiva credencial, a cópia das ordens expedidas ao sr. ministro da Fazenda para mandar abonar a V. Mce. nesse país o seu ordenado e ajuda de custo; e a do decreto com que foi exonerado do lugar de adido, fazendo de secretário, das duas legações do Peru e Bolívia.

1º) Logo que V. Mce. receber estes despachos, cumpre que se apronte e parta para Bolívia o mais breve que for possível, havendo antes, dessa legação, os selos, livros, despachos, notas, officios e outros documentos que pertencerem exclusivamente à delegação naquela república, passando de tudo circunstanciado recibo para clareza e descargo do respectivo chefe. Levará, também, cópia da informação que o comendador Duarte da Ponte Ribeiro deixou ao seu sucessor e de todas as notas nela referidas como especiais à Bolívia, que foram registadas nos livros dessa legação depois que foi instalada em Lima, a fim de serem lançados nos livros da respectiva missão, para regularidade da correspondência e possua V. Mce. o encadeamento dos negócios relativos a ela.

2º) Depois de V. Mce. chegar à Bolívia e ter entrado devidamente no exercício das funções a que é destinado, será o seu primeiro dever instar pela derrogação da circular de 30 de janeiro de 1838, que suspendeu a restituição dos escravos fugidos do Império para o território daquela república, que haviam sido mandados entregar anteriormente por atos categóricos desse governo, tais como a nota de 11 de março de 1837. A respeito desta reclamação, deverá V. Mce. servir-se dos argumentos e sustentar os princípios assentados pelo seu antecessor em as notas que dirigiu ao governo boliviano e, principalmente, nas de 10 de maio, 4 de junho, 8 de outubro e 21 de dez[em]bro de 1838.

3º) Deverá, também, insistir em que se anule a sesmaria dada por

esse governo ao brasileiro Antônio José Rodrigues, no lugar das Salinas, e outras que por acaso tiverem sido dadas depois das reclamações e protestos feitos em nome do Governo Imperial contra qualquer alteração do *statu quo* em que devem ser conservados os terrenos da fronteira, até definitivo acordo dos dois Estados vizinhos para a fixação de limites.

4º) Constando que o turbulento d. Sebastião Ramos se intitula juiz territorial das Salinas e que pretendia ir estabelecer-se nesse mesmo sítio das Salinas, junto a Rodrigues, cumpre que V. Mce. faça entender ao governo dessa república a inconveniência de semelhante título, que subentende autoridade sobre um território de que sempre tivemos posse e a que Bolívia não mostra mais direitos que abstratas alegações fundadas em um tratado que nunca teve efeito; e quando não houvessem estas fortes razões, bastaria pender a *litis* que a tal respeito move ao Brasil o governo de Bolívia, para que nenhuma alteração fizesse nos mesmos terrenos antes da final concordância de ambos governos. Se, apesar destes sólidos argumentos, ele persistir a conservar ao dito Ramos aquela denominação, protestará V. Mce. contra ela, para constar no futuro, pela parte que possa subentender domínio sobre aquele território.

5º) Podendo suceder que V. Mce. tenha a reclamar a entrega de réus de crimes condenados pelo direito comum das nações e que esse governo pretenda, como já praticou, iludir a reclamação com alegar dúvidas sobre a natureza do crime, terá V. Mce. cuidado em especificar, na requisitória que fizer, os crimes famosos de que forem acusados tais réus, para que, à vista dessa declaração, sejam eles entregues, ou pelos menos postos em custódia até ulterior averiguação. Enquanto aos réus de crimes políticos, limitar-se-á V. Mce. a exigir, por agora, como retribuição do que se pratica neste Império com os que a ele passam dessa república, que sejam removidos para longe da fronteira comum, como ainda há pouco sucedeu com o coronel Landívar, e observados pela polícia, para evitar que dali tramem contra a ordem e sossego do Brasil.

6º) Pela respectiva correspondência, verá V. Mce. que o seu antecessor propôs a esse governo um tratado de comércio e que lhe responderam estarem prontos a discuti-lo logo que se apresentasse em Bolívia a pessoa autorizada para esse fim.

Para que V. Mce. esteja habilitado e possa aproveitar alguma oportunidade que, porventura, se apresente para discuti-lo com vantagem nossa, remeto-lhe de prevenção o incluso pleno poder e, também, para que se mostre autorizado a entrar na discussão, se for provocado a ela em consequência da proposta feita antes.

O principal objeto deste tratado é fazer reconhecer nele o princípio *uti possidetis*, para servir-nos de ponto de partida quando se chegar a demarcar os limites entre o Império e aquela república: e é sobre este princípio que V. Mce. deverá amoldar as suas respostas e argumentos, em oposição às arguições, que não cessam de fazer ao Brasil, por conservar possessões a oeste do Paraguai, Jaurú, Alegre, Barbados e ao sul do Guaporé; mas, deve ter toda a cautela e dissimulação a este respeito, enquanto não se obtiver a adoção daquele princípio, ou se negarem definitivamente a reconhecê-lo. É provável que o governo boliviano pretenda que se declare o *uti possidetis* prescrito pelo tratado preliminar de 1777, a cuja pretensão se escusará V. Mce., alegando: 1º, que esse tratado nunca produziu direito perfeito, por isso mesmo que tinha a qualidade de preliminar e dependia essencialmente das investigações que deviam fazer-se e em que jamais concordaram as duas potências; 2º, que a guerra declarada pela Espanha a Portugal em 1801 pôs termo a essas condições preliminares; 3º, que ainda assim, se algumas alegações podiam ser feitas por parte da Espanha, renunciou a elas o governo de Bolívia na categórica declaração com que desconheceu aquele tratado preliminar, dirigida à legação de S. M. o Imperador e à presidência da província de Mato Grosso, como consta dos documentos existentes nesse arquivo.

Portanto, o *uti possidetis* só poderá datar da época em que essa república principiou a existir, assim como também o Brasil, conservando os povos de um e outro Estado as possessões com que se acharam no momento em que principiam a contar existência política e devendo datar a dessa república, ou do ano de 1824, quando cessou ali a soberania e domínio da Coroa de Espanha, ou de 1826, em que Bolívar proclamou a república; só há a eleger uma destas duas épocas para fixar o *uti possidetis*. Já uma igual fixação foi concordada no tratado que em Lima celebraram os plenipotenciários de Brasil e do Peru, e sobre o qual chamo a sua atenção. Para obter, entretanto, fingirá V. Mce. não visar a este ponto e ocupar-se com calor de outras proposições, para depois cair nesta como por incidente e para complemento do tratado.

O segundo ponto essencial é estipular a restituição dos escravos fugidos do Brasil para o território de Bolívia. Não passando estes dois artigos, não convém fazer o tratado e suspenderá a discussão sob qualquer pretexto, participando logo a esta Secretaria de Estado quanto tiver ocorrido que possa dar a conhecer as intenções do governo boliviano a respeito de limites, para que o Governo Imperial delibere se convém mandar a V. Mce. novas instruções.

7º) Sempre que se ofereça falar de tratado de limites e mostrarem desejos de concluir com o Brasil, como lhe foi proposto em 1836, inculcará V. Mce. que o governo de S. M. o Imperador está pronto a convençioná-lo, logo que por parte de Bolívia forem nomeados os plenipotenciários, e que tem já reunidos suficientes esclarecimentos para tratar definitivamente dos limites com ela.

8º) Tendo-se estabelecido um correio entre Santa Anna de Chiquitos e a Cacimba, ponto aonde se entregam as malas, por ser aí a nossa raia, deverá V. Mce. indagar se há regularidade, ou promovê-la, a fim de se corresponder o mais frequentemente possível com o presidente de Mato Grosso. E como nesses países corre muito risco toda a correspondência, escreverá V. Mce. em cifra àquele presidente, qualquer comunicação que não convenha ser sabida: levará para esse e outros fins uma cópia da cifra dessa legação, porque outra igual estará em poder do mesmo presidente.

9º) Mandará V. Mce. a sua correspondência com esta Secretaria de Estado: uma via, pelo correio de Salta, a Buenos Aires, e outra pelos portos do Pacífico, dirigida a Valparaíso; mas, enquanto durar o atual estado das províncias argentinas, será melhor remeter as duas vias por aqueles portos.

O que tudo lhe participo para sua inteligência e devida execução.
Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 25 de abril de 1842.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. João da Costa Rego Monteiro

P.S. – A pronta saída deste navio não permite que vá nele o pleno poder, mas irá depois, com outros documentos que pelo mesmo motivo não vão agora.



DESPACHO • 6 MAIO 1842 • AHI 268/01/10

Instruções de Aureliano de Souza Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a José de Araújo Ribeiro, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na França.

N. 17

Para José de Araújo Ribeiro

A rapidez com que mr. Hamilton fez partir o *Sparrow* para a Inglaterra, apenas me permitiu fazer preparar a circular n. 5 para o corpo diplomático brasileiro, comunicando a deliberação, que o Governo Imperial tomara, de dissolver a Câmara dos Deputados, convocando outra para o 1º de novembro futuro.

Esta medida era tão geralmente reclamada e fundava-se em razões tão fortes – e que V. S. lerá na exposição que o ministério teve a honra de levar à presença de S. M. o Imperador – que não causou a menor sensação na população desta corte, a qual a recebeu com visível satisfação, foi aprovada geralmente e, nos dias decorridos depois, nenhuma perturbação tem ocorrido nesta cidade, que se acha na mais perfeita tranquilidade.

Posto não recer o Governo Imperial que a notícia deste acertado golpe, dado nos perturbadores da ordem pública, cause sensação diferente nas províncias do Império, contudo, não se descuida de adotar as providências que o caso reclama, fazendo retirar para os seus postos os presidentes que se achavam aqui para tomar assento na câmara e expedindo a todos as ordens que lhe parecem convenientes e adequadas.

As últimas notícias recebidas de toda a parte são satisfatórias e, mesmo na província de S. Pedro, onde o inverno vai paralisar todas as operações militares, está persuadido o Governo Imperial – à vista do estado de penúria a que os rebeldes estão reduzidos e da face mais favorável que vão tomando os negócios do general Rosas, o que embarçará Rivera de lhes prestar socorros eficazes – que este intervalo não será perdido para a causa da legalidade, ainda quando não seja senão pelo fato de esgotar completamente os recursos dos rebeldes.

Cumprirá, pois, que V. S. procure dar a maior publicidade possível ao que levo expendido neste despacho, para prevenir qualquer mau efeito que possam produzir notícias falsas, que acaso os díscolos pretendam assoalhar; e, não havendo atualmente objeto urgente sobre que deva dar novas instruções a V. S., nem sendo isso praticável pelas imensas ocupações que ora me sobrecarregam, referir-me-hei simplesmente aos anteriores despachos desta repartição, confirmando o que neles expendi, certo de que V. S. executará as ordens do Governo Imperial com o zelo e préstimo que costuma.

O que participo a V. S. para sua inteligência.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 6 de maio de 1842.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. José de Araújo Ribeiro



DESPACHO • 7 MAIO 1842 • AHI 316/01/15

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a José de Araújo Ribeiro, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na França.

N. 3 bis

Quando, por um dos paquetes anteriores, remeti a V. S. o competente pleno poder, a fim de entrar na negociação definitiva dos limites do Império com a Guiana Francesa, segundo a proposição de m. Guizot, comunicada nesta corte ao Governo Imperial pelo barão Rouen, preveni a V. S. de que, por um dos paquetes imediatos, lhe enviaria algumas observações, que serviriam a V. S. de instruções e base para a dita negociação, que por isso convinha fosse por então procrastinada.

Querendo fazê-lo pelo paquete passado, me embaraçou a moléstia de que fui acometido, como o comuniquei a V. S. em despacho de 23 de abril último; e agora, mesmo não estando inteiramente restabelecido e tendo outros negócios, não menos e talvez mais importantes, de que ocupar-me no momento, pouco poderei alargar-me, como, aliás, desejava e convinha, não obstante estar bem certo de que a V. S. não faltam dados para conduzir a negociação a um êxito vantajoso, pois que tem certamente estudado a fundo a questão do Oiapoque e possui já importantes documentos, que a elucidam suficientemente.

Desses documentos, do tratado de 1713 chamado de Utrecht; do de 1797; do de 1802, chamado de Amiens; do artigo 107 do Congresso de Viena; do artigo 1º e 2º do tratado de 1817, e da memória do barão de Walckenaer, inserta no tomo 75 das *Nouvelles Annales des Voyages*, é bem fácil de deprender que todo o esforço dos franceses tem sido, desde

muito tempo, fixar o seu limite o mais próximo possível do rio Amazonas, cuja navegação ambicionam; e Portugal (e hoje Brasil) se tem sempre esforçado por afastá-los desse rio. Assim é que, naquele primeiro tratado, parece confundir-se o Oiapoque com o rio Vicente Pinzón; no 2º, se dá que o Vicente Pinzón é o Calçoene, ou Calcuína, como lhe chamaram os portugueses; em artigo 107 do Congresso de Viena, não só não se falou mais em Vicente Pinzón, como que, mencionando-se somente o Oiapoque, acrescentou-se “cuja embocadura, está situada entre o 4º e 5º graus de latitude setentrional, limite que Portugal sempre considerou como o que fora fixado pelo tratado de Utrecht”.

Este artigo teria tirado todas as dúvidas e acabado com a pretensão dos franceses, se não fora o artigo 2º do tratado de 1817, que veio fornecer argumentos, ainda que capciosos, para se supor a questão no estado em que a deixou o artigo 8º do tratado de Utrecht, pois que aí, marcando-se o prazo de um ano para que os comissários demarcadores terminassem o seu trabalho, desde a data de sua chegada à Guiana, estipulou-se que: se, expirando este termo, eles não pudessem concordar, as partes contratantes procederiam então a outros arranjos, debaixo da mediação da Grã-Bretanha, e sempre conforme o preciso sentido do artigo 8º do tratado de Utrecht. Argumentos mui valiosos não escaparão à perspicácia e habilidade de V. S., para fazer prevalecer a literal disposição daquele artigo 107, de cuja execução se tratava quando se redigiu o artigo 1º do tratado de 1817, que é tão claro e positivo como aquele outro do Congresso de Viena; e bem assim para convencer ao plenipotenciário francês de que o rio, geralmente reconhecido pelo nome de Oiapoque, é o mesmo que no Tratado de Utrecht se denominou também Pinzón, por discordarem os geógrafos a qual deles ao certo havia dado Vicente Pinzón o seu nome, pois que uns o davam ao Oiapoque; outros ao Calçoene, que está mais ao sul, na latitude de 2º30; e outros ao Carapaporis, muito mais ao sul do Cabo do Norte.

É de supor que o governo francês tenha mapas topográficos daquela costa e fronteira, cuja exploração tem sido por vezes recomendada aos governadores da Guiana; mas, a ajuizar-se pela memória de Walckenaer, que escreveu apoiado nas informações do capitão Laurent de Choisy, um desses governadores, vê-se ou que ele escreveu e levantou uma carta segundo as vistas daquele governo, ou que não tem conhecimento exato do território; e nisto lhe levamos vantagem, como V. S. verá de um excelente mapa que me foi há pouco remetido de Portugal e de que mandei tirar cópia, que brevemente enviarei a V. S.. Contudo, nessa

mesma memória, cuja leitura recomendo a V. S., achará argumentos para apoiar nosso direito ao limite pelo rio Oiapoque: aí se diz, por exemplo, que o rio Vicente Pinzón é conhecido dos naturais pelo nome de Oiapoque; aí se diz que o ministério francês, sempre lacônico em suas ordens, não dizendo nunca aos governadores da Guiana quais eram os verdadeiros limites desta, ordenou simplesmente a m. de Choisy que fixasse um posto *au delà de l'Oyapock*, o que deixava ao governador uma grande latitude, que este quis [se] fixasse sobre o Amazonas mesmo, *a fin de se rapprocher des provinces brésiliennes et de faciliter les communications entre les deux pays*.

En suite (acrescenta Walckenaer) *il lui paraissait naturel, n'ayant pas d'ordre contraire, de prendre pour limites celles que nous étaients les plus avantageuses*. Além do espírito de usurpação e marcha tortuosa do gabinete francês, que ressalta desta memória, escrita sob as informações de um governador da Guiana, notam-se nela erros topográficos muito salientes. O chamado lago Mapá, descrito na carta anexa a essa memória (publicada em 1837), é a inundação compreendida entre os rios Carapaporis e o Mayaquaré, feita por estes rios e seus canais de comunicação a oeste da ilha de Maracá; o rio navegável, que se diz ignorado até agora, é o bem conhecido Mayaquaré; o bom fundeadouro que descreve entre a ilha Maracá e a costa, quase na foz desse rio navegável, é aquele de que falei no artigo 3º das instruções que em 27 de março próximo passado dei ao presidente do Pará (e de que remeti cópia a V. S.), mandando verificar o fundo e mapas.

Depreende-se, mais, dessa memória, que os franceses tomaram aquele lago pelo Mayacar, ou lago d'El Rei – que fica mais a oeste e comunica o Carapaporis com o Araguari – e, pelas explorações de um guarda-marinha, de que ali se fala, pode supor-se que um dos rios que correm para esse lago tem a sua origem não distante das do Yaroubi, um dos braços do Oiapoque. Resulta, enfim, da memória, a confirmação de que há um fundeadouro seguro; um rio que dá entrada a grandes barcos; canais de comunicação interior desde o Cabo do Norte até o Amazonas, pelo Mayaquaré, Carapaporis, e Araguari; e, por consequência, torna-se tanto mais necessária a cautela de afastar desse porto, rio e lago, a fronteira francesa, para que se não introduzam no Amazonas, como parece evidente ser o seu intento. E V. S. notará que, sendo o Calçoene o rio mais conhecido como o de Vicente Pinzón, assim notado em algumas cartas geográficas, especialmente na de Arrowsmith; e sendo mesmo como tal, já por vezes apontado pela mesma França, não se fala dele naquela memória e, antes, se dá o nome de Vicente Pinzón ao Carapaporis,

para compreender ao norte dele esse porto e rio, que dá entrada livre e comunicação pelo interior com o Amazonas; o que não sucederia, se continuassem a dar essa denominação ao Calçoene que, segundo toda a probabilidade, não tem comunicação alguma com os rios que ficam mais ao sul e que se comunicam, por lagos e canais, com o Amazonas.

Depois destas observações e antes de indicar a V. S. as bases para a negociação, julgo conveniente chamar a sua atenção para outro ponto. Fosse ou não de boa-fé a abertura que fez m. Guizot para se definir no gabinete o verdadeiro limite, a fim de poder-se depois proceder na demarcação segundo o que se tiver assentado, cumpre-nos admiti-la prontamente: ou fosse para, enfim, fixarmos de uma vez o nosso direito sobre aquela fronteira, ou para conhecermos melhor quais são as pretensões de França e podermos acautelar-nos.

Não obstante, porém, nossa pronta aquiescência e ser esta transação amigável e espontânea entre os dois gabinetes, brasileiro e francês, cumpre estipular-se nela a garantia da Grã-Bretanha, como continuação do comprometimento a que se obrigou, pelo Tratado de Utrecht, até final concordância das partes interessadas; e isto por muitas razões, que não escapam à penetração de V. S., e porque teremos mais de um argumento a fazer contra as pretensões que ora mostra essa potência, de apropriar-se também de uma parte do território brasileiro pelo lado de Demerara, com o mesmo fim, sem dúvida, de comunicar-se com o Amazonas pelo rio Branco, cujas nascentes ela parece pretender que estejam em território seu, não obstante a divisa natural e até hoje não contestada, da cordilheira Pacaraima.

Cumpre, outrossim, em qualquer convênio, não só evitar todo o vago ou ambiguidade de expressões que possam admitir dúvidas para o futuro, como também definir claramente o limite, não somente quanto à parte que vai do rio até as suas cabeceiras, mas ainda daí por diante; pois que, nessa parte, nada declara o Tratado de Utrecht, falta notável dos plenipotenciários, que só pode desculpar-se atendendo a que, nesse tempo, todas as colônias dos Estados europeus se limitavam à costa e eram consideradas usurpações feitas às nações portuguesa e espanhola; e por isso fixaram o limite somente até onde alcançava a colônia francesa. Porém, o artigo 1º do tratado de 1817 diz que seja pelo Oiapoque, cuja embocadura é situada entre o 4º e 5º graus de latitude norte, até 322 de longitude pelo paralelo de 2º24'.

V. S. sabe que não temos ambição de terreno e que todo o nosso empenho, sustentando o nosso direito – reconhecido naquele tratado e,

muito clara e terminantemente, no Congresso de Viena – é evitar que os franceses se aproximem do rio Amazonas, ou de outros que com ele se comunicam, e que pelo interior não se estendam ao sul das serras, ou cordilheira que, segundo é constante, principia no fim do terreno alagadiço, não distante da costa, e corre pouco mais ou menos por esse paralelo de $2^{\circ}30'$ para oeste, dividindo as vertentes que, pelo sul, vêm ao Amazonas, das que vão para o norte ao Oiapoque, Maroni, Essequibo, etc., limitando o Brasil, sucessivamente, das Guianas Francesa, Holandesa e Inglesa. Cumpre, pois, sustentar esta divisão, apoiada pelo artigo 1º do referido tratado de 1817 e pelos limites naturais, que são as ditas serras.

Se a questão versasse sobre qual dos braços do Oiapoque – o Yaroubi, ou o Camopi – deveria tomar-se como tronco principal daquele rio, para continuar por ele a linha divisória, poderia admitir-se essa dúvida, não obstante ser muito maior o Camopi e achar-se mais ao norte. Se a França pretendesse que se tomasse como tal o Yaroubi e nisso insistisse, deveria ceder-se, ainda que nesse caso perderíamos a porção de terreno compreendido entre estes dois rios e a linha tirada dos cabeceiros do Yaroubi para oeste, até a cordilheira que principia pouco mais ou menos [na] latitude de $2^{\circ}30'$, ou por esse paralelo, no caso do rio se estender mais ao sul, porque ainda assim teria o Brasil uma linha de fronteira, natural e designada em quase toda a extensão, pelos mesmos limites que sempre tem exigido em conformidade do tratado; entretanto, que a França adquiriria uma boa porção de terreno e bastante para se terminar, com decoro de ambas as nações, tão prolongada questão.

Feitas estas reflexões que V. S. – bem senhor da matéria – ampliará com o zelo e tino que costuma, passo já a indicar as bases que lhe devem servir de norma para tratar com o plenipotenciário francês, admitindo ou propondo os seguintes projetos de fronteira – um depois do outro, se tanto for necessário.

1º) Que os limites do Império com a Guiana Francesa sejam fixados pelo rio Oiapoque, desde a sua foz, na latitude de $4^{\circ}15'$ norte, seguindo o seu curso e, depois, pelo tronco, ou braço principal – o Camopi – até as suas nascentes e, destas, em linha reta ao mais alto da serra, ou cordilheira, que lhe dá origem e corre de leste a oeste, pelo paralelo de $2^{\circ}30'$, pouco mais ou menos; e continuará, depois, pela parte mais proeminente dela, até a longitude de 324° do meridiano da ilha do Ferro, ou até onde a Guiana Holandesa vem encontrar a mesma serra, cujas vertentes setentrionais ficarão pertencendo à Guiana; e as austrais, ao Brasil.

2º) Que os limites pelo Oiapoque e seu curso, em lugar de seguirem pelo Camopi, sigam pelo Yaroubi até a sua fonte principal – se esta não exceder a latitude de norte 2º30' – e dela, ou deste paralelo, se tirará uma reta à mesma cordilheira e se continuará, daí por diante, como está indicado no 1º projeto.

3º) Que os limites sejam pelo rio Campure até a sua origem – se esta não passar da referida latitude de 2º 30' – e sigam, daquela ou desta, para oeste, a mesma direção e fronteira do 2º projeto.

E, neste caso, muito conviria conseguir uma declaração explícita de que o terreno compreendido entre os rios Oiapoque e Campure ficaria considerado neutral para ambas as nações; assim como, também, comum às duas a pesca do Oiapoque, no caso de adotar-se o 1º, ou 2º projeto (sobre os quais muito convém insistir).

4º) Em último caso, e só depois de perder toda a esperança de fixar a fronteira por algum dos anteriores projetos, concordará V. S. em que ela se estabeleça pelo rio Calçoene, desde a sua foz na latitude norte de 2º24', até as suas vertentes, se estas não se estenderem ao sul daquele paralelo, e quando assim aconteça, seguirá a fronteira pelo leito desse rio até a latitude de 2º30'; tirando-se daquelas nascentes, ou do rio desde este paralelo, uma linha reta a buscar a cordilheira, para segui-la como nos outros projetos.

Convirá também, neste caso, conseguir a declaração expressa de que todo o terreno compreendido entre o Oiapoque e o Calçoene, e linha de fronteira tirada dele até encontrar a cordilheira, será considerado neutral e que nenhuma das duas nações poderá levantar nele estabelecimentos de qualquer espécie, salvo se os respectivos governos vierem, para o futuro, a concordar outra coisa. As margens, porém, a navegação e pesca do rio Calçoene devem, em todo o caso, ficar sendo propriedade exclusiva do Brasil e essa declaração deverá ser muito explícita, se V. S., perdida toda a esperança da adoção sucessiva dos três primeiros projetos, for obrigado, para terminar a questão, a propor ou adotar este 4º.

S. M. o Imperador, ordenando-me que comunique a V. S. estas observações e bases, confia de sua ilustração e zelo que V. S. fará ao Império relevante serviço nesta tão importante e delicada negociação, tendo muito em vista o ponto essencial dela, isto é, afastar os franceses do rio Amazonas e evitar que passem para o sul da cordilheira e se prolonguem para oeste, pelo interior da província do Pará, o que certamente se conseguirá estipulando os limites pela latitude e longitude indicados e com as cautelas mencionadas e as mais que no mesmo sentido lhe aconselharem as circunstâncias.

Concluirei recomendando a V. S. que, não perdendo uma só palavra do plenipotenciário francês, no curso da negociação, e procurando descobrir qual o pensamento e vistas do governo da França sobre este objeto, vá de tudo dando circunstanciada informação ao governo de S. M. o Imperador.

O que tudo comunico a V. S., para sua inteligência e execução.
Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
7 de maio de 1842.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. José de Araújo Ribeiro

P.S. – Depois de concluídas estas instruções, tive ordem de S. M. o Imperador para declarar a V. S. que insista, por ora, tão-somente no 1º e 2º projetos, nada avançando ou concedendo quanto aos outros, e dando logo parte ao Governo Imperial do que se for passando no curso da negociação, para que o mesmo governo possa, então, deliberar, se convier, sobre a adoção sucessiva dos demais; ficando entendido que, a respeito dos referidos 1º e 2º projetos, pode V. S. concluir logo a negociação, caso o plenipotenciário francês neles concorde.



DESPACHO • 10 MAIO 1842 • AHI 268/02/06

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em Portugal.

N. 24

Para o mesmo

Ficam recebidos os seus officios de n. 23, 24, 25, 26 e 29; e, ciente de seus conteúdos, vou dizer-lhe o que a respeito se me oferece.

Convindo ao Governo Imperial que nesta corte se realize o pagamento dos reclamantes que residem em Lisboa, conquanto a isso

continue aqui a negar-se o ministro português, pelo entender oposto à letra da convenção de quatro de dezembro de 1840, cumpre que V. S. procure terminar o que, nesse sentido, tem já tratado com o governo fidelíssimo. Entende V. S. muito bem que todo o ministro estrangeiro se deve mostrar neutro aos acontecimentos políticos do país em que reside e, tendo sido tal a linha de seu procedimento na crise por que acaba de passar esse reino, não podia ela deixar de merecer a aprovação do Governo Imperial.

Comunicando-lhe que é satisfatório o restabelecimento das relações amigáveis entre essa corte e a de Roma, concluirei certificando-o de haverem chegado ao seu alto destino as cartas que V. S. me enviou com os ditos ofícios.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 10 de maio de 1842.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond



DESPACHO • 20 MAIO 1842 • AHI 440/02/25

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a João da Costa Rego Monteiro, encarregado de negócios em Bolívia.

N. 2

Para João da Costa Rego Ribeiro

Tendo o governo boliviano decretado o estabelecimento de colônias militares na fronteira da república, deverá V. Mce. informar-se dos pontos a que são destinadas essas colônias, se porventura forem levadas a efeito, e avisará por esta Secretaria de Estado quais são esses pontos; e quando suceda que, em vez de ser na que confina com os índios bárbaros, como declara o decreto, seja nos terrenos entre essa república e o

Império, tais como as salinas do Iaurú, vizinhança da lagoa Rabeca, margem do rio Barbados oposta à Casalvasco, e na margem direita do Paraguai desde o Jaurú até a baía Negra, convém que V. Mce. signifique logo a esse governo que o de S. M. Imperial jamais consentirá que semelhantes estabelecimentos se formem nestes lugares sem prévia fixação dos respectivos limites.

Cumpre-me, também, comunicar à V. Mce. que se apresentou nesta corte d. Manoel Luiz Oliden, que se diz proprietário de uma porção de território boliviano, que leva o nome de “Província de Oliden”, e consta que pretende vendê-la ao governo inglês ou a uma companhia de empresários da mesma nação.

Estou igualmente informado de que o dito Oliden trouxe um mapa, feito a seu modo, em que mostra que o seu terreno chega até o Paraguai e lhe toca também a navegação deste rio; assim como que exhibe uma memória, em que exagera a riqueza e qualidades do terreno: tudo incentivos suficientes a captar a ambição dos ingleses a internar-se no nosso continente, pelo rio Paraguai.

As consequências de uma tal venda saltam à vista de todo bom americano e é impossível que escapem à perspicácia do governo boliviano. Entretanto, convirá que V. Mce., usando de toda delicadeza, lhe faça sentir quanto importa impedir que os ingleses se estabeleçam no interior, com direitos sobre uma tão grande extensão de território que, além disso, tem a categórica denominação de província: título que, sem dúvida, será aproveitado pelos compradores para futuros fins políticos.

A este respeito se entenderá V. Mce. com o presidente da província de Mato Grosso e com as legações imperiais nas repúblicas vizinhas.

O que lhe participo para sua inteligência e execução.

Deus guarde à V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 20 de maio de 1842.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Senhor João da Costa Rego Monteiro



DESPACHO • 20 MAIO 1842 • AHI 440/02/25

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Manoel Cerqueira Lima, encarregado de negócios no Peru.

N. 7

Para Manoel Cerqueira Lima

Acuso a recepção dos officios que V. Mce. me dirigiu sob n. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, em datas de 10, 16, 29 de janeiro; 1, 3 e 4 de fevereiro; e 12 de março últimos; e do seu variado conteúdo fico inteirado.

As suas dúvidas sobre a nacionalidade dos indivíduos que achou matriculados nesse consulado, devem desaparecer lembrando-se que, terem nascido em Portugal não é razão suficiente para deixarem de ser brasileiros, porquanto a Constituição que nos rege reconhece como tais os portugueses que estavam no Brasil na época da independência e podiam aqueles achar-se nesse caso, como é de supor, visto terem ocorrido ao consulado, apenas se instalou nessa república, a matricular-se, submetendo-se às autoridades do Império e condições de súditos brasileiros: e, uma vez assim matriculados, deverá V. Mce. continuar a considerá-los como súditos do Império.

Enquanto aos que se apresentam atualmente dizendo-se brasileiros, cumpre que V. Mce. observe com todos a regra geral de que apresentem passaporte, matrícula de navio ou prova legal de haverem perdido esses documentos, que deviam exhibir, em que se declare serem brasileiros.

Já fiz constar à família de Manoel de Oliveira o estado em que este se acha, a fim de que tome a deliberação que tenha por conveniente.

Lí com atenção o que V. Mce. refere à respeito do convite para assistir às exéquias do ex-presidente Gamarra e, aprovando o seu comportamento, tenho de prevenir a V. Mce. para lhe servir de regra a observar para o futuro que, como representante do Brasil, não deve assistir a função nenhuma aonde não houver uma tribuna ou recinto exclusivamente destinado ao corpo diplomático, no qual só os indivíduos deste tenham a colocar-se, segundo as suas categorias, devendo levar consigo as pessoas de que se compõe essa legação e o cônsul-geral, se outros cônsules-gerais aí concorrem também com os agentes diplomáticos; tomando aquele, em tal caso, o lugar de antiguidade que houver de pertencer-lhe; por-

quanto, nem este deixa de ser cônsul-geral por estar presente um seu ministro diplomático, nem por falta deste assumem os outros um caráter mais elevado do que o exarado na sua igual patente.

À vista da insinuação que diz ter-lhe feito esse governo para V. Mce. indicar uma pessoa aqui residente para mandar-lhe a nomeação de cônsul do Peru neste Império, poderá V. Mce. inculcar-lhe José da Rosa Salgado, negociante desta praça, a quem S. M. o Imperador não porá dúvida em deferir-lhe benignamente com o seu beneplácito.

O que lhe participo para sua inteligência e execução.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 20 de maio de 1842.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Senhor Manoel Cerqueira Lima



DESPACHO • 27 MAIO 1842 • AHI 435/03/08

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a José de Araújo Ribeiro, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na França.

N. 22

Acuso o recebimento dos ofícios que V. S. me dirigiu com os n. 7, 8 e 10, e datas de 30 e 31 de março, e 1 de abril do corrente ano; e, inteirado do conteúdo do último, que versa sobre diversas notícias políticas e comerciais, tenho a significar a V. S., em resposta ao primeiro, que apesar de não lhe haver o ministro de Holanda nessa corte fornecido os documentos e informações, que V. S. lhe pedira obtivesse do seu governo, acerca dos verdadeiros limites das possessões inglesas na terra firme, contudo, V. S. não deixará de aproveitar qualquer ocasião oportuna que se lhe ofereça para, insistindo, ver se pode colher aqueles documentos que, porventura, existam sobre um assunto que tanto nos interessa.

Tendo ultimamente o Governo Imperial nomeado ao desembargador Rodrigo de Souza da Silva Pontes presidente da província do Pará, a ele pode V. S. dirigir-se, não só sobre todos os assuntos que digam respeito à questão existente de limite e de cujas informações V. S. precise para elucidação da negociação em que tem de entrar, como também para obter resposta ao ofício que V. S. escrevera àquela presidência, solicitando cópia do mapa ou mapas da dita província que existissem na respectiva secretaria.

Com o meu despacho de 23 de abril passado, transmiti a V. S. uma memória feita de quantos documentos aqui existiam, pelo oficial desta Secretaria de Estado, Duarte da Ponte Ribeiro, sobre os referidos limites, na qual estou certo que V. S. encontrará alguns esclarecimentos que lhe serão de utilidade para a negociação que lhe fora incumbida, podendo assegurar-lhe que não deixarei de remeter-lhe todos quantos documentos se puder aqui alcançar, relativamente ao assunto de que tenho tratado; quanto, porém, às despesas a que V. S. se refere, para gravura e impressão de um mapa que compreenda todas as terras segundo V. S. indica, serão elas tomadas em consideração e oportunamente lhe responderei a este respeito.

O Governo Imperial, conhecendo quanta vantagem poderia resultar de ter uma pessoa especialmente encarregada de colher todos os documentos possíveis e que, porventura, existam nos arquivos de Madri, acaba de nomear adido de 1ª classe à legação do Brasil em Lisboa a Francisco Adolfo Varnhagen, para que, passando à Espanha, procure aí adquirir os documentos relativos ao negócio em questão: cumprindo, portanto, que V. S. se corresponda, também, para este fim, com os nossos agentes diplomáticos nas cortes de Portugal e Espanha.

À vista do que V. S. refere no seu ofício n. 8, acerca da retribuição da condecoração que o Governo Imperial concedeu ao ministro de França nesta corte, tenho a dizer-lhe somente que, não desistindo de modo algum do seu direito, porque isso importaria uma espécie de desar à dignidade imperial, deixo ao seu assisado critério dar os passos, sobre este objeto, que lhe parecerem mais convenientes e acertados.

Pelo oficial desta Secretaria de Estado, aposentado, Francisco de Paula Ferreira de Amorim, que daqui partiu para esse país, há dias remeti à V. S. as instruções que julguei conveniente dar-lhe, e já anteriormente lhe haviam sido prometidas, a fim de que V. S. possa com elas dar andamento à negociação de limites, pela forma declarada nas mesmas instruções.

Vou officiar de novo aos presidentes das províncias da Bahia e Maranhão sobre os dois brasileiros que aí se acham presos por dívidas e, em tempo oportuno, comunicarei a V. S. a resposta que tiver daqueles presidentes.

O que tudo participo a V. S., para sua devida inteligência e execução.
Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 27 de maio de 1842.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. José de Araújo Ribeiro



DESPACHO • 13 JUN. 1842 • AHI 404/03/17

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Duarte da Ponte Ribeiro, ministro residente junto ao governo da Confederação Argentina.

N. 15

Para Duarte da Ponte Ribeiro

Constando-me oficialmente que um exército argentino, sob o comando do general Oribe, está próximo a passar o rio Uruguai e invadir o território da República Oriental, julguei dever pedir explicações oficiais ao ministro argentino nesta corte sobre aquele fato, em consequência das estipulações da convenção preliminar de 27 de agosto de 1828, ajustada entre este Império e a República Argentina.

Pela cópia junta verá V. S. a nota que passei ao general Guido a este respeito, cuja resposta lhe transmitirei também, apenas a receber; e recomendo a V. S. que procure entender-se delicadamente com o ministro competente, não tardando em comunicar-me o que com ele tratar sobre a mesma importante matéria.

O que participo a V. S. para sua inteligência e acertada execução.
Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
13 de junho de 1842.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro

P.S. – Transmito já com este despacho a V. S., por cópia, a nota recebida do general Guido, com data de 15 do corrente, em resposta à minha, de que acima trato; e, bem assim, cópia de uma outra, do mesmo general, datada de 17 do sobredito mês.²³

[*Anexo 3*]

Cópia

Legación Argentina

Viva la federación.

Rio de Janeiro, junio 17 de 1842.
Año 33 de la libertad, 27 de la independencia
y 13 de la Confederación Argentina.

Al Exmo. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho,
Del Consejo de S. M., Ministro Secretario de Estado
y Relaciones Exteriores

El infrascrito, enviado extraordinario y ministro plenipotenciario de la Confederación Argentina, tiene la honra de dirigirse a S. E. el Sr. Ministro de Relaciones Exteriores, para someter a la decisión del gabinete imperial una cuestión, que pueden ofrecer los acontecimientos de la campaña sobre la República Oriental del Uruguay, y en que desea el gobierno argentino conocer de antemano la política y voluntad de Su Majestad Imperial.

El gobierno argentino, inducido a la imperiosa necesidad de penetrar con sus fuerzas en el territorio de dicha república, preveo el caso en que sus armas, vencedoras en tan justa contienda, obliguen al usurpador Rivera a huir del territorio para salvarse, refugiándose solo, o con parte

23 N.E. – Anexa ao documento, encontra-se apenas a nota do dia 17, transcrita a seguir.

de sus fuerzas, en la provincia de Rio Grande, como lo ha practicado en otras ocasiones. Si esta hipótesis se realizase, no puede dudar el gobierno argentino de que aquel inquieto y ambicioso caudillo no perdonaría medios para continuar hostilizando a su patria y a la Confederación Argentina, cambiando los servicios que recibiere de los rio grandeses [sic] por los que a su vez ha prestado y prestaría contra la causa del Imperio, para asechar contra el orden que la justicia y la victoria estableciesen en la República Oriental.

V. E. comprenderá bien la importancia que el gobierno argentino debiera dar a ese estado de cosas, como también la inmensa conveniencia para todos de alejar para siempre el maléfico influjo del jefe inmoral de la Banda Oriental, del punto en que con tanta seguridad podría dirigir sus maniobras siniestras contra la paz de los Estados limítrofes, si el gobierno de S. M. Imperial continuase su neutralidad para con Rivera, y si el ejército confederado se detuviese en la persecución del anarquista por respeto a los límites del Imperio.

Pero como el gobierno argentino añela candorosamente conservar la mejor amistad e inteligencia con S. M. I., necesita saber de antemano su augusta disposición para con Rivera en el caso previsto, como así mismo, si no impidiendo las fuerzas imperiales por cualquier motivo la conservación en el Rio Grande del caudillo anarquista, quedará solamente librado a las fuerzas del ejército confederado el empeño de perseguirle hasta aniquilar su influencia.

El infrascrito ruega a S. E. le transmita la explicación suficiente en este interesante asunto, a fin de que el gobierno argentino pueda contar con una base fija en el desenvolvimiento de sus operaciones militares, de una manera conforme a sus sinceros votos por la conservación de la mejor armonía con el gobierno de Su Majestad, y a los intereses de la Confederación.

El infrascrito se complace en renovar a S. E. el Sr. Ministro los protestos de su perfecta estima y distinguida consideración.

Dios gu[ard]e a S. E. m[ucho]s años.

Tomás Guido

Está conforme:

No impedimento do oficial-maior,

José Domingues de Ataíde Moncorvo



DESPACHO • 15 JUN. 1842 • AHI 403/03/35

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, ao visconde de Santo Amaro, encarregado de negócios na Bélgica.

N. 1

RESERVADO

Ilmo. Exmo. Sr.,

Acuso o recebimento do officio reservado n. 1, que V. Exa. me dirigiu com data de 1 de abril próximo passado, e inteirado do seu interessante conteúdo, cumpre-me, contudo, significar-lhe, em resposta e em aditamento ao meu despacho sob n. 11 e data de 24 de maio do ano pretérito, que não houve engano no que ali expendi acerca de continuarem os súditos belgas a gozar no Brasil dos mesmos privilégios que lhes eram outorgados pelo Tratado de Comércio, que existiu entre as duas nações, contando com a devida reciprocidade por parte da Bélgica, porque isto fora mui seriamente determinado pelo Governo Imperial; mas que, à vista da comunicação oficial que V. Exa. outrora fizera, de que aí se recusava receber o chá do Brasil no mesmo pé que o da Índia, o que efetivamente destrói a reciprocidade, que convinha existisse e era de esperar, o Governo Imperial mandou por esta razão aplicar a lei de 6 de maio às genebras e bebidas espirituosas desse país, competindo, portanto, a V. Exa. explicar claramente, a esse governo, o ponto de que acabo de tratar e, bem assim, as causas que o motivaram.

Inteirado do projeto de lei, que V. Exa. remeteu, proposto nas câmaras belgas, para se arbitrar a soma de oito milhões de francos, a fim de se satisfazerem, por equidade, as perdas que sofreram os nacionais e estrangeiros com os desastres da revolução de 1830, determina o Governo Imperial, também em aditamento ao mesmo despacho de 24 de maio acima citado, que V. Exa. não só não prossiga na reclamação de indenização pela queima do pau-brasil pertencente ao Império, no assédio de Antuérpia, como mesmo que desista expressamente de qualquer quota que, porventura, se lhe designe para aquele fim, declarando muito positivamente que o Governo Imperial de modo algum reconhece, ou sancionará jamais, o princípio de se concederem indenização por perdas casualmente sofridas e, em consequência de casos fortuitos e de força maior, que não podem ser sujeitos à previdência humana.

Já comuniquei a V. Exa. toda a correspondência havida entre esta Secretaria de Estado e mr. Ouseley, por ocasião de caso idêntico; mas, é de notar que a desistência da pretensão da Inglaterra, motivada pelas desordens da província do Pará, me foi referida verbalmente; e é também de toda a probabilidade que ela se prevalecesse da nossa aquiescência neste negócio, para renovar antigas exigências, de que, sem dúvida, nos resultariam enormes prejuízos, covindo-nos por tudo isto que fixemos definitivamente o princípio em questão.

Como, porém, pode bem acontecer que existam alguns súditos brasileiros interessados nas perdas sofridas em Antuérpia, e esses, não tomando parte alguma nas questões de gabinete, queiram, usando de seu direito, reclamar indenizações, poderá V. Exa. protegê-los secretamente e nunca de um modo oficial, pelas razões já expendidas.

Desta maneira, ficam respondidos os seus ofícios reservados n. 3 e 4 da série passada, cumprindo que V. Exa. vá noticiando a esta Secretaria de Estado tudo o que ocorrer sobre o objeto deste despacho.

O que participo a V. Exa., para sua devida inteligência e execução.
Deus guarde a V. Exa..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 15 de junho de 1842.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Visconde de Santo Amaro



DESPACHO • 17 JUN. 1842 • AHI 435/03/08

Instruções²⁴ de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a José Marques Lisboa, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na Grã-Bretanha.

N. 10 / Cópia

RESERVADO

24 N.E. – No topo do documento, à direita: “N. 2”.

Pelas cópias dos ofícios n. 3 e reservado, que o presidente da província do Pará me escreveu, em data de 6 e 10 de maio passado, e dos documentos adjuntos, verá V. S. que uma força inglesa, por deliberação do governador de Demerara, que diz ter ordens do governo de S. M. Britânica, se apoderou da povoação de Pirarara, expelindo o missionário sr. José dos Santos Inocentes Fr. e todos os brasileiros que ali se achavam, e manifestando a intenção de ali fazer um estabelecimento fixo e definitivo, como se o território pertencesse incontestavelmente à Inglaterra.

Pela correspondência que nesta corte tenho tido e que a V. S. sempre comuniquei, estará V. S. informado que, pela minha nota de 8 de janeiro passado, acedi, depois de valentes argumentos comprobatórios do nosso direito, que o terreno contestado se considerasse neutral, até que, procedendo-se aos necessários exames e negociações consequentes, se decidisse a questão pela forma usual entre nações civilizadas e unidas por laços de amizade.

Era mesmo tão forte a confiança que o Governo Imperial depositava no de S. M. Britânica, que, pela nota de 15 de março, afetei este importante assunto à decisão daquela augusta soberana.

Informado, além disso, pelo ofício reservado n. 4, que V. S. me dirigiu em 2 de março passado, de haver lorde Aberdeen, em uma conferência que com V. S. tivera, não só desmentido as notícias espalhadas de uma expedição que se dizia enviada de Demerara com tensões hostis, mas também acrescentado que havia dado providências para que não prosseguisse por ora o negócio de Pirarara, não posso ocultar à V. S. a surpresa e indignação que me causou, ao mesmo tempo, um procedimento tão inesperado e incongruente com promessas tão solenes.

Cumprirá, portanto, já que não pode duvidar-se de um tal ato de violência, que V. S. procure quanto antes ter uma conferência com lorde Aberdeen e que, nela, expressando-se com dignidade, lhe faça sentir o sentimento que acompanha o Governo Imperial, de ver assim tão mal correspondida a ilimitada confiança que depositou no seu antigo aliado; insinue, com dexteridade, quanto um tal fato pode prejudicar outras negociações pendentes, pois jamais se poderá persuadir a população do Império de que fosse ocasionado por má inteligência ou exorbitação de ordens que ele acaso expedisse; procure V. S. alcançar a satisfação que nos é devida, mandando-se pôr as coisas no estado anterior, pela forma que me propusera mr. Ouseley no seu *memorandum* e o Governo Imperial anuiu na citada nota, até a ultimização das negociações entre os dois governos; e, finalmente, quando a tudo se negue lorde Aberdeen – mostrando,

então, convincentemente, que obra de má-fé conosco –, nesse caso V. S. protestará solenemente contra tal ato de prepotência, para que jamais possa prejudicar o nosso direito, como já fizeram acertadamente as autoridades do Pará, remetendo o seu protesto por escrito a lorde Aberdeen, que deverá acusar a sua recepção.

Achando mui razoáveis as reflexões do desembargador Pontes, eu transmit[?] o seu ofício reservado ao sr. ministro da Guerra, para que houvesse de tomar em consideração o que ele expende, relativamente a cuidar-se no melhoramento das nossas fortificações, não podendo agora deixar de suspeitar-se que os ingleses pretendem estender-se cada vez mais, e à nossa custa, para a parte do rio Amazonas cuja navegação há muito ambicionam. No entanto, eu vou passar uma nota neste mesmo sentido, a mr. Hamilton – que a curteza da estada do paquete *Ranger*, já tantas vezes retardado, não permite seja antes da sua partida –, mas que oportunamente comunicarei à V. S..

E como, nem as nossas circunstâncias permitem atualmente outra coisa mais que evitar um conflito e, mesmo, porque ainda não desespere que V. S. obtenha um desfecho deste negócio pela maneira que levo expendida, eu vou officiar ao presidente do Pará, recomendando-lhe que continue a conservar-se na expectativa, protestando sempre, mas sem proceder a vias de fato, como sem dúvida era consequente e mais conforme com a dignidade do Império, mas procurando, por todos os meios a seu alcance, melhorar as fortificações e aumentar as forças militares, para a todo o tempo nos acharmos preparados para resistir, quando, esgotados os meios de negociações e conciliatórios, sejamos porventura compellidos a lançar mão das armas.

Cabe aqui recomendar de novo à V. S. que procure estreitar relações com o agente diplomático de Venezuela, a quem poderá mesmo comunicar aqueles documentos que julgar convenientes, pois, sendo a causa a mesma, devem obrar de acordo e assegurar-lhe-á, outrossim, V. S. que espero brevemente na corte o encarregado de negócios que deve ir residir naquela república, ao qual entregarei a resposta à carta que me escreveu o sr. Aranda.

O que tudo participo a V. S., para sua inteligência e acertada execução.
Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
17 de junho de 1842.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. José Marques Lisboa

Está conforme:
No impedimento do oficial-maior,
José Domingues de Ataíde Moncorvo



AVISO • 18 JUN. 1842 • AHI 435/03/08

Instruções²⁵ de Aureliano de Souza Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Rodrigo de Souza da Silva Pontes.

N. 1 / Cópia

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Acuso a recepção dos ofícios n. 10 e 11, do seu antecessor, e n. 1, 2, 3 e 4, e reservado, que V. Exa. me dirigiu com datas de 20 e 27 de abril e 2, 6, 7 e 10 de maio, e de todo o seu conteúdo fico perfeitamente inteirado.

Imediatamente que recebi os ditos ofícios, transmiti por cópia o reservado aos srs. ministros da Guerra e Marinha, n. 1 e 2, rogando-lhes que, pelas suas repartições, houvessem de dar as providências convenientes para que a V. Exa. se ministrassem os auxílios que acertadamente reclama, para que se melhorem as fortificações dessa província e se facilitem as comunicações do interior, pondo-a, assim, em estado mais vantajoso para poder repelir qualquer novo atentado da parte dos ingleses, nossos ambiciosos vizinhos, que sem dúvida anelam aproximar-se ao rio Amazonas, cuja navegação ambicionam, embora violem com prepotência os direitos do Império.

Estando a partir o paquete inglês, escrevi ao ministro do Brasil em Londres e passei nota ao enviado de S. M. Britânica, como V. Exa. verá das cópias juntas n. 3 e 4, e a resposta deste lhe comunicarei logo que chegue às minhas mãos, bem como tudo o mais que for ocorrendo.

À vista da correspondência que nesta corte hei tido com a legação inglesa, de que V. Exa. tem conhecimento, e da promessa feita por lord Aberdeen ao comendador Marques Lisboa, exarada no extrato junto em

25 N.E. – Cópia enviada à legação imperial na França, anexa ao despacho n. 15, de 8 de abril de 1842.

n. 5 do respectivo ofício de 2 de março passado, de que havia dado providências para que não prosseguisse por ora o negócio de Pirarara e desmentindo, mesmo, as notícias espalhadas de partir de Demerara uma expedição com planos hostis contra essa província, não pode o Governo Imperial deixar de surpreender-se e indignar-se com o procedimento da ocupação violenta daquela missão por força armada inglesa, fato tão incongruente com o estado da questão, quando negociações estavam em andamento entre os dois governos e dependia essencialmente a sua solução de exames científicos sobre o terreno que, conforme o direito das gentes, firmassem o direito de cada um, aquiescendo-nos – já pela nossa parte, prescindindo da posse incontestada em que estávamos até agora – a considerar como neutral o espaço litigioso, até a referida decisão legal. Consequentemente, ordenei ao dito comendador que procurasse ter uma conferência com lorde Aberdeen e, portando-se pela maneira indicada no meu despacho mencionado, protestasse solenemente contra tal ato de prepotência, como V. Exa. já fizera perante o governador de Demerara e o cônsul inglês nessa cidade.

Observará V. Exa. que, na minha nota a mr. Hamilton, me limitei a pedir esclarecimentos – posto que nem uma dúvida eu tivesse da realidade do fato – por julgar mais prudente ouvi-lo antes de ulterior procedimento e porque também o é mostrar-se persuadido o Governo Imperial de que houve exorbitação, ou não foram recebidas pelas autoridades da Guiana Inglesa as ordens que lorde Aberdeen asseverou haver expedido, o que não é totalmente destituído de probabilidade, pela comparação das datas e distância dos lugares sujeitos a mil contratempos que ocorrem em viagens de mar.

Cumprirá, pois, que V. Exa. continue a conservar-se na expectativa, protestando sempre e, correspondendo-se com o governo de Demerara, com os dados que ora lhe forneço, se isso lhe parecer conveniente, mas sem proceder a vias de fato, como sem dúvida era mais consequente com a dignidade do Império, não só pelo que levo dito, como em atenção às circunstâncias delicadas em que ora nos achamos. No entanto, deverá V. Exa. continuar, por todos os meios a seu alcance, a melhorar as fortificações e aumentar a força militar da província, para mostrarmos que nos preparamos para resistir, quando, esgotados os meios conciliatórios, sejamos porventura compelidos a lançar mão das armas.

Seria para desejar, outrossim, que V. Exa. encetasse correspondência com o governo da República de Venezuela, que tem questão idêntica com a Grã-Bretanha e, tanto mais, que o ministro de Estado competente

me escreveu, e lhe responderei por Miguel Maria Lisboa, nomeado encarregado de negócios naquele Estado; e recomendo a V. Exa. que haja de dirigir-se igualmente ao nosso ministro em Londres, quando sobrevenha alguma ocorrência notável, para com mais brevidade ela chegar ao seu conhecimento.

É quanto por ora tenho de participar a V. Exa., para sua devida inteligência e assisada execução.

Deus guarde a V. Exa..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 18 de junho de 1842.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Rodrigo de Souza da Silva Pontes

P.S. – Vai junto o extrato do ofício n. 4, do visconde de Barbacena.

Está conforme:

No impedimento do oficial-maior,
José Domingues de Ataíde Moncorvo



DESPACHO • 21 JUN. 1842 • AHI 268/01/08

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a José Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, ministro residente na Espanha.

N. 12

Para [José Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque]

Solicitando o sr. ministro da Marinha a expedição das ordens necessárias para que V. S. procure aí engajar, com a maior brevidade, até quatrocentos homens já adestrados na vida do mar, para servirem na tripulação dos navios da Armada Imperial, inclusa achará V. S. a cópia do aviso que, na data de ontem, me dirigiu a esse fim o dito exmo. ministro, para que, em vista do seu mesmo conteúdo, fique V. S. perfeitamente habilitado a desempenhar todas as condições exigidas para o engajamen-

to, que assim vai confiado ao seu zelo e dexteridade; bem como, certo de que, pela repartição da Fazenda, serão fornecidos os fundos para as despesas que nisso se houver de fazer. E havendo eu expedido, nesta mesma data, iguais ordens ao ministro brasileiro na corte de Lisboa, convém que V. S. com ele se entenda neste negócio, especialmente no que respeita à mais pronta e econômica condução dos empregados, digo, engajados.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 21 de junho de 1842.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. José Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque



DESPACHO • 21 JUN. 1842 • AHI 268/02/06

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em Portugal.

N. 30

Para Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond

Solicitando ao sr. ministro da Marinha a expedição das ordens necessárias para que V. S. procure engajar, com a maior brevidade, até quatrocentos homens já adestrados na vida do mar, para servirem na tripulação dos navios da Armada Imperial, inclusa achará V. S. a cópia do aviso que, na data de ontem, me dirigiu a esse fim o dito exmo. ministro, para que, em vista do seu mesmo conteúdo, fique V. S. perfeitamente habilitado a desempenhar todas as condições exigidas para o engajamento, que assim vai confiado ao seu zelo e dexteridade; bem como, certo de que, pela repartição da Fazenda, serão fornecidos os fundos para as despesas que nisso se houver de fazer.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 21 de junho de 1842.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond



DESPACHO • 27 JUN. 1842 • AHI 268/01/08

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a José Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, ministro residente na Espanha.

N. 13

Para [José Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque]

Transmito a V. S., por cópia, o aviso que, em 24 do corrente, me dirigiu o sr. ministro da Marinha, comunicando-me que, tendo de partir para Lisboa em comissão a fragata *Paraguacu*, dela se deverá aproveitar o conselheiro Drummond para, no regresso a esta corte, enviar o maior número possível de marinheiros e artífices, que naquele reino se lhe mandaram contratar.

E como V. S. se acha encarregado de comissão idêntica, cumprirá que com aquele ministro se entenda a este respeito, para de acordo enviarem para esta corte o maior número daqueles indivíduos que for possível, sem considerável demora da fragata.

O que lhe participo para sua inteligência e execução; e, incluso, achará V. S. o despacho que dirijo ao côsul-geral nesse reino sobre o mesmo negócio.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 27 de junho de 1842.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. José Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque



DESPACHO • 20 JUL. 1842 • AHI 209/02/15

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, ao visconde de Santo Amaro, encarregado de negócios na Bélgica.

N. 10

Para o [visconde de Santo Amaro]

Acuso recebidos os officios que V. Exa. me dirigiu sob n. 7 e 8, nas datas de 4 e 15 de abril último, com os papéis que os acompanharam.

Conhece bem o Governo Imperial quais devem ser as medidas a tomar no sentido de provocar a emigração de colonos úteis para o nosso país, de qualquer ponto da Europa que eles possam vir, e nisso vai de perfeito acordo com as ponderações de V. Exa.; mas, dependendo essas medidas da promulgação de lei que ainda não pôde passar nas câmaras legislativas, apesar de sua reconhecida necessidade e instâncias do mesmo governo, é de suma importância que, não obstante esse inconveniente, se procure desde já, por todos os modos possíveis e recomendados em circulares desta repartição, ir promovendo a emigração de indivíduos úteis, para um país que lhes oferece imensos recursos, o que o Governo Imperial espera do zelo de V. Exa. pelo bem público.

Deus guarde a V. Exa..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 20 de julho de 1842.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Visconde de Santo Amaro



DESPACHO • 27 JUL. 1842 • AHI 435/03/08

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a José de Araújo Ribeiro, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na França.

1ª Seção / N. 25 / 1ª Via

Tendo os plenipotenciários brasileiro e napolitano, Bento da Silva e d. Vincenzo Ramires, assinado em Viena d'Áustria, aos 20 de maio passado, o contrato matrimonial entre S. M. o Imperador e S. A. Real a senhora princesa d. Thereza Cristina Maria, irmã de S. M. o Rei do Reino das Duas Sicílias, apresso-me a comunicar a V. S. esta fausta notícia de máxima importância para o Império, recomendando-lhe que, pedindo as audiências do estilo, a faça chegar ao conhecimento de toda a família real de França, bem como a S. M. Católica a Rainha Mãe e ao senhor infante d. Sebastião, se se achar em Paris, que sem dúvida folgarão muito com uma tão agradável comunicação.

Com a maior brevidade, partiram para Nápoles as embarcações de guerra que devem conduzir para o Brasil a augusta Imperatriz; e o Governo Imperial se empenha em que não sofra o menor retardamento o consórcio de S. M. o Imperador, como tanto é mister.

O que participo a V. S. para sua inteligência e satisfação.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 27 de julho de 1842.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. José de Araújo Ribeiro



DESPACHO • 27 JUL. 1842 • AHI 268/02/06

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em Portugal.

N. 33

Para [Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond]

Tendo os plenipotenciários brasileiro e napolitano, Bento da Silva Lisboa e d. Vincenzo Ramires, assinado em Viena d'Áustria, aos 20 de maio passado, o contrato matrimonial entre Sua Majestade o Imperador e Sua Alteza Real a senhora Princesa d. Thereza Christina Maria, irmã de

Sua Majestade o Rei do Reino das Duas Sicílias, apresso-me a comunicar a V. S. esta fausta notícia de máxima importância para o Império, recomendando-lhe que, pedindo as audiências do estilo, a faça chegar ao conhecimento de toda a família real portuguesa, bem como ao de Sua Majestade Imperial a senhora duquesa de Bragança, que sem dúvida folgarão muito com uma tão agradável comunicação.

E como, entre os documentos necessários para a conclusão deste importante negócio, entre a certidão de óbito de Sua Majestade Imperial o senhor d. Pedro I, de saudosa memória, que faleceu em Portugal, cumpre que V. S. com urgência remeta para Nápoles, ao encarregado de negócios do Brasil ali residente, a dita certidão por duas vias, com todas as formalidades requeridas em tais ocasiões, bem como quaisquer outros esclarecimentos que porventura lhe sejam pedidos pelo conselheiro Lisboa, ou que V. S. julgue conveniente enviar, para a pronta realização do consórcio de Sua Majestade o Imperador.

O que participo a V. S. para sua inteligência e execução.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 27 de julho de 1842.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond

P.S. – Acompanham este despacho sete cartas da família imperial, que V. S. fará chegar aos seus altos destinos.



DESPACHO • 28 JUL. 1842 • AHI 268/01/08

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a José Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, ministro residente na Espanha.

N. 15

Para [José Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque]

Acuso a recepção dos seus officios marcados com os n. 14 a 19, inclusive, e fico ciente das notícias políticas e mais participações que eles contêm; assim como certo de que V. S. não deixará de continuar, por meio de artigos em periódicos bem conceituados, não só a fazer conhecer as imensas vantagens que o nosso país oferece à indústria e trabalho de colonos úteis, como mesmo a dissipar quaisquer injustas prevenções que, por ignorância ou maldade de pessoas ciosas de sua grandeza e prosperidade, se tenham insinuado no ânimo de alguns, com respeito ao governo e instituições políticas.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 28 de julho de 1842.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. José Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque

[P.S.] – Pela legação imperial em Portugal será V. S. entregue da coleção das leis deste Império de 1838 a 1841 inclusive.



DESPACHO • 28 JUL. 1842 • AHI 268/02/06

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em Portugal.

N. 34

Para [Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond]

Havendo-se concluído e assinado nesta corte, aos 22 do corrente mês de julho, entre os plenipotenciários brasileiros e português, a convenção relativa ao ajuste de contas pendentes entre o Brasil e Portugal, em consequência da convenção adicional ao tratado de 29 de agosto de 1825, que foram liquidadas em Londres aos 10 de junho de 1837, transmito inclusa a V. S. uma cópia daquela convenção, para que, ficando V. S. inteirado dos artigos de que ela se compõe, dê a este importante negócio

o andamento que for conveniente, não perdendo esta ocasião de fazer persuadir ao gabinete português de mais esta prova da inteireza e boa-fé do governo brasileiro nas suas negociações e dos desejos que o animam de estreitar os laços da amizade, que felizmente ligam os dois países irmãos.

Esta convenção se acha concluída tal qual a que se negociou em Londres no ano de 1837, que não havia sido ratificada pelo governo de Sua Majestade o Imperador, mas que havia sido adotada pelo de Sua Majestade Fidelíssima; e, suposto na liquidação das contas feita em Londres, além de outras quantias que não foram consideradas, se carregassem injustamente ao Brasil os juros de £ st 25.000 (vinte e cinco mil) em apólices, que tendo sido amortizadas pelo agente do Brasil em Londres no ano de 1828, foram depois metidas em circulação pelo de Portugal, montando a quinze mil e tantas libras esterlinas o prejuízo que o Brasil sofreu com esta emissão; contudo, os plenipotenciários brasileiros desistiram desta e de outras muito justas reclamações.

Não poderão, porém, os plenipotenciários brasileiros condescender com os desejos do plenipotenciário português quanto à forma do pagamento; porquanto, pretendendo este negociador que o capital liquidado e seus juros fossem pagos em apólices, na razão de 75; ou que se contasse o juro simples de capital real, sendo pago o capital ao preço de 85, como foi ajustado na convenção de Londres; e o juro vencido, pelo preço do mercado; os plenipotenciários brasileiros não admitiram semelhante proposição, opondo-lhe razões muito ponderosas, como fossem as de que, não tendo sido a convenção, negociada em Londres aos 10 de junho de 1837, ratificada por nenhum dos governos nela interessados, não se deviam considerar liquidadas as suas contas e, por isso, não podia o governo português exigir com direito o pagamento dos juros de uma quantia que não tinha sido reconhecida como liquidada: juros que, contudo, eles, cheios da melhor boa-fé e dos desejos de concluir esta negociação de uma maneira airosa para ambos os governos, não duvidavam reconhecer, contando-se o juro simples do capital real e pagando-se tudo em apólices ao preço de 85. O plenipotenciário português declarou então que, atenta a definitiva deliberação dos nossos negociadores, não podendo transigir à vista de suas instruções sobre o meio proposto para o pagamento dos juros, via-se obrigado, neste ponto, a aceitar a convenção *sub sperati*.

Estou persuadido que o governo de Sua Majestade Fidelíssima, examinando com reflexão esta negociação, não deixará de reconhecer a

generosidade e condescendência de governo de Sua Majestade o Imperador e de prestar a sua ratificação.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 28 de julho de 1842.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond



DESPACHO • 4 AGO. 1842 • AHI 268/01/01

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Bento da Silva Lisboa, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na Áustria.

N. 18

Para [Bento da Silva Lisboa]

Constando-me que, no arquivo dessa legação, existem muitos documentos interessantes, relativos às negociações que tiveram lugar para ser reconhecida a independência do Império pelas potências europeias e, sendo mais conveniente que os ditos documentos existam nesta Secretaria de Estado, para poderem ser consultados oportunamente, recomendo a V. S. que, autorizando algum empregado da legação para separar os papéis que tratarem das referidas negociações, os remeta com toda a segurança para esta corte.

Por esta ocasião, transmito a V. S. a carta que Sua Majestade Imperial escreve, em resposta à que lhe dirigiu o grão-duque de Toscana para ser por V. S. entregue, na forma do estilo, ao agente respectivo nessa corte.

O que lhe participo para sua inteligência e execução.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 4 de agosto de 1842.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Bento da Silva Lisboa

P.S. – Fica recebido o officio, em n. 10, de V. S., e com ele a 2^a e 3^a partes da viagem dos doutores Martius [e] Spix no Brasil, que irão completar esta obra na Biblioteca Pública desta corte.



DESPACHO • 24 AGO. 1842 • AHI 268/02/06

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em Portugal.

N. 35

Para [Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond]

Vou responder aos officios que V. S. me dirigiu em diversas datas, sob n. 49 a 58; inclusivamente, começarei remetendo-lhe, inclusa, a denúncia contra o vice-cônsul brasileiro na ilha Terceira, Jorge Phillips Dard, que deixou de ir com o meu despacho de n. 7. E já que se trata desta ilha, não passarei adiante sem lembrar a V. S. o quanto convém que procure que dessas possessões portuguezas venham ilhéus industriosos para este Império, tão preferível em clima ao pestilento de Demerara, além de tantas outras vantagens naturais.

Por julgar de interesse e objeto do officio de n. 49, eu o fiz conhecer do sr. ministro da Fazenda.

Vejo o que V. S. expõe em o n. 53, sobre a carta rogatória dirigida às justiças desse reino, a requerimento de Jerônimo Pereira de Figueiredo, e o farei publicar para conhecimento do requerente. E, pela quarta seção, se tomou nota do que V. S. participa neste officio sobre a quantia que tem de receber do cônsul-geral do Brasil nesse reino.

É digno de louvor o modo por que V. S. desempenhou o que lhe incumbi em o despacho de n. 14, série do ano passado, sobre informações relativas aos limites do Império pelo lado da Guiana Holandesa, pois, com o seu officio n. 54 e caixa de folha, que o acompanhou, fico de posse de todos os papéis bem interessantes que pôde obter, para esclarecimento de nosso direito com a Inglaterra: não sendo menos louvável a

zelosa cooperação, que nesse trabalho prestou, o conselheiro Manoel José Maria da Costa e Sá. Aprovando a remessa que V. S. fez ao conselheiro José de Araújo Ribeiro da cópia de todos os documentos, que ele requisitou, concernentes ao negócio dos limites das Guianas Brasileira e Francesa, para auxílio do que a este respeito lhe foi ordenado; cumpre que V. S. igualmente proceda, enviando ao conselheiro José Marques Lisboa e ao presidente da província do Pará, ao menos por extrato, o que é relativo à Guiana Inglesa e que, estabelecendo correspondência com este último, V. S. lhe preste sobre o objeto quaisquer esclarecimentos que lhe possam convir.

Ciente o Governo Imperial das notícias políticas do n. 57, viu com prazer o bom resultado das eleições nesse reino e quer que V. S. assim delicadamente o insinue ao ministro duque da Terceira.

Acha-se plenamente restabelecida a ordem na província de S. Paulo e confia o governo que em breve o será na de Minas Gerais; e como há tranquilidade em todas as outras províncias, é de esperar bom fruto das eleições a que ora nelas se procede, recaindo as escolhas em pessoas amigas sinceras do trono e mais instituições políticas, que nos regem.

Fiz ver ao sr. ministro do Império o ofício de n. 56, por ser todo relativo ao portador do mesmo, Alexandre Pedro de Queiroz Ferreira, neto do distinto brasileiro o dr. Alexandre Rodrigues Ferreira, e S. Exa. terá de dar a esse respeito as providências que julgar convenientes.

Finalizarei comunicando-lhe que chegaram aos seus altos destinos as cartas que V. S. remeteu com os seus n. 54 e 55, e dando-lhe a tão agradável notícia de que Sua Majestade o Imperador e augustas princesas gozam saúde perfeita, como havemos mister.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 24 de agosto de 1842.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond



DESPACHO • 25 AGO. 1842 • AHI 268/02/04

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, ao visconde de Barbacena, encarregado de negócios no Reino dos Países Baixos.

N. 12

Para o visconde de Barbacena

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Acuso recebido o seu officio em n. 7 e data de 27 de maio último. Já se receberam os mapas que V. Exa. enviou por via de Londres; mas, nem depois disto, deixe V. Exa. de prosseguir nas pesquisas recomendadas sobre os limites da outrora Guiana Holandesa.

Concordo em que a catástrofe de Hamburgo talvez ofereça o incentivo de emigração e estou certo de que V. Exa. não perderá a oportunidade de empregar os meios possíveis de a guiar para o nosso país e de fortalecer o bom conceito que diz vai ele merecendo na Europa; pois ao governo não esquecerá fazer passar na Assembleia Geral a lei que deve essencialmente promover a emigração industriosa, de que tanto havemos mister.

Depois de aprovar a pequena viagem que V. Exa. fez a Bruxelas e a que tem ainda de fazer a Ems, pelo atendível motivo que as determina, concluirei recomendando-lhe que convém que insista na nomeação do agente diplomático para esta corte, como devida e pronta retribuição ao Governo Imperial.

Deus guarde a V. Exa..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 25 de agosto de 1842.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Visconde de Santo Amaro [*sic*]



DESPACHO • 29 AGO. 1842 • AHI 268/02/06

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em Portugal.

N. 36

Para [Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond]

Ficam recebidos os seus ofícios de n. 59 a 62, em as datas de 25 e 28 de junho último, bem como as cartas vindas para Sua Majestade o Imperador e Sua Alteza a senhora princesa d. Francisca, que logo subirão aos seus altos destinos.

Ciente do conteúdo dos ditos ofícios, só tenho a dizer-lhe que mereceu a aprovação do Governo Imperial a escolha que V. S. fez dos documentos que vai remeter ao presidente da província do Pará, por entender que a eles se deverão reduzir as noções de que o presidente pode carecer acerca da contestação sobre os limites do Brasil com a Guiana Inglesa; mas que convém que, ao dito presidente, continue V. S. a remessa de quaisquer outros esclarecimentos necessários que possa obter.

Em o meu despacho de n. 61, série do ano passado, disse eu que passava a comunicar ao sr. ministro da Justiça o que V. S. me expendeu em o seu ofício com n. 96, relativamente às cartas rogatórias; e hoje, tendo ouvido já o parecer de Sua Excelência, acrescentarei que ao Governo Imperial não parecem suficientes as razões dadas pelo governo fidelíssimo para invalidar o ajuste diplomático assinado nesta corte em 18 de março de 1841, fixando o meio de serem reciprocamente cumpridas as cartas simplesmente precatórias ou rogatórias que, porventura, tenham de ser dirigidas às autoridades dos dois países, Brasil e Portugal, e que cumpre que V. S. reclame a execução desse ajuste por parte do governo português.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 29 de agosto de 1842.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond



DESPACHO • 30 AGO. 1842 • AHI 268/02/04

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, ao visconde de Santo Amaro, encarregado de negócios na Bélgica.

N. 13

Para o [visconde de Santo Amaro]

Comunico a V. Exa., por cópia, o aviso que em 29 do corrente me dirigiu o sr. ministro do Império, bem como as instruções anexas, dadas ao dr. Júlio Parigot, que o Governo Imperial envia a esse reino, com a comissão de obter os instrumentos e operários necessários para a exploração das minas de carvão de pedra na província de Santa Catarina.

Recomendo, pois, a V. Exa. que procure, por todos os meios a seu alcance, auxiliar o dito Parigot no desempenho do encargo que lhe foi confiado, de que podem resultar muitas vantagens para o Império; e, pela repartição da Fazenda, se manda pôr à disposição de V. Exa. a quantia de nove contos de réis, moeda do Brasil, para ocorrer às despesas com os objetos mencionados nas sobreditas instruções e pela maneira nelas declarada.

O que participo a V. Exa. para sua inteligência e execução.

Deus guarde a V. Exa..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 30 de agosto de 1842.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Visconde de Santo Amaro



DESPACHO • 3 SET. 1842 • AHI 268/02/04

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, ao visconde de Santo Amaro, encarregado de negócios na Bélgica.

N. 15

Para o [visconde de Santo Amaro]

Transmito a V. Exa., por cópia, o contrato que nesta corte se assinou entre o sr. ministro do Império e o cavalheiro Carlos Van Lede, para o estabelecimento de uma companhia de colonização, e recomendo a V. Exa. que, pela sua parte, procure, por todos os meios a seu alcance, proteger este negócio de suma importância para o Brasil e que remeta cópias do dito contrato aos agentes diplomáticos do Império em Hamburgo e Paris, para que dele tenham o devido conhecimento e façam o discreto uso que mais convier.

Deus guarde a V. Exa..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 3 de setembro de 1842.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Visconde de Santo Amaro



DESPACHO • 6 SET. 1842 • AHI 268/01/10

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a José de Araújo Ribeiro, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na França.

N. 30

Para [José de Araújo Ribeiro]

Acuso a recepção dos ofícios n. 22 e 23, que em 15 e 16 de julho V. S. me dirigiu, e fico inteirado do seu conteúdo.

S. M. o Imperador ficou sumamente penalizado com a notícia do fatal e inesperado acontecimento que causou a morte de S. A. R. o duque de Orleans, e já me tinha ordenado o mesmo augusto senhor que a S. M. o Rei dos franceses se escrevesse a carta de pêsames que V. S. encontrará junta ao meu despacho n. 29.

Hoje, porém, me pede o encarregado de negócios de França lhe marque dia para entregar a carta que Sua dita Majestade dirige a S. M. Imperial, participando-lhe esse deplorável fato, que tanto é para lamentar, e eu a levarei oportunamente ao imperial conhecimento, logo que na forma do estilo a haja recebido.

Cumprirá que V. S. expresse, a toda a augusta família de França, o grandíssimo pesar que S. M. Imperial teve quando soube de semelhante infelicidade e os sinceros e ardentes votos, que faz, para que o Onipotente afaste desse reino quaisquer desastres que possa reccar-se acaso lhe sobrevenham, por tão lamentável motivo.

Ao presidente da província da Bahia comunico o extrato do officio de V. S. que é relativo aos filhos do dr. Motta e ao brasileiro Alfredo Carlos Pereira da Silva, para que pela sua parte dê as providências que julgar convenientes sobre os dois assuntos; e ao sr. ministro da Justiça officio transmitindo-lhe cópia da nota do agente diplomático do grão-duque de Hesse, para que haja de ministrar-me os esclarecimentos que se puder alcançar do alemão João Kampf, a fim de se poder satisfazer o pedido do referido agente diplomático.

Farei o uso conveniente dos artigos que V. S. fez aparecer no *Constitutionnel* e no *Courrier Français*, aos quais darei a direção conveniente; e, por esta ocasião, transmitirei a V. S., cópias da última nota de mr. Hamilton e da resposta que lhe dei em 3 do corrente, pelas quais verá V. S. que o governo inglês cedeu também a respeito do Brasil, mandando evacuar a missão de Pirarara e concordando em que se considerem neutrais os terrenos contestados entre os dois Estados, até que os respectivos plenipotenciários concordem definitivamente na fixação dos limites entre a província do Pará e a Guiana Inglesa.

O que participo a V. S. para sua inteligência e execução.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
aos 6 de setembro de 1842.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. José de Araújo Ribeiro

[*Anexo*]²⁶

Cópia

N. 77

26 N.E. – Não há anexos junto ao documento. A transcrição foi feita a partir de AHI 435/03/08.

In a note bearing date the 8th January last, addressed by Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Minister Secretary of State for Foreign Affairs, to Her Britannic Majesty's legation, respecting the occupation of Pirara by a detachment of British troops, His Excellency expresses himself to the following effect.

Reserving, then, all its titles in order to make them available at the fitting time, it (the Imperial Government) agrees to order the retirement of its authorities, and of any military detachment from Pirara, and to recognize, provisionally, the neutrality of that place, under the condition stated by Great Britain, that the tribes of indians should remain independent, and in exclusive possession of the territory, until the definitive decision of the contested limits; and likewise, and consequently, that no English force should remain at the same post, but only ecclesiastics of the two religions, catholic and protestant, employed in the civilization of the aborigines, and the subjects, without military character, of both crowns, who may happen to be necessary for the preservation of private property, or for purposes of jurisdiction or superintendence and such relations as may originate from the provisional state of things, which it is in view to establish; and on these points the two governments may come to an understanding through their plenipotentiaries.

The undersigned Her Britannic Majesty's envoy extraordinary and minister plenipotentiary, lost no time in communicating to his government the note above mentioned, and, in answer, he has been instructed to notify to the Brazilian government, that Her Majesty's government, acquiescing in the provisional arrangement, as therein set forth by Sr. Aureliano on a perfect understanding that the government of Brazil will strictly abide by the conditions thereof, have determined to withdraw the detachment of British troops occupying the disputed territory of Pirara, with all practicable expedition, and have issued orders to that effect to the governor [*of the*] British Guiana.

Relying on the complaisance of the minister of Foreign Affairs for being enabled to report to the Queen's Government the full and entire adhesion of the Imperial Government to this provisional arrangement, by the first packet, the undersigned has the honor to reiterate to His Excellency Sr. Aureliano the assurances of his high esteem and distinguished consideration.

Rio de Janeiro, August 29th 1842.

Hamilton Hamilton

To His Excellency Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho
Etc., etc., etc.

•

N. 53

O abaixo assinado, do Conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, acusa a recepção da nota que, em data de 29 do mês passado, lhe dirigiu o sr. Hamilton Hamilton, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de S. M. Britânica, referindo-se à nota de 8 de janeiro deste ano, na qual o abaixo-assinado, em vista da correspondência havida anteriormente com a legação britânica, se expressava da maneira seguinte:

Reservando, pois, todos os seus títulos (o Governo Imperial) para os validar em tempo oportuno, concorda em fazer retirar os seus delegados, ou qualquer destacamento militar de Pirara e em reconhecer provisoriamente a neutralidade daquele lugar, sob a condição enunciada pela Grã-Bretanha de ficarem as tribos de índios independentes e de posse do terreno, até a decisão definitiva dos limites contestados e que, por consequência, nenhuma força inglesa possa igualmente permanecer nos mesmos pontos, onde somente se poderão achar os eclesiásticos das duas religiões, católica e protestante, empregados na civilização dos aborígenes, e os súditos (sem caráter militar) de uma e outra Coroa, que porventura seja mister empregar-se na manutenção das propriedades particulares, ou em medidas de jurisdição ou superintendência, e relações que podem originar-se do estado provisório de coisas que se trata de estabelecer; e sobre estes pontos podem os dois governos entender-se por meio dos seus plenipotenciários.

Conclui o sr. Hamilton a sua dita nota asseverando que fora encarregado de notificar ao Governo Imperial que, concordando o governo de S. M. Britânica nas medidas provisórias enunciadas na citada nota de 8 de janeiro, na perfeita inteligência de que o governo do Brasil se há de cingir rigorosamente às condições emitidas, se havia determinado a saída do destacamento de tropas britânicas, que ocupam o terreno disputado do Pirara, com toda a brevidade possível, expedindo-se ordens para aquele fim ao governador da Guiana Britânica.

O abaixo assinado apressou-se a levar este negócio à augusta presença de S. M. o Imperador e tem a honra de significar ao sr. Hamilton que recebeu ordem para responder-lhe que o Governo Imperial adere perfeitamente à medida mencionada na nota que contesta o abaixo assinado, persuadido como está não só de que por esta forma se evitarão quaisquer contestações que poderiam sobrevir por ocasião [*siz*] do terreno que se diz litigioso, como de que, sendo da competência dos plenipotenciários das duas nações a decisão da questão, depois de proceder-se aos necessários exames dos títulos possessórios, demarcações do estilo, se conseguirá uma solução satisfatória da matéria para ambas as nações, que contribuirá para estreitar cada vez mais os laços de amizade que as ligam.

Nesta conformidade, o abaixo assinado oficiará ao presidente da província do Pará na primeira ocasião, a fim de que ele expeça as ordens convenientes, para que se observem rigorosamente as condições exaradas na referida correspondência, ficando certo o abaixo assinado de que o governador da Guiana Inglesa, pela sua parte, cumprirá religiosamente o compromisso ajustado entre os dois governos.

Mas, como o abaixo assinado anela obrar sempre com a maior franqueza e boa-fé nas suas relações com o governo britânico, apressa-se desde já a comunicar ao sr. Hamilton o extrato anexo de um ofício assinado pelo presidente da província do Pará, em 26 de julho pretérito, rogando-lhe haja de o tomar também em consideração, servindo-se dar as providências adequadas para que se não façam depredações de gados pertencentes às fazendas nacionais, ou quaisquer ataques às propriedades, como muito convém, a fim de que este importante negócio se conclua pela maneira mais amigável e conforme às intenções dos dois governos.

O abaixo assinado reitera, por este motivo, ao sr. Hamilton as expressões de sua perfeita estima e distinta consideração.

Palácio do Rio de Janeiro,
em 3 de setembro de 1842.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Estão conformes:
No impedimento do oficial-maior,
José Domingues de Ataíde Moncorvo

DESPACHO • 12 SET. 1842 • AHI 402/01/04

Instruções de Aureliano de Souza Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Marcos Antônio de Araújo, encarregado de negócios nos Grão-Ducados de Mecklemburgo Schwerin e Strelitz, Oldemburgo e nas Cidades Hanseáticas.

[...] Seção / N. 16 / [*ilegível*] via

Tendo chegado a esta corte o príncipe Adalberto da Prússia e sendo portador das insígnias de grã-cruz da Ordem da Águia Negra, que S. M. o Rei da Prússia ofereceu a S. M. o Imperador, o mesmo augusto senhor dignou-se conferir, em retribuição, a S. dita Majestade, a grã-cruz da Ordem Imperial do Cruzeiro.

No *Journal do Commercio* n. 239, verá V. Mce. as formalidades com que foi recebido o dito príncipe, que tem sido acolhido pela maneira mais urbana e amigável por toda a família imperial e S. M. o Imperador, que muito se regozijou com a chegada do seu augusto hóspede, aparentado tão proximamente com um monarca, cuja amizade tanto preza, lhe deu uma prova relevante de sua estima, conferindo-lhe também a grã-cruz do Cruzeiro, no mesmo ato em que recebia a que o príncipe lhe apresentava com nome de S. M. o Rei da Prússia.

Ao ministro do Brasil em Londres escrevo nesta data, ordenando-lhe que faça preparar com brevidade as insígnias competentes, as quais, com a necessária carta de gabinete, deverá enviar a V. Mce., que é a pessoa escolhida por S. M. Imperial para ter a honra de fazer, na forma do estilo, a devida entrega a S. M. o Rei da Prússia.

Cumprirá, pois, que V. Mce. se entenda a este respeito com o comendador Marques Lisboa e, logo que estejam prontas as insígnias, se apressará a partir para Berlim, onde executará esta honrosa comissão, voltando, logo depois de concluída, para o seu posto.

Escuso recomendar a V. Mce. que faça conhecer a S. M. Prussiana, quanto S. M. Imperial anela estreitar as relações de amizade que unem os dois Estados, e o alto apreço e distinta consideração que lhe consagra; e que será conveniente que V. Mce. previna o agente diplomático daquele reino nessas cidades, do objeto da sua missão.

O que lhe participo para sua inteligência e satisfação.

Deus guarde à V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
12 de setembro de 1842.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Marcos Antônio de Araújo



MINUTA DE DESPACHO • 28 OUT. 1842 • AHI 207/03/08

Instruções²⁷ de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Duarte da Ponte Ribeiro, ministro residente junto ao governo da Argentina.

N. 12 / 2ª via

Em consequência da multiplicidade de negócios, não tem podido <até agora> o G[overno] I[mperial] tomar uma deliberação definitiva para responder ao ofício n. 7 do seu antecessor e à parte do reservado n.1 de V. S. acerca da conveniência da pronta partida do e[n]carregado] de n[egócios] do Império, nomeado para a missão do Paraguai.

O G[overno] I[mperial] está bem ao fato das dificuldades que se apresentam para poder realizar-se a viagem do bacharel Antônio José Lisboa, sobretudo depois da maneira clara por que o general Rosas se expressou contra ela. Está bem longe também de esperar que o general Rivera preste os mesmos socorros, que para objeto idêntico forneceu a mr. Gordon, mas não é da dignidade do G[overno] I[mperial] que, sem tentar-se ao menos a viagem, se prescindia de uma medida que adotara como útil e adequada, só porque os governos dessas repúblicas a não apoiem, ou se oponham abertamente à sua realização.

Cumprirá, pois, que V. S. continue a instar para obter a aquiescência do general Rosas, ainda que, até certo ponto, com Arana se abra, declarando – tanto V. S., como Lisboa – que a missão terá lugar e que ocorrências imprevistas a têm retardado, ao menos até que haja conhecimento do resultado que obteve Gordon na sua tentativa.

Deverá mesmo Lisboa transferir-se para Montevidéu, declarando estar de partida, e ali seguir o mesmo sistema; mas, no caso de haver sido recebido o agente inglês no Paraguai, então deverá imediatamente partir,

27 N.E. – Minuta sem assinatura. A data assinalada na instrução a situa no ministério de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

tomando as precauções convenientes, porque não é de crer que encontre dificuldades insuperáveis.

Nesse caso, está claro que começará ele desde logo a perceber as vantagens que lhe competem como e[ncarregado] de n[egócios], na forma da sua nomeação, e espero que, comunicando-lhe V. S. este despacho, de acordo obrem, de maneira tão assisada, que consigam o fim desejado ou, no último caso, que se salve a dignidade do G[overno] I[mperial].

O e[ncarregado] de n[egócios] em Montevidéu deverá ser também oportunamente informado deste negócio para, pela sua parte, prestar a coadjuvação a seu alcance. Por esta ocasião, acuso a recepção do seu ofício reservado n. 5, de cujo conteúdo fico inteirado, e tudo participo a V.S. para sua inteligência e execução.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
28 de outubro de 1842.

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro



DESPACHO • 4 NOV. 1842 • AHI 268/02/06

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em Portugal.

N. 40

Para [Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond]

Acuso recebidos os ofícios que V. S. me dirigiu, de n. 81 à 86, inclusive; e sobre os mesmos direi o que se me oferece, menos os de n. 81 e 82 sobre os quais o farei em tempo oportuno.

Fico inteirado de ficar já em exercício o cônsul-geral Vicente Ferreira da Silva.

Anuindo ao pedido que me faz, das cópias dos pareceres da seção respectiva do Conselho de Estado e do procurador da Coroa Soberana e Fazenda Nacional, sobre as ideias que V. S. expôs acerca da emigração portuguesa para o Brasil, inclusas achará as ditas cópias.

Foi muito regular a maneira por que V. S. sustentou, perante esse governo, o procedimento do consulado brasileiro nessa corte, negando-se a legalizar ou reconhecer como pertencente à lista da matrícula da galera *Firmeza* o indivíduo que se provava não pertencer-lhe. Convém não afrouxar na instância de obter medidas que possam prevenir tais ocorrências, sempre tendentes a produzir queixas vivas, ainda que injustas, por parte dos proprietários e carregadores dos navios.

Tendo remetido a V. S., com o meu despacho sob n. 38, a cópia da nota, que em 24 de setembro último passei ao ministro de Sua Majestade Fidelíssima, sobre o pagamento das reclamações liquidadas pela comissão brasileira e portuguesa, lhe remeto ora, inclusa, a cópia da nota que, em resposta, me dirigiu o dito ministro na data de 12 de outubro seguinte; a fim de que esteja V. S. ciente de quanto tem ocorrido a semelhante respeito.

A fuga de alguns marinheiros de bordo de uma das corvetas brasileiras estacionadas no rio da Prata e as diligências empregadas para os apreender, foram motivo de contestações desagradáveis entre o comandante da estação brasileira e o da estação portuguesa em Montevideu. Como era de esperar, não perdeu o ministro Bayard uma tão oportuna ocasião de encarecer à má posição dos marinheiros portugueses, que assim são arrastados a buscar, na fuga, a isenção do serviço forçado, que prestam na Armada Brasileira; e o fez por maneira assaz forte. Teve, porém, o Governo Imperial de se munir, antes, de todas as informações que o caso exigia e, havidas estas, respondi então àquele ministro com a nota de 26 do passado, inclusa por cópia, em a qual, atenuando as suas supostas razões de queixa sobre a matéria em geral, mostro com fatos praticados pelo dito comandante da corveta portuguesa e pelo cônsul português, que o procedimento do comandante da estação brasileira não podia ser nem mais regular, nem mais prudente do que fora, à face de tão censuráveis provocações da parte daqueles. Este último procedimento do cônsul é mais um motivo para que eu muito recomende a V. S. que continue a solicitar aí a sua substituição, como lhe fora ordenado em despachos anteriores.

Em seu ofício de n. 24 e data de 6 de setembro último, me representa o cônsul-geral Vicente Ferreira da Silva haver o consulado-geral perdido uma não pequena parte dos emolumentos que resultavam dos vistos nos passaportes de passageiros por entrada e saída, e bem assim as certidões respectivas, o que tudo fora anexado à essa legação, pela ordem expedida à mesma em despacho de 26 de outubro do ano próximo pas-

sado. Tenho à vista o referido despacho – e, autorizando-se nele a V. S. para organizar um regimento que regulasse aí, pela forma mais conveniente, o andamento e fiscalização de serviço dos passaportes e que V. S. o pusesse logo em execução, submetendo-o à aprovação do Governo Imperial –, cumpre-me ora dizer-lhe, em aditamento, primeiro, que a execução provisória do regimento que V. S. tenha, ou possa já ter organizado, se não deve estender à derrogação de disposições do Regimento Consular de 14 de abril de 1834; e, segundo, que convém que quanto antes remeta a esta Secretaria de Estado esse seu projeto, a fim de que depois de bem examinada a matéria, haja o Governo Imperial de deliberar como entender mais conveniente.

Com esta achará, mais, V. S. duas cartas da família imperial, para que as faça logo chegar aos seus altos destinos.

Sua Majestade o Imperador e suas augustas irmãs gozam de saúde perfeita, como havemos mister.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 4 de novembro de 1842.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond



DESPACHO • 9 NOV. 1842 • AHI 268/02/06

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em Portugal.

N. 41

Para [Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond]

Foi presente a S. M. o Imperador o ofício que, sob n. 82, V. S. me dirigiu na data de 26 de agosto próximo passado, em o qual – referindo-se à portaria desse Ministério da Marinha de 19 do mesmo mês, publicada no diário do governo n. 196 – participa que tenciona reclamar energica-

mente contra tais medidas, se elas forem aplicadas aos navios brasileiros e que, no caso de não ser atendido, pretende declarar que o Governo Imperial, retaliando da sua parte contra tão injusta agressão e violação de todo o direito, passa a proibir expressamente que os navios portugueses transportem passageiros dos portos do Império para os do Reino de Portugal e Algarves, ilhas e mais possessões portuguesas, até que o governo fidelíssimo, movido pelos princípios de justiça, derogue sua bárbara legislação a respeito dos navios brasileiros [etc.], esperando V. S. que o Governo Imperial sustente este parecer ou prescreva outro, que conduza ao mesmo fim, para V. S. o executar.

O Governo Imperial, admirando esse ato do governo fidelíssimo e persuadido de que ele não embaraçará a emigração voluntária para o Brasil, recomenda a V. S. que, fazendo as convenientes reclamações, como cumpre, não faça, todavia, a declaração acima mencionada.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 9 de novembro de 1842.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond



DESPACHO • 20 DEZ. 1842 • AHI 207/03/08

Instruções²⁸ de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Duarte da Ponte Ribeiro, ministro residente junto ao governo da Confederação Argentina.

N. 14 / 2ª via

Não permitindo a brevidade da partida do paquete inglês *Cockatoo*, que eu possa responder aos diversos ofícios dessa legação que hei recebido, cumpre-me, contudo, significar a V.S., em aditamento ao meu despacho reservado n. 12, à vista do resultado da missão de mr. Gordon

28 N.E. – Minuta sem assinatura. A data da instrução a situa no ministério de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. Intervenção a lápis, entre a numeração do documento e o corpo do texto: “Argentina”.

ao Paraguai, por V. Mce. comunicada nos seus ofícios últimos, não con-
virá que o bacharel Antônio José Lisboa parta para aquela república,
como lhe era ordenado, no caso de haver sido o sr. Gordon recebido ali,
na qualidade A. inglês.

Oportunamente participarei a V. S. a deliberação que o Governo
Imperial tomar sobre este negócio e, significando o expellido ao referi-
do Lisboa, para seu conhecimento e que deverá continuar a residir por
ora nessa cidade, estou certo que V. S. não perderá esta ocasião de paten-
tear, ao general Rosas, a contemplação com que há sido tratado neste
assunto e que o Governo Imperial anela estreitar as relações felizmente
subsistentes entre os dois Estados.

O que lhe participo para sua inteligência e execução.
Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
20 de dezembro de 1842.

Sr. D[uarte] da P[onte] Ribeiro



DESPACHO • 22 DEZ. 1842 • AHI 435/03/08

Instruções²⁹ de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos
Negócios Estrangeiros, a José de Araújo Ribeiro, enviado extraordinário
e ministro plenipotenciário na França.

1ª Seção / N. 40 / 1ª Via

Havendo aparecido no *Jornal do Commercio* n. 333, desta corte, uma
portaria do sr. ministro da Fazenda, nomeando uma comissão para apre-
sentar o quadro das mercadorias estrangeiras, exceto as de produção
britânica, que fossem suscetíveis de um aumento de direitos além de
20%, causou isto sustos aos negociantes e agentes diplomáticos aqui re-
sidentes, dirigindo-se os últimos imediatamente à esta Secretaria de
Estado, pedindo explicações: o Governo Imperial respondeu declarando
que a dita portaria compreende, na sua exceção, todas as mercadorias
estrangeiras idênticas às produzidas na Grã-Bretanha e suas possessões,

29 N.E. – Há instrução do mesmo teor, enviada à Espanha.

e não tem por fim senão apresentar ao exame do Conselho de Estado um dado estatístico sobre a renda, que daria qualquer aumento de direitos além de 20% sobre gêneros que não fossem idênticos aos de produção britânica, o que apresso-me a levar ao conhecimento de V. S., para que esteja habilitado a responder convenientemente e fazer desmentir quaisquer asserções, publicadas nos jornais, de que a mesma portaria tenha por objeto aumentar os direitos de importação nos gêneros, produzidos ou importados pelas nações, cujos tratados com o Brasil estão concluídos; pois que o mesmo governo só regulará as suas tarifas para um aumento razoável, quando findar o tratado com a Inglaterra e, então, a medida que tomar, será geral para todas as nações, sendo do seu interesse não estabelecer monopólio em favor de nenhuma.

V. S. fará sentir oportunamente que o governo do Brasil, atento o estado de suas finanças, tendo necessidade de impor tributos a seus próprios súditos e adotando como melhor a imposição indireta, julga dever lançar mão do meio de elevar os direitos de importação; mas, que o fará convenientemente e de modo razoável a não afugentar o comércio estrangeiro, que, aliás, é do seu interesse promover e que nada sofrerá, pois que esse aumento só terá de recair sobre o consumidor.

O que comunico a V. S. para sua inteligência e execução.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 22 de dezembro de 1842.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. José de Araújo Ribeiro



MINUTA DE DESPACHO • 23 DEZ. 1842 • AHI 207/03/08

Instruções³⁰ de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Duarte da Ponte Ribeiro, ministro residente junto ao governo da Confederação Argentina.

30 N.E. – Minuta sem assinatura. A data desta instrução a situa no ministério de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. Intervenção a lápis, na margem superior: “L[egação] na Argentina”.

N. 15 / [...] via

Transmito a V. S., por cópia, o aviso reservado do sr. ministro da Justiça <de 22 do corrente mês>, recomendando que V. S. empregue todas as diligências e medidas ao seu alcance para que se consiga a prisão de José Vergueiro, pronunciada pela rebelião da província de São Paulo, e a sua remessa ao presidente da mesma província, ao respectivo chefe de polícia, ou mesmo ao chefe de polícia desta corte.

Nesta ocasião, escrevo ao encarregado de negócios do Império em Montevideu no mesmo sentido e, ficando assim respondido o seu ofício reservado n. [6], recomendo este negócio ao seu zelo e atividade.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
23 de dezembro de 1842.

Para D[uarte] da P[onte] Ribeiro

[...] 4

[...] via O mesmo para Regis, com diferença: “Nesta ocasião, escrevo ao ministro residente do Império em Buenos Aires no mesmo sentido, e ficando assim respondido o seu ofício reservado n. 21, recomendo este negócio ao seu zelo e atividade”.



DESPACHO • 12 JAN. 1843 • AHI 268/01/10

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a José de Araújo Ribeiro, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na França.

N. 1

Para [José de Araújo Ribeiro]

Acuso recebimento do ofício n. 35, que V. S. me dirigiu com a data de 28 de outubro do ano próximo findo, e do seu conteúdo fico inteirado.

Junta achará V. S. cópia da nota reservada n. 1, de 11 do corrente, que me pareceu acertado dirigir ao barão de Langsdorff, pedindo-lhe

esclarecimentos, para que o Governo Imperial possa tomar as medidas que julgar convenientes, acerca das últimas ocorrências sobrevindas no Rio da Prata, pois que parece quererem a França e a Inglaterra ingerir-se ativamente na lide existente entre as repúblicas Argentina e do Uruguai.

Convirá também que V. S. procure alcançar informações de m. Thiers sobre este assunto, que pode vir a ser de grande importância para o Império.

O que lhe participo para sua inteligência e execução.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 12 de janeiro de 1843.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. José de Araújo Ribeiro

P.S. – Junta achará V. S. a inclusa carta imperial nomeando Cavaleiro da Ordem da Rosa a A. de Vidaillan, que entregará ao agraciado.



DESPACHO • 12 JAN. 1843 • AHI 417/05/04

Instruções de Aureliano de Souza Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, para José Marques Lisboa (conselheiro), enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em Londres.

[...] Seção / N. 2 / [...] Via

Inclusas neste despacho encontrará V. S. cópias da correspondência mais notável que hei tido ultimamente com mr. Hamilton, bem como da nota reservada n. 1, de 11 do corrente, que me pareceu acertado dirigir-lhe, pedindo-lhe esclarecimentos, para o Governo Imperial poder tomar as medidas que lhe parecerem acertadas, acerca das últimas ocorrências sobrevindas no Rio da Prata, que V. S. lerá no *Jornal Comercial* de Buenos Aires, de 15 de dezembro, também anexo, pois que parece quererem a Inglaterra e França tomar parte ativa na lide existente entre as repúblicas Argentina e do Uruguai.

Convirá também que V. S. procure tomar informações de lordes Aberdeen sobre este assunto, que pode vir a ser de grande importância para o Império.

O que lhe participo para sua inteligência e execução.

Deus guarde a V. S..




Palácio do Rio de Janeiro,
em 12 de janeiro de 1843.

Aureliano de Souza Oliveira Coutinho

Sr. José Marques Lisboa







NAVEGAÇÃO DA LAGOA MIRIM E DO RIO JAGUARÃO

Visconde de Cabo Frio







APRESENTAÇÃO

O centenário da assinatura do tratado de 30 de outubro de 1909 – pelo qual Brasil e Uruguai revisaram sua fronteira na lagoa Mirim e no rio Jaguarão, substituindo o regime da fronteira seca na margem uruguaia, fixada no tratado de 12 de outubro de 1851, pelo talvegue no rio Jaguarão e uma linha mediana, estabelecida por Euclides da Cunha, no leito da lagoa – faz oportuna a publicação de documentos, senão inéditos, pouco divulgados, relativos àquela fronteira.

Foi com este propósito que nos decidimos a publicar o *Memorandum* do visconde de Cabo Frio, que, datado de 28 de agosto de 1889, quase ao apagar das luzes do Império, descreve circunstanciadamente as pretensões uruguaia e as negociações entre as duas partes, durante quase quatro décadas.

O documento foi extraído de um folheto impresso, aparentemente fora do comércio, de que existe um exemplar na Biblioteca do Itamaraty no Rio de Janeiro e, ao que se sabe, apenas um outro em uma biblioteca de São Paulo. Não traz data de edição, mas supõe-se que seja do mesmo ano de 1889. O exemplar a que tivemos acesso não tem portada: a autoria é indicada pela assinatura de Cabo Frio, ao final do documento.

Tem este *memorandum* o mérito de retratar o estado da questão ao findar do Império, o que permite contrastar a política do governo imperial com a adotada pela República, na gestão do barão do Rio Branco. O



Barão não deixou de sublinhar este contraste num trecho da Exposição de Motivos em que propunha a aprovação do tratado de 1909, no qual não poupou uma alusão pouco lisonjeira a Cabo Frio. Após referir-se a diversas propostas de revisão apresentadas por mais de um governo uruguaio, diz Rio Branco: “Nenhuma dessas propostas teve andamento e solução, o que se deve atribuir principalmente ao curto período administrativo dos ministros que as receberam e dos seus sucessores, assim como à resistência que a todas elas constantemente opôs, apesar do progresso dos tempos, o espírito pouco inovador de um antigo e venerando funcionário, cujas opiniões eram sempre atentamente ouvidas pelos homens políticos de passagem nesta repartição”.

O Barão respeitava em Cabo Frio o antigo servidor, diretor-geral do ministério durante longos anos, desde 1865, mas o percebia como superado e imune ao ânimo renovador que, sob a inspiração de Rio Branco, promoveria a verdadeira refundação do Ministério, de que resultou o Itamaraty.

Alvaro da Costa Franco



Navegação da lagoa Mirim e do rio Jaguarão¹

O tratado de limites de 12 de outubro de 1851 descreve assim a fronteira entre o Brasil e a República Oriental do Uruguai:

ART. III – 1º Da embocadura do arroio Chuí no oceano, subirá a linha divisória pelo dito arroio na extensão de meia légua e, do ponto em que terminar a meia légua, tirar-se-á uma reta, que, passando pelo sul do forte de S. Miguel e atravessando o arroio desse nome, procure as primeiras pontas do arroio Palmar. Das pontas do arroio Palmar, descera a linha pelo dito arroio até encontrar o arroio que a carta do visconde de S. Leopoldo chama S. Luís – e a carta do coronel engenheiro José Maria Reis chama India Muerta – e *por este descera até a lagoa Mirim e circulará a margem ocidental dela na altura das maiores águas até a boca do Jaguarão.*

2º *Da boca do Jaguarão, seguirá a linha pela margem direita do dito rio, acompanhando o galho mais ao sul, que tem sua origem no vale do Aceguá, e serros do mesmo nome; do ponto dessa origem, tirar-se-á uma reta que atravesse o rio Negro, em frente da embocadura do arroio S. Luís, e continuará a linha divisória pelo arroio de S. Luís acima, até ganhar a coxilha de Santana; segue por essa coxilha e ganha a de Haedo, até o ponto em que começa o galho do Quaraí denominado arroio da Invernada pela carta do visconde de S. Leopoldo – e sem nome na carta do coronel Reis – e desce pelo dito galho até entrar no Uruguai, pertencendo ao Brasil a ilha ou ilhas que se acham na embocadura do dito rio Quaraí, no Uruguai.*

ART. IV – Reconhecendo que o Brasil está na posse exclusiva da navegação da lagoa Mirim e rio Jaguarão e que deve permanecer nela, segundo a base adotada do *uti possidetis*, admitida com o fim de chegar a um acordo final e amigável; e reconhecendo, mais, a conveniência de que tenha portos, onde as embarcações brasileiras que navegam na lagoa Mirim possam entrar e, igualmente, as orientais que navegarem nos rios em que estiverem esses portos, a República Oriental do Uruguai convém em ceder ao Brasil em toda a soberania para o indicado fim, meia légua de terreno em uma das margens da embocadura do Cebolati, que for designada pelo comissário do Governo Imperial, e outra meia légua em uma das margens do Taquari, designada do mesmo modo, podendo o Governo Imperial man-

1 N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do título: “Frio (2º Visconde de Cabo) [Joaquim Thomaz do Amaral]”.



dar fazer nesses terrenos todas as obras e fortificações que julgar convenientes.

Desde que a linha divisória corre, segundo o artigo III, pela margem ocidental da lagoa até a boca do Jaguarão e pela direita deste rio acima, é claro que as respectivas águas pertencem exclusivamente ao Brasil e que, sem o seu consentimento, dela não podem usar os navios orientais. Seria, pois, desnecessária qualquer estipulação direta ou indireta a respeito da navegação dessas águas; mas, os dois governos quiseram remover toda dúvida nesse ponto e, por isso, o oriental reconheceu, no artigo IV, que o Brasil *tinha e devia* conservar a posse exclusiva da navegação da lagoa e do rio; e, ao conceder-lhe, naquele mesmo artigo, meia légua de terreno à margem de cada um dos rios Cebolati e Taquari, teve o cuidado de declarar que, nos portos aí criados pelo Governo Imperial, poderiam entrar os navios orientais que navegassem nos rios onde estivessem situados os mesmos portos, excluindo assim o uso – aliás, ainda não concedido – das águas da lagoa Mirim.

Em nota de 3 de dezembro de 1851, o ministro oriental sr. d. Andrés Lamas – um dos plenipotenciários que tinham negociado o tratado de limites –, estabelecendo, de ordem do seu governo, a inteligência de três pontos desse tratado, disse o seguinte:

O mesmo artigo 4º do tratado reconhece o fato da posse exclusiva da lagoa Mirim em que se acha o Brasil e, em virtude da base do *uti possidetis*, que foi admitida para se poder chegar a um acordo, deixa-o nessa posse. Em *princípio*, a República Oriental do Uruguai reconhece que já não tem direito à navegação das águas da lagoa Mirim. Porém, este reconhecimento não exclui que possa obtê-la por *concessão* do Brasil.

Estabelecida, assim, a inteligência do artigo nesse ponto, o abaixo assinado declara haver entendido que o Brasil não teria dificuldades em fazer essa concessão, que lhe seria compensada pela da navegação dos afluentes orientais, desenvolvendo, assim, o sistema que adotou para a mútua prosperidade dos dois países e para ligá-los, cada vez mais, pelos vínculos de um contato íntimo, frequente e altamente proveitoso para seus bem entendidos interesses políticos e materiais.

O sr. d. Andrés Lamas bem sabia que o Governo Imperial não estava inibido de fazer a concessão do uso das águas da lagoa e do rio, mas quis obter um compromisso positivo da parte do Brasil.

O sr. Soares de Sousa, depois visconde do Uruguai, plenipotenciário do tratado de limites, respondeu, em 31 do referido mês de dezembro, nos termos seguintes:

Pelo que toca ao direito exclusivo de navegar as águas da lagoa Mirim, de que o Brasil estava de posse e que o tratado reconheceu, o abaixo assinado limitar-se-á a declarar que ele não tolhe que o Brasil, por concessões especiais, admita, debaixo de certas condições e certos regulamentos policiais e fiscais, embarcações orientais a fazerem o comércio nos portos daquela lagoa.

Posto que esta resposta declare que o seu conteúdo – nesse, como nos outros pontos – era a interpretação autêntica do tratado, todavia não constitui um compromisso positivo.

No ano seguinte, de 1852, concluiu-se, em 15 de maio, um novo tratado, que modificou o primeiro como se segue:

ARTIGO I – O § 1º do artigo 3º do tratado de limites fica alterado do seguinte modo:

Da embocadura do arroio Chuí no oceano, subirá a linha divisória pelo dito arroio e daí passará pelo Pontal de S. Miguel, até encontrar a lagoa Mirim, e seguirá costeando a sua margem ocidental até a boca do Jaguairão, conforme o *uti possidetis*.

ARTIGO II – O artigo 4º do referido tratado fica modificado somente na parte em que se cede ao Brasil, em toda soberania, meia légua de terreno em uma das margens da embocadura do Cebolati, que for designada pelo comissário do Governo Imperial, e outra meia légua em uma das margens do Taquari, designada do mesmo modo, convindo Sua Majestade o Imperador em desistir formalmente, como desiste, do direito adquirido a essa concessão, que devera verificar-se pela designação do seu comissário.

A posse exclusiva da navegação foi respeitada no artigo 2º do novo tratado, desde que aí se declarou que o artigo 4º do outro só era modificado quanto à cessão de território. Todavia, no protocolo relativo ao novo tratado e assinado na mesma data, se lê isto:

O plenipotenciário oriental pediu – e nisso convieram os plenipotenciários brasileiro e argentino – que se consignasse neste protocolo que ele

tinha proposto, em uma das conferências anteriores, que no novo tratado se estipulasse também duas modificações relativas ao tratado de comércio e navegação de 12 de outubro, a saber: uma pela qual se fizesse comum à República Oriental o uso da navegação da lagoa Mirim e seus afluentes, assim como era o da navegação do Uruguai, alegando que nas ditas águas já haviam navegado os cidadãos da república; e outra pela qual se concedesse a todos os portos da república a isenção dos direitos de consumo concedida a favor dos produtos de seus gados que forem exportados pela fronteira para a província de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Pedi, mais, no que também se converteu, que se consignasse a resposta dada pelo plenipotenciário brasileiro a esta proposta.

A resposta do plenipotenciário brasileiro foi como segue:

Pelo que diz respeito à navegação da lagoa Mirim, disse que esta disposição não pertencia ao tratado de comércio e sim ao de limites, no qual se reconhecia o exclusivo direito do Império à navegação dessa lagoa, por ser isto conforme à base do *uti possidetis*.

E negando, pois, que embarcações orientais estivessem em posse dessa navegação, disse que entendia não dever alterar nessa parte a base do dito tratado de limites, por haver acedido a restabelecê-la nas duas disposições contidas no parágrafo 1º do artigo 3º e em parte do artigo 4º. Que esta sua recusa não devia, porém, entender-se como uma negativa absoluta, por parte do Brasil, à concessão pedida, pois que subsistia a declaração feita pelo ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros do Império, em nota 31 de dezembro do ano próximo passado, dirigida ao ministro oriental dom Andrés Lamas, de que o exclusivo da navegação das águas da referida lagoa, em cuja posse se achava o Brasil, como foi reconhecido pelo tratado, não o impossibilitava de admitir, por meio de concessões especiais e debaixo de certas condições e regulamentos policiais e fiscais, as embarcações orientais a fazer o comércio nos portos da mesma lagoa.

Esta resposta foi menos cautelosa do que a do ano anterior.

Nesta, limitou-se o Governo Imperial a dizer que o artigo 4º do tratado de 1851 *não tolhia* que o Brasil concedesse a navegação; e, naquela, o plenipotenciário brasileiro declarou que a *sua recusa não devia ser entendida como uma negativa absoluta*. Todavia, em nenhum dos dois casos houve compromisso positivo.

Em 1857 (nota de 31 de janeiro), o sr. Lamas, propondo, de ordem do seu governo, a revisão do tratado de comércio de 12 de outubro de

1851, ofereceu as bases da negociação e disse o seguinte quanto à navegação da lagoa Mirim e do rio Jaguarão:

A já mencionada urgência com que se concluiu o tratado de 1851 obrigou seus negociadores a estabelecer só *em princípio* estipulações reclamadas por interesses importantes.

Estabeleceu-se *em princípio* a navegação em comum dos afluentes do Uruguai. Por promessas posteriores, a república contou com a aplicação desse princípio à navegação da lagoa Mirim e do rio Jaguarão.

O estabelecimento *em princípio*, deixando intactas todas as questões que deve provocar sua aplicação, não fixando o tempo nem as bases sobre que estas questões devem ser resolvidas, nulifica a estipulação e, de fato, a tem nulificado.

Não existe *realmente* estipulação alguma, visto que ela depende de ajustes ulteriores em que cada uma das partes tem plena liberdade para não convir. Daí é que a legislação fiscal de ambos os países contém disposições que podem parecer contrárias ao princípio e criar embaraços, que conviria remover antes que nasçam e se enraízem interesses que o dificultem.

É inútil encarecer a importância da matéria, muito mais quando se trata de combinar vantajosa e benevolmente os interesses dos dois países.

A revisão do tratado ofereceria, quando não ocasião para resolver definitivamente todas as questões conexas com o princípio admitido, ao menos a de estabelecer as bases e os fins sobre que elas devem ser resolvidas para o futuro.

Estabelecidas essas bases, a legislação dos dois países a elas se acomodaria, sistematizar-se-ia e, por atos isolados e ditados por conveniências efêmeras ou acidentais, não se criariam dificuldades futuras.

Como se entende a navegação em comum, já dos afluentes do Uruguai, já da lagoa Mirim e do Jaguarão?

É absoluta a igualdade entre as duas bandeiras, isto é, compreende a grande e a pequena cabotagem; podem os brasileiros navegar entre portos orientais e, vice-versa, os orientais entre portos brasileiros, ou só de porto oriental para porto brasileiro e, vice-versa, de porto brasileiro para porto oriental? Esta navegação rigorosamente fluvial exclui qualquer outra bandeira, ou pode chegar a admiti-la; com que condições, de que modo e com que seguranças?

Há aqui algumas questões de que é necessário tratar desde logo, se se cuida seriamente na combinação dos interesses econômicos especiais dos dois países.

Em nota de 6 de fevereiro do mesmo ano, o sr. d. Andrés Lamas, especificando as alterações do tratado de comércio que lhe pareciam mais urgentes, disse:

A república estabeleceu em seus tratados com as potências *não limítrofes* a reserva de conceder favores especiais aos países limítrofes.

Usando desta reserva em favor do Brasil, pelas graves considerações e pelas recíprocas vantagens, já manifestadas ao governo de Sua Majestade no *memorandum* que lhe foi apresentado pela legação oriental, em 25 de outubro de 1854, e na referida nota do abaixo assinado de 31 de janeiro último, a república propõe, como bases das relações comerciais destes países, as seguintes:

- 1º Livre troca dos produtos naturais e agrícolas dos dois países.
- 2º Navegação em comum dos afluentes do Uruguai, da lagoa Mirim e do Jaguarão.
- 3º Estabelecimento de alfândegas comuns nas fronteiras terrestres.
- 4º Polícia em comum das mesmas fronteiras.
- 5º Fixação das bases para ser oferecida à concorrência pública a obra ajustada a respeito do Salto Grande do Uruguai.

Eis que o sr. ministro dos Negócios Estrangeiros respondeu, em 24 de fevereiro:

O abaixo assinado assegura, portanto, ao sr. Lamas, e lhe roga que o manifeste ao seu governo, que a república encontrará sempre o Governo Imperial benevolmente disposto para qualquer acordo que seja exigido pela permanência das boas relações dos dois países e satisfação de seus mútuos interesses.

Neste intuito, o Governo de Sua Majestade se presta de bom grado, e com inteira confiança na boa-fé e amizade do governo oriental, a rever o tratado de comércio e navegação de 12 de outubro de 1851, que, não só pela razão de urgência, senão também pela necessidade de experiência e falta de oportunidade, circunscreveu-se às disposições gerais e prescindiu de outras de que se ocupam as notas e projeto de convenção a que o abaixo assinado acima se referiu.

Como, porém, as bases formuladas pelo governo da república contêm estipulações que se não podem considerar desenvolvimento natural e lógico do tratado vigente, matéria nova em suma, digna de mais séria atenção, o que o espírito ilustrado do sr. Lamas não desconhece, e para

logo manifestou, não pode o governo de Sua Majestade dar uma resposta definitiva ao convite que tão amigavelmente acolhe, sem que, por sua parte, o projeto do governo da república seja maduramente examinado.

Em 27 de abril, declarou o mesmo ministro que o Governo Imperial tinha resolvido aceitar, para a negociação do novo acordo, as bases oferecidas por parte da república.

Encetou-se a negociação e, na sexta conferência (anexo ao relatório de 1859), se começou a tratar da navegação da lagoa Mirim e do rio Jaguarão. Lê-se no respectivo protocolo:

Em seguida, o sr. visconde do Uruguai propõe o artigo 13, nos seguintes termos:

“– Reconhecendo-se a mútua conveniência para o comércio, indústria e boas relações dos dois países (consolidada a paz e a tranquilidade da república) de serem admitidas embarcações orientais a fazerem o comércio dentro das águas da lagoa Mirim e do Jaguarão, nos termos do protocolo de 15 de maio de 1852, e dependendo qualquer concessão de indispensáveis estudos e exames, o Governo Imperial mandará examinar e estudar praticamente o assunto, para ser considerado e resolvido quando se tratar do tratado definitivo.”

Concluída a leitura desse artigo, o sr. d. Andrés Lamas disse:

“– A base 2ª, apresentada pelo governo da república e aceita pelo de Sua Majestade como base da negociação, é do teor seguinte:

Segunda base.

§ 1º – O princípio estabelecido no art. 14 do tratado de 12 de outubro de 1851 a respeito da navegação dos afluentes do Uruguai é declarado comum à navegação da lagoa Mirim e do Jaguarão.

§ 2º – A aplicação deste princípio, suas condições respectivas, os modos e o tempo da sua execução ficam dependentes de ajustes ulteriores entre os dois governos.

§ 3º – Entretanto, o de Sua Majestade o Imperador do Brasil oferece espontaneamente dar a maior facilidade possível ao comércio que se faz pela lagoa Mirim e pelo Jaguarão, permitindo que os produtos orientais possam ser embarcados diretamente nas embarcações que os devem conduzir por aquelas águas, sem estarem sujeitas por medidas fiscais a baldeações, e que as ditas embarcações possam navegar diretamente para seus destinos, para o que serão colocadas convenientemente as estações fiscais. A base assim concebida reconhecia francamente, em relação à lagoa Mi-

rim e ao Jaguarão, o princípio reconhecido quanto aos afluentes do Uruguai pelo tratado de 1851.

Isto quanto à bandeira.

Quanto à navegação efetiva atual debaixo da bandeira brasileira, libertava-a a sobredita base de todos os estorvos com os quais, depois de 1851, tem sido dificultada, até o ponto de arruinar alguns dos estabelecimentos do Chuí e do Jaguarão.

Impedir, por exemplo, que a carne seca seja carregada diretamente na embarcação que a deve conduzir, sujeitá-la a baldeações, etc. equivale a arruiná-la e a proibir o seu comércio.

Sem libertar o comércio oriental que se faz pela lagoa Mirim e pelo Jaguarão debaixo da bandeira brasileira dos referidos estorvos da navegação, os quais, por outro lado, são danosos aos interesses gerais do comércio do Rio Grande, todo e qualquer acordo comercial de fronteira é impossível entre os dois países.

Com esse pensamento declarei, desde o primeiro dia, a Sua Exa. o sr. ministro dos Negócios Estrangeiros, que não assinaria acordo algum que não contivesse a explícita abolição dos referidos estorvos.

S. Exa. o sr. ministro dos Negócios Estrangeiros me declarou – e declarou-o depois em o seu último relatório apresentado à Assembleia Geral – que o governo de Sua Majestade reconhecia que as medidas, às quais eu me referia, ultrapassavam o limite fiscal bem entendido, dificultavam e impossibilitavam, sem proveito, a comunicação fluvial para os centros comerciais da província aos estabelecimentos fundados nas margens da lagoa Mirim e do Jaguarão; porém, que tais medidas haviam sido suavizadas e o Governo Imperial ia revogar a proibição de navegar a lagoa em iates e adotar outros meios de fiscalização que dessem maiores facilidades ao comércio.

Insistindo, não obstante, em que essas facilidades fossem reduzidas à estipulação internacional, reiterei a declaração de não firmar sem ela o acordo de cujas bases nos ocupávamos.

A base foi aceita e a negociação aberta.

Estes antecedentes me faziam crer que a matéria dessa base estava fora de discussão.

Porém, o artigo que se digna oferecer-me o sr. visconde do Uruguai não somente a sujeita novamente à discussão, mas equivale a uma repulsa da base. À vista dessa repulsa, somente tenho que repetir ao sr. plenipotenciário brasileiro a declaração que fiz ao sr. ministro dos Negócios Estrangeiros e que acabo de referir.”

O sr. visconde do Uruguai disse:

Que a simples aceitação em geral de bases para uma negociação não importa, salva declaração em contrário, a aprovação de todas as suas partes, nem a renúncia ao direito de propor e exigir modificações. E, por isso, aceita uma base, pode por ela mesma vir a frustrar-se a negociação.

Que o Governo Imperial declarou em geral aceitar as bases propostas pela república, mas não deu especialmente o seu assentimento a cada uma das suas partes e à sua redação. Aliás, os dois plenipotenciários seriam, quando muito, meros redatores ou coordenadores.

Que para tirar, desde já, qualquer esperança, declararia ao seu honrado colega que o Governo Imperial de modo algum aceitaria o § 1º da 2ª base tal qual se achava redigido.

Que o art. 4º do tratado de limites de 12 de outubro de 1851 reconheceria que o Brasil está na posse exclusiva da navegação da lagoa Mirim e do Jaguarão e o seu direito exclusivo de navegar essas águas.

Que o tratado de 15 de maio de 1852, modificando aquele artigo 4º, deixava subsistente e em toda a sua amplitude aquele exclusivo direito.

Que a base proposta revogava completamente aquele artigo, sem que aparecesse, para isso, motivo suficiente, porquanto nem ao menos se podia alegar que aquela exclusão prejudicava uma navegação que a república não tinha e capitais que nela empregasse.

Não é, por certo, a intenção do Governo Imperial tornar improdutivas aquelas águas, destinadas ao transporte das riquezas que afluírem para as suas margens e à comunicação e comércio dos povos que as habitam. Essas águas constituem mais um elemento de riqueza e prosperidade para os territórios que banham e o Governo Imperial não abriga a ideia antissocial de não as aproveitar pelo mesquinho receio de que os outros possam também tirar delas proveito. A navegação oriental para pontos brasileiros da lagoa há de deixar também proveito ao Brasil.

A prova de que não é aquele o pensamento do Governo Imperial está na nota de 31 de dezembro de 1851 e no protocolo de 15 de maio de 1852, no qual o negociador brasileiro, o finado sr. marquês de Paraná, disse:

“Pelo que diz respeito à navegação da lagoa Mirim, etc.” (É o parágrafo já transcrito e que começa por essas palavras). [p. 262]

O Governo Imperial está ainda nas mesmas ideias.

Mas, como permitir uma navegação dessas em uma lagoa *interior*, em um rio *interior*, sem que precedam os estudos e exames indispensáveis sobre o melhor modo de a fazer e fiscalizar e de evitar o contrabando sem grande vexame e dispêndio?

Como organizar, sem os dados que somente podem ser fornecidos por tais exames e estudos, os regulamentos policiais e fiscais precisos e que, forçosamente, hão de ser minuciosos, atendendo a muitas circunstâncias hoje ignoradas.

Como fazer uma concessão que envolve complicações sem se saber o que se concede?

Como abrir uma semelhante navegação *interior* a navios de uma nação estrangeira, sem que as relações políticas e comerciais e de fronteira se achem definitivamente decididas e sem que a sua paz e tranquilidade se ache firmemente consolidada?

A navegação brasileira melhorada e facilitada irá por ora suprimindo, como tem suprido, as necessidades de transporte de produtos orientais na lagoa e no Jaguarão.

Para o diante, com conhecimento de causa, ver-se-á o mais que cumpre fazer. Procuramos dados seguros para um arranjo definitivo comercial e de franquezas de fronteira; por que não havemos de esperar pelos que são precisos para resolvermos ao mesmo tempo as questões de navegação?

Nem a base proposta melhoraria o estado de coisas para a república.

Essa base concede-lhe *em princípio* a navegação em comum.

A aplicação desse princípio ficaria dependente de ajustes ulteriores entre os dois governos.

Se o Brasil não conviesse no modo de aplicar esse princípio, ficaria ele inutilizado.

Pensa, portanto, ele, visconde do Uruguai, que o fim que a base teve em vista não foi repellido, embora a letra da mesma base o fosse, e que o artigo por ele proposto tende a preencher o mesmo fim e o poderá preencher tão satisfatoriamente como aquela.

Quanto aos estorvos que, na exageração das medidas fiscais adotadas, tem encontrado a navegação brasileira na lagoa Mirim e no Jaguarão têm eles prejudicado não só a orientais, como a brasileiros. Foram os primeiros ímpetos do espírito fiscal, a quem o açodamento de fazer avultar a renda nem sempre deixa ver que está estragando a fonte que a produz.

Mas, como sr. Lamas o reconhece, o Governo Imperial foi o primeiro que condenou essas medidas no que tinham de vexatório, dando as convenientes providências.

Em seu relatório, diz o sr. ministro dos Negócios Estrangeiros o seguinte: “O pensamento das instruções, assim como o do decreto, era concentrar em um único ponto os meios de prevenção contra o contrabando; mas a experiência fez sentir que era impraticável este plano, porque condenava

os proprietários, ou a verem inteiramente paralisados e arruinados os seus estabelecimentos, ou a transportarem por terra, com não pequeno prejuízo, os seus produtos em carretas até o Jaguarão, para aí serem apresentados a despacho.

Atendendo às representações dirigidas pelos proprietários a quem a medida lesava, o presidente da província, em seu ofício à tesouraria, datado em 9 de abril daquele mesmo ano, alterou radicalmente os citados artigos. Foi determinado que aos charqueadores de uma e outra margem da lagoa se facultasse o despacharem diretamente para suas propriedades o sal e os gêneros necessários ao consumo das fábricas e a trazerem em retorno os respectivos produtos, com a cláusula de prestarem fiança.

Enquanto ao comércio do Jaguarão, mandou permitir aos comerciantes que aí negociavam na compra dos charques o fundearem seus barcos em frente dos estabelecimentos, a meio rio e com um guarda a bordo, para assistir à carga e descarga.

Assim, a medida que excitou clamor na república foi grandemente suavizada pelo modo que fica dito – quando nem dois meses havia ainda decorrido depois de sua execução – e suavizada a pedido dos mesmos proprietários e negociantes brasileiros, a cujos interesses mal entendidos era atribuída no Estado Oriental.

Todavia, o Governo Imperial pensa melhorar ainda o comércio dessa parte da província, fazendo cessar a proibição de navegar pela lagoa Mirim em iates nacionais, substituindo a este expediente meios menos vexatórios e, ao mesmo tempo, assaz eficazes para a polícia fiscal.

Aquela proibição, mesmo com o lenitivo das licenças, que são restringidas aos objetos de importação e exportação especiais às charqueadas, privamos do comércio da extensa fronteira do Chuí, a cujos habitantes seria impossível conduzir gêneros e mercadorias por terra até ao Rio Grande, através de imensos cômodos de areia e de profundos banhados na distância de mais de quarenta léguas.”

À vista de tão explícitas e satisfatórias declarações, diz o sr. visconde do Uruguai que não julga necessário o § 3º da base, parecendo-lhe suficiente que seja consignado no protocolo o que a respeito dele se tem dito.

Replicou o sr. d. Andrés Lamas:

Que fora sua intenção, declarada ao Governo Imperial, não ceder do § 1º da base em questão, embora com isso tivesse ficado a navegação prejudicada, porquanto, posto que por uma concessão pudesse a república vir a possuir a navegação das águas de que se trata, o modo indicado pela base tinha maior alcance e era o único conforme com o direito natural da mesma república às águas sobre as quais possui margens.

Sendo essa base tão importante e apresentada como prejudicial, deveria ter sido logo repelida, e não envolvida na generalidade de uma aceitação para negociar.

A qualificação de lago *interior*, de rio *interior*, de que se serve o sr. visconde do Uruguai, falando da lagoa Mirim e do rio Jaguarão, não lhe parece exata e nem pode deixá-la passar sem contestação.

As águas, tanto da lagoa Mirim como do Jaguarão, são águas fronteiras, das quais o Brasil não possui mais do que uma margem. A outra pertence à república.

Como chamar águas interiores aquelas de que possui uma nação estrangeira uma das margens?

S. Exa. o sr. visconde do Uruguai sabe bem que os princípios de direito internacional aplicáveis a essas águas seriam os seguintes:

Se as águas, não caudalosas, separam duas nações e nenhuma delas pode provar prioridade de estabelecimento, o senhorio de uma e de outra estende-se até meio do rio ou lago.

Se essas águas são caudalosas, cada uma das nações contíguas tem direito à metade do curso do rio ou lago, em toda a extensão da margem que ocupa. Este é o direito, não havendo antiga e tranquila posse ou pactos.

Os pactos entre as coroas de Espanha e Portugal são contrários ao domínio exclusivo que pudesse pretender o Brasil a essas águas.

Entretanto, sem direito, nem mesmo *alegado*, ele entrou na posse dos terrenos *neutrais* e da navegação comercial da lagoa Mirim e do Jaguarão.

Quando se celebraram os pactos de 1851, achava-se na posse de *fato* dessa navegação comercial e exclusiva.

Esses tratados se não podem abstrair da época e dos fins para que foram celebrados.

A base mais equitativa, aquela que era menos desfavorável às circunstâncias da república, a *única possível*, em uma palavra, era a do *uti possidetis*.

Essa foi adotada.

A adoção dessa base trazia o reconhecimento do fato existente na lagoa Mirim e no Jaguarão.

Esse reconhecimento teve lugar, nem podia deixar de assim ser.

O Brasil tinha e ficou com a navegação comercial exclusiva das águas de que se trata.

A república tinha e exercia os outros direitos de sua possessão como ribeirinha; com eles ficou.

Com eles ficou, porque é inconcusso que estas cessões de direito presumem-se sempre feitas sem prejuízo dos demais daquele que cede, se o contrário

se não declara expressamente, ou se de sua reserva não resulta impossibilidade ou absurdo manifesto.

Com eles ficou, porque eram e são parte do *uti possidetis*.

Para exemplificar.

Aos territórios *arcifínios* está anexa a acessão por aluvião e, por esse direito, o território pode crescer pela retirada lenta das águas.

Tem, ou não, a república esse direito em seus territórios arcifínios da lagoa Mirim e do Jaguarão?

Tem-no sem a menor dúvida e, como esse, os outros não reconhecidos ao Brasil, não compreendidos no *uti possidetis* do Brasil, anterior e existente em 1851.

Como dizer, rigorosamente, lago *interior*, rio *interior*, daqueles em que o Brasil não tem ambas as margens, daqueles em que não tem, nem por direito natural, nem por direito convencional, domínio absoluto, inteiro e exclusivo?

Tem a navegação comercial exclusiva.

Nós o reconhecemos, nem podemos deixar de reconhecê-lo.

Reconhecemos e não pretendemos deixar de reconhecê-lo.

Mas, antes de reconhecê-lo em 1851, o plenipotenciário oriental fez sentir que essa mesma exclusão existente era um fato desagradável para as relações e os interesses naturais dos dois países; que uma política elevada e inteligente devia, em proveito comum, não violentar a natureza e respeitar a comunidade do que era naturalmente comum.

Foi então que se lhe manifestou que a política imperial não abrigava, como hoje acaba de repetir o sr. visconde do Uruguai, a ideia antissocial de fechar aquelas águas ao transporte das riquezas e à comunicação dos povos que habitam suas margens; não tinha o mesquinho receio de que seus vizinhos tirassem proveito delas e não haveria dificuldade em serem franqueadas à república por concessão do Brasil.

O plenipotenciário oriental entendeu que essa concessão seria feita.

E de que assim o entendia manifestou-o, sem ser contraditado, na nota que teve a honra de dirigir a S. Exa. o sr. ministro dos Negócios Estrangeiros em 3 de dezembro de 1851.

Nessa nota, dizia o plenipotenciário oriental:

“O abaixo assinado declara ter entendido que o Brasil não teria dificuldade em fazer essa concessão (a da navegação).”

Acrescentou o sr. d. Andrés Lamas que seu dever não lhe permitia deixar de ressaltar, com as breves palavras que acaba de pronunciar, os direitos do seu país.

Que, considerando-as bastantes para esse fim, quanto a este ponto, a elas se cingirá.

Pelo que respeita propriamente à questão de que se ocupam, animado dos mais sinceros sentimentos de conciliação e fugindo sempre de prejudicar o presente com referências ou apreciações retrospectivas que podem ser evitadas, se limitará a notar que o artigo, tal como o propõe o sr. visconde do Uruguai, é – se é possível – ainda mais genérico, ainda mais condicional, ainda mais vago do que as promessas da nota de 31 de dezembro de 1851 e do protocolo de 15 de maio de 1852.

Declara que de modo algum admitirá o artigo proposto pelo sr. visconde do Uruguai.

Não admitindo este a base, a negociação está terminada sem resultado. Violentado o mais possível em suas convicções e levado unicamente do desejo de não ver abortar a negociação depois de haver chegado ao ponto a que chegou, ia, contudo, fazer um esforço e propor o artigo que passava a redigir, e do qual não cederia, para substituir o que propôs o sr. visconde do Uruguai:

“Fica reconhecida em princípio a mútua conveniência para o comércio, a indústria e benévolas relações dos dois países, de abrir, por concessão do Brasil, a navegação da lagoa Mirim e do Jaguarão à bandeira da República Oriental do Uruguai.

Porém, dependendo a aplicação deste princípio de exames e estudos, aos quais mandará o Governo Imperial proceder desde logo, será essa concessão matéria de negociação ulterior, quando se tratar do tratado definitivo.” Quanto às liberdades e franquezas para a navegação atual, disse o sr. d. Andrés Lamas que, protestando o seu profundo respeito pelas declarações que acabava de ouvir e depositando nelas, como homem, a mais cega confiança, não podia, como mandatário nacional, deixar de dizer que não lhe era permitido admitir como equivalente de uma estipulação internacional um simples moto-próprio revogável *ad nutum*.

Concluiu o sr. d. Andrés Lamas declarando que fazia desses pontos questões prejudiciais.

O sr. visconde do Uruguai disse que a diferença entre o artigo que acabava de ser proposto e o seu lhe parecia de redação.

- 1º Porque em ambas as redações se reconhecia em geral, em princípio, a conveniência da navegação.
- 2º Porque em ambas fica a mesma navegação dependente de uma concessão.
- 3º Porque em ambas fica dependendo de um novo ajuste e das condições que o formarem.

4° Porque em ambas a concessão, ajuste e condições dependem de exames e estudos.

Finalmente que a condição – consolidada a paz e a tranquilidade da República Oriental – não devia servir de embaraço, porque é uma condição que sempre se deve considerar subentendida, ainda que não esteja expressa, porque nenhuma nação pode ser obrigada a tratar com outra de assuntos semelhantes em épocas nas quais esta não oferece garantias de paz e estabilidade, ou quando o seu governo lhe é hostil.

Concluiu o sr. visconde do Uruguai dizendo que, não obstante o que acabava de ponderar, levaria as declarações do sr. Lamas ao conhecimento do Governo Imperial e esperava sua decisão.

O sr. d. Andrés Lamas respondeu:

Que não lhe parecia que as diferenças entre os textos dos artigos propostos fossem de mera redação.

Que é verdade que a concessão prática quanto à bandeira fica, em ambos, dependente de uma negociação ulterior, mas que, pela redação dele, d. Andrés Lamas, a concessão *em princípio* ficava mais claramente feita, está perfeita, e a negociação para levar a efeito essa concessão não ficava indefinidamente adiada. Ela deve fazer parte do trabalho definitivo.

Que, entretanto, a livre navegação sob a bandeira brasileira ficaria convertida em estipulação internacional e que tanto esse fato, como as declarações do governo de Sua Majestade, que acabava de reproduzir seu ilustre plenipotenciário, facilitam a negociação ulterior por tal modo, que, atenta a boa-fé dos contratantes, o seu êxito pode se considerar antecipadamente assegurado.

Pelo que respeita à cláusula – consolidada a paz e a tranquilidade na República Oriental – que o sr. visconde de Uruguai disse que sempre se deve considerar subentendida, o sr. Lamas disse:

Que as épocas em que a tranquilidade pública estivesse materialmente perturbada no interior de um país, em que existisse, por exemplo, a guerra civil, não eram, em geral, as mais adequadas para ajustes como os de que se trata na presente conferência; pelo que, conquanto tenha por evidente que, *stricto jure*, essa única circunstância não desliga nem suspende o cumprimento das promessas internacionais, nem, *stricto jure*, suspende as negociações que sejam consequências de tais promessas, não julga ele, d. Andrés Lamas, fora de razão que se adiassem as negociações até o termo da guerra civil.

Que, porém, a cláusula que – posto que eliminada do artigo – o sr. visconde do Uruguai quer manter, declarando-a subentendida pelo protocolo, não se limita a esse caso de guerra civil existente; exige não só que

exista a paz material, mas ainda que a paz e a tranquilidade existentes sejam firmes, seguras, sólidas, isto é, que estejam *consolidadas*.

Que condições requer-se para que a paz e a tranquilidade pública se considerem consolidadas?

Se o fato material da existência da paz não basta, caímos em cheio no domínio das probabilidades, das apreciações, dos juízos humanos; desses juízos humanos cuja falibilidade nos demonstra todos os dias a história e os sucessos contemporâneos; ora desaba-se em uma só hora um edifício político que parecia muito solidamente assentado, ora se conserva a paz rodeada de todas as aparências da guerra.

Se a condição, ou expressa ou subentendida, não depende de fato senão de cálculo de probabilidades, de apreciação de circunstâncias, de juízo humano, a quem fica cometido o juízo que tem de decidir?

Ao governo da república?

Se ao governo da república, o que significa para o Brasil a condição que se exige?

Ao governo do Brasil?

Se ao governo do Brasil, o que significa para a república a concessão sujeita a tal condição?

Quando um contratante se reserva todos os meios de fazer ou não fazer, de dar ou não dar a coisa, a matéria do contrato, de fazê-la ou dá-la quando queira, como queira, a estipulação é inútil, ilusória.

As condições que podem converter uma estipulação em inútil, em ilusória, não só não podem ser subentendidas, como que são expressamente condenadas e anuladas por direito.

O sr. visconde do Uruguai acaba também de dizer que igualmente se subentende que nenhuma nação pode ser obrigada a tratar com outra quando o seu governo é *hostil*.

Tomando a palavra *hostil* em sua acepção etimológica – hostil, inimigo –, o plenipotenciário oriental está de acordo com seu nobre colega, porque a guerra, que não só suspende, como até anula os tratados, ao menos alguns tratados, com maior razão deve produzir a suspensão das obrigações promissórias anteriores à interrupção da paz e que não tiveram em vista o rompimento.

Feitas estas declarações, o sr. d. Andrés Lamas inclina-se ante a resolução do sr. visconde do Uruguai de levar ao conhecimento do Governo Imperial a questão prejudicial estabelecida por ele, d. Andrés Lamas, e de aguardar a sua decisão.

O sr. visconde do Uruguai disse que, apesar do muito decidido desejo que

tem de não prolongar a discussão com questões que, aliás, não prejudicam as redações oferecidas, contudo refletindo sobre o que acabava de dizer o sr. d. Andrés Lamas, julgava que não cumpriria o seu dever se inteiramente se calasse. E por isso não podia deixar de ponderar:

Que chamou interiores as águas do Jaguarão e da lagoa Mirim porque, além de outras razões, banham pontos interiores da província do Rio Grande do Sul e não podem aí servir de passagem senão para possessões brasileiras.

Porque foi a respeito delas reconhecido por tratado o *uti possidetis* e o direito exclusivo de navegar, que não podem mais entrar em questão. Ora, como ensina Vattel, tratando dos rios e lagos, quando uma nação exerce sem contradição os direitos de soberania (e tal é certamente o de negociar exclusivamente) sobre um rio que lhe serve de limite, ninguém lhe pode disputar esse domínio; e quando um lago está situado entre dois Estados, presume-se repartido entre os dois, *não havendo título, nem uso constante* em contrário.

“– No nosso caso, há título, que é o tratado, e uso constante de navegar.”

As doutrinas expostas pelo sr. Lamas seriam aplicáveis se não existisse o tratado de 1851 e o uso que reconheceu.

A questão não é de margens; versa sobre as águas. Se o Brasil tem a posse das águas e o direito exclusivo de as navegar, é evidente que essas águas são uma continuação do seu território e formam a sua fronteira.

A posse e a navegação exclusiva, reconhecidas pelo tratado, não constituem um fato, mas sim um direito.

Entende ele, visconde do Uruguai, que, uma vez que se trata de reconhecer uma conveniência e de uma concessão para o futuro, não prejudicam aquelas doutrinas nem uma nem outra coisa e, antes, realçam mais os sentimentos de simpatia e amizade que o Governo Imperial tem sempre nutrido para com a república e de que lhe dá nova prova no artigo em questão.

Não pode, porém, o mesmo visconde do Uruguai deixar de manter inteiro e perfeito o direito do Império e os verdadeiros princípios que hão de dar maior valor e importância à concessão que se vier a fazer.

Acrescenta que entende que, por ambas as redações de que se trata, reconhece-se em princípio a conveniência de uma concessão, mas não está por isso feita a concessão. Semelhante concessão em princípio, não se podendo verificar senão por outro tratado e dependente de condições por fixar e desconhecidas, seria o mesmo que nada. E se por ela se pudessem fazer obra, seria inútil uma negociação ulterior.

O art. 14 do tratado de comércio e navegação de 12 de outubro de 1851 estabeleceu em princípio a navegação em comum do rio Uruguai e seus afluentes.

E, entretanto, o sr. Lamas, na sua nota de 13 de janeiro último, relativa à negociação da qual nos ocupamos, diz que aquele artigo deixou intactas todas as questões que deve provocar a sua aplicação, porquanto não fixou tempo nem bases para a solução dessas questões; de modo que, na realidade, não existe estipulação alguma, visto que tudo depende de ajustes ulteriores.

Não entrará na averiguação das circunstâncias requeridas para que a paz e a tranquilidade pública se considerem consolidadas em um país. O que é certo é que a sua apreciação pertence à nação que vai tratar, até mesmo porque não pode pertencer a mais ninguém.

Não se segue daí que a promessa de tratar seja inútil e ilusória. Há uma força que resolve essas questões com proveito: e vem a ser a do bom senso e a dos interesses dos dois países.

É indispensável confiar nela; e nela confia pelo menos ele, visconde do Uruguai. É ela que tem mantido a aliança e as boas relações entre os dois países, sem embargo do muito que se tem feito para perturbá-las.

O sr. d. Andrés Lamas disse:

“– Não prolongarei a discussão, visto que não pode ela melhorar o estado do negócio, e só farei mui breves observações, com o único fim de mostrar que não abandono o que tenho em boa-fé como direito de meu país.”

O direito de navegar, só por si, posto que seja exclusivo, não compreende *todos os direitos plenos da soberania*.

O direito exclusivo de navegar pode ser cedido, como qualquer outro direito, e é o mesmo Vattel quem ensina que estas cessões se presumem feitas sem prejuízo dos outros direitos do que as faz, salvo se isto for contrário à natureza dos mesmos direitos ou a uma declaração expressa, casos estes que se não dão a respeito do reconhecimento do fato, hoje direito do Brasil, na navegação da lagoa e do Jaguarão.

A nota de 31 de janeiro último, citada pelo sr. visconde do Uruguai, expressou uma verdade: a de que não havia estipulação que tornasse praticamente navegáveis o rio e os afluentes do Uruguai.

Porém, não disse, nem podia dizer, que a república estava desobrigada de conceder ao Brasil essa navegação. Obrigada está, obrigada se considera e está pronta a cumprir essa obrigação, *bona fide*.

Entende por cumprir essa obrigação *bona fide* conceder a navegação sem



outras condições que não sejam as que são geralmente impostas a navegações idênticas, condições que, por sua uniformidade entre os povos civilizados, pode considerar-se como de direito consuetudinário.

Se aquela e concessões análogas em *princípio* não encerrassem tal obrigação e a do seu cumprimento *bona fide*, não seriam, por certo, objetos dignos de negociação.

Quanto ao mais, ele, d. Andrés Lamas, confiando, como seu ilustre colega, na força superior do bom senso e dos interesses dos dois países, confia também na personificação da justiça e da lealdade que hoje apresenta o trono do Brasil.

Deu-se, então, por finda a presente conferência, ficando o sr. visconde do Uruguai de entender-se com o sr. Andrés Lamas sobre a hora e dia em que deveriam reunir-se novamente.

Na oitava conferência, fez o plenipotenciário brasileiro a seguinte declaração:

Outrossim, que recebera ordem para admitir os dois artigos seguintes, na forma proposta pelo sr. d. Andrés Lamas:

“Fica reconhecida em princípio a mútua conveniência para o comércio, a indústria e benévolas relações dos dois países, de abrir, por concessão do Brasil, a navegação da lagoa Mirim e do Jaguarão à bandeira da República Oriental do Uruguai.

Porém, dependendo a aplicação deste princípio de exames e estudos, aos quais mandará o Governo Imperial proceder desde logo, será esta concessão matéria de negociação ulterior quando se tratar do tratado definitivo.

Entretanto o governo de Sua Majestade o Imperador do Brasil se oferece espontaneamente a dar todas as facilidades possíveis ao comércio que se faz pela lagoa Mirim e pelo Jaguarão, permitindo que os produtos que fazem o objeto do mesmo comércio possam ser embarcados diretamente nas embarcações que os devem conduzir por aquelas águas, sem estarem sujeitos por medidas fiscais a baldeações forçadas, navegando as ditas embarcações diretamente para seus destinos.”

O sr. Andrés Lamas respondeu que recebia as comunicações que acabava de lhe fazer o sr. visconde do Uruguai como uma nova prova dos sentimentos benévolos do governo de S. M. o Imperador para com a república e que estava certo de que seria devidamente apreciada pelo seu governo, a cujo superior conhecimento a levaria.



Assinou-se o novo tratado em 4 de setembro de 1857 e nele foram reproduzidas *ipsis verbis* as disposições acima transcritas.

Examinando-se atentamente tudo quanto o sr. Lamas disse nas conferências desta negociação sobre a navegação da lagoa Mirim e do rio Jaguarão, vê-se que ele, sem o dizer, procurou restringir o direito reconhecido ao Brasil no tratado de 1851, dando como conservada pela república uma parte desse direito. Assim dispunha o plenipotenciário oriental as coisas para o inteiro restabelecimento do direito natural em benefício do seu país.

O sr. Lamas propôs, na 2ª base, que se declarasse comum à navegação da lagoa Mirim e do rio Jaguarão o princípio estabelecido no art. 14º do tratado de comércio e navegação de 1851 e, depois, enunciou as seguintes proposições:

O Brasil, sem direito, nem mesmo alegado, entrou na posse da navegação *comercial* da lagoa e do rio;

Quando se fez o tratado de 1851, estava na posse de fato dessa navegação *comercial* e exclusiva;

Reconhecido esse fato em virtude da base do *uti possidetis*, ficou o Brasil com a navegação *comercial* exclusiva das referidas águas;

Mas a república tinha e exercia os outros direitos e possessão como ribeirinha e com eles ficou, como parte do seu *uti possidetis* e porque sempre se presume que as cessões deste gênero são feitas sem prejuízo dos outros direitos de quem as faz.

Por exemplo, aos territórios *arcifínios* está anexa a acessão por aluvião; em virtude desse direito, cresce o território pela retirada lenta das águas; e nos seus territórios *arcifínios* da lagoa e do rio tem a república direito ao território que assim crescer.

Parece-me que convinha não deixar estas proposições do sr. Lamas sem completa resposta. O plenipotenciário brasileiro nada disse, talvez por entender que não devia comprometer a negociação discutindo o que por si estava refutado. Em todo caso, devo expor aqui o que me ocorre.

Não é exato, como pretendeu o sr. Lamas, que a República Oriental do Uruguai tenha feito *cessão* dos seus direitos ao Brasil pelo tratado de 1851. Por este tratado, reconheceu ela que o Brasil estava de posse da navegação da lagoa Mirim e do rio Jaguarão e nessa posse devia ficar.

Reconhecida a posse nestes termos, não era exato limitá-la à *navegação comercial*. O Brasil não tinha somente a posse da *navegação*, tinha inteiro domínio sobre as águas como coisa exclusivamente sua e, por isso, o tratado, descrevendo a fronteira, traçou-a de modo que essas águas ficaram incluídas no seu território como parte integrante dele.

Sendo assim – e sobre isso não pode haver dúvida –, não se compreende que a República Oriental do Uruguai conservasse, como ribeirinha, *outros direitos e possessão*. Decerto, ela era e é ribeirinha, mas todos os seus direitos interessam somente ao território que lhe pertence e que, tanto na lagoa, como no rio, tem por limite o nível das águas ordinárias.

Era natural que o sr. Lamas, citando um exemplo dos direitos conservados, apresentasse algum que não estivesse sujeito à contestação; mas achou-se embaraçado e inventou o do território acrescido por aluvião, que nenhum valor tem. Segundo o direito natural, a república teria inteira soberania sobre metade das águas da lagoa Mirim e do rio Jaguarão e a essa metade não seria aplicável a doutrina do acréscimo por aluvião, porque, dado o caso de ficar a seco a lagoa ou o rio, subsistiria sempre o domínio sobre a parte do solo correspondente às águas de propriedade oriental.

A verdade é que, não tendo a república feito ao Brasil cessão alguma pelo tratado, nenhum direito conservou.

A limitação da posse brasileira à navegação comercial não era despida de consequências. O sr. Lamas as tiraria quando lhe conviesse. Ele poderia, por exemplo, pretender que o Brasil não tinha direito à *navegação militar* e por aí chegaria a disputar-lhe a *soberania* das águas.

O tratado de comércio de 4 de setembro de 1857 foi ratificado por ambas as partes e, trocadas as ratificações, entrou em execução. Mas, o Governo Imperial, ao efetuar a troca, impôs uma condição, como se vê do seguinte trecho de uma nota dirigida pelo visconde de Maranguape ao sr. Lamas, em 23 de setembro de 1858:

O sr. Lamas sabe que, ao mesmo tempo que se negociava um novo tratado de comércio e navegação, mereceram simultaneamente a mais séria atenção dos plenipotenciários encarregados daquela negociação as questões pendentes de fronteira.

Celebraram-se, na mesma data, dois tratados, um sobre comércio e outro sobre a permuta de terrenos, que eram a questão mais difícil de resolver dentre as que se suscitaram ultimamente entre os respectivos comissários. A ratificação desses tratados devia também ser simultânea, mas não o pôde ser, pelas circunstâncias ponderadas pelo sr. Lamas e pelo governo da república à legação imperial em Montevidéu.

O Governo Imperial não pretende demorar a troca das ratificações do tratado de comércio, a fim de que possam aproveitar as suas disposições, durante o tempo fixado para a sua duração; mas, podendo acontecer – o que não é de esperar da boa harmonia e boa-fé que deve reinar sempre

entre o Brasil e o Estado Oriental – que fique só em execução uma parte desses ajustes e adiada por tempo indeterminado a outra parte, com grave comprometimento daquelas relações, não obstante a boa vontade do Poder Executivo da república de evitar este acontecimento, guardando o pensamento dos negociadores, *deixará de julgar-se ligado às novas estipulações comerciais, se na próxima sessão não for o tratado de permuta aprovado, como exigem os mais vitais interesses dos dois países, e considerará, então, como subsistentes, unicamente as do tratado de comércio de 12 de outubro de 1851.*

As ratificações serão trocadas pura e simplesmente, mas por esta nota fique bem entendida a condição com que vão ser executadas, por parte do Brasil, as novas estipulações do tratado de comércio e navegação de 4 de setembro de 1857.

O tratado permuta de territórios, que tinha por fim dar logradouro à cidade de Santana do Livramento, cujas dependências eram cortadas pela linha divisória, foi virtualmente rejeitado. Digo virtualmente, porque não houve rejeição direta por meio de votação nas câmaras, mas de adiamento de discussão, de pedido do governo oriental ao Senado para retirar o tratado, com o fim de modificá-lo, e até da criação de uma vila, ou coisa semelhante, no território que ficaria pertencendo ao Brasil, se o tratado de permuta fosse aprovado.

Era, portanto, chegado o caso de se fazer efetiva a condição com que, por parte do Brasil, se procedera à troca das ratificações do tratado de comércio de 1857.

Para isso se expediu o Decreto n. 2.653, de 29 de setembro de 1860, suspendendo esse tratado do 1º do próximo janeiro em diante e declarando subsistente o de 12 de outubro de 1851; e, por nota de 13 de outubro, notificou o encarregado de negócios do Brasil este fato ao governo oriental.

Esse governo respondeu considerando o nosso ato como anulação do tratado e decretando, em 6 de novembro, que do 1º de janeiro em diante fossem os produtos naturais e agrícolas do Brasil iguados nas alfândegas da república, quanto ao pagamento de direitos, aos produtos similares da importação geral.

Cerca de seis anos depois deste último ato, pelo qual o governo oriental se privava da estipulação do tratado de 1857 relativa à lagoa Mirim e ao rio Jaguarão, propôs o sr. Lamas a negociação de um ajuste sobre a navegação destas águas. A nota que contém essa proposta é datada de 9 de junho de 1866. Não a transcrevo nem extrato por ser muito extensa e ser dispensável a sua leitura, à vista da seguinte informação que dei sobre a sua matéria:

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Em nota de 9 de junho do corrente ano, propôs o sr. Andrés Lamas um ajuste, que assegure à República Oriental do Uruguai a comunidade da navegação da lagoa Mirim e do rio Jaguarão.

Funda-se S. Exa., principalmente, em considerações deduzidas do direito natural, em declarações consideradas como promessas explícitas e solenes, no régimen da navegação dos afluentes do Prata e nos princípios que nesta matéria professa a Tríplice Aliança.

Esta questão é antiga. Tem-se tornado um tanto complicada pelo modo por que dela tem tratado a legação oriental; mas é fácil simplificá-la, considerando-a nas suas três fases principais.

No art. 4º do tratado de limites de 12 de outubro de 1851, reconheceu o Estado Oriental que o Brasil estava e devia permanecer na exclusiva posse da navegação da lagoa Mirim e do rio Jaguarão.

No art. 13º do tratado de comércio e navegação de 4 de setembro de 1857, reconheceu-se em princípio a mútua conveniência de abrir-se essa navegação, por favor do Brasil, à bandeira oriental, ficando tal concessão reservada para ajuste ulterior, quando se negociasse o tratado definitivo de comércio. O de 1857 era apenas um ensaio.

Por decreto de 29 de setembro de 1860, suspendeu o Brasil esse tratado de 1857 e o governo oriental apressou-se a declará-lo nulo, como se jamais houvesse existido.

Como se vê, o Brasil modificou em 1857 o direito exclusivo que tinha e ficara consagrado em 1851, mas fê-lo reconhecendo apenas em princípio uma conveniência que seria objeto de ulterior negociação. Ora, não só esta negociação não se realizou, mas até foi anulado, pelo próprio governo oriental, o tratado cuja experiência a ela deveria abrir caminho e servir de base. Voltou-se, portanto, ao estado anterior, a 1851, isto é, ao exclusivo garantido em estipulação perpétua.

Resulta daqui que os princípios de direito natural, invocados pelo sr. Lamas, por mais valiosos que sejam, não podem ser aplicados ao caso presente, porque foram substituídos pelo direito convencional.

Assim resolvida toda dúvida neste ponto, reduz-se a matéria a uma questão de pura conveniência.

Considerando-a, porém, por este lado, não se pode deixar de ter em conta não só as declarações feitas pelo Governo Imperial, mas também os princípios que regulam a navegação dos afluentes do Prata e que a Tríplice Aliança há de aplicar ao Paraguai.

As declarações que o sr. Lamas considera como promessas explícitas e solenes, são por ele cuidadosamente recordadas e transcritas. Delas ne-

nhuma obrigação positiva resulta para o Governo Imperial, porque o que ele disse, ou se disse em seu nome, limitou-se ao reconhecimento de uma conveniência mútua, sempre dependente do tempo, de estudos especiais, de condições ainda não manifestadas e de concessão final. Ainda quando de tais declarações resultasse, como se pretende, um solene compromisso, teria este desaparecido por efeito da anulação do tratado de 1857, declarada, não pelo Brasil, mas pela própria República do Uruguai. Todavia, da falta de obrigação positiva não se segue que não haja força de outra natureza que leve o Governo Imperial a conceder o que dele se reclama.

As declarações de que se trata foram sempre feitas em circunstâncias que lhes davam caráter especial e concebidas em termos que deviam criar esperança. Não anunciavam concessão mais ou menos remota de um simples favor, mas a realização de uma medida liberal, reclamada por interesses comuns.

O governo de Sua Majestade não criou, por certo, uma esperança com intenção de não satisfazê-la; nem declarou que era de mútua conveniência o que na sua convicção não interessava ao Brasil. Disse muito sinceramente o que pensava e, se não tem razões que justifiquem mudança de juízo, tem de manter o que manifestou.

Aí está o que prende. É o interesse nacional declarado mais de uma vez; é a espontânea manifestação de uma política liberal; é o respeito de uma esperança criada em país limítrofe.

Estas considerações não teriam valor se a experiência houvesse mostrado que o governo se tinha iludido na apreciação do interesse nacional, ou que este havia sido modificado por circunstâncias supervenientes. Mas a navegação da lagoa Mirim e do rio Jaguarão acha-se nas condições de 1851 e 1857 e daí se conclui que tem utilidade presente o que então era útil ao Brasil. Os interesses do fisco e da segurança local podem ser atendidos hoje como teriam sido anteriormente.

Quanto ao direito que regula a navegação do Uruguai e do Paraná e que há de regular a do Paraguai, embora não haja inteira paridade entre esses rios e a lagoa Mirim e o rio Jaguarão, não se pode desconhecer que o monopólio sustentado em um caso contrasta com a liberdade exigida e alcançada no outro.

O Brasil tem necessidade de mostrar-se e de ser coerente na sua política, sobretudo nas condições em que o coloca o movimento que relativamente a ele se opera nas repúblicas do Pacífico. A guerra do Paraguai não está concluída e as questões que devem surgir da aliança são de tal natureza,

que convém não alienar o Estado Oriental, nem dificultar a eleição do general Flores para a presidência desse país.

Bem considerada a questão por todos os seus lados, penso que é de equidade para a República do Uruguai e de utilidade para o Brasil que se conceda o que reclama o sr. d. Andrés Lamas, salvas as restrições que a prudência aconselha.

O governo oriental não deve esperar hoje mais do que aquilo que se lhe concedeu em 1857. Foi esse o extremo a que chegaram as declarações alegadas e o ponto em que parou a questão por ato não do Império, mas da república.

Essa mesma concessão de 1857 não foi gratuita, fez parte de um tratado em que se equilibraram os interesses dos dois países e que se negociou juntamente com outro tratado de utilidade real para o Brasil. Este outro tratado é o de permuta de territórios, de cuja sorte ficou dependente a execução do primeiro e que, tendo sido rejeitado pelas câmaras orientais, acarretou a suspensão e anulação dele. Aqui está naturalmente indicada a compensação que o Brasil deve agora exigir.

Penso, em conclusão, que o Governo Imperial pode responder ao sr. Lamas que renovará a estipulação do artigo 13º do tratado de 4 de setembro de 1857, contanto que o governo da república reconheça ao mesmo tempo em princípio e com iguais condições a mútua conveniência de conceder ao Brasil uma área de terreno suficiente para logradouro da vila de Santana do Livramento, mediante compensação em outra parte da linha divisória, isto é, efetuando-se a troca outrora ajustada dos rincões de Cunha Peru e de Artigas.

Está entendido que do artigo 13 do tratado de 1857, se deverão eliminar as seguintes palavras: “quando se tratar do tratado definitivo”.

Este ajuste poderá ser feito desde já, por meio de um simples protocolo em que fique declarado que cada um dos dois governos solicitará, na primeira oportunidade, a autorização das respectivas câmaras na parte relativa à permuta de territórios, de modo que esta não fique mais dependente de intervenção legislativa e se possa, quando convier, celebrar o ajuste definitivo. Assim ficarão as duas concessões reunidas e sujeitas à mesma sorte.

Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, 1º de outubro de 1866.
O diretor-geral, Joaquim Tomás do Amaral

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Em aditamento ao meu parecer desta data, submeto à consideração de V. Exa. o seguinte:

Projeto de protocolo

Aos ... dias do mês de ... de 1866, reuniram-se na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros S. Exa. o sr. conselheiro Martim Francisco Ribeiro de Andrada, respectivo ministro e secretário de Estado, e S. Exa. o sr. d. Andrés Lamas, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário da República Oriental do Uruguai em missão especial, com o fim de procederem, segundo as ordens dos seus governos, a um ajuste relativo à navegação da lagoa Mirim e do rio Jaguarão e a uma permuta de território. Depois de conferenciarem, convieram em reduzir a protocolo os seguintes artigos:

[ART.] 1º – Fica reconhecida em princípio a mútua conveniência para o comércio, a indústria e as benévolas relações dos dois países de abrir-se, por concessão do Brasil, a navegação da lagoa Mirim e do rio Jaguarão à bandeira da República Oriental do Uruguai.

Porém, dependendo a aplicação deste princípio de exames e estudos, aos quais mandará o Governo Imperial proceder desde logo, será essa concessão matéria de negociação ulterior.

[ART.] 2º – Fica igualmente reconhecida em princípio a mútua conveniência de ceder a República Oriental do Uruguai ao Império do Brasil uma área de terreno bastante para logradouro da vila de Santana do Livramento, mediante cessão, em outra parte da fronteira, de área igual ou que compense aquela.

[ART.] 3º – Cada um dos dois governos compromete-se a solicitar, na primeira oportunidade, a necessária autorização legislativa a fim de ajustarem definitivamente a permuta de que trata este acordo.

[ART.] 4º – A efetividade de cada uma das duas concessões, sobre a navegação e permuta, fica dependente da efetividade da outra. Cada um dos dois governos conservará seus direitos na atual plenitude, se o outro não puder levar a efeito o que promete no presente protocolo.

[ART.] 5º – Obtida a autorização legislativa a respeito da permuta de territórios, proceder-se-á, com a maior brevidade possível, ao ajuste definitivo desse e do outro assunto, de modo que fiquem as duas concessões com-

preendidas em um só ato internacional e sejam simultaneamente aprovadas, ratificadas e executadas as respectivas condições.

[ART.] 6º – Este acordo será submetido à aprovação dos dois governos.

Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, 1º de outubro de 1866.
O diretor-geral, Joaquim Tomás do Amaral

A proposta do sr. Lamas e estas informações da secretaria foram submetidas à seção do Conselho de Estado que consulta sobre os Negócios Estrangeiros, a qual deu, em 8 de outubro do referido ano, na respectiva secretaria, onde se reunira, o seguinte parecer:

Finalmente, discutida a matéria, foi unânime a opinião de acordo com o que expõe o mesmo conselheiro diretor-geral, a saber, concordou a seção em se fazer a concessão; somente divergindo o conselheiro de Estado Eusébio em quanto à forma de realizar a concessão, entendendo que não deve ser ela feita de modo algum por convenção diplomática e sim por decreto imperial.

O conselheiro Nabuco chamou a atenção do governo para o seguinte: que, admitido o princípio que faz a base desta consulta, se procure obter, em reciprocidade, a navegação dos rios adjacentes – Cebolati, Taquari e outros –, a qual fora proibida em 1860, como consta do relatório de 1861. Esta opinião não foi contrariada, antes aprovada.

Igualmente, opinou o mesmo conselheiro que a concessão fosse feita em termos precisos, suprimindo-se do protocolo a cláusula da dependência de exames e estudos para a verificação da concessão, a qual não deve depender senão da cessão do terreno, nos termos do parecer do conselheiro diretor-geral e dos regulamentos fiscais.

Esta opinião foi unanimemente aprovada.

Vossa Majestade Imperial resolverá o que for mais acertado.

Sala das Conferências, em 8 de outubro de 1866.

(Assinados) Visconde de Jequitinhonha, Eusébio de Queirós Coutinho Matoso Câmara, José Tomás Nabuco de Araújo

A resolução Imperial foi a seguinte:

“Como parece, quanto à concessão. Paço, 26 de janeiro de 1867.”

Foi referendada pelo conselheiro Sá e Albuquerque.

Quando o governo ouviu a seção do Conselho de Estado, já o sr.

Lamas lhe tinha apresentado confidencialmente o seguinte projeto de tratado, que transcrevo para que possam ser apreciadas as alterações que sofreu.

El gobierno provisorio de la República Oriental del Uruguay y S. M. el Emperador del Brasil, considerando:

1º Que las aguas de la laguna Merín y del río Yaguarón destinadas al transporte de las riquezas que afluyeren para sus márgenes y a la comunicación y comercio de los pueblos que las habitan, constituyen un elemento más de riqueza y de prosperidad para los dos pueblos vecinos;

2º Que el Gobierno Imperial ha declarado que no abraja la idea antisocial de desaprovechar aquellas aguas por el mezquino y mal entendido recelo de que sus vecinos puedan sacar provecho de ellas, pues todas las ventajas del desarrollo de la industria, del comercio y de la navegación son recíprocas;

3º Que, de conformidad con esa declaración, reconoció en principio el mismo Gobierno Imperial, por el artículo 13º del tratado de 4 de setiembre de 1857, la mutua conveniencia para el comercio, la industria y las benévolas relaciones de los dos países de abrir la navegación de la laguna Merín y del río Yaguarón a la bandera de la República Oriental del Uruguay.

Y convencidos ambos gobiernos de que la realización práctica de ese principio ya reconocido y establecido por parte del Brasil, hecha de conformidad con las doctrinas liberales que profesan y sostienen en común, sería un elemento – y muy eficaz – de paz entre los dos países, han resuelto, en el más alto de sus intereses, que es el de la consolidación de la paz, llevar desde luego a la práctica la concesión ya hecha por el Brasil en principio, transformando así las aguas fronterizas, hasta ahora causa de división entre los dos pueblos, en un sólido vínculo de amistad y de interés real en la conservación de sus buenas relaciones.

Para ese fin, nombraron sus plenipotenciarios, a saber: El Excmo. Sr. Gobernador provisorio delegado de la República Oriental del Uruguay a S. E. N.N. y S. M. el Emperador del Brasil, a S. E. N.N.

Los cuales, después de haber etc. – convinieron en los artículos siguientes:

ARTÍCULO 1º – Queda establecida la comunidad de la navegación de la laguna Merín e del río Yaguarón, en los siguientes términos:

§ 1º – Las embarcaciones orientales podrán navegar costearo las márgenes que pertenecen a la república en la laguna Merín y en el río Yaguarón para el transporte de cosas y de personas entre los pueblos o poblaciones que se encuentren en las dichas márgenes orientales.

§ 2º – Queda bien expresamente entendido y declarado que para tal navegación costeano las márgenes y entre poblaciones orientales, las embarcaciones que la hagan no podrán exceder ni la extensión de dichas márgenes ni la mitad del ancho que tengan frente a ellas las aguas de la laguna Merín o del río Yaguarón.

§ 3º – Las embarcaciones orientales serán también admitidas en los puertos habilitados del Brasil en la laguna Merín y en el río Yaguarón, y recíprocamente las embarcaciones brasileras serán admitidas en los puertos habilitados por la república en la misma laguna y en el mismo río.

§ 4º – Esta navegación estará sujeta a los reglamentos especiales de policía y fiscalización que la especialidad de las localidades demanda.

Estos reglamentos se negociarán por separado, quedando, sin embargo, entendido que, de conformidad con las declaraciones ya hechas por el Gobierno Imperial en nota de 10 de setiembre de 1858, se tendrán presentes los pactos celebrados sobre esta materia entre los dos países para la aplicación a la navegación de la laguna Merín y del río Yaguarón de los principios liberales que han adoptado como base de su política fluvial, aplicándolos a aquellas aguas tanto cuanto lo permitan la especialidad de esa navegación, su policía y fiscalización.

ARTÍCULO 2º – Las estipulaciones contenidas en el artículo anterior principiarán a tener ejecución tan pronto como sean ajustados los reglamentos de que trata el § 4º.

La negociación de los dichos reglamentos empezará inmediatamente después de canjeadas las ratificaciones del presente tratado.

ARTÍCULO 3º – El presente tratado será ratificado y sus ratificaciones canjeadas en esta ciudad de Río de Janeiro en el menor tiempo posible.

En testimonio de lo cual, nos, etc., etc.

Posteriormente ao oferecimento confidencial do projeto que fica transcrito, apresentou o sr. Lamas (não consta em que data) ao sr. conselheiro Sá e Albuquerque, então ministro dos Negócios Estrangeiros, outro projeto, que difere do primeiro em mais de um ponto e que parece ser o que foi discutido nas conferências.

Deve ser transcrito para que se saiba a marcha que seguiu a negociação. Ei-lo:

ART. 1º – Queda establecida la comunidad de la navegación de la laguna Merín y del río Yaguarón.

En consecuencia:

§ 1º – Las embarcaciones orientales podrán navegar costeano las márgenes que pertenecen a la república en la laguna Merín y en el río Yaguarón para el transporte de personas y de cosas entre los pueblos, habitaciones o establecimientos industriales que existan o lleguen a existir en el territorio oriental.

§ 2º – Queda bien expresamente entendido y declarado que para tal navegación costeano las márgenes y entre poblaciones orientales, las embarcaciones que la hagan no podrán exceder ni la extensión de dichas márgenes ni la mitad del ancho que tengan frente a ellas las aguas de la laguna Merín o del río Yaguarón.

ART. 2º – El Imperio del Brasil abre también a la bandera de la República Oriental del Uruguay todas las otras aguas de la laguna Merín, del río Yaguarón y de los respectivos afluentes brasileros que sean navegables, para el fin de que las embarcaciones orientales puedan navegar y hacer el comercio entre los puertos habilitados que tenga o llegue a tener la república en la laguna Merín, en el río Yaguarón y los respectivos afluentes, y los puertos habilitados del Brasil.

ART. 3º – En compensación y justa reciprocidad de las concesiones hechas por el Brasil en los artículos anteriores, la República Oriental del Uruguay abre a la bandera del Brasil los ríos Cebollati, Tacuary, Olimar y todos los otros afluentes orientales que sean navegables de la laguna Merín y del río Yaguarón, para el fin de que las embarcaciones brasileiras puedan navegar y hacer el comercio entre los puertos habilitados del Imperio y los que tenga habilitados o llegue a habilitar la república.

ART. 4º – La recíproca libre navegación establecida por los artículos anteriores, queda sujeta a los reglamentos especiales de policía y de fiscalización que la especialidad de las localidades demanda.

Estos reglamentos se negociarán por separado, quedando, sin embargo, entendido que serán perfectamente iguales para las dos partes y que para ellos se tendrán presentes los pactos celebrados sobre esta materia entre los dos países para la aplicación a la navegación de la laguna Merín y del río Yaguarón de los principios liberales que han adoptado como base de su política fluvial, tanto cuanto lo permitan la especialidad de esa navegación, su policía y fiscalización.

Esta negociação terminou pela seguinte convenção:

Em nome da Santíssima e Indivisível Trindade.

Sua Majestade o Imperador do Brasil e o governador provisório da República Oriental do Uruguai, desejando estreitar cada vez mais as relações de amizade, que felizmente existem entre os dois países, e favorecer o desenvolvimento do seu comércio e da sua indústria, aplicando reciprocamente, com este objeto, à navegação das águas da lagoa Mirim e do rio Jaguarão e à dos rios da república, que a elas afluem, as doutrinas liberais que professam: resolveram celebrar uma convenção para abrir ao comércio e tornar fecunda a dita navegação. Para esse fim, nomearam seus plenipotenciários, a saber:

Sua Majestade o Imperador do Brasil, o excelentíssimo senhor Antônio Coelho de Sá e Albuquerque, do seu Conselho, senador do Império, comendador da Ordem da Rosa e ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros;

E o governador provisório da República Oriental do Uruguai, ao excelentíssimo senhor dom Andrés Lamas, grã-cruz da Ordem de Cristo e enviado extraordinário e ministro plenipotenciário da mesma república em missão especial nesta corte;

Os quais, depois de terem trocado os seus plenos poderes, que foram achados em boa e devida forma, convieram nos artigos seguintes:

ART. 1º – Fica aberta, por concessão do Brasil, a navegação da lagoa Mirim e do rio Jaguarão ao comércio da bandeira oriental e, por concessão da República Oriental do Uruguai, fica aberta ao comércio da bandeira brasileira a navegação dos rios Cebolati, Taquari, Olimar e outros, que direta ou indiretamente deságuam na referida lagoa.

ART. 2º – As embarcações mercantes orientais poderão navegar na lagoa Mirim e no rio Jaguarão para o transporte de pessoas e coisas entre as povoações, habitações ou estabelecimentos industriais que existam ou venham a existir no território que, pelo tratado de limites, pertence à República Oriental do Uruguai.

ART. 3º – A bandeira mercante da República Oriental do Uruguai poderá navegar também as águas da lagoa Mirim e do rio Jaguarão para fazer o comércio entre os portos habilitados, que venha a ter a república na lagoa

Mirim, no rio Jaguarão e nos rios afluentes, e os portos habilitados do Brasil nessas mesmas águas.

ART. 4º – A bandeira mercante do Brasil poderá navegar os rios Cebolati, Taquari, Olimar e todos os outros afluentes orientais navegáveis da lagoa Mirim e do rio Jaguarão para fazer o comércio entre os portos habilitados do Império e os que a república tenha habilitado ou venha a habilitar nas margens dos mesmos rios.

ART. 5º – Serão habilitados de comum acordo os portos que forem necessários na margem ocidental da lagoa Mirim e na margem direita do rio Jaguarão.

ART. 6º – A efetividade da recíproca navegação estabelecida pelos artigos antecedentes (a qual não altera as respectivas soberanias, que se entendem conservadas, tanto por parte do Brasil como por parte da República Oriental do Uruguai, tais quais as reconhecem os tratados existentes) fica dependente da confecção dos regulamentos de polícia e de fiscalização, que as circunstâncias especiais das localidades exigem.

Estes regulamentos, constituindo objeto de uma negociação ulterior, serão feitos de comum acordo e, em sua organização, ter-se-ão em vista os ajustes celebrados sobre semelhante matéria entre os dois países, a fim de que se apliquem à navegação de que se trata os princípios liberais adotados pelos mesmos países como base de sua política fluvial, tanto quanto o permitam a especialidade dessa navegação, sua polícia e fiscalização.

ART. 7º – A presente convenção será ratificada e as ratificações trocadas na cidade do Rio de Janeiro dentro do menor prazo de tempo possível. Em fé do que, nós, os abaixo assinados, plenipotenciários de Sua Majestade o Imperador do Brasil e do governador provisório da República Oriental do Uruguai, em virtude dos nossos plenos poderes respectivos, assinamos a presente convenção com os nossos punhos e lhe fizemos pôr os nossos selos.

Feito nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos sessenta e sete.

(L. S.) Antônio Coelho de Sá e Albuquerque

(L. S.) Andrés Lamas

ARTIGO ADICIONAL

Em cumprimento das estipulações, a República Oriental do Uruguai expedirá os regulamentos necessários para a navegação do rio Negro (afluente do Uruguai) pela bandeira brasileira, a fim de que essa navegação se torne efetiva, o mais tardar no mesmo tempo em que tiver princípio a da lagoa Mirim e do rio Jaguarão.

O presente artigo adicional terá a mesma força e valor como se estivesse incluído palavra por palavra no texto da convenção.

Feito nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e sessenta e sete.

(L. S.) Antônio Coelho de Sá e Albuquerque

(L. S.) Andrés Lamas

O sr. Lamas participou, por nota de 22 de fevereiro de 1867, que esta convenção fora aprovada pelo seu governo e que em poucos dias receberia a respectiva ratificação. Mas, algum tempo depois, pediu verbalmente passaporte para ir a Montevidéu e, também verbalmente, me disse que ia sustentar a convenção perante o governo oriental, que lhe estava fazendo objeções.

Com efeito, o governo oriental não ficou satisfeito com a convenção negociada pelo sr. Lamas, como se vê dos seguintes ofícios da missão especial em Montevidéu:

Seção Central / Confidencial

Missão especial do Brasil, Montevidéu, 20 de fevereiro de 1867.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Ontem procurou-me o sr. general Flores e teve comigo larga conversação. S. Exa. queixou-se de não satisfazer a convenção negociada ultimamente nessa corte para a navegação da lagoa Mirim e do rio Jaguarão às conveniências políticas a que desejava atender quando convidou o Governo Imperial a tratar desse assunto. Disse-me, mais, que a convenção não melhorava a falsa posição em que, ante a opinião pública do seu país, o colocava a existência dos tratados de 1852. Sentia, por isso, a necessidade de oferecer algumas alterações à convenção. O Governo Imperial deveria conceder também à bandeira mercante da república a navegação de nossos afluentes na lagoa Mirim e no rio Jaguarão; deixar-lhe inteiramente livre a habilitação de portos no seu território banhado pelas águas da la-

goa e do rio Jaguarão e não fazer menção, no artigo 7º, dos tratados existentes, redigindo de outro modo a declaração, que ali se lê, de subsistirem as soberanias das duas nações tais quais se conservam e são reconhecidas por ambas.

O sr. general Flores pediu-me que sustentasse junto do Governo Imperial a conveniência dessas alterações. Respondi-lhe que, estranho à negociação da convenção, só me poderia encarregar de levar ao conhecimento do Governo Imperial os desejos de S. Exa., declarando-lhe, desde logo, que me pareciam alguns deles exagerados.

Fiz-lhe observar que, sendo já a navegação da lagoa e do rio um favor, não me parecia razoável que a república reclamasse a navegação dos nossos afluentes a essas águas só por nos haver ela concedido a dos afluentes do Tacuari, Cebolati, etc., a qual, em importância, não podia de modo algum ser comparada com a que nos era pedida. Ponderei também os graves inconvenientes que haveria em poder a república habilitar portos no seu território à margem da lagoa e do rio Jaguarão sem o acordo do Império, que deve recear que nessas paragens se deem os fatos de escandaloso contrabando tão frequente nas do Uruguai, e concluí prevenindo-o de que, pesando também sobre o Governo Imperial o dever de respeitar a opinião pública do país, talvez lhe não fosse possível, nas circunstâncias atuais, fazer novas concessões.

.....
A S. Exa. o Sr. Conselheiro Antônio Coelho de Sá e Albuquerque,
Ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, &. &. &.
Tomás Fortunato de Brito

Seção Central / Confidencial n. 13

Missão especial do Brasil, Montevideú, 14 de novembro de 1867.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. as cópias juntas de umas cartas oficiais que me dirigiu o sr. d. Alberto Flangini, ministro das Relações Exteriores deste Estado, para manifestar-me o desejo do governo oriental de renovar a negociação, que nessa corte se entabulou, relativamente à navegação da lagoa Mirim e do rio Jaguarão e as razões que o levam a fazer, na convenção que aí assinou o plenipotenciário oriental, as modificações constantes do documento, cópia n. 3.

Na conferência, a que o sr. Alberto Flangini alude na sua carta, cópia anexa sob n. 2, sustentei, com as razões que por V. Exa. me foram sugeridas,

as conveniências de todas as estipulações da convenção assinada e declarei que o fazia para simples esclarecimento da matéria, sem que me considerasse de modo algum autorizado para tratar deste assunto, de que só me ocuparia para levá-lo ao conhecimento do Governo Imperial.

Devo também dizer a V. Exa. que, promovendo o andamento deste negócio, do bem e dos interesses do seu comércio e navegação é do que menos se preocupa este governo. O que quer é apresentar-se ante o Congresso tendo minguido o suposto vexame dos tratados de 1852 e é por isso que, sem disputar a extensão das concessões, trata principalmente de eliminar da convenção o que pode fazer recordar aqueles tratados. A alteração do artigo 6º não tem outra explicação.

A do artigo 5º é a única séria. O governo oriental não pode compreender que o domínio da água nos dê direito a intervir na habilitação que possa fazer de portos em terra que é sua. Creio realmente que se V. Exa. não aceitar a modificação deste artigo ele preferirá nada fazer a aceitá-lo como está redigido na convenção. Com a modificação, aceitará tudo mais.

Aguardo as ordens de V. Exa., a quem renovo as expressões do mais profundo respeito.

A Sua Excelência o Sr. Conselheiro Antônio Coelho de Sá e Albuquerque, &. &. &.

Tomás Fortunato de Brito

N. 1

Confidencial

Excmo. Sr. Dr. Tomás Fortunato de Brito, &. &. &.

Montevideo, octubre 26 de 1867.

Estimado Sr. Ministro y amigo,

Aproximándose la época en que debe instalarse la Representación Nacional, ante la cual el gobierno tiene que dar cuenta de los actos practicados durante su mandato, S. E. el señor gobernador provisorio me encarga dirigirme a V. E., manifestándole cuán importante es poder presentar al cuerpo legislativo la conclusión del arreglo con el Brasil, en cuanto a la navegación de la laguna Merín, que está pendiente de pequeñas modificaciones que el gobierno oriental introdujo.

En consecuencia y estando en aptitud de ventilar con V. E. esas modificaciones, desearía saber cuándo podré verle por esta ciudad con ese objeto que, vuelvo a repetir, es importante, pues que, concluido aquel arreglo, podríamos presentar un acto internacional que servirá grandemente para

desvanecer las malas impresiones que, respecto de la política actual entre la República y el Imperio, se trata de imprimir por espíritus hostiles que por desgracia existen.

Esperando que V. E. se servirá decirme cuándo tendré el placer de verle por aquí (lo más pronto posible), me repito su siempre seguro servidor y amigo. Q[ue] B[esa] S[al] M[ano]. (Assinado) Alberto Flangini

Confidencial

Excmo. Sr. Doctor Don Tomás Fortunato de Brito,
Enviado extraordinario de S. M. el Emperador del Brasil
Montevideo, noviembre 13 de 1887.

Señor Ministro y amigo,

En vista de lo convenido en la conferencia que tuvimos ayer, tengo el honor de adjuntar a V. E. copia de los artículos de la convención celebrada en la corte de Río de Janeiro sobre la navegación de la laguna Merín y río Yaguarón, como también de las modificaciones que el gobierno oriental ha introducido en dichos artículos.

La más esencial de esas modificaciones es la del art. 5º.

Tal cual ese artículo estaba concebido, por más que sea ajustado a los derechos adquiridos por el imperio, sin embargo, en la actualidad de nuestra política mutua, S. E. el señor gobernador provisorio entiende que la condición impuesta a la república, en cuanto al establecimiento de puertos habilitados en la parte que le corresponde, no puede ser admitida, pues que ella amengua los derechos que adquiere a la navegación de que se trata, sujetando a una restricción que nunca sería bien interpretada por espíritus inquietos e interesados en desvirtuar los principios de sana política, cordial amistad y desinteresadas miras que guían al imperio respecto de la república.

Por consecuencia, el gobierno oriental cree que, redacto el expresado artículo 5º en los términos que lo propone, está más en armonía con los intereses mutuos y con los sentimientos amistosos que felizmente unen a ambos países.

Por lo que respecta al artículo adicional, S. E. el señor gobernador provisorio entiende que es mejor eliminarlo; pues que, siendo por nuestras leyes libre la navegación de los ríos, la declaración que el contiene no es necesaria.

En la entrevista de ayer, V. E. ha podido apreciar las razones que, con entera franqueza y lealtad, le ha manifestado S. E. el señor gobernador

provisorio, personalmente, y que muestran cual es su sincero deseo de que nuestras relaciones con el imperio se estrechen cada vez más y de una manera conveniente a asegurar los benéficos resultados que ambos países deben buscar con actos que muestran acabadamente el noble desinterés y la cordial benevolencia que los guía.

En esta virtud, el gobierno oriental espera confiadamente que, transmitiendo V. E. al conocimiento del de S. M. Imperial esas modificaciones, tendrá el placer de verlas aceptadas, dejando así concluido satisfactoriamente este importante asunto.

Soy, con la mayor consideración y aprecio, de V. E.

(Assinado) Alberto Flangini

•

Copia de los artículos de la convención firmada en Río de Janeiro y modificados por el gobierno oriental.

[ART.] 1º – Queda abierta, por concesión del Brasil, la navegación de la laguna Merín y del río Yaguarón al comercio de la bandera oriental y, por concesión de la República Oriental del Uruguay, queda abierta al comercio de la bandera brasilera la navegación de los ríos Cebollati, Tacuari, Olimar y los otros que directa o indirectamente desaguan en la laguna.

[ART.] 2º – Las embarcaciones mercantes orientales podrán navegar la laguna Merín y el río Yaguarón para el transporte de personas y de cosas entre las poblaciones, habitaciones y establecimientos industriales que existan o vengan a existir en el territorio que por el tratado de límites pertenece a la República Oriental del Uruguay.

[ART.] 3º – La bandera mercante de la República Oriental del Uruguay también podrá navegar las aguas de la laguna Merín y del río Yaguarón para hacer el comercio entre los puertos habilitados que venga a tener la república en la laguna Merín, en el río Yaguarón y los afluentes, y entre los puertos habilitados del Brasil en esas mismas aguas.

[ART.] 4º – La bandera mercante del Brasil podrá navegar los ríos Cebollati, Tacuari, Olimar y todos los otros afluentes orientales navegables de la laguna Merín y del río Yaguarón para hacer el comercio entre los puertos habilitados del imperio y los que la república tenga habilitados o venga a habilitar en las márgenes de los mismos ríos.

[ART.] 5º – La República Oriental del Uruguay, con el fin de organizar convenientemente la navegación en que entra, al habilitar los puertos que crea necesarios en la margen occidental de la laguna Merín y en la margen derecha del río Yaguarón, dará previo aviso al Brasil, con el objeto de que puedan adoptar-se las medidas convenientes a evitar el contrabando.

[ART.] 6º – La efectividad de la recíproca navegación establecida por los artículos anteriores (la cual no altera sino la parte modificada de los tratados existentes) queda dependiente de la confección de los reglamentos de policía y de fiscalización que las circunstancias especiales de las localidades exigen.

Estos reglamentos serán hechos de común acuerdo, en una negociación ulterior, con presencia de los pactos existentes entre los dos países sobre la materia, aplicando a la navegación de que se trata los principios liberales que profesan ambos países como base de su política fluvial, tanto cuanto lo permitan la especialidad de esa navegación, su política [sic] y fiscalización.

Copia del artículo adicional:

En cumplimiento de las estipulaciones vigentes, la República Oriental del Uruguay expedirá los reglamentos necesarios para la navegación del río Negro (afluente del Uruguay) por la bandera del Brasil, a fin de que esa navegación se haga efectiva, a más tardar al mismo tiempo en que tuviere principio la de la laguna Merín y del río Yaguarón.

El presente artículo adicional tendrá la misma fuerza y valor que si estuviese inserto palabra por palabra en el texto de la convención.

Hecho, &.

Partindo eu para o Rio da Prata em janeiro de 1868, em missão especial, recebi ordem para declarar ao sr. Flangini que ao Governo Imperial não convinha anuir à sua proposta.

Dei conta desta incumbência na seguinte confidencial:

Missão especial do Brasil, Montevideú, 12 de fevereiro de 1868.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Pouco depois de entregar aqui a minha credencial, falei ao sr. Flangini a respeito da convenção relativa à lagoa Mirim e ao rio Jaguarão. Disse-lhe que o Governo Imperial não podia aceitar as modificações propostas pelo da república e que eu, antes de responder neste sentido, estimaria ter

ocasião de expor confidencial e particularmente as razões dessa impossibilidade.

Respondeu-me o ministro das Relações Exteriores que talvez o governador provisório desejasse conversar comigo sobre este assunto.

De feito, dois dias depois falou-me o sr. general Flores em presença de seus ministros.

“O plenipotenciário oriental – disse S. Exa. –, reconhecendo em 1851 que o Brasil estava e devia ficar na posse exclusiva da navegação da lagoa Mirim e do rio Jaguarão, sacrificou os interesses e os direitos do seu país. É mister repor as coisas no seu estado natural e eu espero que o Governo Imperial, que tão generoso se tem mostrado, dê ao da república mais uma prova da sua amizade e benevolência, cedendo o direito que adquiriu.

Pronunciaram-se neste sentido os ministros, principalmente o da Guerra, que argumentou com o direito natural, com a dignidade do país, cuja soberania era restringida pela obrigação de se não criar ou habilitar portos senão de acordo com o Brasil e com a aprovação das câmaras.

Nenhum dos quatro senhores compreendia, ou queria compreender, que, possuindo o Brasil as águas e a república o solo, nenhum porto poderia ser habilitado senão de comum acordo; e que o governo oriental invadiria os direitos do Império se expedisse decreto de habilitação sem esse acordo, ainda mesmo mediante aviso prévio.

Respondi expondo a questão com toda a clareza. Mostrei que o Brasil, celebrando a convenção de 18 de janeiro, faz à república um favor, que quase não é compensado, porque a navegação dos afluentes da lagoa Mirim e do rio Jaguarão é de mui pequena importância; que as águas dessa lagoa e do rio são território, cuja soberania não pode ser cedida sem consentimento do Poder Legislativo, ainda mesmo do modo indireto que o governo oriental propõe; e acrescentei que, ainda quando o Governo Imperial julgasse conveniente fazer semelhante cessão, não haveria certeza de que fosse ela aprovada pelas câmaras. Poderia acontecer a este respeito o que sucedeu aqui quanto ao tratado de permuta de territórios.

O coronel Batlle, ministro da Guerra, aconselhou ao governador que conservasse o negócio no estado em que se acha. S. Exa. aceitou o conselho e disse-me que o governo que se organizar fará o que julgar acertado. Esta conferência foi considerada e declarada inteiramente particular.

Passei ontem ao sr. Flangini a nota confidencial constante da inclusa cópia; e assim cumpri as ordens que V. Exa. me deu pelo seu despacho confidencial n. 1, de 11 de janeiro.

Tenho a honra de reiterar a V. Exa. as seguranças do meu maior respeito.

(Assinado) Joaquim Tomás do Amaral
A S. Exa. o Sr. Conselheiro João Lustosa da Cunha Paranaguá,
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros

Missão especial do Brasil, Montevidéu, 11 de fevereiro de 1868.

Confidencial

Senhor Ministro,

O governo de Sua Majestade o Imperador tomou na devida consideração a confidencial que V. Exa. dirigiu, em data de 13 de novembro do ano próximo passado, ao sr. conselheiro Brito, propondo que se modificasse, e como, a convenção assinada a 18 de janeiro a respeito da navegação da lagoa Mirim e do rio Jaguarão.

Se lhe fosse lícito atender unicamente aos sentimentos e às circunstâncias políticas, que V. Exa. invoca, não hesitaria o Governo Imperial em aceitar as modificações que o da república propõe; mas estas modificações importam o abandono dos direitos que os tratados de 1851 reconheceram e conservam ao Brasil; importam uma cessão de território, que nem ao menos é compensado; são, enfim, uma transferência de soberania, que não tem justificação nas necessidades da república. Estas necessidades estão satisfeitas na aludida convenção, na qual, permita-me V. Exa. dizê-lo, deu o Governo Imperial prova não equívoca do vivo desejo que o anima de ser útil e agradável ao seu aliado.

O Governo de Sua Majestade concede quanto está estipulado naquela convenção, mas não pode ir além.

Fazendo a V. Exa. esta declaração em virtude das ordens que recebi, tenho a honra de reiterar-lhe as seguranças da minha mais subida consideração.

A S. Exa. o Sr. D. Alberto Flangini,
Ministro das Relações Exteriores da República Oriental do Uruguai
(Assinado) Joaquim Tomás do Amaral

Dez anos depois desta resposta, propôs o governo oriental que se renovasse a negociação, como consta do seguinte ofício do encarregado de negócios, sr. Callado, então acreditado provisoriamente em Montevidéu:

Seção Central / N. 1

Legação imperial do Brasil, Montevidéu, 8 de janeiro de 1878.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

O sr. ministro das Relações Exteriores desta república convidou-me para uma conferência, que teve lugar no dia 5 do corrente mês na secretaria de Estado, e nela declarou-me que seu governo desejava ardentemente reatar com o Brasil as negociações para levar a efeito a navegação da lagoa Mirim e dos rios Jaguarão, Cebolati, Taquari, Olimar etc., nos termos da convenção assinada a 18 de janeiro de 1867 entre os srs. conselheiro Antônio Coelho de Sá e Albuquerque e d. Andrés Lamas.

O sr. dr. Mendez observou-me que julgava conveniente propor algumas modificações na redação da nova convenção e ponderou-me que, executado semelhante pensamento, ficava *ipso facto* resolvida a questão da construção de uma ponte sobre o rio Jaguarão, que fora proposta por esta legação imperial ao governo oriental, em nome do Brasil, no intuito de pôr a cidade de Jaguarão em comunicação com a povoação de Artigas.² Respondi ao sr. dr. Mendez que, não achando-me munido das necessárias instruções de meu governo para tratar desse assunto, tivesse a bondade de enviar-me um projeto de ajuste para que eu transmitisse a V. Exa..

Hoje, remeteu-me S. Exa. o projeto junto por cópia, que tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exa..

Ao confrontá-lo com o de 18 de janeiro acima mencionado, noto que as modificações introduzidas são as seguintes: no art. 1º, a frase “por concessão do Brasil” foi substituída pela de “por parte do Brasil” e suprimidas as palavras “direta ou indiretamente”.

Na última parte do art. 3º, substituiu-se a frase “e nos rios afluentes e os portos habilitados do Brasil nessas mesmas águas” pela seguinte: “e entre os portos habilitados do Brasil nessas mesmas águas”.

O art. 5º foi substituído pelo seguinte: “a República Oriental do Uruguay, com o fim de organizar convenientemente a navegação em que entra, habilitará os portos que julgar necessários na margem ocidental da lagoa Mirim e na margem direita do rio Jaguarão”.

No art. 6º, foi suprimida a parte encerrada entre parênteses.

Aproveito a ocasião.

A S. Exa. o Sr. Conselheiro Diogo Velho C. de Albuquerque,
Ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, &. &. &.

2 N.E. – Sobre este assunto, veja-se o parecer da seção dos Negócios Estrangeiros, de 25 de novembro de 1875: O CONSELHO de Estado e a política externa do Império: consultas da seção dos Negócios Estrangeiros. Rio de Janeiro: CHDD; Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009. p. 83-90.

Projeto a que se refere o ofício precedente:

ART. 1º – Queda abierta, por parte del Brasil, la navegación de la laguna Merín y del río Yaguarón al comercio da bandera oriental y, por parte de la República Oriental del Uruguay, queda abierta al comercio de la bandera brasilera la navegación de los ríos Cebollati, Tacuari, Olimar y los otros que desaguan en la referida laguna.

ART. 2º – Las embarcaciones mercantes orientales podrán navegar la laguna Merín y el río Yaguarón para el transporte de personas y de cosas entre las poblaciones, habitaciones o establecimientos industriales que existan o vengan a existir en el territorio que, por el tratado de límites, pertenece a la República Oriental del Uruguay.

ART. 3º – La bandera mercante de la República Oriental del Uruguay también podrá navegar las aguas de la laguna Merín y del río Yaguarón para hacer el comercio entre los puertos habilitados que venga a tener la república en la laguna Merín, en el río Yaguarón y entre los puertos habilitados del Brasil en esas mismas aguas.

ART. 4º – La bandera mercante del Brasil podrá navegar los ríos Cebollati, Tacuari, Olimar y todos los otros afluentes orientales navegables de la laguna Merín y del río Yaguarón para hacer el comercio entre los puertos habilitados del Imperio y los que la república tenga habilitados o venga a habilitar en las márgenes de los mismos ríos.

ART. 5º – La República Oriental del Uruguay, con el fin de organizar convenientemente la navegación en que entra, habilitará los puertos que crea necesarios en la margen occidental de la laguna Merín y en la margen derecha del río Yaguarón.

ART. 6º – La efectividad de la recíproca navegación establecida por los artículos anteriores dependerá de la confección de los reglamentos de policía y de fiscalización que las circunstancias especiales de las localidades exigen.

Estos reglamentos serán hechos de común acuerdo entre las partes contratantes y en una negociación ulterior, aplicando a la navegación de que se trata los principios liberales que profesan ambos países como base de su política fluvial, tanto cuanto lo permitan la especialidad desa navegación, su policía y fiscalización.

ART. 7º – La presente convención será ratificada y las ratificaciones canjeadas, & &.

Sobre esta proposta, dei a seguinte informação:

Ilmo. Exmo. Sr.,

O sr. dr. Callado, encarregado de negócios, provisório, em Montevidéo, remeteu com o incluso ofício n. 1, de 8 do corrente (seção central), cópia de um projeto de convenção sobre a navegação da lagoa Mirim e do rio Jaguarão oferecido pelo governo oriental.

Esse projeto modifica em alguns pontos a convenção assinada nesta corte em 18 de janeiro de 1867, mas não aprovada pelo referido governo e que ficou, portanto, sem efeito.

Esta proposta de modificações não é nova. Já em novembro do referido ano de 1867 a tinha feito o governo oriental por nota confidencial do ministro das Relações Exteriores ao enviado extraordinário e ministro plenipotenciário então acreditado em missão especial.

Comparando os dois projetos, do primeiro dos quais também incluo cópia, verá V. Exa. que não são iguais. Depois mostrarei que o deste ano é ainda mais inconveniente do que o outro, que foi rejeitado pelo Governo Imperial.

A convenção foi assinada, como já disse, em 18 de janeiro de 1867. Em 22 de fevereiro, participou, por nota, o plenipotenciário oriental, sr. Lamas, que o seu governo a tinha aprovado e acrescentou que a troca das ratificações se poderia efetuar em um dos primeiros dias de março.

Não sei o que se passou entre o plenipotenciário oriental e o seu governo; mas S. Exa. regressou pouco depois para Montevidéo, sem dar o motivo oficialmente, mas fazendo-me compreender em conversa que regressava para remover dificuldades que ali se opunham ao ajuste como ele o tinha concluído.

Destas dificuldades nasceu, sem dúvida, a proposta do mês de novembro. Partindo eu para o Rio da Prata em missão especial em janeiro de 1868, tive ordem de me entender com o governo oriental. O que então se passou consta da confidencial, inclusa por cópia e por mim dirigida a este ministério em 12 de fevereiro daquele ano. A essa confidencial anexeí cópia da resposta, também confidencial, que dei ao ministro das Relações Exteriores e, nesta, V. Exa. achará a razão da recusa. Aí disse eu:

“Estas modificações importam o abandono dos direitos que os tratados de 1851 reconheceram e conservaram ao Brasil; importam uma cessão de território, que nem ao menos é compensada; são, enfim, uma transferên-

cia de soberania que não tem justificação nas necessidades da república.”
O que não agradava ao governo oriental era o artigo 5º, que estava redigido assim:

“Serán habilitados de común acuerdo los puertos que fueren necesarios en la margen occidental de la laguna Merín y en la margen derecha del río Yaguarón.”

As duas margens mencionadas são as que pertencem à república.

O Governo Imperial exigia que os portos fossem habilitados de comum acordo, porque para eles contribuía a república com o território acima da linha de água e o Brasil com as águas. De outro modo, destas disporia o governo oriental como se lhe pertencessem.

O artigo substitutivo proposto ao Brasil em novembro de 1867 era este: “La República Oriental del Uruguay, con el fin de organizar convenientemente la navegación en que entra, al habilitar los puertos que CREA necesarios en la margen occidental de la laguna Merín y la margen derecha del río Yaguarón, dará previo aviso al Brasil, con el objeto de que puedan adoptarse las medidas convenientes a evitar el contrabando.”

Por esta redação, assumia a república a soberania das águas que pertencem ao Brasil e a sua intenção de assumi-la era tão evidente, que o projeto substitutivo dizia no parêntese do artigo 6º: “la cual (a efetividade da recíproca navegação) no altera sino la parte modificada de los tratados existentes”. Na convenção assinada, este parêntese era redigido assim: “la cual no altera las respectivas soberanías, que se entienden conservadas, tanto por parte del Brasil como por parte de la República Oriental del Uruguay, tales como las reconocen los tratados existentes”. Eliminar a ressalva das soberanias equivalia a dizer que, nas águas com que o Brasil contribuísse para a formação dos portos, transferia ele os seus direitos à república. Por isso, na minha nota confidencial ao ministro das Relações Exteriores, disse eu o que já transcrevi. Mostrarei agora que as modificações atualmente propostas são mais inconvenientes do que as de 1867. Pelo artigo 1º da convenção assinada, mas não ratificada, ficava aberta a navegação *por concessão do Brasil*. Esta redação, que era a expressão da verdade, foi respeitada em novembro de 1867 e o governo oriental diz, agora, *por parte*.

Pelo artigo 5º das primeiras modificações, comprometia-se o governo oriental a dar ao do Brasil prévio aviso a respeito dos portos que resolvesse criar. O projeto atual elimina essa disposição.

Em novembro de 1867, respeitava o governo da república o artigo adicional concernente à navegação do rio Negro; e, agora, não diz uma palavra sobre ele, mostrando pelo seu silêncio que o não admite.

Ao propor as novas modificações, tinha o governo oriental pleno conhecimento do que antes se passara: a redação de alguns dos seus artigos mostra que ele teve presente o projeto de novembro de 1867 e não é provável que deixasse de ser informado do que ocorreu comigo, em conferência, pelo general Batlle, então ministro da Guerra, a ela presente e hoje membro do Conselho Consultivo criado em dezembro próximo passado. É, portanto, de estranhar que se pretenda obter do Brasil o que ele já recusou e que ainda se pretenda mais. É verdade que o atual ministro das Relações Exteriores julga dar compensação, prometendo a conclusão do acordo relativo à ponte do Jaguarão; porém, o Brasil já declarou – e em termos bem positivos – que não admite semelhante compensação e deve-se crer que o sr. Velasco, antecessor do sr. Gualberto Mendez, deixasse no seu ministério notícia dessa declaração, que lhe foi feita verbalmente. Para que V. Exa. se informe do que há a respeito da ponte, junto cópia do despacho n. 15, dirigido em 21 de junho de 1876 ao ministro em Montevideu, cobrindo as bases do acordo que se propunha.

A declaração foi ordenada nestes termos:

“Procure V. S. o sr. ministro das Relações Exteriores e, referindo-se ao artigo da *Tribuna*, diga-lhe, de ordem do Governo Imperial, que este julga conveniente declarar que o acordo proposto para a construção da ponte do Jaguarão é negócio independente de todo e qualquer outro, sendo nele igualmente interessados os dois países; que não será aceito como compensação da navegação da lagoa Mirim e do rio Jaguarão, a respeito da qual o Brasil julgará preferível desistir da construção da ponte.

Não discuta V. S. a matéria; repita o que lhe digo no parágrafo antecedente e conclua que aguardará a resposta devida à nota dessa legação de 26 de julho do ano próximo passado.”

Esta ordem foi executada pelo sr. barão de Aguiar d’Andrada em conferência de 12 de maio do referido ano passado. Na inclusa cópia do despacho que a deu, verá V. Exa. a origem dela.

O sr. dr. Callado não se recordou desse despacho, porque, a não ser assim, decerto responderia logo ao sr. ministro das Relações Exteriores que o Governo Imperial não admitia compensação por meio do acordo concernente ao rio Jaguarão.

Em 1866, quando o sr. d. Andrés Lamas iniciou a negociação relativa à navegação daquele rio e da lagoa Mirim, dei o parecer constante da inclusa cópia.

Confirmo tudo quanto disse nesse parecer, porém, penso que, nas circunstâncias atuais, nem mesmo o que está na convenção de 1867 se deve conceder. O governo oriental não a ratificou, propôs modificações inad-

missíveis e volta, depois de dez anos, argumentando a inconveniência da sua proposta. Nesses dez anos, não tem cumprido as obrigações que contraiu com o Brasil, ainda não liquidou a dívida, quer pública quer particular, e tem-nos hostilizado por meio de injustificáveis quarentenas.

Reservemos a concessão da navegação para quando tivermos necessidade de obter algum favor importante.

Em conclusão, sou de parecer que se rejeite a proposta feita por meio do sr. Callado, confirmando a declaração relativa à ponte do Jaguarão.

Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, 16 de janeiro de 1878.

Barão de Cabo Frio

Para que se saiba o que houve a respeito da ponte do Jaguarão, transcrevo, em seguida, o despacho de 21 de julho de 1876, a que me referi na informação que antecede. Ei-lo:

Rio de Janeiro, Ministério dos Negócios Estrangeiros, 21 de julho de 1876. Incluso remeto a V. Mce. o texto de uma nota, que passará sem demora ao governo oriental, comunicando-me, com a data em que o fizer, a cópia do estilo.

Trata essa nota da construção de uma ponte sobre o rio Jaguarão.

Em conferência, dirá V. Mce. ao sr. ministro das Relações Exteriores que este negócio poderá ser ajustado por um simples acordo, como se tem praticado de outras vezes. Oportunamente, lhe mandarei a redação definitiva, a qual depende da resposta do governo oriental.

Reitero a V. Mce. as seguranças da minha estima e consideração.

Barão de Cotegipe

Ao Sr. José Gurgel do Amaral Valente,

Encarregado de Negócios, interino, em Montevidéu

(Texto anexo)

Senhor Ministro,

Foi apresentado ao Governo Imperial um requerimento pedindo privilégio para se construir sobre o rio Jaguarão uma ponte, que ponha a cidade brasileira deste nome em comunicação com a povoação oriental de Artigas.

Parece ao Governo Imperial que essa ponte é de utilidade para os dois países e que a sua construção não deve ser retardada; e como ela, embora não acarrete despesa ao governo oriental e tenha de ser lançada sobre

águas exclusivamente brasileiras, há de assentar de um lado em território da república, não pode o Governo Imperial permitir que seja construída sem que primeiro se ajustem as condições internacionais no que é de interesse comum.

Pensa o Governo Imperial que essas condições se devem reduzir ao essencial e, sem prejuízo de qualquer acrescentamento que lhe venha a parecer necessário antes de se concluir um acordo, oferece as seguintes à consideração do governo oriental.

1ª – A ponte pertencerá exclusivamente ao domínio do Império.

2ª – O Governo Imperial poderá suprimi-la ou interromper o seu uso quando assim julgue conveniente.

3ª – O governo oriental não cobrará pedágio, nem pelo trânsito de passageiros, nem pelo de cargas ou gado.

4ª – Não se estabelecerão direitos especiais e mais elevados sobre a importação e exportação por esse ponto do que pelos outros da fronteira terrestre, nem da parte do Governo Imperial, nem da parte do governo oriental.

5ª – O governo da república poderá ter junto à ponte algum posto fiscal e guarda para vedar o contrabando e prover a tranquilidade pública no seu território. Igual faculdade terá o Governo Imperial na parte que lhe pertence.

6ª – O governo oriental permitirá que se façam no seu território os aterros necessários e não consentirá que nas vizinhanças da ponte se façam construções que a prejudiquem.

Rogo a V. Exa., de ordem do Governo Imperial, que, tomando esta proposta na consideração que merece, se sirva comunicar-me o pensamento do governo da república.

Tenho a honra, &.

A nota que nessa conformidade se passou não foi respondida.

Em 1879, o sr. dr. Sagastume, voltando a tratar do ajuste sobre a navegação da lagoa Mirim e do rio Jaguarão, fez a proposta constante da seguinte carta confidencial:

Excmo. Sr. Consejero Antonio Moreira de Barros, & &.

Rio de Janeiro, setiembre 1º/79.

Mí muy estimado Sôr,

Tengo el honor de elevar a manos de V. E. el proyecto de tratado para la navegación de la laguna Merín.

He procurado formularlo ajustándome en lo posible a las ideas que tuvo V. E. la bondad de manifestarme.

No creo que las alteraciones, de forma, que contiene, sobre el aprobado ya por el Gobierno Imperial el año 67, puedan ofrecer dificultad para que V. E. lo honre con su aprobación.

Si V. E. juzga conveniente que le explique la necesidad de esas modificaciones, estoy en todo momento, con mucho gusto, a la disposición de V. E. Entretanto, permítame que reitere [*etc.*]

J. Vazquez Sagastume

Proyecto de tratado de navegación de la laguna Merín y río Yaguarón:

En nombre de la Santísima e Indivisible Trinidad,
S. E. el Sr. Presidente de la República Oriental del Uruguay y Su Majestad el Emperador del Brasil, deseando estrechar cada vez más las relaciones de amistad que felizmente existen entre los dos países y favorecer el desenvolvimiento del comercio y de la industria, aplicando a la navegación del río Yaguarón y de la laguna Merín y de los que a ellos afluyen, las doctrinas liberales que profesan, resolvieron celebrar un tratado para abrir al comercio y hacer fecunda la dicha navegación.

Con ese fin, nombraron sus plenipotenciarios, a saber:

El Excmo. Sr. Presidente de la República Oriental del Uruguay, a S. E. el Dr. Don José Vazquez Sagastume, enviado extraordinario y ministro plenipotenciario de la misma república, en misión especial en esta corte;

Y Su Magestad el Emperador del Brasil, al Excmo. Dr. Antonio Moreira de Barros, de su Consejo, y su ministro secretario de Estado para los Negocios Extranjeros.

Los cuales, después de cambiar sus plenos poderes, que fueron hallados en buena y debida forma, convinieron en los artículos siguientes:

ARTÍCULO 1º – Queda abierta, por parte del Imperio del Brasil, al comercio de la bandera Oriental, la navegación de las aguas del río Yaguarón, de la laguna Merín y de todas las que con estas se comuniquen, hasta salir al océano.

ARTÍCULO 2º – Las embarcaciones orientales podrán navegar, como las brasileras, toda la extensión de las aguas a que se refiere el artículo anterior, para el transporte de personas y de cosas, entre los puertos, poblaciones,

habitaciones o establecimientos industriales que existan, o vengan a existir, en el territorio de cualquiera de los dos países.

ARTÍCULO 3º – Los gobiernos de la República Oriental del Uruguay y del Imperio del Brasil se comunicarán recíprocamente, con anticipación, las disposiciones por las cuales habiliten puertos y establezcan las aduanas que consideren necesarias para facilitar el comercio.

ARTÍCULO 4º – En el mutuo interés de garantizar el comercio legítimo y las rentas nacionales, se dictarán, de acuerdo entre ambas altas partes contratantes, los reglamentos de policía y fiscalización, exigidos por las circunstancias especiales de las localidades.

ARTÍCULO 5º – Las embarcaciones brasileñas en los puertos orientales, y las embarcaciones orientales en los puertos brasileños, estarán sujetas, recíprocamente, a la jurisdicción respectiva de cada una de las dos nacionalidades.

ARTÍCULO 6º – La formación de los reglamentos de policía y fiscalización, de que trata el artículo 4º, que debe aplicar a esta navegación los principios liberales que profesan ambos países, será materia de una convención especial entre los dos gobiernos, de la República Oriental del Uruguay y del Imperio del Brasil.

ARTÍCULO 7º – El presente tratado será ratificado y las ratificaciones canjeadas en la ciudad de Río de Janeiro, dentro del menor tiempo posible.

En testimonio de lo cual, [etc.]

•

Excmo. Snr. Consejero Antonio Moreira de Barros,
Ministro de Negócios Estrangeiros, &. &. &.
Río de Janeiro, setiembre 22/79.

Sõr. Ministro,

Sin embargo del perfecto conocimiento que V. E. tiene de los actos que establecieron el dominio del Brasil sobre las aguas del Yaguarón y la laguna Merín, y las circunstancias especiales que los originaron, juzgo conveniente acompañar al proyecto de tratado, que tuve el honor de remitir a V. E., algunas consideraciones que patenten el buen derecho y la justicia

con que mi gobierno procura recuperar la navegación de esas aguas, interrumpida por el tratado de límites celebrado el año 52.

Con tal objeto, ruego a V. E. que me permita llamar su ilustrada atención sobre los hechos históricos que sucintamente contiene el presente memorando.

V. E. sabe que las reiteradas cuestiones y sangrientas guerras entre las coronas de Portugal y España, disputándose dominios sobre territorios americanos, tuvieron feliz terminación por los tratados de paz y amistad celebrados entre ambas potencias el año 1777.

V. E. sabe que esos tratados determinaron los límites definitivos de ambas monarquías, fijando la jurisdicción hasta donde alcanzaba cada una de ellas: dejando la laguna Merín intermedia entre las dos fronteras, y bajo la absoluta soberanía de España el río Yaguarón.

Portugal respectó siempre ese derecho de soberanía de la España y, cuando se formó la Provincia Cisplatina, le señaló los mismos límites demarcados en los mencionados tratados del 77.

Más tarde, cuando se afirmó la independencia de la República Oriental, por la convención de paz firmada el año 1827 entre el Imperio y la República Argentina, ambos gobiernos mandaron a sus ejércitos desalojar los territorios que quedaban reconocidos como nación libre, independiente y soberana.

Las fuerzas argentinas cruzaron el Uruguay, y las brasileras pasaron el Ibicuí; reconociendo, por el hecho, unas y otras, como límite de la nueva nacionalidad los ríos Uruguay e Ibicuí.

En este reconocimiento implícito por parte del Brasil, perdía la república una gran zona de territorio.

Sufrió esta pérdida sin reclamar, debido sin duda a las condiciones de su reciente personalidad política.

El Brasil, más organizado y próspero, fue derramando su población pastoril en los campos comprendidos entre la frontera del Ibicuí y el río Cuareim, y por la parte del mar, llegó hasta la ribera del Yaguarón; sin que esto importase nunca el desconocimiento, en derecho, de los límites que tácitamente había marcado al evacuar sus ejércitos el territorio de la república.

Posteriormente, las complicaciones políticas del Río de la Plata produjeron la alianza del gobierno oriental con el Imperio del Brasil y las Provincias de Entre-Ríos y Corrientes, que representaba entonces el general don Justo José de Urquiza.

Esa alianza tenía por objeto derribar del poder al general Rosas, que gobernaba la República Argentina y en quien los aliados miraban un inconciliable enemigo.



Era, pues, de un grande interés para el Brasil, como para la República Oriental y las Provincias de Entre-Ríos y Corrientes, unificar los elementos que debían derrocar el poder del enemigo común.

La República Oriental, que entraba a la alianza con su honor y su sangre, no necesitaba menoscabar su integridad territorial, ni abdicar derechos soberanos, para conseguir el poderoso concurso del Brasil en una contienda en que, si bien ella sentía el peligro más inmediatamente, también era de grande y transcendental importancia para el Imperio.

Los tratados de la alianza, sin embargo, se celebraron, comprendiendo el de límites, que era extraño a esa actualidad.

Del conjunto y la acción de esos elementos, surgió la batalla de Caceros; sin que entre los laureles, simultáneamente recogidos por orientales y brasileros, pudiera sospechar la república que dejaba en poder de su compañero de fatigas y glorias una importante fracción de su territorio. Reorganizada la República Oriental y entrada a la vida constitucional el año 52, tuvo reciente conocimiento de esos tratados.

Un grito unánime de oposición se pronunció contra ellos en todo el país. Esa opinión fraternizaba los partidos que durante nueve años se habían cambiado entre si la muerte, y era el lazo que los unía, para arrostrar juntos las dificultades que pudieran ocasionar el rechazo a los tratados, a que estaban dispuestos el gobierno, el cuerpo legislativo y la opinión pública. El s̄or. consejero Carneiro Leão, representante del Brasil en Montevideo, recibió en esa época, del ministro de Relaciones Exteriores, dr. don Florentino Castellanos, la notificación de que esos tratados no serían ratificados por la república.

El general Urquiza, que sostenía esa disposición del gobierno oriental, confirió plenos poderes al general don Tomás Guido, para que, representando la nación argentina, gestionase cerca del Gobierno Imperial la modificación del tratado de límites, que era la causa principal de la alarmante excitación que se había pronunciado en la República Oriental.

A presencia del grave conflicto que esta situación producía, el sor. Carneiro Leão ofreció al general Urquiza ampliar las modificaciones que desde ya se hacían al de límites, si todos los tratados se ratificaban como habían sido firmados, salvando así el honor de esa negociación.

El general Urquiza aceptó ese ofrecimiento. En su virtud, quedó sin efecto la misión del general Guido y fue acreditado ministro argentino en Montevideo el dr. don José Luiz de la Peña, para conseguir, en unión del sor. Carneiro Leão, la ratificación de esos tratados, bajo la promesa que reiteró al gobierno oriental el plenipotenciario brasiler.



Fue con la garantía de esa promesa que el cuerpo legislativo de la república ratificó los tratados, estableciendo en la ratificación la cláusula de que lo hacía *con la esperanza de ulteriores modificaciones*.

El cumplimiento de esta esperanza lo ha confiado siempre la república más al honor y a la lealtad del Gobierno Imperial, que al poder y a la fuerza de la ley escrita.

En la época en que se celebró el referido tratado de límites, el Brasil, siguiendo una política tradicional, juzgaba provechoso a sus intereses comerciales reservar a su bandera el exclusivo derecho de navegar sus ríos jurisdiccionales.

Sin embargo, rindiendo culto honorable a una promesa solemne, estableció en el tratado de comercio, celebrado con la república el año 59, el reconocimiento, en principio, de libre navegación a la bandera oriental en las aguas de la laguna Merín y río Yaguarón.

Posteriormente, asumiendo el Brasil la actitud que su importancia y su ilustración le señalan en el ejercicio de una política elevada, previsora y liberal, ha dado curso franco a las banderas amigas por las aguas del Amazonas y ha abierto, para la de Bolivia, la libre navegación del río Madera.

Después de estos actos consumados, con aplauso de la civilización, negar a la bandera oriental la aplicación de los mismos principios, reclamada con mejor derecho para el río Yaguarón y la laguna Merín, sería no solo quebrar la lógica de la legitimidad y de los hechos, sino también colocar a la República Oriental en condiciones extrañas a la buena voluntad y a la cordial amistad que le manifiesta el gobierno brasilero, y que el mío recibe complacido y retribuye con verdadera sinceridad.

La navegación, en la forma que la procura mi gobierno, no puede ocasionar perjuicio de ninguna especie a los intereses mercantiles del Imperio. La mayor riqueza que produzca el aumento de comercio y el crecimiento de la industria refluirá también, eficazmente, en beneficio de la población brasilera, que en número considerable ocupa las inmediaciones del Yaguarón y la Merín, y de la establecida al borde de las aguas que debe cruzar la bandera oriental hasta salir al océano.

La inteligente previsión de V. E. hace innecesaria toda clase de demostración sobre las ventajas políticas y materiales que resultarían de estrechar, por medio de la navegación común, nuestras poblaciones fronterizas, con el cambio recíproco de relaciones amistosas y de valiosos intereses vinculados a la tranquilidad y a la industria.

He procurado comprender en el proyecto de tratado las ideas que al respecto tuvo V. E. a bien manifestarme en nuestra conferencia oficial, y creo que, complementado con el acuerdo a que se refiere el art. 4º, quedarán servidos los intereses fiscales de nuestros dos países y garantido el comercio legítimo entre los particulares.

Soy, Sor. Ministro, con toda consideración, de V. E. muy affmo. y obsecuente S. S.

J. Vazquez Sagastume

Em resposta a esta confidencial, fez-se o seguinte projeto, que não teve resolução:

Confidencial

Rio de Janeiro, ... de novembro de 1879.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Já tive ocasião de dizer a V. Exa. e devo repetir que esta resposta às duas comunicações com que V. Exa. me honrou, em 1 e 22 de setembro próximo passado, tem sido demorada pela necessidade, em que me tenho visto, de atender a negócios de maior urgência.

Com a sua primeira comunicação, remeteu-me V. Exa. um projeto de convenção sobre a navegação da lagoa Mirim e do rio Jaguarão e, na segunda, ofereceu-me para esclarecimento um retrospecto histórico destinado a mostrar o direito com que, no seu conceito, procura o seu governo reaver aquela navegação.

Alguma coisa podia eu dizer a respeito de certos pontos desse retrospecto, mas abstenho-me de toda discussão histórica daquele pretendido direito, não só porque ela não poderia conduzir a resultado prático, mas também e principalmente porque não posso admitir outro ponto de partida além do tratado de limites de 12 de outubro de 1851, negociado sobre a base do *uti possidetis*, pelo qual a República Oriental do Uruguai reconheceu que o Brasil estava e devia ficar de posse da navegação da lagoa Mirim e do rio Jaguarão.

Pouco depois de negociar-se aquele tratado, em dezembro do mesmo ano de 1851, o plenipotenciário oriental procurou estabelecer a inteligência do artigo 4º, dizendo que, conquanto a república reconhecesse não ter direito à mencionada navegação, todavia este reconhecimento não impedia que ela a obtivesse por concessão do Brasil; e o ministro dos Negócios Estrangeiros declarou em resposta que, de feito, o tratado “não tolhia que

o Império por concessões especiais, admitisse, debaixo de certas condições e certos regulamentos policiais e fiscais, embarcações orientais a fazerem o comércio nos portos da lagoa”.

Neste mesmo sentido e na conferência que precedeu a assinatura do tratado de 1852, respondeu o plenipotenciário brasileiro ao oriental, depois de recusar-lhe, como devia, a alteração pela qual ele pretendia obter o uso da navegação da lagoa Mirim e seus afluentes à semelhança do que acontecia com a do rio Uruguai.

Em 4 de setembro de 1857, concluiu-se nesta corte, como ensaio, um novo tratado de comércio, no qual o Brasil fazia largas concessões à república. Pelo artigo 13 desse tratado, ficou reconhecida a conveniência de se abrir a navegação da lagoa Mirim e do rio Jaguarão à bandeira oriental por concessão do Brasil; como, porém, a aplicação desse princípio dependesse de exames e estudos que o Governo Imperial se comprometia a fazer, ajustou-se que a concessão seria matéria de negociação ulterior, quando se fizesse o tratado definitivo.

No mesmo dia 4 de setembro de 1857, concluiu-se um tratado de permuta de territórios com o fim de melhorar a direção da linha divisória no ponto em que cortava as dependências da vila brasileira de Santana do Livramento e de dar logradouro a essa vila.

Os dois tratados deviam ser ratificados ao mesmo tempo, mas o Governo Imperial, para não demorar a execução do primeiro, anuiu a que as ratificações dele fossem trocadas desde logo, na inteligência de que, se o outro não obtivesse a aprovação legislativa na república, ficaria sem efeito o de comércio, subsistindo, então, somente as estipulações do de 12 de outubro de 1851.

Esta condição era justa, e como tal a aceitou o enviado oriental. Entretanto, o tratado de comércio foi aprovado e o de permuta de territórios rejeitado pouco depois, apesar de ter o governo da república declarado solenemente que considerava a sua aprovação como empenho de honra. Suspendeu, então, o Governo Imperial a execução do primeiro dos mencionados ajustes e o governo oriental, indo além e cortando toda possibilidade de reconsideração, declarou-o nulo e como se nunca tivesse existido.

Assim, pois, a ideia de concessão, que ia em progresso, passando de simples declaração de possibilidade ao reconhecimento da conveniência em princípio e à promessa de estudos para uma negociação ulterior, foi repelida pelo próprio governo oriental e, seja-me permitido recordar, com circunstâncias que revelavam pouca benevolência para com o Brasil

e esquecimento da consideração a que ele tinha direito. Mas o tempo trouxe a reflexão e, quando os dois países estavam intimamente ligados por uma aliança contra o inimigo comum, foi proposta ao Brasil uma nova negociação, da qual resultou a convenção firmada nesta corte em 18 de janeiro de 1867.

O governo oriental visava – e este tem sido seu constante empenho – a obter direta ou indiretamente inteira soberania sobre metade das águas da lagoa Mirim e do rio Jaguarão. A convenção não lhe deu e, antes, ressaltou implícita e explicitamente a do Brasil: implicitamente, determinando, no artigo 5º, que seriam habilitados de comum acordo os portos que se estabelecessem na margem ocidental da lagoa Mirim e na direita do rio Jaguarão; e, explicitamente, declarando, no artigo 6º, que os dois países conservavam as respectivas soberanias como as reconheciam os tratados existentes. Mas a navegação foi concedida com toda a franqueza e, seja-me lícito dizer, sem retribuição proporcionada, porque a dos rios Cebolati, Taquari, Olimar e outros, que o Brasil obtinha, não era, decerto, um equivalente e quase constituía um favor nominal.

Firmando a convenção de 1867, pensou o Governo Imperial praticar um ato agradável e útil ao seu aliado e, por isso, recebeu com prazer a certeza, que logo depois lhe deu oficialmente o enviado da república, de ter sido aprovada a mesma convenção. Pouco, porém, durou a sua satisfação, porque o governo oriental não ratificou o ajuste e propôs que ele fosse alterado.

A alteração consistia principalmente em substituir-se o art. 5º pelo seguinte:

“La República Oriental del Uruguay, con el fin de organizar convenientemente la navegación en que entra, al habilitar los puertos que crea necesarios en la margen occidental de la laguna Merín y en la margen derecha del río Yaguarón, dará previo aviso al Brasil, con el objeto de que puedan adoptarse las medidas convenientes a evitar el contrabando.”

Por esta redação, assumia a república a soberania das águas que pertencem ao Brasil; e a sua intenção de assumi-la era tão evidente, que o projeto substitutivo dizia no parêntese do artigo 6º: “la cual (a efetividade da recíproca navegação) no altera sino la parte modificada de los tratados existentes”. Na convenção assinada, este parêntese era redigido assim: “la cual no altera las respectivas soberanías, que se entienden conservadas, tanto por parte del Brasil como por parte de la República Oriental del Uruguay, tales como la[s] reconocen los tratados existentes”. Eliminar a ressalva das soberanias equivalia a dizer que, nas águas com que o Brasil

contribuísse para a formação dos portos, transferia ele os seus direitos à república.

O Governo Imperial não podia aceitar semelhante modificação. Rejeitou, portanto, definitivamente, em 1868, o projeto substitutivo, declarando que concedia o que estava estipulado na convenção de 1867, mas que não ia além.

Assim se inutilizou uma negociação em que o Governo Imperial, fiel aos seus sentimentos de amizade para com a república, concedia mais do que se estipulara no tratado de comércio de 1857.

Contando com aqueles sentimentos, mas sem reconhecer que eles não podem exceder o limite posto a toda concessão pela natureza da questão, fez o governo oriental nova tentativa em janeiro do ano próximo passado, oferecendo, por meio da legação do Brasil em Montevidéu, um projeto de convenção ainda menos admissível do que o substitutivo rejeitado em 1868. O inconveniente principal desse novo projeto era o mesmo que impossibilitara a aceitação do anterior, e consistia na habilitação de portos sem o acordo do Brasil, a quem pertencem as águas, e na eliminação da explícita ressalva da soberania reconhecida pelos tratados de 1851 e 1852. O mesmo inconveniente encontro no projeto que V. Exa. me ofereceu em lugar daquele, por ter o governo oriental transferido a negociação para esta corte; e noto, além disso, que V. Exa. dá saída para o oceano às embarcações orientais, posto que só se trate de navegação interior, e sujeita as embarcações brasileiras à jurisdição da república em portos para os quais o Brasil contribuiria com as suas águas.

Devo dizer que o Governo Imperial não pode concordar nisso e se limita a confirmar o que concedia pela convenção de 1867, que, conseqüentemente, ofereço como base da presente negociação.

A exposição que tenho feito das diversas fases deste negócio mostra que o Governo Imperial tem sido constante no desejo de comprazer ao da República Oriental do Uruguai em tudo quanto é possível sem prejuízo da parte essencial dos direitos do Brasil, que é a soberania inteira e exclusiva sobre as águas da lagoa Mirim e do rio Jaguarão. Neste ponto, não é admissível transação de nenhuma espécie. O governo oriental parece não estar ainda convencido disso, e eu o sinto, porque ele põe o Governo Imperial na desagradável necessidade de repetir uma recusa que tanto lhe custa.

Concluirei esta resposta sugerindo a V. Exa. uma ideia que, se for praticável, removerá toda dificuldade e conduzirá à conclusão de um ajuste satisfatório para ambas as partes.

Se o governo oriental fizesse construir, nas suas margens, docas apropriadas à navegação, sendo nessas docas exclusivamente sua a soberania, nelas estariam as embarcações brasileiras sujeitas à jurisdição territorial, ao passo que fora, nas águas da lagoa e do rio, ficariam as embarcações orientais exclusivamente sujeitas à jurisdição brasileira.

Não sei se o rio Jaguarão se prestará à execução da minha ideia, a qual me parece praticável na lagoa Mirim. Em todo caso, seria conveniente proceder a exame em ambos os lugares.

Tenho a honra de ser, &.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1889.

Visconde de Cabo Frio





UM CERTO DR. F. SCHMIDT

Circulação de ciência e tecnologia na relação
Brasil-Alemanha (1841-1861)







Um certo dr. F. Schmidt: circulação de ciência e tecnologia na relação Brasil-Alemanha (1841-1861)

Sabrina M. Parracho Sant'Anna*

RESUMO

Este artigo é um dos resultados parciais de pesquisa mais ampla sobre a transferência e circulação de tecnologia no Império Brasileiro e trata do caso específico do diálogo que se estabeleceu entre discursos de ciência e política no encontro do encarregado de negócios em Hamburgo, Marcos Antônio de Araújo, futuro primeiro visconde de Itajubá, com o dr. Georg Friedrich Schmidt, agente de emigração, químico e intelectual alemão que viria a ser contratado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros entre 1842 e 1861. O trabalho analisa o modo pelo qual o Ministério dos Negócios Estrangeiros, empreendendo políticas de imigração e de transferência de tecnologia, foi capaz de mediar o discurso dos intelectuais alemães e a construção do Estado brasileiro.

Este artigo é um dos resultados parciais de pesquisa mais ampla sobre a transferência e circulação de tecnologia no Império brasileiro,¹ que vem sendo produzida, com financiamento da FINEP, no Centro de História e Documentação Diplomática (CHDD) da Fundação Alexandre de Gusmão, no Itamaraty, em convênio com a Fundação José Bonifácio e a Universidade Federal do Rio de Janeiro.

A pesquisa trata da circulação de ciência e tecnologia empreendida pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros no período imperial e que tornou possível o processo de institucionalização das ciências no Brasil.

* Doutora em Sociologia pelo Programa de Pós-graduação em Sociologia e Antropologia da UFRJ, pesquisadora associada do Núcleo de Sociologia da Cultura da UFRJ, professora da UFRRJ e coordenadora da pesquisa *Inovações Tecnológicas e Transferências Tecnocientíficas: a experiência do Império brasileiro*, desenvolvida no CHDD/FUNAG em convênio com a FINEP e com a FUJB/UFRJ. As opiniões expressas neste artigo são de responsabilidade exclusiva da autora.

1 O trabalho aqui apresentado é resultado de um esforço conjunto e não poderia ter sido realizado sem a valiosa colaboração do embaixador Álvaro da Costa Franco e dos pesquisadores Luciana Villas Bôas, Rafael Bosisio e Maria Cristiane da Costa.



Num escopo mais restrito, este artigo trata do caso específico do diálogo que se estabeleceu entre discursos de ciência e política no encontro do encarregado de negócios em Hamburgo, Marcos Antônio de Araújo, futuro primeiro barão e visconde de Itajubá, com o dr. Georg Friedrich Schmidt, agente de emigração, químico e intelectual alemão que seria contratado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros entre 1842 e 1861.

Introdução

Em 1841, o encarregado de negócios em Hamburgo, Marcos Antônio de Araújo, futuro primeiro barão e visconde de Itajubá, escrevia a Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, visconde de Sepetiba e ministro dos Negócios Estrangeiros, preocupado com a substituição do trabalho escravo por mão-de-obra europeia. Definia, então, a emigração europeia para o Brasil como “assunto tão importante para o nosso país”² e passava a tomar a iniciativa de remeter, ao ministério, informações sobre a melhor forma de empreendê-la.

De fato, o diplomata reafirmava as demandas de sua época. Desde 1826, a manutenção da escravidão vinha sendo ameaçada no Brasil pela proibição do tráfico negreiro imposta pela Inglaterra. A solução da mão-de-obra alemã, sempre vista como composta de “gente morigerada” e capaz de “introduzir as máquinas empregadas na Europa culta”³, apresentar-se-ia como via possível e fonte de novos trabalhadores. Se, em 1832, ao escrever o relatório do Ministério dos Negócios do Império, o senador Vergueiro achava que a colonização estrangeira por conta do governo era “não só pouco própria para o roteamento de nossas matas, como excessivamente dispendiosa”⁴, já no início da década de 1840 seria pioneiro na introdução de imigrantes em suas fazendas de café.

- 2 Arquivo Histórico do Itamaraty (AHI), Rio de Janeiro. 202/02/15. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 28 maio 1841.
- 3 Os termos são usados, já em 1834, pelo então Ministro dos Negócios do Império, Joaquim Vieira da Silva e Souza, para referir-se à colonização do Império em seu relatório anual (BRASIL. *Relatório do Ministério dos Negócios do Império de 1834*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1835). Morigeração e cultura, seriam, no entanto, termos recorrentemente aplicados à imigração na documentação analisada.
- 4 BRASIL. *Relatório do Ministério dos Negócios do Império de 1832*. Rio de Janeiro, 1833. p. 24.

Assim, o encarregado de negócios em Hamburgo inseria-se em seu tempo e ficava, como diria, “de atalaia”⁵ sobre a emigração de alemães para o Brasil, olhando para o assunto como sendo “vital para o Império”.⁶ Com vistas a esse fim, sugeriria que se contratasse, ainda naquele ano, um certo dr. Georg Friedrich Schmidt, que havia publicado, no *Hamburger Zeitung*, artigo favorável à emigração de alemães para os Estados Unidos.⁷

Embora pouco se saiba da biografia de Georg Friedrich Schmidt, informa-nos a documentação coletada nos arquivos do Itamaraty que residia nas Cidades Hanseáticas, que era químico e que havia morado na Bahia por cerca de dois anos, no decorrer dos quais aprendera a ler português. Nascido em 1791,⁸ era homem erudito, doutor, fluente em francês,⁹ tinha abertura na imprensa alemã e escrevia artigos para jornais de grande circulação na época, entre os quais se encontrava o *Augsburger Allgemeine Zeitung*. A seu respeito, diria Marcos Antônio de Araújo:

Há aqui um homem que exerce certa influência na imprensa alemã e que, tendo residido no Brasil, lhe granjeou uma afeição que o tem levado a tomar a nossa defesa em mais de uma ocasião.¹⁰

Inserido nas rodas de políticos e cientistas de Hamburgo, Schmidt parece, sem dúvida, fazer parte do círculo de intelectuais preocupados com a miséria dos camponeses alemães no começo da revolução industrial (ALVES: 2003, p. 155-184). Como tantos outros, tornar-se-ia agente de emigração, transportando levas de colonos para o Brasil e os Estados Unidos.

- 5 AHI, Rio de Janeiro. 202/02/15. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 27 out. 1841.
- 6 Ibid.
- 7 AHI, Rio de Janeiro. 202/02/15. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 28 maio 1841.
- 8 Para as datas de nascimento e morte foram adotados os dados pesquisados por Abeillard Barreto e publicados em sua *Bibliografia Sul-riograndense* (Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, 1976. v. 2).
- 9 Nota-se que, embora algumas das memórias e correspondências de Georg Friederich Schmidt venham no original em francês, a maior parte dos documentos foi traduzida, provavelmente por algum funcionário na legação de Hamburgo.
- 10 AHI, Rio de Janeiro. 202/02/15. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 27 out. 1841.

Cerca de um ano depois de iniciadas as sugestões de Marcos Antônio de Araújo para aliciamiento do referido dr. F. Schmidt, em 24 de maio de 1842, seria ele finalmente contratado pelo governo brasileiro, para escrever artigos de incentivo à emigração alemã para o Brasil, em troca de remuneração que Marcos Antônio de Araújo julgava ser insignificante.¹¹ Sessenta libras esterlinas semestrais seriam suficientes para que “continu[asse] a escrever nas gazetas alemãs artigos tendentes a acreditar o Brasil e a promover a este a imigração industriosa”.¹² Como diria reiteradas vezes o diplomata contratante, tratava-se de tarefa de extrema importância, dadas as opiniões negativas que vinham sendo divulgadas pelos periódicos alemães contra o sistema de parceria que se estabelecera nas fazendas de café do Rio de Janeiro e de São Paulo. Diria ele:

Por outro lado, porém, não devo ocultar que, decerto injustamente, a opinião pública na Alemanha está longe de favorecer as emigrações para o Brasil graças às calúnias que os mal-intencionados têm vomitado contra o nosso país.¹³

As consequências das notícias favoráveis publicadas em diversos jornais da época já são deveras conhecidas. Débora Bendocchi Alves chamou especial atenção para a publicação das cartas de colonos alemães divulgadas por Froebel em jornais de ampla circulação em Hamburgo. Os elogios de propaganda, escritos por intelectuais alemães que defendiam a emigração, preocupados “com a miséria que assolava os Estados alemães e as consequências sociais que esta tinha sobre toda a sociedade” (ALVES: 2003, p. 155-184), seriam responsáveis por levar cerca de 21.900 imigrantes alemães para o Brasil entre 1851 e 1865.¹⁴

Assim, também o dr. F. Schmidt escreveria com frequência artigos em jornais e opúsculos. A única brochura que hoje nos chega às mãos,

11 AHI, Rio de Janeiro. 202/02/15. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 15 nov. 1841.

12 Ibid.

13 AHI, Rio de Janeiro. 202/02/15. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 26 dez. 1841.

14 Cf: MÖNCKMEIER, Wilhelm. Die deutsche überseeische Auswanderung, p. 192; BURGDÖRFER, F. Wanderungen, p. 192. Apud: ALVES, Débora Bendocchi. A imigração alemã para o Brasil. In: JOCHEM, Toni Vidal; ALVES, Débora. *São Pedro de Alcântara – 170 anos depois...* São Pedro de Alcântara: Coordenação dos Festejos, 1999. p. 12.

Die geregelte Auswanderung nach Brasilien und ihr erster glänzender Erfolg (“A emigração regulamentada para o Brasil e seu primeiro brilhante êxito”), se anunciava então como o *sexto caderno* de uma série de folhetos publicados pela mesma editora para alardear o promissor futuro que estava à espera dos emigrantes nos trópicos.

No entanto, embora o nome F. Schmidt esteja, hoje, simplesmente associado ao agente de emigração que angariou inúmeros trabalhadores alemães para o Texas, para o Espírito Santo e para estados do sul do Brasil, vale notar que, à época, a contratação do referido doutor parece haver, em muito, excedido as funções de agente de emigração que as listas de contratos de colonos alemães e austríacos costumam indicar.¹⁵ Mais do que escrever artigos laudatórios sobre a emigração alemã, Georg Friedrich Schmidt foi responsável por transmitir ao Brasil uma série de informações científicas que foram tomadas como fontes de informações fidedignas e que serviram efetivamente de base para implementação de políticas públicas no Império¹⁶. Ao ser contratado, Schmidt assim definiu suas atribuições junto ao governo brasileiro:

Segundo o seu desejo, tomo a pena para expor a V. S. as minhas ideias sobre os deveres dos quais, na minha opinião, estou encarregado, para responder dignamente à confiança do Governo Imperial. Estes deveres apresentam-se debaixo de duas rubricas, vizes [*sic*]:

- 1º Trabalhos que podem contribuir ao desenvolvimento da indústria e do comércio do Brasil; e
- 2º Trabalhos para levar ao conhecimento dos alemães o estado moral, político e estatístico do mesmo Império, seja por folhetos separadamente publicados, seja com a coadjução [*sic*] dos nossos jornais mais propagados.¹⁷

- 15 São dignas de nota as assinaturas de Georg Friedrich Schmidt presentes nos contratos de colonos alemães e austríacos entre 1859 e 1860 divulgados recentemente pelo Arquivo Público Estadual do Espírito Santo. Disponível em: <www.ape.es.gov.br/Contrato_de_colonos_principal.htm>. Acesso em: 14 jul. 2008.
- 16 A atuação de Georg Friedrich Schmidt nesse sentido não passou despercebida por outras pesquisas. Em sua tese de doutoramento, Heloisa Bertol Domingues faz referência à relação do agente com Marcos Antônio de Araújo, no entanto refere-se a ele como “um certo doutor Schmidt” (*Ciência, um Caso de Política: as relações entre as ciências naturais e a agricultura no Brasil-Império*. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1995. p. 62-63), denotando que parcas são, com efeito, as fontes documentais com informações a seu respeito.
- 17 AHI, Rio de Janeiro. 202/02/15. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 24 maio 1842. Anexo 1.

A ordem dos fatores, nesse caso, efetivamente alterava o resultado. Não era por acaso que Schmidt começava a enumeração dos trabalhos por aqueles que diziam respeito ao “desenvolvimento da indústria e do comércio do Brasil”.¹⁸ Embora sejam recorrentes os registros de artigos seus publicados nos jornais de Hamburgo em favor da emigração alemã para o Brasil, o agente parecia dedicar especial atenção à transmissão de informações científicas para o Novo Mundo. Por cerca de duas décadas (1841-1861), o nome F. Schmidt apareceria ligado ao envio de uma série de sementes, modelos de máquinas e apontamentos agrícolas que seriam recebidos no Brasil como efetivamente positivos. Entre os anos de 1841 e 1848, o químico seria responsável pela produção da maior parte da documentação referente à circulação de insumos e informações agrícolas, pesquisada nos arquivos do Itamaraty.

Depois de remetidas, por vezes diretamente à colônia de São Leopoldo, as sementes enviadas por Schmidt pareciam encontrar, de fato, emprego na agricultura brasileira. Embora escassas sejam as informações que nos chegam às mãos hoje, há alguns registros do destino das culturas por ele introduzidas, sobretudo no Rio Grande do Sul. Além das cartas enviadas ao químico pelos colonos que agenciava, relatando o sucesso do plantio do algodão em São Leopoldo,¹⁹ o relatório apresentado ao governo da província do Rio Grande pelo dr. João Daniel Hillebrand, ex-diretor das colônias, deu conta de algumas das consequências do cultivo de cevada por ele remetida em 1845.²⁰

18 AHI, Rio de Janeiro. 202/02/15. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 24 maio 1842. Anexo 1.

19 Em anexo ao ofício de 24 de abril de 1849, diria Schmidt: “No ano de 1847 tive a honra de remeter a V.S.^a um caixão contendo dois sacos de sementes de algodão herbáceo da Luisiana com destino para as províncias do S. Paulo e St. Catarina, um terceiro saco tendo sido enviado diretamente ao Sr. Matzenbacher, morador da colônia de S. Leopoldo, na Província do Rio Grande do Sul. Nada sei até agora da próspera ou adversa fortuna dos dois primeiros sacos; mas o terceiro chegou ao seu destino e havia já correspondido às minhas esperanças. Na última carta do Sr. Matzenbacher, escrita a 14 de abril último findo, este senhor me dá a notícia de que as sementes do algodão Luisiana se levantaram muito bem e que já a nova planta se encontra em muitas partes da colônia”.

20 Segundo Hillebrand: “Quase toda a semente desta planta, que foi remetida pelo Governo Provincial a esta Diretoria (remessa particular do dr. Schimids [sic]), tem sido plantada e tem bem nascida. Hoje é cultivada essa nova espécie, que parece prazer-se nesse clima mais do que qualquer outra espécie, circunstância essa singular e mesmo mui notável, em razão da grande diferença que há entre o clima e temperatura desta Província, e a do país de onde é original aquela cevada” (HILLEBRAND: 1924). O relato, apesar do erro de grafia, parece referir-se à remessa feita por Schmidt no anexo do ofício da legação brasileira em Hamburgo de 14 de outubro de 1845 e é, com efeito, expressivo do circuito levado a efeito por suas remessas.

Suas remessas pareciam, de fato, ter efetividade; seus apontamentos receberam grande destaque nos documentos pesquisados; e já, em ano mesmo anterior à sua contratação, o Relatório do Império de 1841, publicado em 1843, chamava atenção para sua atuação. Dizia Cândido José de Araújo Viana, então encarregado do Ministério dos Negócios do Império:

Ao zelo do nosso encarregado de negócios em Hamburgo devemos uma porção de sementes de feno e as convenientes instruções sobre o seu plantio, organizadas pelo doutor Schmidt. As sementes, acompanhadas de cópias das instruções, foram repartidas ao Jardim Botânico da Lagoa, e à Sociedade Auxiliadora da Indústria.

Ao mesmo doutor Schmidt se deve uma pequena memória sobre as vantagens que se pode tirar do marne, que se diz existir em abundância ao longo do Rio São Francisco e ser uma substância superior ao salitre, que a Inglaterra exporta [sic] do Peru por alto preço para adubo de seus cansados terrenos. O governo apressou-se em exigir do presidente da província do Alagoas as convenientes informações sobre a extração e o comércio, que com aquela substância se pode fazer; mas essas informações ainda não chegaram. A Sociedade Auxiliadora da Indústria foi também consultada sobre esta matéria.²¹

Assim, também, seu nome apareceria seguidas vezes nos relatórios da época, nunca pelos serviços prestados como agenciador de imigrantes, mas, antes, como colaborador no desenvolvimento da indústria agrícola nacional. Seguidas vezes, seriam remetidos agradecimentos do Governo Imperial pelos serviços prestados e, finalmente, no início dos anos de 1850, segundo Relatório do Ministério dos Negócios do Império, seria concedida “prova da consideração em que são tidos os seus serviços e o interesse que sem cessar manifesta[va] pela prosperidade do Império, nomeando-o oficial da Ordem da Rosa”.²²

A concessão da comenda nesse caso era, em verdade, bastante usual e foi concedida tanto ao conde Debbané, pela aquisição de sementes de café no Egito em seu período de exercício de funções consulares em Alexandria,²³ quanto a Johan Jakob Von Tschudi, representante da Con-

21 BRASIL. *Relatório do Ministério dos Negócios do Império de 1841*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1843.

22 BRASIL. *Relatório do Ministério dos Negócios do Império de 1850*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1851.

23 AHI, Rio de Janeiro. 292/03/02. Aviso do ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas ao ministro dos Negócios Estrangeiros, 7 ago. 1866.

federação Helvética no Brasil e agente de emigração responsável por inúmeras reportagens publicadas em favor da emigração para o Império em jornais suíços e alemães.²⁴

No entanto, o que chama atenção no caso de Georg Friedrich Schmidt é que, ao se referir “aos seus serviços e ao interesse que sem cessar manifesta[va] pela prosperidade do Império”, pudesse estar José da Costa Carvalho, visconde de Monte Alegre, então ministro dos Negócios do Império, a referir-se tanto aos serviços prestados pelo dr. F. Schmidt como agente de emigração, quanto aos esforços por ele empreendidos no fornecimento de sementes e anotações agrícolas.

As questões que devem ser, portanto, aqui colocadas são, a saber:

- 1) Como Georg Friedrich Schmidt foi capaz de ocupar um duplo papel, atendendo, num único cargo, simultaneamente a duas importantes demandas do Governo Imperial e do Ministério dos Negócios Estrangeiros; demandas que, uma vez atendidas, renderam-lhe o reconhecimento da comenda de oficial da Ordem da Rosa, chamando atenção para o modo como convergiam para cumprir uma missão mais alta de construir o Estado nacional brasileiro?
- 2) De que modo o Ministério dos Negócios Estrangeiros foi capaz de mediar o discurso dos intelectuais alemães preocupados com o problema da emigração e o discurso de construção do Estado-nação empreendido pelo Governo Imperial?

Assim, o que se procura entender é de que modo a política de transferência de tecnologia empreendida pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros esbarrava numa série de posições políticas com vistas à construção do Estado brasileiro, sendo traduzida, no caso da agricultura, em políticas de colonização do território nacional. A partir do caso da atuação de Georg Friedrich Schmidt no decorrer das duas décadas em que permaneceu contratado pela legação brasileira em Hamburgo, procura-se entender de que modo informações e insumos para a agricultura foram responsáveis, no Brasil, tanto pela institucionalização das ciências, quanto pela implementação de políticas de construção da civilização nacional (DOMINGUES: 1995).

24 AHI, Rio de Janeiro. 202/03/03. Ofício da legação imperial em Berlim ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 27 fev. 1862.

Para que se possa responder às questões colocadas, pretende-se entender o discurso de Georg Friedrich Schmidt na construção de um conjunto de informações científicas no Brasil e o modo pelo qual se ligava à forma como concebia o papel que advinha da função de agente de emigração. Para tanto, procura-se analisar o discurso dos relatórios, memórias e apontamentos por ele enviados no decorrer das décadas em que trabalhou para o Ministério dos Negócios Estrangeiros e que se encontram reunidos na documentação da legação de Hamburgo desse período, no Arquivo Histórico do Itamaraty. Pretende-se, ainda, entender de que modo as informações por ele enviadas foram capazes de encontrar receptividade nos encarregados da pasta do Ministério dos Negócios do Império, evidenciando uma comunidade de interesses com os responsáveis pela administração do país. Visando a esse fim, procura-se analisar os relatórios do Ministério dos Negócios do Império (1841-1861), que se encontram disponíveis na Internet, no site do Centro de Estudos Brasileiros da Universidade de Chicago.²⁵

Ascensão e queda do agente de emigração

Ao procurar traçar brevemente o processo de agenciamento do dr. F. Schmidt para estabelecer, com a legação de Hamburgo, vínculo regulado por contrato que, entre os anos de 1842 e 1859, lhe renderiam remuneração semestral que variou de 60 a 225 libras esterlinas semestrais em todo o período em que esteve a serviço do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pode-se reconstituir, não sem as lacunas deixadas pelo tempo, sua trajetória na relação com o governo brasileiro.

A primeira vez que o nome de Georg Friedrich Schmidt aparece na documentação do Arquivo Histórico do Itamaraty é em minuta de ofício expedido por Marcos Antônio de Araújo, encarregado de negócios em Hamburgo, para o então encarregado da pasta dos Negócios Estrangeiros, o ministro Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, visconde de Sepetiba. Na correspondência, o diplomata fazia referência a artigos escritos pelo referido doutor, chamando atenção para o especial interesse que dedicava à emigração alemã para a América e para o período em que havia residido na Bahia e que lhe conferia competência para “ser agente da respectiva legação do Governo Imperial ou de alguma companhia que

25 Disponível em: <<http://www.crl.edu/content.asp?l1=4&l2=18&l3=33>>. Acesso em: 31 ago. 2008.

porventura haja de ser estabelecida para aquele fim”.²⁶ O problema da imigração para o Brasil era um tema caro a Marcos Antônio de Araújo. Em meio a ofícios indicando a rotina das poucas novidades que ocorriam então em Hamburgo e que é denotada pela freqüência com que usava a expressão “nada há a reportar” para referir-se à falta de notícias enviadas, recursivas eram as referências ao assunto da imigração que, então, via como “vital para o Império”.²⁷

Assim, meses depois de citar o nome de Schmidt como possível agente de emigração para o Brasil, Marcos Antônio de Araújo efetivamente entraria em contato com o referido doutor. Embora não tenha sido possível reconstituir a série de eventos que permitiu que se estabelecesse relação entre o cientista e o diplomata, é ainda assim possível refletir sobre a rede dos salões que ainda vigorava na Alemanha em meados do século XIX e à qual os dois pareciam ter acesso. Conforme lembra Mannheim, os salões, propiciando um convívio íntimo entre aristocratas, literatos e intelectuais, “refletiam seu contexto de transição como pontos de encontro de uma aristocracia urbana e personalidades do mundo urbano em ascensão” (MANHEIM: 2001, p. 112).

Em ofício endereçado ao ministro dos Negócios Estrangeiros, Luís da Mota Leite d’Araújo, então cônsul-geral do Brasil na Prússia, narrava a abertura da *saison* e descrevia os círculos sociais em que se inseria Marcos Antônio de Araújo:

Há quatro dias que o sr. [Marcos Antônio de] Araújo voltou a Hamburgo depois de uma demora nesta [capital] de quinze dias, tendo ele felizmente chegado no dia 5 em tempo suficiente para ser convidado do primeiro jantar diplomático do barão de Bulow ao qual foram convidados unicamente ministros e encarregados de primeira categoria, tendo assim o sr. Araújo a grande vantagem de ser de uma vez introduzido a todos e, por conseguinte, também convidado por eles nos seus respectivos jantares dos quais houve um ou mais durante todos esses quinze dias em que se abriu a saison, e para a maior parte dos quais eu também fui convidado. (...)²⁸

26 AHI, Rio de Janeiro. 202/02/15. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 28 maio 1841.

27 AHI, Rio de Janeiro. 202/02/15. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 27 out. 1841. Anexo 1.

28 AHI, Rio de Janeiro. 240/01/04. Ofício n. 6, da legação imperial em Berlim ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 29 jan. 1842.

No jantar do barão de Bulow teriam comparecido, além dos dois diplomatas e da nobreza local, “várias pessoas científicas escolhidas de propósito para a conversação sobre objetos do Brasil”.²⁹ A descrição, proustiana, deixava entrever as relações que hierarquizavam convidados e estabeleciam contatos entre escalões da nobreza, diplomatas e cientistas. A diplomacia contava com prestígio nos circuitos sociais de Berlim e Hamburgo e os convites aos salões tornavam possíveis as relações entre as três diferentes esferas da vida social.³⁰ Intelectuais, políticos e diplomatas ocupavam nos salões um círculo íntimo mediado pela presença do anfitrião (MANHEIM: 2001).

Assim, se em maio de 1841 Marcos Antônio de Araújo introduzira o nome do dr. Schmidt como o do anônimo jornalista cujos artigos lhe haviam chegado às mãos, ainda em outubro daquele ano, em face da resposta animadora do visconde de Sepetiba, insistiria mais uma vez na contratação de seus serviços. Dava, então, indicações de que havia entrado em contato com Friedrich Schmidt, de que tomara conhecimento de sua situação precária e de que recebera o oferecimento de seus serviços para promover a emigração para o Brasil.

Segundo ele, Schmidt propunha-se a:

publicar uma brochura descrevendo as vantagens do Brasil Meridional, e a perspectiva que esta parte do país oferece à colonização; esta brochura, escrita em nome dele, seria distribuída gratuitamente ou em miserável preço, em número de uns 5000 exemplares, e parece que custaria apenas uns 700 a 800 marcos ou 43 a 48 libras.³¹

Assim, o projeto de contratação de Georg Friedrich Schmidt como agente de emigração tomava outros rumos. O novo foco recairia sobre as publicações que se propunha a escrever, visando à promoção da emigração alemã para o Brasil. Cumprindo a proposta feita em 1841, Schmidt publicaria no ano seguinte *Grundzüge einer geregelten Auswanderung*

29 HI, Rio de Janeiro. 202/02/15. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 28 maio 1841.

30 Não à toa, Johan Jacob Sturz – que sucedeu a Luís da Mota Leite de Araújo como cônsul-geral do Brasil em Berlim a partir de 1842 – era irmão do Barão de Sturz e, no decorrer de sua vida pública, escrevera uma série de impressos versando sobre temas que iam da química à agricultura.

31 AHI, Rio de Janeiro. 202/02/15. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 27 out. 1841. Anexo 1.

*der Deutschen; mit besonderer Rücksicht auf Süd-Brasilien*³² (“Orientações de uma emigração regulamentada dos alemães; com especial consideração para o sul do Brasil”).

Nos anos seguintes, inúmeras seriam as referências a publicações de colunas em jornais, assinadas pelo químico, para promover a emigração alemã para o Brasil e finalmente, em 1852, seria publicada sua brochura sobre o “brilhante sucesso” da colônia Senador Vergueiro.³³ Seus textos eram contemporâneos às cartas de emigrantes editadas pela tipografia de Günther Froebel (ALVES: 2006) e aos textos de liberais alemães que, a partir dos anos de 1840, iniciavam um discurso de Unificação baseada em projetos de construção de uma nação economicamente forte, contando com a emigração como antídoto das mazelas sociais surgidas a partir da industrialização. O discurso de Schmidt exibia, então, ao lado de outros tantos, “uma mistura de pragmatismo econômico e um sentido paternalista de noblesse oblige característico da alta burguesia de Hamburgo” (FITZPATRICK: 2005).

As categorias liberais pareciam cair como uma luva no diagnóstico de Marcos Antônio de Araújo e serviam para contornar o fato de que “a opinião pública na Alemanha est[ava] longe de favorecer as emigrações para o Brasil”.³⁴ Assim, depois de artigos esporadicamente publicados por ordem da legação brasileira, em 24 de maio de 1842, finalmente seria colocada à disposição de Marcos Antônio de Araújo a quantia de 60 libras esterlinas, que deveria ser entregue semestralmente ao dr. Schmidt, “com a condição de continuar a escrever nas gazetas alemãs artigos tendentes a acreditar o Brasil e a promover a este a emigração industriosa”.³⁵

O projeto de torná-lo agente de emigração não tardaria, assim, a realizar-se. Cerca de dois anos depois, aparece na documentação a primeira referência a sua atuação nesse sentido. O anexo ao ofício de 27 de junho de 1844 dá conta de que cinquenta colonos seriam brevemente enviados com destino a São Leopoldo³⁶ e, em 1845, Marcos Antônio de Araújo informava que graças “à atividade e ao constante zelo do dr.

32 BARRETO, op. cit., 1976.

33 SCHMIDT, Georg Friedrich. *Die geregelte Auswanderung nach Brasilien und ihr erster glänzender Erfolg*. Rudolfstadt: Froebel, 1852.

34 AHI, Rio de Janeiro. 202/02/15. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 27 out. 1841. Anexo 1.

35 AHI, Rio de Janeiro. 202/02/15. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 24 maio 1842.

36 AHI, Rio de Janeiro. 202/02/16. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 27 jun. 1844. Anexo 1.

Schmidt³⁷ mais 70 seguiriam para Porto Alegre. A partir de 1845, Schmidt passaria, então, a tomar parte nos principais contratos de colonos alemães para o Brasil³⁸. Em 1846, escreveu ao marquês de Abrantes, em missão especial na Prússia como enviado extraordinário e ministro plenipotenciário, comunicando haver fretado dois navios, em que remetera 310 pessoas para a colônia de São Leopoldo e relatando a organização de mais três expedições para os meses seguintes. Sugeriria ainda fazer, em breve, viagem para o Brasil, a fim de continuar a promover a emigração para o país (ALMEIDA: 1853).³⁹ Há registros de sua atuação até pelo menos 1860, quando a formalização dos contratos de 124 colonos para o Espírito Santo levou a sua assinatura⁴⁰.

Uma vez agenciador, sua atuação não ficaria restrita ao Brasil. Embora fuja ao escopo desta pesquisa, há também, no guia de documentação dos arquivos da coleção Solms-Braunfels Archives na Universidade do Texas, em Austin, registros de sua participação na intermediação de contratos de alemães para aquela região a partir de 1846. Ao lado do senador Christian Mattias Schroeder, exerceria importante papel junto à Sociedade de Colonização de Hamburgo (*Hamburger Kolonisationsverein*). Seu nome ficaria associado ao grupo de agentes que foi responsável pela vaga de imigração alemã para o Brasil e para os Estados Unidos no decorrer do século XIX (ALVES: 2006).

A atividade, decerto lucrativa, devia concorrer para atenuar a situação econômica de F. Schmidt, que Marcos Antônio de Araújo descrevera como penosa. Ao que tudo indica, os anos de industrialização alemã haviam-se abatido não apenas sobre os camponeses que formavam nas cidades o que Marx descreveria como o *lumpenproletariat*, mas também sobre a classe média de artesãos e profissionais liberais de mais alta escolaridade. Em 27 de junho de 1844, Schmidt dava notícias de que

- 37 AHI, Rio de Janeiro. 202/02/16. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 27 maio 1845.
- 38 É digno de nota que, segundo Schmidt, tenham sido por ele contratados 1.400 colonos, entre 1845 e 1850, em condições que considerava pouco favoráveis (AHI, Rio de Janeiro. 202/02/17. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 20 dez. 1850. Anexo 1).
- 39 Embora tenha sido descrito pelo marquês de Abrantes como “homem ativo e bom escritor”, Schmidt seria por ele desencorajado a realizar a nova expedição “enquanto o Governo Imperial não tive[sse], de acordo com a Assembléia Geral, tomado medidas próprias para que os novos colonos [pudessem] achar no país maior facilidade de ganharem a vida e se estabelecerem” (ALMEIDA: 1853, p. 175).
- 40 Cf. Dados do Arquivo Público do Espírito Santo. Disponível em: <<http://www.ape.es.gov.br/imigrantes>>. Acesso em: 14 jul. 2008.

três engenheiros austríacos estariam dispostos “a tomar serviço debaixo do Governo Imperial se o ano próximo futuro houve[ssse] emprego por seus talentos”;⁴¹ fazia notar a presença de um colono especializado no fabrico de armamentos e munições, entre os emigrantes que eram então enviados a São Leopoldo; e, em 25 de fevereiro de 1849, chamava atenção para a mão-de-obra especializada que estava disponível na cidade e que poderia ser aproveitada pelas províncias do Brasil⁴². De um modo geral, a situação parecia penosa a vários setores da sociedade alemã, se estendendo mesmo ao químico que frequentava senadores e diplomatas.

Assim, o agenciamento de emigrantes pode ser imediatamente apresentado como parte das estratégias de manutenção de posição social, permitindo garantir reconhecimento e influência em face da estrutura social vigente e das oportunidades de sucesso disponíveis (MANNHEIM: 1986).

No entanto, se o agenciamento de emigrantes foi justamente o que tornou possível sua sobrevivência e mesmo ascensão social, foi também ele mesmo o responsável pelo rápido declínio que acompanhou os últimos anos em que Georg Friedrich Schmidt permaneceu em contato com a legação brasileira em Hamburgo. Depois de mais de quinze anos no bem sucedido negócio do agenciamento de emigrantes, 1861 parece marcar definitivamente um momento de ruptura do sucesso nas remessas de colonos para o Brasil.

É certo que o decênio de 1850 seria especialmente pródigo no envio de colonos alemães para o país. Se os últimos anos da década de 1840 haviam assistido à chegada de pouco mais de 275 emigrantes alemães por ano ao país, na década de 1850, esse número passaria a cerca de 1.800 colonos ao ano.⁴³ Schmidt parecia de fato ocupado naquele período. Embora os recibos de pagamento denotassem que continuava ligado ao Ministério dos Estrangeiros, seu ordenado seria finalmente suspenso, por ofício de 12 de dezembro de 1859, que indicava que, desde 1857, Schmidt deixara de publicar na imprensa alemã artigos relativos ao Brasil.⁴⁴ Raras foram também, nesse período, as correspondências por ele

41 AHI, Rio de Janeiro. 202/02/16. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 27 jun. 1844. Anexo 1.

42 AHI, Rio de Janeiro. 202/02/17. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 25 fev. 1849. Anexo 1.

43 Cf: MÖNCKMEIER, Wilhelm. *Die deutsche überseeische Auswanderung*, p. 192; BURGDÖRFER, F. *Wanderungen*, p. 192. Apud: ALVES, op. cit., 1999, p. 12.

44 AHI, Rio de Janeiro. 203/01/13. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 12 dez. 1859.

enviadas à legação em Hamburgo com as informações outrora tão frequentes.

Desde 1842, sua atuação vinha em fluxo crescente. No entanto, a partir de 1851 as atividades relativas ao agenciamento de emigrantes parecem ter passado a prevalecer, até esmorecerem, a partir de 1859. O último contato entre o dr. Schmidt e a legação brasileira em Hamburgo não parece ter ocorrido por acaso, justamente no início dos anos de 1860. Entre 1861 e 1865, o número de emigrantes alemães enviados para o Brasil caíria drasticamente, passando dos 1.800 colonos a uma média de 780 colonos ao ano.

Já nos últimos anos da década de 1850, Schmidt teria que lidar com uma série de problemas advindos da intensa demanda de mão-de-obra europeia para o Brasil e com a crescente, porém pouco regulamentada, imigração que dela resultou. O aumento do número de contratos e a multiplicação dos contratantes resultariam na perda de controle do Estado e do Ministério dos Negócios Estrangeiros sobre a intermediação – oficial ou oficiosa – entre os proprietários de terras e os agentes de emigração. Ao fim do período, Schmidt se depararia com uma série de malsucedidas relações com os contratantes brasileiros. Em 1858, 1859 e 1860, transações com a Companhia União e Indústria, Teófilo Ottoni e com a província do Rio Grande do Sul resultariam em desentendimentos e em grandes prejuízos para o agente de emigração. Embora dificilmente se possa atribuir *a posteriori* responsabilidade a qualquer uma das partes, fato é que Marcos Antônio de Araújo, ao apreciar o caso, concluiria em favor de Schmidt e afirmaria que:

Tendo cumprido conscienciosamente e do melhor modo que pude as ordens de V. Exa. acerca de negócios tão complicados, é do meu dever suplicar e rogar com a maior instância ao Governo Imperial de mandar liquidar as mencionadas reclamações qual acho justas e fundamentadas.⁴⁵

Segundo documentação levantada nos arquivos do Itamaraty, F. Schmidt, ao lado de M. Valentim, teria despendido altas somas com o envio de emigrantes sem que fosse delas ressarcido. Adiantamentos de viagens do interior até o porto do embarque, equívocos no número de embarcados, despesas para as viagens de terra e mar, cobranças aos colonos de custos que haviam sido anunciados como gratuitos eram alguns

45 AHI, Rio de Janeiro. 202/03/03. Ofício de 15/06/1861, da legação imperial em Berlim ao Ministério dos Negócios Estrangeiros.

dos prejuízos nunca saldados e que o teriam levado a escrever ao Imperador, reclamando os direitos que julgava indevidamente desonrados e que, segundo Marcos Antônio de Araújo, o haviam “reduzido à miséria”.⁴⁶

O Ministério dos Estrangeiros, acolhendo as recomendações do encarregado de negócios em Hamburgo, mas pouco encontrando de legalmente censurável no procedimento dos contratantes brasileiros, limitar-se-ia a reduzir a ação de seus agentes com relação ao problema da imigração, fazendo passar circular oficial:

(...) para que aqueles nossos agentes não se envolvam em negócios de colonização sem ordem expressa do Governo Imperial, a fim de evitem-se as complicações que resultam de considerarem-se garantidos pelo mesmo governo os contratos feitos para engajamento e expedição de colonos (...)⁴⁷

A relação com a legação brasileira em Hamburgo teve, portanto, fim e, a partir de 1861, Schmidt deixaria de estar ligado ao governo brasileiro.

No entanto, se sua atuação junto ao Brasil, o deixava agora “reduzido à miséria financeira”,⁴⁸ suas estratégias de manutenção social não parecem, tampouco, haver sido positivas junto à Alemanha. Ao fim dos anos de 1850, governos europeus passaram a condenar o agenciamento de emigrantes para o Império e, conforme nota Matthew Fitzpatrick, as iniciativas eram negativamente percebidas por amplos setores da sociedade alemã. Depois de 1859, “em resposta aos amargos relatos de servidão por endividamento no Brasil” (FITZPATRICK: 2005), governos germânicos passaram efetivamente a proibir os agenciamentos, de modo que as iniciativas nesse sentido seriam efetuadas sem apoio estatal e, mesmo, com direta oposição governamental.

Com efeito, se o discurso da emigração se pautava numa utopia liberal de auto-regulação que ganhara força nos anos de 1840, fato é que, a partir de 1849, com a derrocada da Revolução de 1848 e com a dissolução da Assembléia Nacional para redação da constituição alemã, a vitória

46 AHI, Rio de Janeiro. 202/03/03. Ofício da legação imperial em Berlim ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 15 jun. 1861.

47 AHI, Rio de Janeiro. 202/03/03. Ofício da legação imperial em Berlim ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 1 out. 1861.

48 AHI, Rio de Janeiro. 202/03/03. Ofício da legação imperial em Berlim ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 15 jun. 1861.

de outros discursos começaria a colocar em xeque a legitimidade das agências de emigração. Nem a elite rural conservadora, nem os socialistas – mesmo que tradicionalmente aliados da revolução liberal – poderiam ver com bons olhos as tentativas de pôr fim à miséria social regulando a oferta de mão-de-obra no país. De um lado, os proprietários rurais – oriundos de um sistema de valores tradicional, paternalista e aristocrático – continuavam procurando equacionar, num mesmo pedaço de terra, “trabalho e manutenção para o maior número possível de homens” (WEBER: 1980, p. 417). De outro lado, discursos socialistas, fossem eles utópicos ou científicos, se ancoravam na mudança mesma da estrutura social para superar as desigualdades tão prementes no período: acabar com as mazelas camponesas, reproduzindo relações capitalistas em outro lugar, não poderia fazer muito sentido.

Assim, em face das crescentes críticas ao sistema de colonização no exterior, mesmo discursos em nome da emigração passaram a divergir sobre o papel da regulação do Estado, adotando posturas mais ou menos aristocráticas e mais ou menos liberais, de acordo com a posição do falante. Posições de agentes como F. Schmidt foram, portanto, amplamente criticadas.

Em 1859, Johan Jacob Sturz, cônsul do Brasil na Prússia, responsável pela introdução de uma série de colonos alemães no sul do país, foi processado por calúnia e difamação, por dirigir duras críticas ao antigo presidente da Sociedade de Colonização Central de Berlim. Em sua defesa, apelou para argumentos de desinteresse e filantropia, criticou duramente a “distribuição de prêmios com que se enriqueceram os mesmos agentes de maneira escandalosa” e lembrou que “diferentes governos da Alemanha, inclusive o prussiano, foram obrigados a opor proibições a esses abusos”.⁴⁹ No processo, citaria mesmo o nome de Friedrich Schmidt para censurar a distribuição de comendas efetuada pelo Governo Imperial brasileiro. Schmidt foi estigmatizado como um dos agentes de emigração que teriam enriquecido à custa da miséria camponesa.

Assim, é digno de nota que, depois de frequentar as altas rodas da sociedade alemã e de receber agradecimentos e condecoração do governo brasileiro, Schmidt chegasse ao fim da vida no momento de queda das utopias liberais que haviam animado a Primavera dos Povos alemã.

49 AHI, Rio de Janeiro. 202/03/03. Ofício da legação imperial em Berlim ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 20 nov. 1859.

Septuagenário, encontrou-se despedido de prestígio social e do capital de que nunca seria ressarcido. Embora não tenha sido possível localizar a data precisa de seu falecimento, Abeillard Barreto estima que tenha vivido até os 72 anos, falecendo em 1863, ano em que seu nome desaparece dos registros de endereços de Hamburgo e dois anos depois de seu efetivo desligamento da legação brasileira nas Cidades Hanseáticas.

As fracassadas estratégias sociais de Georg Friedrich Schmidt dificilmente poderiam ser vistas como escolhas dotadas de especificidade. Sua relação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros brasileiro em muito parece corresponder às ideias de um grupo de intelectuais liberais, cuja trajetória acompanhou as idas e vindas das tentativas de implementação de uma República Liberal na Alemanha e que só viriam a efetivamente concretizar-se fora de seu tempo de vida. A biografia de Schmidt parece corresponder a de tantos outros que usaram das mesmas estratégias e se depararam com consequências mais ou menos similares de suas ações. O modo, no entanto, como foi constituída contém algumas especificidades, que devem ser mais detidamente analisadas.

No Relatório do Ministério dos Negócios do Império de 1850, José da Costa Carvalho, marquês de Monte Alegre, então encarregado da pasta, anunciava que aprovou “à Imperial Munificência dar-lhe [ao dr. F. Schmidt] uma prova da consideração em que [eram] tidos os seus serviços e o interesse que sem cessar manifesta[va] pela prosperidade do Império, nomeando-o oficial da Ordem da Rosa”.⁵⁰ Tratava-se do momento de concessão da comenda a que Johan Jacob Sturz referir-se-ia mais tarde, em 1859, para censurar a atuação do Ministério dos Estrangeiros no processo de emigração alemã para o Brasil. Vale notar, no entanto, que a referência de José da Costa Carvalho aparece justamente na seção de Agricultura do relatório. Embora Sturz se referisse à comenda como uma das “condecorações distribuídas aos agentes gerais e distribuição de prêmios com que se enriqueceram os mesmos agentes de maneira escandalosa”,⁵¹ a concessão da Ordem da Rosa aparecia citada em relação a uma série de informações remetidas por Georg Friedrich Schmidt que nenhuma relação tinham com a emigração ou com o agenciamento de colonos.

50 BRASIL. *Relatório do Ministério dos Negócios do Império de 1850*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1851.

51 AHI, Rio de Janeiro. 202/03/03. Ofício da legação imperial em Berlim ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 20 nov. 1859.

O caso é tanto mais sintomático na medida em que, ao fim do mesmo ano do relatório de José da Costa Carvalho, Georg Friedrich Schmidt escreveu a Marcos Antônio de Araújo queixando-se de não se ter em conta no Brasil os serviços por ele prestados na contratação de colonos.

(...) tanto mais que, em circunstâncias menos favoráveis, expedi até agora 1.400 colonos para o Brasil, entre os quais se encontram 422 somente subsidiados pelo sr. Vergueiro, o qual parece supor que C. M. Schroeder e Cia. foram quem engajaram, em vez de mim, a dita casa havendo apenas fretado os seus navios para o transporte dos engajados. O único transporte que os srs. Schroeder procuraram, foi o último de 38 pessoas, as quais não eram próprias para a lavoura, e foram por isso despedidas pelo sr. senador Vergueiro.⁵²

Nos relatórios do Império, no período em que permaneceu como agente contratado pela legação do Brasil em Hamburgo, o nome F. Schmidt não aparece uma única vez por sua atuação com relação à colonização e à emigração. No entanto, várias seriam as referências a seu nome pela atuação na remessa de informações, sementes e insumos para a agricultura. Com efeito, são efetivamente recorrentes as remessas de informações científicas para emprego nos mais diversos setores da economia brasileira, mas, sobretudo, na agricultura do país. A comenda concedida pelo Governo Imperial se referia, portanto, antes, à sua atuação como agente engajado na divulgação de técnicas científicas para promoção da agricultura e parecia estabelecer-se no diálogo com as instituições brasileiras, tornando possível um horizonte de entendimento, um discurso compartilhado e a comunidade de interesses que resultaria finalmente na concessão da Ordem da Rosa, em 1850, quando a posição social de Schmidt parecia ainda estar destinada à ascensão.

O agente de emigração e a divulgação da ciência

Ao olhar a correspondência remetida por Georg Friedrich Schmidt entre os anos de 1841 e 1861, vale voltar ao momento em que o químico assinou o contrato com a legação de Hamburgo, descrevendo as atividades

52 AHI, Rio de Janeiro. 202/02/17. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 2 dez. 1850. Anexo 1.

de que se incumbiria na ocasião. Se Marcos Antônio de Araújo fazia questão de lembrar ao visconde de Sepetiba, então ministro dos Estrangeiros, que a premência da contratação de Schmidt se devia à necessidade de incentivar a imigração para o Brasil, o contratado, ao definir suas atividades, acentuava duas diferentes funções a serem exercidas. Dizia ele:

Em respeito à primeira parte [trabalhos que podem contribuir ao desenvolvimento da indústria e do comércio do Brasil], o campo a desfrutar é riquíssimo, tão na indústria rural como nas artes e ciências. A agricultura do Brasil poderá tomar um acrescentamento notável, logo que os princípios da química orgânica serão mais apreciados e divulgados, e a importância dessa matéria relativamente ao comércio do Brasil e ao bem-estar de sua população é coisa tão clara que não exige uma verbosa explicação.

Com referência à segunda parte [trabalhos para levar ao conhecimento dos alemães o estado moral, político e estatístico do mesmo Império], a minha influência sobre os meus compatriotas será tanto mais grande, quanto o Governo Imperial me favorecerá de um maior número de notícias interessantes. O *Jornal do Commercio*, que nós recebemos aqui, não me parece assaz abundante em artigos científicos, e por isso é preciso mandar vir todas as obras recentes que têm saído à luz desde os três ou quatro últimos anos, sem omitir até o manual do cultivador brasileiro.⁵³

No que se refere à segunda parte do contrato, poucos foram os documentos encontrados para avaliar a extensão de sua atuação “para levar ao conhecimento dos alemães o estado moral, político e estatístico do mesmo Império”. Na documentação do Itamaraty foi possível apenas localizar a brochura descrevendo o sucesso da Colônia Senador Vergueiro. No entanto, é certo que Marcos Antônio de Araújo faz referência a um sem-número de artigos publicados na imprensa alemã para descrever a situação do Brasil à época. Do mesmo modo, em 1853, na correspondência entre Antônio Paulino Limpo de Abreu, visconde de Abaeté e então ministro dos Negócios Estrangeiros, e Luís Pedreira do Couto Ferraz, visconde do Bom Retiro e ministro dos Negócios do Império, há, entre novembro de 1853 e abril de 1854, uma breve discussão a respeito de uma *Revista Polytechnica* publicada em Hamburgo pelo dr. Schmidt, em alemão e português. Nos avisos, há referência à chegada de

53 AHI, Rio de Janeiro. 202/02/15. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 24 maio 1842. Anexo 1.

um lote de 100 exemplares e que deveria ser remetido à Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional e aos presidentes de províncias. De acordo com a correspondência, o Governo Imperial decidira suspendê-la e sugeria substituí-la por uma revista mensal sobre agricultura, artes, mecânica etc., que seria publicada no Brasil. Ainda que a publicação tenha sido rapidamente interrompida, na Biblioteca Nacional, foi possível localizar os doze primeiros fascículos referentes ao primeiro ano da revista.

Sob a epígrafe *conhecimento é poder*, o periódico continha uma coleção de apontamentos e instruções para o adequado plantio de uma série de culturas. Escrita “a fim de que os senhores fazendeiros industriais e fabricantes brasileiros, assim como os alemães ali estabelecidos em diversos ramos, possam tomar conhecimento e tratar de imitar os progressos que tanto no velho mundo, como no novo mundo sofreram aditamento da experiência”,⁵⁴ a revista se colocava como fonte de divulgação de conhecimentos técnico-agrícolas para o Brasil. Quer fossem operadas pelos proprietários nativos, quer fossem efetivadas pelos novos colonos alemães, as práticas científicas se punham, de todo modo, como força ativa, capaz de mudar os rumos do desenvolvimento do território.

A revista, embora destinada indistintamente a alemães e brasileiros, parecia especialmente dedicada àqueles que residiam já aqui, ou que, decididos a emigrar, devessem se armar de manuais do cultivador. A publicação, também na percepção dos governantes brasileiros, se destinava muito mais aos agricultores nativos do que aos alemães. Assim, se ainda é recomendável que se realize pesquisa acerca das informações enviadas por Schmidt para a Alemanha, constituindo, como propaganda, uma imagem de Brasil para fora, o fato é que a documentação no Arquivo Histórico do Itamaraty aponta sempre para o importante empenho no que definiu como sendo a primeira parte de seus trabalhos e é sobre ela que passo agora a me debruçar.

Entre 1841 e 1861, Schmidt enviou ao país as mais diversas informações para “contribuir ao desenvolvimento da indústria e do comércio do Brasil”.⁵⁵ Inúmeros foram os comentários, memórias e artigos reme-

54 SCHMIDT, G. F. Prefácio. *Revista Polytechnica*, Hamburgo, n. 1, fascículo 1, 1853.

55 AHI, Rio de Janeiro. 202/02/15. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 24 maio 1842. Anexo 1.

tidos para dar conta dos itens que considerava essenciais para a constituição de um novo Estado. Além das frequentes remessas de sementes próprias para o clima e o solo locais e de insumos para incrementar a produção agrícola, informações sobre os mais diversos temas foram remetidas pelo químico. Instruções sobre o plantio da baunilha, descrições do uso de máquinas a vapor na construção naval, detalhamentos sobre o uso do guano como adubo e novos métodos na fabricação de pólvora foram temas de alguns dos anexos a ofícios da legação de Hamburgo que, nesse período, chegaram às mãos dos diversos ministros dos Negócios Estrangeiros, remetidos por Marcos Antônio de Araújo e rubricados pelo dr. F. Schmidt.

Ao olhar, contudo, para o conteúdo das memórias e artigos, o que salta aos olhos é, antes de mais nada, o caráter científico das informações enviadas. Com efeito, se “os estudos científicos de classificação dos objetos naturais ganharam maior relevo quando a ideia que tinham de natureza (...) confundiu-se também com o sentido de riqueza, o que deu ensejo ao nascimento da ciência econômica” (DOMINGUES: 1995), fato é que, ao procurar promover a economia brasileira em meados do século XIX, Georg Friedrich Schmidt fazia intenso uso do debate nas ciências naturais para divulgar as técnicas que julgava mais apropriadas, sobretudo, no que concernia à agricultura brasileira.

É, portanto, digno de nota o uso que fazia de uma série de elementos que caracterizam o discurso científico. Recusando cortes epistemológicos que estabelecem distinções entre ciência e supostas pseudociências, ou perspectivas evolucionistas que tomam como atrasadas práticas distintas das contemporâneas, há que se olhar para o modo como Schmidt parece tomar parte numa série de práticas que o inserem numa comunidade de pares que partilham com ele um modo coletivo de pensar o mundo e institucionalizam técnicas, procedimentos e saber, que podem ser identificados como científicos.

Assim, para além do título de doutor, que escolhera mesmo para substituir seu prenome na assinatura dos mais diversos tipos de documentos e que lhe conferia, sem dúvida, capital simbólico, Georg Friedrich Schmidt remeteu – juntamente com uma série de sementes e insumos para promover a agricultura – informações que pareciam de fato corresponder ao processo de institucionalização das ciências naturais que, iniciado no século XVIII, acompanharia também o século XIX. Detalhadas informações sobre técnicas de plantio, solo apropriado, época para o cultivo e colheita e zona climática adequada para cada espécie

eram remetidas acompanhando inúmeros caixotes de sementes. As plantas eram descritas com seus nomes científicos, de acordo com a classificação de Lineu, e com as respectivas informações sobre sua utilidade, sua rentabilidade e seu preço de mercado.

Seguidas foram as informações referentes ao cultivo das mais diversas espécies. Em 11 de março de 1843, Schmidt escreveu a Marcos Antônio de Araújo, remetendo uma memória com informações acerca da cultura da colza para extração de óleo comestível. Nela, indicava que “um terreno argiloso e fértil” seria o mais proveitoso para receber a semente, contanto que contivesse “uma quantidade proporcional de húmus”. Recomendava ainda ser preciso que o terreno fosse “bem fino e lavrado até 4 ou 5 polegadas de profundidade” e dizia que se as folhas tomassem uma “cor de cobre, era um indício de que a terra não era adequada”.⁵⁶

Inúmeros são os exemplos de instruções do mesmo gênero. Em 14 de dezembro de 1845, para a cultura do açafrão, de que enviava um caixote com uma libra de sementes, indicava que o melhor terreno era, segundo o seu conceito, o massapê e informava ainda que “para preparar o terreno, [era] preciso roteá-lo com a enxada até a profundidade de 12 polegadas, potenciando-o [sic] do melhor modo possível”⁵⁷. Ainda em outra memória, anexa ao mesmo documento, recomendava para o plantio dos cardos “um terreno algum tanto pesado, faiável [sic] e moderadamente úmido, sendo, além disso, profundo e pouco exposto ao furor dos ventos”.⁵⁸ Eram, efetivamente, recorrentes as instruções remetidas em caráter de manual com precisas informações sobre o plantio de diversas espécies e que deveriam obedecer, necessariamente, a princípios racionais e se dar em diferentes etapas: 1) perfeita maturação e formação da semente; 2) escolha da natureza do melhor terreno para a cultura; 3) preparação do terreno; 4) escolha do melhor estreme; 5) semeadura e transplantação; 6) tratamento ulterior das plantas; 7) colheita; e, finalmente, conforme fosse o caso, 8) preparo e fermentação⁵⁹.

56 AHI, Rio de Janeiro. 202/02/15. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 11 mar. 1843. Anexo 1.

57 AHI, Rio de Janeiro. 202/02/16. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 14 out. 1845. Anexo 1.

58 AHI, Rio de Janeiro. 202/02/16. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 14 out. 1845. Anexo 2.

59 AHI, Rio de Janeiro. 202/02/15. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 30 maio 1843. Anexo 1.

O envio de seguidos manuais poderia, em princípio, indicar simplesmente a remessa de instruções para lavradores. No entanto, vale a pena chamar atenção para os momentos em que se pode surpreender, no diálogo entre o Ministério dos Estrangeiros e Georg Friedrich Schmidt, um discurso que parece, em muito, ultrapassar os limites do diletante e em que informações precisas são remetidas e requisitadas. Assim, é especialmente emblemático o anexo ao ofício de 27 de junho de 1850, quando, em resposta à demanda específica da Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional para envio de sementes de trigo vermelho, Schmidt escreve as seguintes observações:

Formar um juízo exato sobre estes dados do mencionado relatório é coisa mui difícil, porque várias espécies, subespécies e variáveis de trigo vermelho existem, e que é impossível saber qual é a verdadeira sorte que o clima e a naturalidade do terreno do Rio Grande do Sul exige. Por esta razão, o único meio de resolver esta importante questão não consiste, nem pode consistir, na cultura de tal ou tal espécie ou variedade de trigo somente, mas, antes, na cultura de todas as sortes em geral, cujas qualidades reconhecidas as recomendam para serem introduzidas no Império, escolhendo-se aquelas que prometem dar as maiores vantagens.

Ora, observando-se a distribuição do reino vegetal sobre a superfície da terra, salta aos olhos que nas regiões entropicais – pátria das palmeiras e musáceas – o milho e arroz predominam e constituem o alimento ordinário da população (...). Nas regiões extratropicais, entre 23 e 40 ou mais graus de latitude, o milho e o arroz já aparecem acompanhados do trigo duro (*Triticum durum*) e, entre 40 e 60 graus de latitude boreal, o trigo mole (*Triticum sativum*) forma a espécie igualmente cultivada, ainda que nas partes meridionais da Alemanha em companhia do trigo spelta (*Triticum spelta*), que já foi conhecido dos antigos gregos e romanos e cuja qualidade corresponde muito com o trigo duro dos países mais meridionais, constituindo por assim dizer, a passagem desta sorte ao trigo mole.⁶⁰

As observações denotam uma apreensão da taxonomia lineana que relaciona espécies e subespécies não só a diferentes tipos de clima, mas também a diferentes latitudes do globo, sendo ainda mais dignas de nota na medida em que sugerem que o único meio de resolver a questão consistia “antes na cultura de todas as sortes em geral, cujas qualidades

60 AHI, Rio de Janeiro. 202/02/17. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 27 jun. 1850. Anexo 1.

reconhecidas as recomenda[va]m para serem introduzidas no Império, escolhendo-se aquelas que prometem dar as maiores vantagens”.⁶¹ A passagem é especialmente reveladora porque indica o espaço destinado à observação empírica nas decisões recomendadas. O cultivo de todas as sortes de subespécies, para a escolha da que ofereceria maior vantagem, indica que a experiência era vista como a melhor medida do sucesso da agricultura racional. Informações anteriores, por fidedignas que fossem e ainda que baseadas em autoridades reconhecidas, não eram capazes, para a ciência moderna, de dar conta de um território absolutamente novo e em condições relativamente desconhecidas. Schmidt dava regularmente provas de ser um homem de seu tempo.

São recorrentes os pedidos de informações acerca do cultivo das sementes enviadas. Em 29 de agosto de 1843, dizia: “Sinto muito não ter recebido notícias acerca dos resultados das sementes de feno mandadas no ano próximo passado; tencionando encaminhar outras, o que não posso fazer com algum grau de certeza, sem estar esclarecido sobre o feliz ou infeliz sucesso das primeiras”.⁶² A evidência positiva e o falseamento das hipóteses esperadas se faziam constantemente de guias em suas ações. A inconstância das instituições brasileiras em precisar resultados o levaria, finalmente, a estabelecer contato com os colonos que agenciava para São Leopoldo e, com alguns deles, manteria correspondência ativa por meio da qual recebia notícias das sementes enviadas e da necessidade e eficácia de máquinas agrícolas. Novos métodos eram habitualmente tratados na correspondência, não apenas no sentido de remessa de recomendações para aplicação imediata, mas, sobretudo, visando à introdução de sistemas de pensamento baseados na observação racional da natureza e na aferição de informações com base no que Latour (2004) chamou de “mediação do laboratório”.

Contra a “opinião dos cavalheiros”, Schmidt parece se apoiar, de fato, na observação dos fenômenos e, mesmo, na “observação de um fenômeno produzido artificialmente” (LATOURE: 1994), para construir o conhecimento e as recomendações técnicas que passava aos lavradores. Em 1844, o químico se investia dos métodos de pensamento da ciência moderna: suspeitando do termo *terras cansadas*, correntemente empregado para referir-se a terras já cultivadas no Brasil, escreveria a Marcos

61 AHI, Rio de Janeiro. 202/02/17. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 27 jun. 1850. Anexo 1.

62 AHI, Rio de Janeiro. 202/02/15. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 29 ago. 1843. Anexo 1.

Antônio de Araújo pedindo quatro arrobas de terra daquele tipo e outras quatro de terra virgem ou pouco trabalhada, para realizar experiências para a aptidão da cultura de cereais.⁶³ Depois de recebidas, as amostras de terra passariam por uma série de observações e seriam submetidas a exames detalhadamente descritos:

Terra virgem

- A terra virgem aparece no estado de pó pardo amarelo ou castanho, refulgente de muitos fragmentos e mica.
- Tirando o limo com água ficam 42% de partes grossas, como quartz, mica.
- A terra virgem aquecida até o vermelho perde 12% do seu peso; o resto aparece de cor parda-vermelha, misturado de folhas de mica.
- O ácido muriático não dissolve sais de cal, porém 6% de terra argilosa e álcali.
- O álcali extrai 7% de húmus.
- A terra virgem, por causa da grande quantidade de álcali e de húmus, é mui própria à cultura dos cereais e das gramíneas. A sua existência é ostensivamente proveniente da decomposição de formações graníticas.

Terra cansada

- A terra cansada aparece de cor suja – cinzenta misturada também de fragmentos refulgentes, mas em menor profusão.
- Tirando o limo com água ficam 80% de partes grossas da mesma descrição.
- A terra cansada aquecida até o vermelho perde 6% do seu peso; tomando então uma cor parda-cinzenta e pouco refulgente.
- O ácido muriático não dissolve sais de cal, mas também terra argilosa e álcali na quantidade de 5%.
- O álcali extrai 4% de húmus.
- A terra cansada, ainda que mais fraca que a primeira, é também apropriada à cultura dos cereais e gramíneas.⁶⁴

63 AHI, Rio de Janeiro. 300/04/10. Aviso do ministro dos Negócios Estrangeiros ao ministro do Império, 9 maio 1844.

64 AHI, Rio de Janeiro. 202/02/16. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 28 dez. 1844. Anexo 1.



Os primeiros experimentos eram promissores; no entanto, as arrobas de terra chegariam à Alemanha em outubro, em pleno inverno daquele ano, época pouco propícia a outros procedimentos. As técnicas empregadas por Schmidt são, então, especialmente dignas de nota. Dizia ele:

Este período do ano não é mais favorável às experiências em campo aberto; mas, animado pela curiosidade, fiz desde 17 de outubro alguns ensaios no meu aposento aquecido, sendo, portanto, todas as circunstâncias pouco favoráveis à comparação e experiências de semelhante natureza, principalmente quando se trata de plantas que crescem no ar livre. No dia 17 de outubro, tomei 3 vasos de flores cheios de terra cansada e, semeando-a com semente de tabaco da Havana e de trifólio (*Trefolium pratense*), este último levantou-se depois de 3 e 4, e o tabaco depois de 12-15 dias. Três outros vasos de terra virgem, semeada das mesmas plantas, levantaram-se até um ou dois dias mais tarde e, no momento em que escrevo, o tabaco e trifólio prosperam mais na terra cansada do que na terra virgem.⁶⁵

Schmidt fazia uso de condições artificiais, mais ou menos controladas, para produzir natureza dentro de seu aposento aquecido e concluiria suas observações dizendo que “antes do total esquecimento do termo ‘terra cansada’ nunca haverá no Brasil uma agricultura racional”.⁶⁶ Controlar a natureza, falsificar opiniões, basear conhecimentos técnicos em evidências empíricas são métodos por ele empregados e que denotam as práticas científicas que faziam parte do repertório que o Ministério dos Estrangeiros, fazia circular por meio de seus agentes diplomáticos. Ainda que os estudos sobre as terras cansadas do Brasil tenham tido pouca repercussão no mundo científico, permanecendo incógnitos no inverno alemão, fato é que Schmidt era contemporâneo de Pasteur e fazia uso das práticas e discursos da ciência moderna para saturar a natureza de proposições (LATOIR: 2004), divulgando no Brasil não só as melhores técnicas referendadas pela prática e pela antiguidade, mas um modo de pensar científico e capaz de estabelecer o que então chamava de uma agricultura “racional”.

De fato, não só os procedimentos empregados por Georg Friedrich Schmidt denotam seu pertencimento a um campo de saber

65 AHI, Rio de Janeiro. 202/02/16. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 28 dez. 1844. Anexo 1.

66 Ibid.



específico, como várias são as referências a outros trabalhos que comprovam sua imersão em práticas institucionalizadas de produção científica. Não só são recorrentes as referências aos trabalhos de Von Martius e Spix, mas também são relativamente constantes as citações de descobertas de novos métodos de produção agrícola e de trabalhos de engenheiros especialistas na extração de sais e agrônomos. Schmidt se inseria, portanto, numa comunidade de pares, compartilhando um discurso coletivo, questões comuns e mesmo um paradigma (KUHN: 2000). Como agente de emigração, se comportava, sobretudo, como um divulgador de ciência para o Brasil, responsável pela transferência de máquinas, instrumentos agrícolas e da maior parte das sementes importadas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros naquele período⁶⁷. Seu nome é citado constantemente nos relatórios do Império como fornecedor de informações científicas preciosas e sua atuação como agente de emigração – para a qual havia sido justamente contratado – foi, sem dúvida, eclipsada.

Assim, se se pode dizer que o Ministério dos Negócios Estrangeiros, principal responsável pela mediação das trocas científicas no Brasil Império, possibilitou, por meio de inúmeros procedimentos, a divulgação da ciência no país, o caso de Georg Friedrich Schmidt parece ser, com efeito, revelador do modo como relações oficiais e oficiosas fizeram chegar aqui discursos de uma esfera de cientistas que, longe de serem responsáveis por grandes descobertas e revoluções, operavam no âmbito da ciência normal (KUHN: 2000), rotinizando práticas⁶⁸ e sendo responsáveis por divulgar para o Brasil modos institucionais de fazer ciência. Ao estabelecer a mediação entre o Estado e estes agentes de transferência técnica, o ministério teve de lidar com a possibilidade de traduzir e fazer convergir sistemas de pensamento. Assim, vale notar que Georg Friedrich Schmidt, além de promover a emigração para o país, manteve, com a legação do Brasil em Hamburgo, relações indicadoras de uma série de valores que preenchem de conteúdo os espaços vazios deixados por análises que tratam escolhas e mudanças como movimentos regulares de ascensão ou competição social, reduzindo as ações dos agentes a “um modelo de maximização de oportunidades pessoais” (CARVALHO: 2008).

67 Schmidt é responsável por mais de 20% da documentação relativa à agricultura, entre os anos de 1841 e 1848, levantada no Arquivo Histórico do Itamaraty.

68 Para um conceito de rotinização em práticas intelectuais, ver: BOTELHO, André. *O Brasil e os Dias: Estado-nação, modernismo e rotina intelectual*. Bauru: Editora EDUSC, 2005.

O discurso dos atores sociais que, com frequência, justifica estratégias em face das oportunidades de sucesso disponíveis, embora tradicionalmente relegado ao âmbito da ideologia, permite perceber que crenças e valores, para além de encobrir formas sociais idênticas a si mesmas, ordenam ações e têm efetividade, formando um mundo social que não é idêntico a si mesmo todas as vezes. Pois, se é verdade que, retirando os valores acidentais que nortearam as ações de Schmidt, poder-se-ia apenas ficar com as estratégias de ascensão empreendidas por tantos outros agentes e que deram origem ao intenso fluxo de emigração europeia observável no século XIX, fato é que retirar o conteúdo discursivo das ações implicaria igualar tomadas de posição tão diferentes quanto as de um senador liberal como Schroeder e de um homeopata do socialismo utópico como Mure. Embora ambos tenham sido responsáveis por levar inúmeros imigrantes europeus para o Brasil, o modo como o fizeram e a forma adotada pelas colônias em nada parece denotar similaridades.

Nesta medida, para que se possa entender a especificidade da atuação de Georg Friedrich Schmidt, vale voltar à questão que norteou este artigo e entender como foi capaz de desempenhar um duplo papel, atendendo, num único cargo, simultaneamente a duas importantes demandas do Governo Imperial através do Ministério dos Negócios Estrangeiros e tornando híbridas práticas, em princípio, tão distintas.

Ciência como vocação e política como vocação

Ao examinar a dupla atuação de Georg Friedrich Schmidt junto ao Ministério dos Negócios Estrangeiros do Brasil, vale pensar sobre a ambiguidade de sua inserção, do ponto de vista de suas tomadas de posição políticas.

De um lado, é verdade que Schmidt parecia em tudo se adequar ao tipo ideal do cientista por vocação. Em suas observações sobre as terras cansadas do Brasil, Schmidt dizia ser “animado pela curiosidade” e afirmava custar-lhe esperar a primavera para dar início a suas pesquisas. Em 27 de maio de 1845, depois de ler artigo no *Jornal do Commercio* sobre a baunilha de Sergipe, escreveria imediatamente para pedir amostra de suas bagas e comprovar se eram “verdadeiramente das dimensões indicadas, se possuíam tão agradável cheiro”,⁶⁹ desejando examinar “suas qualida-

69 AHI, Rio de Janeiro. 202/02/16. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 27 maio 1845. Anexo 1.

des e o valor que esse gênero poder[ia] obter neste mercado”.⁷⁰ Cientista profissional ou diletante, ele parecia estar de fato imbuído de uma paixão pela ciência e colocar-se “ao serviço de sua causa” (WEBER: 1985, p. 27).

De outro lado, no entanto, as recomendações e o discurso de Schmidt não se poderiam reduzir às incontáveis instruções agrícolas por ele remetidas, sobretudo, no período que vai de 1841 a 1851. Para além delas, o químico enviaria uma série de informações e opiniões que em muito transcendiam o mundo da ciência. Schmidt se inseria num grupo de cientistas que tomavam posição política e que justapunham práticas, em princípio, incomensuráveis. Ao lado de Sturz, Blumenau e outros, encontrava no Brasil sua utopia e tomava a ciência para alcançar precisos fins, dando margem às críticas de atores que se queriam cientistas por vocação e que acabariam por constituir um discurso institucional para as ciências naturais. Em carta a Johan Jacob Sturz, datada de 25 de junho de 1844, dizia Von Martius:

Acuso a V. S. recepção da sua honrada carta datada de 18 de junho com os diversos documentos e escritos que V. S. me fez mercê, tanto por mim qual para a Academia das Ciências, à qual não tardarei em presenteá-los logo depois da minha volta para a capital. Estes papéis fazem muito crédito à atividade imensa, com que V. S. se dedica aos interesses do Brasil, país, que nós ambos podemos por muitas razões chamar a segunda pátria, e principalmente pelo ardor, com que abraçamos tudo quanto pode ser útil ao desenvolvimento da ciência e conhecimentos nele.

Entretanto, vejo que nós seguimos caminhos diferentes para o mesmo fim. V. S. está na posição de tomar parte direta na administração e legislação, por ser empregado do Estado. Eu nem posso nem quero meter-me em carreira semelhante, contanto, quando poderia dar algum alento ao cultivo e sucesso das ciências tanto brasileiras mesmo, como dos meus compatriotas por respeito ao Brasil.⁷¹

Por oposição a Von Martius, que não estava disposto a meter-se em assuntos governamentais, Schmidt parecia acreditar que conhecimento era, de fato, poder⁷² e, de bom grado, se manteria na zona de liminaridade

70 AHI, Rio de Janeiro. 202/02/16. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 27 maio 1845. Anexo 1.

71 AHI, Rio de Janeiro. 240/01/14. Ofício da legação imperial em Berlim ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, c. jun. 1844. Anexo 1.

72 A expressão *knowledge is power* parece ser frequentemente empregada para se referir aos

em que ciência e política, como campos não autônomos, podiam convergir. Assim, para o cientista da política, a partir de 1848, parecia haver se tornado inevitável discutir a situação corrente da Alemanha e, a partir dela, fazer recomendações a serem seguidas no país que o contratava.

Ainda naquele ano, o químico chamaria atenção para os “grandes acontecimentos políticos que sobrevieram ultimamente na Alemanha”⁷³ e para seu impacto sobre o fluxo de imigração para a América. Recomendaria com insistência a publicação das “leis sobre a venda de terras e perfeita liberdade de culto religioso”⁷⁴ no Brasil e diria que suas recomendações começavam também a ser atendidas na Alemanha. Dizia ele que “os Chefes de Partido parlamentar intenta[va]m regular a emigração mais ou menos conforme as ideias contidas no pequeno volume por [ele] publicado sobre esta matéria há perto de seis anos”⁷⁵ e dava a entender que suas ideias poderiam encontrar eco nos rumos tomados a partir da ruptura política de 1848. Com efeito, as revoluções em nome de um Parlamento Nacional que haviam tido então lugar e a ascensão de reivindicações liberais ao poder não podiam deixar de ser vistas como positivas em face de suas expectativas.

Embora não fossem suficientes para impor as modificações profundas que, para ele, só a emigração poderia sanar, o tom usado para falar “das grandes mudanças políticas na Alemanha”⁷⁶ dava a entender que tinha esperanças de melhorias reais. Schmidt parecia, de fato, inserido nos debates em torno do destino do país a partir das revoluções e, com efeito, em carta de 1849, deixava claros os ideais políticos que ordenavam suas ações. Dizia ele:

Nos meus pensamentos político-comerciais, submetidos à consideração do Governo Imperial no ano de 1843, expus as seguintes palavras: Para mim é coisa incompreensível como os governos podem sancionar impostos protetores que não sejam em tudo puramente fiscais. Qual a razão e

interstícios em que ciência e política deveriam se encontrar para operar no mundo e aparece citado tanto na epígrafe dos fascículos do primeiro número da Revista Polytechnica, quanto na carta de Von Martius a Sturz.

73 AHI, Rio de Janeiro. 202/02/17. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 25 abr. 1848. Anexo 1.

74 Ibid.

75 AHI, Rio de Janeiro. 202/02/17. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 25 abr. 1848. Anexo 1.

76 AHI, Rio de Janeiro. 202/02/17. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 23 out. 1848. Anexo 1.

qual o direito que lhes transmite o poder de cobrar mais impostos do que precisa o Estado para suas despesas; e como se pode justificar a cobrança de somas avultadas para indenizar e enriquecer alguns fabricantes? Na União das Alfândegas, 20 milhões de Thalers (24.000 contos) não são suficientes para cobrir os impostos de proteção e, na França e Inglaterra, este algarismo é muito mais considerável. Em outra parte do mesmo trabalho, exprimi a minha convicção, e que o sistema de proteção industrial é antipolítico, anticonstitucional e antieconômico. O sistema é antipolítico porque nutre o antagonismo das nações e o egoísmo particular, criando castas poderosas na coroação dos Estados, ainda mais difíceis a vencer do que os partidários políticos sem objeto material. O Brasil ainda não sorveu este copo de amargura e se, por mera doutrina, se deixar levar à imitação dos erros europeus, criará um antagonismo entre as províncias, o qual um dia ameaçará a integridade do Império.⁷⁷

O químico tomava clara posição e se alinhava ao lado de liberais alemães, tanto ao defender uma política comercial que se regularia sem o Estado, quanto ao chamar atenção para o debate em torno de uma “nova pauta alemã projetada ultimamente em Frankfurt”.⁷⁸ De um lado, seu projeto liberal era claramente ordenado por leis de oferta e demanda, rechaçando protecionismos e privilégios que eliminassem a concorrência; de outro, colocava justamente em discussão a *constitucionalidade* de qualquer projeto que pudesse prescindir do liberalismo. Tanto a liberdade comercial, quanto o parlamentarismo pareciam ser os valores que ordenavam suas tomadas de posição.

Não era por acaso que via na emigração um instrumento de regulação da oferta de mão-de-obra – “o terreno de vários estados alemães sendo insuficiente para o mantimento de sua espantosa população”⁷⁹ – e que encarava o envio de novas espécies para o Brasil do ponto de vista do valor de mercado dos gêneros produzidos, oferecendo “artigo de comércio que possa procurar tão avultadas somas ao Brasil”.⁸⁰ Ideais e práticas liberais faziam, em todo caso, parte de seu repertório.

77 AHI, Rio de Janeiro. 202/02/17. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 22 mar. 1849. Anexo 1. Grifo do autor.

78 Ibid.

79 AHI, Rio de Janeiro. 202/02/15. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 24 mar. 1842. Anexo 1.

80 AHI, Rio de Janeiro. 202/02/15. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 28 jul. 1842.

Schmidt parecia, ademais, agir de acordo com a vocação científica weberiana no sentido que dava à atuação na vida prática. Em primeiro lugar, procurava “dominar a vida por meio da previsão”, buscando criar um país de acordo com as qualidades de plantas⁸¹ e pessoas⁸² que para lá enviava; em segundo lugar, fazia uso de “métodos de pensamento, isto é, os instrumentos e uma disciplina”, aplicando, de fato, na formulação de suas hipóteses as técnicas e saber de seu campo de conhecimento; em terceiro e último lugar, denotava a presença de uma *clareza*, que tornaria possível discernir entre os meios mais próprios para atingir os fins desejados (WEBER: 1985, p. 45).

No entanto, se de fato Schmidt teria procurado, o tempo todo, usar da razão para ponderar os meios mais adequados para alcançar os fins visados, sabendo que estes são sempre do âmbito dos valores e, portanto, exteriores à própria esfera da ciência, resta ainda saber que fins esperados ordenavam sua relação com o Brasil, ou que resposta teria dado à pergunta de Weber, quando diante de questões que não podiam ser resolvidas pela ciência: “que deus devemos servir dentre os muitos que combatem?” (WEBER: 1985, p. 46).

Ainda que se pudesse reduzir as ações de Schmidt a estratégias em face das oportunidades de sucesso disponíveis, ação necessária em face da forma social que se mantém, fato é que, ao analisar as escolhas que fez, algumas questões saltam aos olhos.

Que Schmidt fosse um liberal, como tantos outros, interessado na emigração alemã e regulação da demanda de mão-de-obra no país é fato que já foi enfatizado em outras ocasiões (ALVES: 2003); que ele tenha, no entanto, se empenhado, por sua conta e risco, no envio de sementes e informações científicas é fato que ainda merece alguma consideração.

Schmidt parecia colocar capital econômico, social e profissional à disposição de um investimento com alto risco e alta probabilidade de simplesmente vir a ser absolutamente degradante, tanto do ponto de vista social, pelas críticas sofridas no âmbito da sociedade alemã, quanto do

81 Em 25 de abril de 1848, enviava sementes “para o horticultor brasileiro que devem compreender todas as espécies e variedades de legumes que, segundo meu conceito, ainda faltam no Brasil” (AHI, Rio de Janeiro. 202/02/17. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 25 abr. 1848. Anexo 1).

82 Em 2 de dezembro de 1850, chamava atenção para a necessidade de “certificar a moral e as qualificações físicas e industriais dos emigrantes” (AHI, Rio de Janeiro. 02/02/17. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 2 dez. 1850. Anexo 1).

ponto de vista econômico, pelos prejuízos que, segundo Marcos Antônio de Araújo, o teriam reduzido à miséria. Embora interesses de retorno imediato não possam ser descartados, o investimento sem retorno aparente, em lugar de moeda de troca num sistema de lucros imediatos, parece referir-se a crença numa utopia.

Considerações finais

Doutor, homem erudito, Schmidt parecia compartilhar de uma posição típica das classes educadas alemãs do século XIX e princípios do século XX. Dotado de uma formação (*Bildung*) compartilhada com uma série de outros intelectuais, Schmidt se punha ao lado de Dilthey e acreditava pertencer à esfera de homens cultivados (*gebildet*) “para quem dar forma compreensiva a uma vivência pessoal e cheia de significados, mais que um ideal, se torna um dever” (VILLAS BÔAS: 2006, p. 84). A vivência individual, de formação humanista, tornava possível a reflexão sobre a vida e dava os elementos necessários à sua “perspectivação”. Viabilizando a relação entre vida e duração e entre essência e desenvolvimento, a experiência individual possibilitava a empatia, conferia unidade ao particular e o inseria no fluxo da História (DILTHEY: 1984).

Do mesmo modo, o saber científico o enquadrava num grupo com um sentimento coletivo muito peculiar de fazer parte de uma *intelligentsia* (MANNHEIM: 2001), cuja vivência o fazia sentir-se apto a operar no interior das decisões de Estado ou da sociedade civil. De um lado, ordenado pelo momento de presença na Bahia, retomava recursivamente a experiência vivida no Brasil, buscando ali as bases constitutivas do sentido da ciência que produzia; de outro, informando o pensamento por uma vontade de ação, orientava-se pelo desejo de intervir sobre a natureza e pela crença de pertencer a uma classe em muito distante daquela a que pertenciam *jornalistas exaltados*.⁸³

O pertencimento ao grupo de intelectuais cultivados, além do sentimento de ser imperativo traduzir o passado e dar um sentido ao seu estar no mundo, forjando um plano de vida com repercussão, também fazia com que se acreditasse capaz de, pela sua formação, “mediar, negociar, transitar entre os diferentes grupos sociais e ser por isso capaz de compreender os diversos pontos de vista políticos de sua época”

83 SCHMIDT, G. F. *Revista Polytechnica*, Hamburgo, n. 1, fascículo 6, 1853.

(VILLAS BÔAS: 2006, p. 109-110). Com efeito, a construção da utopia parecia supor, ao lado de Mannheim, que pertencer a essa “*Sozial freischwebende Intelligenz*”, camada intelectual desenraizada, intersticial, desamarrada, livre dos interesses de classe” (VILLAS BÔAS: 2006, p. 109), poderia levar a construir um futuro que independesse de posições políticas. A crença no papel social dos intelectuais, em sua liberdade relativa, em suma, numa autoimagem positiva de grupo, parece ser ordenadora da possibilidade de pensar a ciência como instrumento do Estado e da concretização do horizonte desejado.

Se é possível reduzir as utopias a origens sociais dos intelectuais, a suas afiliações aos grupos íntimos e profissionais, a seu pertencimento de classe e a sua possibilidade de ascensão social, o fato é que fazê-lo muito pouco diria sobre o papel que essas ideias efetivamente tiveram no mundo, operando e colocando em movimento categorias que se apresentaram como ação e tiveram efetividade no mundo da vida. Acredito, portanto, que para entender as práticas de Schmidt seja preciso voltar ao modo como constituiu seu projeto de ação para a formação do Brasil, revelando um sentido utópico que se acreditava acima das determinações de origem social (MANNHEIM: 1976).

Nesse sentido, resta olhar para o discurso de Schmidt do ponto de vista do projeto que buscava realizar e da vivência de que parecia estar investido. Posto que já no Brasil estivera e que procurava suprir o que designava correntemente como ausente, sua imagem de Brasil estava, decerto, longe da visão de paraíso formada pelas “falsas promessas dos agentes de imigração e [da] imagem paradisíaca que se passava às camadas mais pobres da população alemã, as quais, ao chegar ao seu destino de colonos, adquiriam um doloroso e rápido aprendizado de que o paraíso deveria estar bem longe ‘daqui’” (SÜSSEKIND: 2000, p. 23). Mas estava, do mesmo modo, longe da imagem em que “a visão do paraíso converte-se em pouco tempo numa temporada no inferno” (SÜSSEKIND: 2000, p. 23), já que, apesar de tudo, mantinha relações com o país, as quais justificava com o argumento de estar “persuadido de que promover a agricultura do Brasil é aumentar a sua prosperidade”.⁸⁴ A *vivência* no país e sua *elaboração* em reflexões científicas para a ação parecem estar de fato referidas a um particular sentimento de pertença ao grupo de intelectuais alemães dotados de uma mesma *Bildung*.

84 AHI, Rio de Janeiro. 202/02/15. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 29 ago. 1843. Anexo 1.

Assim, ao retomar brevemente os objetivos elencados por Schmidt no ato de sua contratação, nota-se que trabalhos para “contribuir ao desenvolvimento da indústria e do comércio do Brasil e trabalhos para levar ao conhecimento dos alemães o estado moral, político e estatístico do mesmo Império”, fomentando a emigração para o Brasil, se achavam, então, irmanados num mesmo cargo e num mesmo objetivo. A construção do Brasil se punha, então, como possibilidade utópica de construção sobre um vazio que é puro devir e que, mediado pela racionalidade da ciência, pode tornar-se destino de uma nova civilização.

Com efeito, embora pareça certo anacronismo estabelecer uma suposta relação entre as colônias alemãs na América do século XIX e uma vocação alemã para o imperialismo no século XX, Fitzpatrick não deixa de ter razão ao refletir sobre a narrativa liberal da unificação alemã como constitutiva de “uma sensibilidade nacionalista e resultante política do projeto de construção nacional” (2005, p. 16).

Assim, também Schmidt constituiria sua própria narrativa utópica de construção do Brasil em bases racionais, como destino possível dos “compatriotas”⁸⁵ que ele mesmo expedia para este país, selecionando aqueles que, entre “as milhares de famílias honestas e industriosas que querem abandonar o solo”, julgava “mais morigerados”⁸⁶ e mais aptos a concretizar os prognósticos da civilização tropical. Assim, vale entender como o ministério se tornou um mediador entre duas vocações tradicionalmente colocadas em pólos opostos.

Ao olhar a atuação de Schmidt em sua ligação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Brasil, nota-se que a remessa, a análise e as instruções sobre sementes e técnicas agrícolas pareciam atender ao mesmo fim de colonização alemã no Brasil e de construção de uma civilização absolutamente nova. Uma e outra esfera da atuação do dr. F. Schmidt tinham os mesmos objetivos e encontravam eco nas demandas do Estado brasileiro porque compartilhavam uma série de conceitos que tornavam possível um horizonte de entendimento.

Schmidt compartilhava com o imaginário nacional a ideia de que a natureza era absolutamente fértil e fonte privilegiada de riqueza agrícola. No primeiro fascículo do n. 1 de sua *Revista Polytechnica*, Schmidt falou de um desenvolvimento para o qual o Brasil, pela sua natureza, estaria defi-

85 AHI, Rio de Janeiro. 202/02/15. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 24 mar. 1842. Anexo 1.

86 AHI, Rio de Janeiro. 202/02/17. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 2 dez.1850. Anexo 1.

nitivamente vocacionado e marcado pelo destino (*beruff*).⁸⁷ A natureza pródiga era tema recorrente e aparecia tanto nas otimistas instruções para aperfeiçoamento da cultura do tabaco, quanto nas análises das terras brasileiras que não poderiam, para ele, de maneira alguma ser classificadas como cansadas.

A narrativa de Brasil do químico alemão parecia ecoar o discurso que acompanhava a definição da colônia desde sua carta fundadora, quando fora selado o destino do país como aquele em que se plantando tudo dava. Ainda que forjado em mundos muito distintos, seus discursos pareciam absolutamente compatíveis com as imagens do país que ordenavam a visão de mundo das elites nacionais. Schmidt compartilhava da ação de protagonistas que fizeram traduzir autoimagens atribuídas à colônia, convertendo-as em símbolos de identidade positiva e mito de origem a repercutir indefinidamente na narrativa do Império. A associação entre o solo fértil, a natureza tropical e o futuro promissor seriam *topoi* recursivamente acionados na construção do mito fundador de Brasil.

Analisando o *Manual do Agricultor* de Carlos Augusto Taunay e Ludwig Riedel, publicado pela SAIN em 1839, Heloísa Bertol Domingues perceberia que também seu discurso encontrava eco nas propostas do governo:

A ideia de natureza pródiga constituía-se numa espécie de mentalidade coletiva do país, pois, naquela época de afirmação da ideologia da nação, esta imagem se contrapunha e ao mesmo tempo mascarava a condição social da escravidão, esta sim considerada o nó górdio do atraso (relativamente à civilização). A natureza brasileira, propícia à qualquer produção, conforme reiterava o Manual, conseguia dar conta de produzir para o mercado graças às vantagens naturais, climáticas e geológicas que apresentava, porque, quanto aos métodos mais produtivos, o quadro era do mais completo desconhecimento.⁸⁸

O discurso dos cientistas e naturalistas estrangeiros, de fato, parecia ancorar-se em análises otimistas da agricultura promissora e constituía efetivamente *espécie de mentalidade coletiva do país*. As elites nacionais, ao criarem-se na oposição à metrópole, construíam uma identidade que, necessariamente, se distinguia da origem lusitana, mas que atribuía civi-

87 SCHMIDT, op. cit., fascículo 1, 1853.

88 DOMINGUES, op. cit., 1995, p. 90.

lização à Europa e encontrava na imagem do território-natureza, a possibilidade da experiência compartilhada que negava a origem comum a Portugal. A especificidade tropical era, enfim, capaz de transformar estigma e sentimento de exclusão em valor positivo a ser posto em movimento como comunidade imaginada. A identidade brasileira, centrada no sentimento de não pertencimento à minoria dos eleitos da metrópole ou num “sentimento de exclusão”,⁸⁹ encontraria, no seu território-natureza, a possibilidade de superação da condição colonial.

De um lado, o conceito de natureza tão caro à construção de uma identidade brasileira que se constituía por referência ao território, pela peculiaridade do nascimento numa América tropical e em tudo distante da Europa (ANDERSON: 2005), parecia ser simultaneamente fonte de identidade positiva e de um recorrente diagnóstico de atraso. A natureza, fértil e pródiga, se apresentava como potência que havia de ser domada e explorada pelo trabalho para superação no futuro.

De outro lado, se o controle da natureza era visto como etapa absolutamente premente na conquista de um novo patamar no grupo das nações civilizadas,⁹⁰ a Europa era, então, posta como o horizonte a ser alcançado, modelo a ser reproduzido. Era, pois, altamente desejável pensar que “o torrão sobre o qual o índio agora levanta a sua choupana, não longe se ache do tempo em que será assombrado pelas sementeiras europeias, sem as quais nunca ganhou raízes o reino da verdadeira civilização”.⁹¹

Assim, também para Schmidt, em face das condições produtivas do solo alemão, as terras brasileiras, mesmo quando cansadas, pareciam destinadas a grandes produções. Ao fim de seu relatório, no qual decretava dever ser esquecido o termo “terra cansada” no Brasil, diria ele a este respeito:

89 Embora o termo de Abdenur (1994) se refira a períodos mais recentes da história brasileira, o conceito parece bem se aplicar aos momentos mesmo de construção da identidade nacional, quando o pertencimento ao Brasil se qualificava eminentemente pela exclusão da metrópole (ANDERSON: 2005).

90 Vale chamar atenção para o discurso de Luiz Pedreira do Couto Ferraz publicado no Relatório do Império de 1855: “Objeto de sua constante solicitude, a indústria em todos os seus diferentes ramos deve-lhe [à Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional] muitos melhoramentos, e em grande parte as tendências que felizmente se vão desenvolvendo na classe de agricultores para libertarem-se do domínio absoluto da antiga rotina e aceitarem os novos processos, métodos e instrumentos de trabalho, que nos países mais adiantados em civilização e ciência têm descoberto e a prática sancionado” (BRASIL. *Relatório do Ministério dos Negócios do Império de 1855*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1856. p. 29).

91 SCHMIDT, op. cit., fascículo 1, 1853.

As melhores terras no Norte da Europa não contêm mais de 5% de húmus; a terra cansada do Brasil traz 4% consigo! Tudo que se pode dizer das terras cansadas do Brasil é isto, que cansadas na produção de uma única espécie de planta, elas contudo são favoráveis a outras espécies, que o lavrador há de determinar por experiências repetidas seguindo as indicações que tenho dado nesta breve e superficial dissertação.

Nesse sentido, o conceito de *kultur*,⁹² descrevendo “o caráter e o valor de determinados produtos humanos e não o valor intrínseco da pessoa” (ELIAS: 1990, p. 24), parecia dar feição às tomadas de decisão de Schmidt, mas também à ideia de *agricultura* brasileira, baseada nos princípios de domínio da natureza. Tornava-se possível o diálogo entre alemães e brasileiros, na medida em que, dos dois lados, procurava-se intervir sobre o mundo e criar nele, pelo saber e pela ciência, gestos que fossem constitutivos de um território racionalmente aproveitado e, portanto, humana e artificialmente criado. A utopia poderia deixar de ser um não-lugar, se construída pela *cultura racional* do dado. Tornava-se possível intervir sobre o mundo e apresentar aos ministros do Império os caminhos de transformação do território-potência e superação do estado de natureza.

Se a nação, numa Alemanha não unificada, era entendida por Schmidt como mera barreira comercial, sonho que só se mostrava “na cabeça de alguns escritores e jornalistas exaltados”, passava a ser, então, possível pensar a Alemanha como povo cuja vida social, tendo se “desenvolvido mais diversa e aperfeiçoadamente do que a maior parte dos outros povos”,⁹³ o tornara especialmente propício agente da implementação da *verdadeira civilização*.

A Alemanha se definia, para Schmidt, pela principal especificidade – e por que não etnicidade? – de distinguir-se pela origem do seu povo, e faz refletir sobre a formação de uma nação cuja identidade remete a um passado comum, transmitido através das gerações pelo nascimento. Nacionalidade que se constituiria, sobretudo, pelo direito de sangue e atribuiria à origem étnica a prevalência sobre as demais determinações.

92 Segundo Elias: “O conceito alemão de *kultur* alude basicamente a fatos intelectuais, artísticos e religiosos e apresenta a tendência a traçar uma linha divisória entre fatos deste tipo, por um lado, e fatos políticos econômicos e sociais, por outro. (...) No conceito alemão de *kultur*, em contraste, a referência a “comportamento”, o valor que a pessoa tem em virtude de sua mera existência e conduta, sem absolutamente qualquer realização, é muito secundário (ELIAS: 1990, p. 24).

93 SCHMIDT, op. cit., fascículo 6, 1853.

Se as distinções identitárias estavam na narrativa heróica da trajetória do povo, o mito de origem positivo parecia capaz de repercutir indefinidamente nas gerações futuras como espécie de herança lamarquiana que as faria mais adaptadas ao meio e ao mundo da vida. Assim, se o Brasil, pela sua natureza, era o território vocacionado para o futuro, o *Deutsch Element*,⁹⁴ germe talvez precoce de nacionalismos imperialistas, era, na visão de Schmidt, o único que poderia realizá-lo da maneira mais civilizada possível.

Por sua vez, no discurso das elites brasileiras, a nação parecia se constituir em bases muito diversas. Elegendo a natureza como especificidade suficiente para fundar um mito de origem e um sentimento de pertença, o espaço nacional e as fronteiras seriam muito mais que ficções alfandegárias ou empecilhos à unidade de um povo com um passado e um destino comuns. O território parecia justificar-se como elemento primeiro da nacionalidade e, se a natureza de Schmidt era o vazio a ser construído, à espera de um povo que o realizasse, era justamente ela, no Brasil, a definidora da identidade nacional. A própria ideia de Brasil parecia anterior ao *elemento brasileiro* e era, em si mesma, revelação do destino comum, base de identidade dos pioneiros crioulos (ANDERSON: 2005), lugar de nascimento e categoria ela mesma suficiente para definir a nacionalidade.

A comunidade de interesses entre elites brasileiras e o intelectual alemão era possível e o horizonte de entendimento se fazia mais próximo, na medida em que as categorias cognitivas se faziam complementares. Se ao brasileiro bastava ter aqui nascido e tornar-se, imediatamente, pelo acaso do parto, um excluído da civilização, o horizonte futuro se completava na perspectiva de aproximação daquele outro futuro possível, de que Schmidt se fazia agenciador. Por oposição, no sentido de Schmidt, se por alemães se poderia entender os povos que, partilhando uma mesma língua, pertenciam a uma origem comum que se bastava para tornar-se portador de um destino compartilhado, a realizar-se mesmo em praias tão distantes quanto o Brasil, tornava-se possível transplantar o europeu civilizador sem que o nascimento nos trópicos implicasse a exclusão da origem europeia.

Território e povo eram, portanto, categorias compreendidas de modo absolutamente distinto, mas cujo caráter complementar tornou possível uma dialogia, uma comunidade de interesses e a aproximação de

94 SCHMIDT, op. cit., fascículo 6, 1853.

um horizonte de entendimento em que o discurso de disseminação da *cultura* pudesse ser entendido pelas elites governantes brasileiras como via de acesso à civilização.

De fato, o diálogo de vinte anos que se estabeleceu entre Schmidt e o Estado só se fez possível pela mediação de uma visão de ciência que se acreditava transformadora e que, na base da utopia liberal de Schmidt, servia tanto ao cálculo dos mais morigerados trabalhadores, quanto das sementes apropriadas para a lavoura. Que nem sempre as sementes tenham vingado, nem as colônias sido bem sucedidas, e que o cálculo das oportunidades de sucesso tenha, em verdade, levado à ruína financeira e fracasso moral do indivíduo, são dados que já Weber explicaria pelas consequências imprevisíveis da ação. No entanto, não é de pouca importância que o diálogo entre Georg Friedrich Schmidt, Marcos Antônio de Araújo e os diversos ministros do Império, tenha feito coincidir duas diferentes ordens do discurso, fazendo convergir natureza e cultura em nome de um projeto comum.

REFERÊNCIAS

a) Bibliografia:

- ABDENUR, Roberto. A política externa brasileira e o “sentimento de exclusão”. In: FONSECA JR., Gelson; CASTRO, Sérgio Henrique Nabuco de (Org.). *Temas de política externa brasileira*. São Paulo: Paz e Terra, 1994. p. 31-46.
- ANDERSON, Benedict. *Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a expansão do Nacionalismo*. Lisboa: Edições 70, 2005.
- ALMEIDA, Miguel Calmon du Pin e. *A missão especial do visconde de Abrantes, de outubro de 1844 a outubro de 1846*. Rio de Janeiro: Typ. Dous de Dezembro de Paula Brito, 1853.
- ALVES, Débora Bendocchi. Cartas de imigrantes como fonte para o historiador: Rio de Janeiro--Turíngia (1852-1853). *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 23, n. 45, 2003.
- _____. A imigração alemã para o Brasil. In: JOCHEM, Toni Vidal; ALVES, Débora. *São Pedro de Alcântara - 170 anos depois...* São Pedro de Alcântara: Coordenação dos Festejos, 1999.
- BARRETO, Abeillard. *Bibliografia sul-riograndense*. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, 1976.
- BOTELHO, André. *O Brasil e os Dias: Estado-nação, modernismo e rotina intelectual*. Bauru: Editora EDUSC, 2005.

- CARVALHO, Bruno. *A escolha racional como teoria social e política*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2008.
- DILTHEY, Wilhelm. Origens da hermenêutica. In: MAGALHÃES, R. (Org.). *Textos de hermenêutica*. Porto: Rés Editora, 1984.
- DOMINGUES, Heloisa Maria Bertol. *Ciência, um caso de política: as relações entre as ciências naturais e a agricultura no Brasil-Império*. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1995.
- _____. O Jardim Botânico do Rio de Janeiro. In: DANTES, M. A. M. (Org.). *Espaços da ciência no Brasil*. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 2001. p. 26-56.
- ELIAS, Norbert. *O processo civilizador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1990. v. 1.
- ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. *Os estabelecidos e os outsiders. Sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.
- ELSTER, Jon. *Peças e engrenagens nas ciências sociais*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.
- FITZPATRICK, Matthew P. *Bürgertum ohne Raum: German liberalism and Imperialism, 1848-1884, 1918-1943*. Tese (Doutorado) – University of New South Wales, New South Wales, 2005.
- HILLEBRAND, João Daniel. Relatório apresentado ao Governo da Província pelo dr. João Daniel Hillebrand, ex-diretor das colônias. In: *Colonização de São Leopoldo*. Porto Alegre: Oficinas Graphicas da Escola de Engenharia, 1924.
- KOSELLECK, Reinhart. Les monuments aux morts comme fondateurs de l'identité des survivants. *Revue de Métaphysique et de Morale*, Paris, jan.-mar. 1998.
- KUHN, Thomas. *A estrutura das revoluções científicas*. São Paulo: Perspectiva, 2000.
- LATOUR, Bruno. *Jamais Fomos Modernos*. Rio de Janeiro: Editora 34, 1994.
- _____. Os objetos têm história? Encontro de Pasteur com Whitehead num banho de ácido láctico. *História, ciências, saúde-Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, jun. 1995.
- MANNHEIM, Karl. O problema da 'Intelligentsia': um estudo de seu papel no passado e no presente. In: *Sociologia da cultura*. São Paulo: Editora Perspectiva, 2001.
- _____. *Sociologia do conhecimento*. Porto: Rés Editora, 1986. v. 2.
- _____. *Ideologia e utopia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1976.

- MAUSS, Marcel. Ensaio sobre a dádiva. Forma e razão da troca nas sociedades arcaicas. In: *Sociologia e Antropologia*. São Paulo: EPU/EDUSP, 1974.
- ROCHE, Jean. *A colonização alemã e o Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Globo, 1969.
- SCHMIDT, Georg Friedrich. *Die geregelte Auswanderung nach Brasilien und ihr erster glänzender Erfolg*. Rudolfstadt: Froebel, 1852.
- _____. *Revista Polytechnica*, Hamburgo, Typ. de J.J. Nobiling, n. 1, fascículos 1 e 6, 1853.
- SÜSSEKIND, Flora. *O Brasil não é longe daqui: o narrador, a viagem*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- VILLAS BÔAS, Gláucia. *A recepção da sociologia alemã no Brasil*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2006.
- WEBER, Max. Capitalismo e sociedade rural na Alemanha. In: *Ensaio de sociologia*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1980.
- _____. *Ciência e política: duas vocações*. São Paulo: Cultrix, 1985.

b) Fontes primárias

- ARQUIVO Histórico do Itamaraty (AHI), Rio de Janeiro. 292/03/02. Aviso do ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas ao ministro dos Negócios Estrangeiros, 7 ago. 1866.
- _____. 300/04/10. Aviso do ministro dos Negócios Estrangeiros ao ministro do Império, 9 maio 1844.
- _____. 202/03/03. Ofício da legação imperial em Berlim ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 27 fev. 1862.
- _____. 202/03/03. Ofício da legação imperial em Berlim ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 1 out. 1861.
- _____. 202/03/03. Ofício da legação imperial em Berlim ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 15 jun. 1861.
- _____. 203/01/13. Ofício da legação imperial em Berlim ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 12 dez. 1859.
- _____. 202/03/03. Ofício da legação imperial em Berlim ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 20 nov. 1859.
- _____. 240/01/04. Ofício da legação imperial em Berlim ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, c. jun. 1844. Anexo 1.
- _____. 240/01/04. Ofício da legação imperial em Berlim ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 29 jan. 1842.
- _____. 202/02/17. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 20 dez. 1850. Anexo 1.

- _____. 202/02/17. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 2 dez. 1850. Anexo 1.
- _____. 202/02/17. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 27 jun. 1850. Anexo 1.
- _____. 202/02/17. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 24 abr. 1849. Anexo 1.
- _____. 202/02/17. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 22 mar. 1849. Anexo 1.
- _____. 202/02/17. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 25 fev. 1849. Anexo 1.
- _____. 202/02/17. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 23 out. 1848. Anexo 1.
- _____. 202/02/17. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 25 abr. 1848. Anexo 1.
- _____. 202/02/16. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 14 dez. 1845. Anexo 1.
- _____. 202/02/16. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 14 dez. 1845. Anexo 2.
- _____. 202/02/16. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 14 out. 1845. Anexo 1.
- _____. 202/02/16. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 27 maio 1845. Anexo 1.
- _____. 202/02/16. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 28 dez. 1844. Anexo 1.
- _____. 202/02/16. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 27 jun. 1844. Anexo 1.
- _____. 202/02/15. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 29 ago. 1843. Anexo 1.
- _____. 202/02/15. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 30 maio 1843. Anexo 1.
- _____. 202/02/15. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 24 maio 1843. Anexo 1.
- _____. 202/02/15. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 11 mar. 1843. Anexo 1.
- _____. 202/02/15. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 28 jul. 1842.
- _____. 202/02/15. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 24 maio 1842.

- _____. 202/02/15. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 24 maio 1842. Anexo 1.
- _____. 202/02/15. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 24 mar. 1842. Anexo 1.
- _____. 202/02/15. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 26 dez. 1841.
- _____. 202/02/15. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 15 nov. 1841.
- _____. 202/02/15. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 27 out. 1841.
- _____. 202/02/15. Ofício da legação imperial em Hamburgo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, 28 maio 1841.
- BRASIL. *Relatório do Ministério dos Negócios do Império de 1855*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1856.
- _____. *Relatório do Ministério dos Negócios do Império de 1850*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1851.
- _____. *Relatório do Ministério dos Negócios do Império de 1841*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1843.
- _____. *Relatório do Ministério dos Negócios do Império de 1834*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1835.
- _____. *Relatório do Ministério dos Negócios do Império de 1832*. Rio de Janeiro, 1833.

c) Internet:

- ARQUIVO Público Estadual do Espírito Santo. Disponível em: <www.ape.es.gov.br/Contrato-de_colonos_principal.htm>. Acesso em: 14 jul. 2008.
- CENTRO de Estudos Brasileiros da Universidade de Chicago. Disponível em: <<http://www.crl.edu/content.asp?l1=4&l2=18&l3=33>>. Acesso em: 31 ago. 2008.

Editor

Embaixador Alvaro da Costa Franco

Editora Executiva

Maria do Carmo Strozzi Coutinho

Projeto Gráfico, Editoração e Revisão

Natalia Costa

Capa

Carlos Krämer

Cadernos do CHDD / Fundação Alexandre de Gusmão, Centro de História e Documentação Diplomática. – Ano VIII, Número 15. – [Brasília, DF]: A Fundação, 2009.
364 p. ; 17 x 25 cm

Semestral

ISSN: 1678-586X

1. Brasil – Relações exteriores – História – Periódicos. 2. Diplomacia – Brasil – História – Periódicos. I. Fundação Alexandre de Gusmão. Centro de História e Documentação Diplomática.

CDU 341.7(81)(0.91:05)

Direitos de publicação reservados à Fundação Alexandre de Gusmão
Impresso no Brasil – 2010

*Esta publicação foi elaborada com as fontes Garamond,
Georgia, Myriad Pro e Trajan Pro, versões open type.*

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)